

PUBLICAÇÕES

DO

ARCHIVO PUBLICO

NACIONAL

SOB A DIRECÇÃO

DO

DR. PEDRO VELLOSO REBELLO

IV

Recognosces annalibus erutas priscis.

OVIDIO.

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1903

PUBLICAÇÕES

DO

ARCHIVO PUBLICO

NACIONAL

SOB A DIRECÇÃO

DO

DR. PEDRO VELLOSO REBELLO

IV

Recognosces annalibus erutas priscis.
OVIDIO.

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1903

4918—900

INDICE DAS MEMÓRIAS

Correspondencia sobre os jesuitas

Documentos relativos á segunda parte:

Documentos referentes á terceira parte:

Documentos relativos á quarta parte:

Attribuições do director

Dirigir as Publicações do Archivo Publico, em que se transcreverão documentos ineditos interessantes, trabalhos historicos dos empregados da repartição, catalagos, indices dos respectivos documentos, etc. (§ XV do art. 38 do Reg. de 31 de Outubro de 1893).

MEMORIAS

4913-900

MEMORIA

SOBRE A

Navegação do rio Dôce, apresentada por Francisco Manoel da Cunha ao Conde de Linhares — Orig.

Illustrissimo Excellentissimo Senhor.

Não marchar a grandeza senão pelo caminho do merecimento, disputada pelo seus serviços, e suas virtudes; olhar a grandeza com huma nobre, e pacifica indefferença; esperala sem a buscar; ser tão magnanimo, que a desprese quando ella custasse hum crime; amar, antes ser grande por sî mesmo do que por seus titulos; ser honrado com a Confiança do Primeiro Principe do Universo, depois de haver brilhado nas Cortes Estrangeiras, não como Ministro e Plenipotenciario, mas sim com o Caracter da Magestade Mesma, que o tinha enviado; pesar as forças respectivas dos Estados, discutir os interesses dos Soberanos Estrangeiros, estudar suas pretenções, observar suas rivalidades, levantar o véo, que encobre a Politica dos Gabinetes, possuir a fundo os costumes, o caracter, o genio das Nações, os talentos' e a capacidade dos particulares distinguidos em cada estado; decidir sabia e pru- dentemente em hum golpe de vista infallivel, das Finanças, da Guerra, da Marinha, Justiça, Religião, Prerogativas dos Cargos, e Direitos do Soberano: Eis aqui Illm^{o}, Exm^{o}. Senhor os Sinaes Caracteristicos, que distinguem a V. Exª.: eis aqui o justo elogio, que consagrão a V. Exª. todos aquelles, que amão o Estado, e a Nação. Tal como apparecem na ordem da Literatura esses genios superiores ao homem de espirito, bem como o homem de espirito hé superior ao povo; estes homens cujo imaginação viva, fecunda e elevada formão reflexões delicadas, rasgos brilhantes, o grande, o tocante, o sublime, que arebata, e transporta: assim na ordem das Intelligencias destinadas a manejarem as molas dos Estados, appareceo V. Exª.

Debaixo destas vistas, e certificado pela experiencia nestes principios, permitta-me V. Exª. a honra de patentear os meus sentimentos, e hé tão satisfeito, e cheio de mim, que sem atropelar os deveres da minha vassallagem, eu me deixo unicamente conduzir pela alegria, que tenho de fallar submissamente a V. Exª. por meio desta memoria. O Brazil necessitava de hum Mecênas, V. Exª. lá mesm

da Europa lançou as Suas Vistas favoraveis sobre elle. Os Rios Amazonas, S. Francisco, Parahyba do Norte, e do Sul, e outros, já vião rolar sobre as suas aguas as ricas producçõens deste Continente : só o Rio Doce vivia como esquecido e supultado no meio das Tribus Botocuda, e Manaxó ; e ambicioso de equilibrar-se entre estes Canaes, que augmentão a celebridade dos Estados, elle clamava pedindo hum Protector : Ptolomeu, e Luiz XIV. já não existião ; mas Portugal ainda conserva Seus Colberts, e Richelieus : V. Exa. ouvio os seus clamores, e dominado pelo amor, e augmento da Nação, e do Estado, enviou o Cap. de Fragata Antonio Pires da Silva Pontes para o Governo da Capitania do Espirito Santo, em cujo destricto o Rio Doce forma o seu leito, encarregado de indagar todos os segredos, que a fertil natureza tem ali encoberto. Com effeito este Rio nascendo em Minas Geraes, e communicando com o Cerro, Espirito Santo, e Bahia, vem a formar no meio destas Provincias huma Cidade continuada, cuja rua principal hé o seu magestoso curso.

Se o Amazonas, e o Rio S, Francisco do Norte, virão apparecer sobre suas margens as Villas, e Povoaçoens ; se a agricultura foi conhecida pelos Indigenas ; se o commercio ahi mesmo achou novos objectos da sua curiosidade, a Marinha ; immensas matas de construcção, e o avido Mineiro passando átravés de todos os obstaculos vinha depositar suas mercadorias nas praias do Oceano, hé porque os Genios Tutelares desses Canaes, quero dizer os Governadores, velavão dia, e noite na fortuna daquelles lugares, e Povos, já humanisando o selvagem, instruindo o ignorante, já semeando a concordia, animando o trabalho, e augmentando os Direitos Reaes : conducta esta, que tem immortalisado em os nossos dias o Ex.mo General, que foi, de Goyás, hoje de Minas Geraes, nas celebres expediçoens de Tucantins, Santa Rita, e Santa Luzia.

O Rio Doce, Illmo. Exmo. Senhor, não teve a gloria de observar em sí os augmentos já reproduzidos nos outros, comtudo, elle foi testemunha do incansavel zelo do primeiro Governador enviado para excurtinar e promover as suas vantagens.

Os Quarteis e Destacamentos forão estabelecidos ; a navegação foi principiada, e os habitantes de Minas Geraes communicarão-se pela primeira vez com os Capitanienses por meio das correntes daquelle Rio. Infelizmente o Rio Doce perdeo este zeloso Aio, vindo succeder-lhe o actual Governador Manoel Vieira de Albuquerque e Tovar, que devendo em tudo seguir os passos do seu Antecessor, não apparece huma só cousa de mais lá nas bellas planices d'aquelle terreno, porque os Quarteis da Regencia Augusta, de Contins, hoje Linhares, e do Porto de Souza, fundados pelo immortal Governador Pontes, são os mesmos que existem hoje. E se exceptuar-mos a João Filippe de Almeida Calmon, afazendado antes na Villa de Benavente, onde ainda conserva o seu estabelecimento, e hoje transplantado em Linhares com alguns escravos desde Novembro de 1809, não se vê ali outro Lavrador capaz de adiantar a agricultura ; succedendo o mesmo no Destacamento da Regencia Augusta, onde se acha Joaquim de Queiróz há tres mezes, que para ali foi estabelecer-se deixando o seu antigo domicilio no termo da Villa da Victoria. Alguns desertores, que vivião espalhados pela Capitania do Espirito Santo, e que sendo chamados pelo Governador actual para que ouse recolhessem ás suas respectivas Praças, ou fossem residir no Rio Doce, acceitarão este ultimo partido ; mas de nada podem servir estes homens sem os precisos, e competentes meios para o bem

da agricultura, e a maior parte delles; bem como muitos Pedestres desampararão aquelle lugar delicioso, não por molestias epidemicas, mas pelo temor desmarcado que ali infunde o Governador, desertando novamente cada hum com sua arma das que desta Corte forão para se fazer a guerra ao Gentio.

Esta guerra não tem tido o exito, que se esperava, apenas algumas Divisoens destinadas a penetrarem o interior do Paiz para atacarem o Gentio, sem já mais nunca combinarem as suas opperaçoens, fizerão algumas marchas, e retrogradarão logo em dous, ou três dias. O Gentio asoberbado, e de algũa sorte victorioso inutilisou sempre o nenhum esforço dessas Divisoens, e audazmente continua a atacar até os lugares mais vizinhos a Villa da Victoria, como agora fez por duas vezes na maior parte da Freguezia da Serra, chegando a ultima até Carapina distante duas legoas da Villa Capital, onde se achão refugiados os habitantes daquelles sitios. O Rio de Santa Maria, e as Fazendas situadas pelas suas margens igualmente forão objectos da vingança dos Selvagens, sendo victimas algumas pessoas, entre as quaes foi atassalhada ainda mesmo viva huma mulher, e depois devorada pela ferocidade daquelles Antropophagos.

Illm°. Exm°. Senhor, hè de admirar, que só houvessem pequenas providencias na occasião em que o inimigo veio atacar as circumvisinhanças da Villa, retirandose logo depois a gente que marchou contra elle: providencias, que se não derão na primeira cathastrophe da Serra.

De que servem as estradas novamente abertas com detrimento dos Povos em alguns lugares do Sertão, chamadas, pelo Governador, intermedias, e com despezas da Real Fazenda? Foi o meio mais prompto e efficaz, para que o Gentio facilmente fizesse as suas invasoens, mostrando-lhes como com o dedo o trilho que devião seguir.

Esta verdade prova-se pelo que succedeo no Piraguê-Mirim, onde forão devorados alguns Indios, que por ali residião, e lavravão a terra, logo que nesse lugar se abrio a dous annos huma das ditas estradas: Prova-se ainda mais esta verdade pela conducta de hum Chefe das Divisoens chamado Miguel da Silva, Indio de nação, que marchando pelo interior do Sertão, e devendo sahir defronte de Linhares ao Sul do Rio Doce, tendo ao mesmo tempo Ordem de abrir huma das ditas estradas pelas Cabeceiras da Lagoa do Campo, foi atacado na sua rectaguarda pelo Gentio; cujo ataque o incomodou toda a noite, obrigando-o a elle Commandante a fazer fogo avulso, o que dantes não acontecia.

Reflectindo, Illmo. Exmo. Senhor, sobre o augmento da navegação daquelle Rio, eu nada vejo.

As embarcações que para ali navegão são unicamente aquellas que vão por Ordem do Governador conduzir por conta da Real Fazenda as muniçoens de boca para a Tropa dos Pedestres destacados nos trés Quarteis estabelecidos no dito Rio, por ser tanta a desgraça, e inercia, que nem a farinha de mandioca há ali para sustentação dos habitantes: proximamente a Sumaca Conceição do Capitão-mór José Ribeiro Pinto apenada para conduzir 500 alqueires de farinha, 342 e 1|2 arrobas de carne secca do Rio Grande, hum barril de Polvora, e o chumbo correspondente, tudo destinado para os Quarteis do Rio Doce, naufragou ahi mesmo sem poder salvar-se cousa alguma, perecendo igualmente sinco pessoas; o que pouco antes tinha já succedido a outra Lancha. As margens do Rio Doce promettem as maiores vantagens, mas faltão-lhe braços. A Barca que serve no mesmo Rio, e que

foi feita na Aldea Velha por Francisco Gonçalves pela baixa de hum seu filho, tem servido com marinheiros Pedestres, para conduzir certos géneros de negociações particulares.

As Canoas, que alí se esperavão de Minas dentro de oito dias promettidas pelo Governador no Officio que dirigiu a V. Exª. logo que a esta Corte chegou depois da sua viagem, dizendo, que vinhão carregadas de generos permutaveis, ainda não apparecerão; e os commodos preços dos artigos sal, e ferro, apontados no mesmo Officio, não foi cousa nova. Tal he o estado actual da navegação do Rio Doce: navegação certamente digna dos Marcos Aurelios, e dos Augustos, senão tivessemos a fortuna de possuirmos a V. Exª. nos nossos dias.

Esta mesma navegação podia estar augmentada se o fertil terreno daquelle Rio tivera a sua precisa cultivação; porque exportando-se as producções, não deixaria de haver quem fosse ali, por meio de balizas semeados na Barra, procurar os generos desse Nilo Brasiliense, como se praticão em outros muitos lugares. Além disto, quando os ventos não fossem favoraveis, ou propicios, podia bem estabelecer-se na Aldea Velha hum certo deposito dos generos para serem conduzidos por terra ao Rio Doce, que dista duas jornadas, e os que dahi viessem serem exportados pela Barra da mesma Aldea, attendendo-se á estação. Se o Governador tivesse augmentado de distancia em distancia pequenas Povoações, certamente o Gentio Botecudo estaria mais alongado; e a domesticação das Tribus Pataxó, e Manaxó seria de grande vantagem para attrahir a primeira, bem como fez Champelaine, remontando o Rio de S. Lourenço no Canadá com as Naçoens Algonguine, Huron, e Iroquoise.

Se eu vou lançar agora as minhas vistas sobre o Commercio da Capitania do Espirito Santo, vejo tudo paralisado: O Povo geralmente desgostoso; hum dos ramos principaes da sua negociação era o corte, venda e exportação das madeiras, que tanto animava aquella Provincia: este corte foi prohibido pelo Governador, sendo sómente permittido a aquelles, que ou cortavão madeiras para o mesmo Governador, ou impetravão delle esta especial graça. Hé necessario expôr a V. Exª., que o maior commercio daquella Capitania consiste em Algodão, milho, arroz, algum feijão, e pequena quantidade de Café; e isto não hé capaz para encorajar os seus habitantes; pois que a sua negociação se estende ao longo das Costas limitrofes do Rio de Janeiro, Bahia, e raras vezes a Pernambuco, e Rio Grande do Sul. Por consequencia necessaria, e infallivel não se vê um só negociante na Villa da Victoria, que possa animar os diversos generos do Commercio, ou seja em artigos Europeos, Asiaticos, ou Africanos, donde nasce a desgraça e commiseração paquelle Paiz, de tal sorte, que arruinando-se qualquer predio já mais nunca o reedificão.

Se a communicação premeditada pelo Rio de Santa Maria com Minas Geraes fosse realisada, seria asaz vantajosa, porque este Rio vem desembocar no braço do mar, que forma o ancoradouro da Villa da Victoria, por cujo meio serião os effeitos aliche gados mais promptamente extrahidos.

A Justiça tem igualmente soffrido seus obstaculos. O Dez^{or}. Ouv^{or}. da Comarca Alberto Antonio Pereira foi prezo injustamente, e a casa deste Magistrado vio-se cercada pelos Soldados Pedestres: Os Escrivaens do Publico, e Notas forão attenuados e confundidos com as ameaças da pena de desterro para o Rio Doce carregados de ferros; bem como fez a dous Negociantes Manoel Fernandes Guimarães, e Pedro José Carreira Vizeo, o primeiro acorrentado publicamente, ficou de todo perdido e está

a morrer, e o segundo, que se acha louco, foi amarrado pelas ruas, e ambos conduzidos a prizoens de segredo. Manoel da Silva Trancoso Leitão, Procurador do Auditorio, somente porque defendia huma cauza, cuja parte contraria o Governador protegia, foi por isso prezo, assentando-se-lhe praça de Soldado na Companhia de Linha, tendo-a já de Miliciano, e sem jurar Bandeira passou logo pelo castigo de pranchadas, foi conduzido prezo para a Fortaleza da Barra, e conservado ali três mezes. Ainda não hé tudo; o Padre Manoel de Jesus Pereira natural, e morador da Villa da Victoria, que servia de Coadjuctor do Vigario daquella Villa, e pago por S. A. R., foi mandado para o dito Rio Doce unicamente por não dizer huma Missa no Collegio em lugar do Capellão da Tropa. O Capitão José Ribeiro de Athayde porque na sua casa algumas noites concorrião outras pessoas daquella Villa a conversarem, foi por isso desterrado para o Rio Doce, d'onde voltou em breves dias quasi espirando, e logo depois morreo, sendo ao mesmo tempo todos os outros mandados para diversos ugares, até que forão retirados depois. Nenhuma só pessoa daquella terra tem sido izenta dos ultrajes e ameaças injuriosas do Governador, nem ainda mesmo os Deputados da Junta da Real Fazenda, nem tão pouco as Camaras do seu Governo.

Eu attestaria factos, que o pejo, e a modestia pede hum morno silencio, se estas reflexoens não fossem dirigidas a V. Exª.: factos, que os povos daquella Capitania provarião se vissem retirado o Governador: factos, que estão gravados no fundo dos seus corações pelo temor, e ao mesmo tempo respeito, que prófessão ao Representante do Poder Supremo.

Queira V. Exª. aceitar esta pequena memoria fundada toda na pureza da verdade: memoria, que eu tenho a honra de apresentar a V. Exª., como hum dos Sustentaculos da Nação, e Herdeiro do Sangue daquelles, que cimentarão sobre seus Ossos lá no Campo de Ourique os degráos do Throno Portuguez o Primeiro Throno do Universo. Esta certeza me anima de tal sorte, que descobrindo em V. Exª. hum destes Genios Tutelares, que velão em torno das Monarquias, e para felicidade dos Estados, fez com que eu não hesitasse hum só momento, procurando ter a honra de fallar tão francamente a V. Exª., a quem protesto ser com o maior respeito. — Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conde de Linhares. — De V. Exª. Reverente Servo. — *Francisco Manoel da Cunha.*

Plano para o estabebecimento de Fazendas de criar Cavallos e Bestas muares na Provincia de S. Paulo

O estabelecimento das coudelarias em Portugal tem sido mui dispendiozo, e foi sempre objecto de particular cuidado; exigindo do Throno successivas, e não interrompidas providencias, incomodo aos Lavradores origem de privilegios gravosos ao Estado, e de muito pezo sobre os outros Lavradores não pencionados com égoas de leite, ou Coudelaria, Onerados com os encargos conselteiros, que de outra forma serião distribuidos por todos.

A falta de largueza do Paiz, e de pastos extenços para a criação por conta do Estado se deve atribuir tudo.

E assim mesmo não se podia fazer acquizição dos Cavallos, e Bestas muares necessarias para as Reaes Cavalariças, remonta da Tropa, e serviço publico, e particular do Reino, obrigado a suprir-se da Hespanha por somas concideraveis, e a grande preço dos animaes de huma, e outra especie.

O trabalho da criação destes animaes necessarios foi em todos os tempos excessivos em todas as Nasçons civilizadas, e barbaras privàtivamente na Inglaterra, e Holanda, do maior prejuizo a lavoura dos grãos, empregados as terras que os devião produzir, em pastos artificiaes, e seáras para a mesma criação.

Se a imperioza, e irrezestivel necessidade não exigisse para esta creação tantos e tão custosos sacrificios as Nasçoens de Europa, dispensando-se d'ella, serião muito mais ricas, e fazendo a sua lavoura com bois seria esta mais perfeita, e terião grande abundancia de Carnes, manteigas e queijos por muito menor preço, mas emfim, como estes animaes são indispensaveis para diferentes uzos, e concorrem de huma maneira admiravel para a segurança interna do Estado, e para a sua defeza exterior, vencendo largos espaços, em pouco tempo, já para a prisão dos deliquentes, inimigos internos; ja para a resistencia, e destruição da força externa inimiga neçessario he que os planos bem pençados a este respeito, e postos a muito em pratica se observem exatamente.

No Brazil, porem, e com mais propriedade ainda nas Provincias centraes, e de Serra acima he muito possivel fazer-se huma criação de Cavallos, e Bestas muares com sobeja proporção a todas as necessidades da paz, e da guerra publicas e particulares, sem algum sacrificio de previlegios, e sem a mais leve opressão dos Lavradores, e Creadores de gados, porque são extencissimos os campos cobertos de excelentes, e variados pastos, abundantes de agoas, e mui saudaveis.

Sem embargo de tão vantajozas, e decididas proporçoens não se tem cuidado neste importantissimo ramo de industria, e a provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul com o Paiz da Coretiba athe o Rio Iguassú foi designada para a referida criação privativamente em tempos mais antigos.

Ao Sul desta Capital, ou antes desde os Curraes da Bahia era a creação muilimitada e feita como as escondidas em outros logares, nem se reflectio que sendo prodigioza a extenção das Provincias de S. Paulo, Minas Geraes, Goiaz, e Matto Grosso deveria cada huma ter Cavallos e Bestas na devida proporção ao

seu particular serviço, e ao desta Capital aonde com dificuldade se podem crear sem dependencia do Rio Grande, e da Coretiba, de onde o Estado nas criticas circumstancias de huma guerra imprevista não poderia mandallos conduzir por 200-300, e mais legoas com mui dificultozos embaraços de 27 rios caudalozos, asperos caminhos, e bosques em que falta o alimento, e sãopor isso mesmo mortiferos aos animaes de todas as especies.

He pois de absoluta, e reconhecida utilidade que nas ditas Provincias Centraes se estabeleção fazendas de Bestas Cavallares, e muares por conta da Real Fazenda, não tolhida a este respeito a industria popular, e pode afiançar-se que deste estabelecimento procederiam largas conveniencias ao Real Erario, alem de muitas outras utilidades, que facilmente comprehenderá quem quizer reflectir particularmente sobre a materia.

A felicidade, e vantagem do proposto estabelecimento dependem absolutamente das seguintes providencias que se devem observar a risca. 1.ª Escolha de terrenos baldios. 2.ª Tapamento e circumvalação d'elles. 3.ª Escolha das Raças. 4.ª Eleição de Pastores com os meios proprios á sustentação d'elles. 5.ª A outra escolha mais particular ainda de hum Inspector geral em cada Provincia com os competentes subalternos para a execução das suas ordens relativas a mesma creação,

Precindindo porem das demaes Provincias a de S. Paulo basta para estabelecer a projectada creação de Bestas Cavallares, e muares com superabundancia a qualquer necessidade, e aos diferentes uzos publicos, particulares, e do Comercio, e qualquer ponto a que possa ser elevada na dita Provincia, e por todas as outras desde a Bahia athe Mato Grosso e Santa Catharina, porque os Campos geraes de Coretiba, os denominados de Ambrozio com os de Guarapuava de Iguatemi, os de Guayra, Itaty, e Sapé; os da antiga Vacaria alem dos de Paranapanema, Itapeteninga, e Araraquara, tão extençоs que cada hum bem pode criar todos os annos mais de 200000 Bestas: existem os de Mugi-guaçu hoje milhor conhecidos com a denominação de Campos de Ipanema, e de São João de Bemfica, que se estendem por largos espaços athe Minas-Geraes e por centenas de legoas a confinar com Goiaz, e Cuiabá, tão preciosos pela abundancia de requissimos pastos, e muitas fontes, ribeiros, e agoa purissima debaixo de hum Clima o mais saudavel, que elles somente, não lembrados os outros, podem servir de assento as mais ricas, e interessantes fazendas de crear por conta da Real Fazenda toda a qualidade de animaes, e em o numero que se quizer.

Estes campos existem a disposição da Coroâ, e escolhidas nelles as situaçons convenientes ao intento restarão espaços proporcionados a todo genero de lavoura, e ao estabelecimento de muitos milhoens de habitantes em grandes Cidades, Villas, e Aldeas. Esta escolha seria a mais acertada.

A prodigiosa extenção destes Campos de Ipanema, e São João de Bemfica, e proporcionalmente dos demais que ficam expendidos, tornaria mui trabalhozos, ou fraudaria em grande parte os lucros conveniencias da especulação, logo que nos mesmos campos assim abertos, como se achão se fizesse a projectada criação, desvariando-se os animaes por logares mui distantes, e não se podendo ja mais ajuntar de maneira que a mesma grandeza dos campos se por huma parte favorecia a criação por outra a inutilizaria, e por isso fica reflectida a necessidade de se fazerem as precizas cercas, e tapagens para dentro n'ellas viverem os mesmos animaes.

Parecerá a primeira vista que esta operação he, sobre dificultoza, de muita despeza; mas existe em todo o paiz tal abundancia de páos leitozos, como figueiras bravas, e tantos outros que pegão de estaca, que mui facilmente se pode cercar qualquer terrêno da maneira mais conveniente, fazendo-se a mesma cerca cada vez mais forte, e mais bem proporcionada ao intento. O que ainda he mais facil, menos dispendiozo, e verdadeiramente util, e seguro consiste em fazer-se a tapagem com a sementeira dos nossos Pinheiros; hum simples rego aberto a enchada, ou arádo receberia os pinhoens, e estes em dous a trez annos formarião hum tapume mui basto, e regulado o espaço em que deveria ficar hum Pinheiro distante do outro, e assim successivamente arrancados os intermedios engroçaria hum para o outro, e a cerca sem mais trabalho prestaria a segurança dezejada. Tambem com as Piteiras, e com os Coqueiros de Tocum se pode fazer a operação com muito proveito, não menos que com os bem conhecidos espinhos do Rio de Janeiro, já multiplicado naquella Provincia.

A escolha das Egoas, e com mais particularidade ainda á dos Cavallos, e Jumentos para pais he absolutamente necessaria ao fim dezejado. He facil achar-se hum bom numero de Egoas grandes, e bem feitas em S. Paulo, e na Coretiba, e de S. Pedro do Sul quantas se quizessem para o primeiro estabelecimento.

Tambem nos mesmos Paizes não he dificultozo acharem-se Cavallos de boas raças e apropriados a huma boa creação. Mas entre nós não existe a raça pura dos Cavallos de Andaluzia, que passarão para o Chely, e são muito milhores do que os do Paiz Natal.

Estes se podião mandar vir, assim como os Jumentos do Rio da Prata, e daquelles seis, ou oito dos excellentes que existem actualmente nas Cavallariças Reaes bastarião para o principio.

Quanto aos Pastores, cinco ou seis cazaes de homens pobres de São Paulo, e Coretiba a que chamão Peaens, e que se assoldadão por bem pequeno pagamento por anno serião bastantes para cada fazenda, e elles mesmos farião as cercas e tapagens necessarias. São estes homens geralmente instruidos, nas regras pastoraes dos diferentes animaes conhecidos no Brazil, e dos outros que formão a asta Veterinaria, dastinada ao curativo das diversas molestias, e enfermidades dos gados, e sugeitos a hum Inspector que os dirija, e obrigue ao trabalho: muito he o que delles se pode, e deve esperar.

Hum Inspector, emfim, bom, instruido nos objectos que ficam expendidos, deligente, trabalhador, e que não perdesse de vista as fazendas, antes conduzido pelo amor da cauza publica faria sem duvida a felicidade desta criação, com largas conveniencias do Real Erario. E desta forma se promoveria ao mesmo tempo a povoação por logares ermos, e dezertos porque alem dos casaes empregados no tracto das fazendas que bem podião ser no principio dez, ou doze, muitas outras pessoas quererião estabelecer-se nas vesinhanças dellas, o que muito convem promover-se ainda a custa de alguma defeza, e demorados premios liberalizados a proposito: e de pequenos principios resultarião grandes consequencias, e mui proveitoza utilidade para o Estado.

Entretanto que se não demárcão os Campos sobre-dictos, como se tem ponderado, nos outros Campos Reaes da Ponte da Cutia, e de Araseriguama aquelles distantes seis legoas, estes quatorze da Cidade, seria conveniente dar-se principio a projectada criação; e pode ser que nos mesmos Campos do Ipanema, e S. João de

Bemfica se achem situaçoens feichadas pela natureza, e que com qualquer tapagem, ou cerca se conservassem os individuos de huma, e outra especie com a devida regurança, e n'essas circunstancias, que convem examinar era milhor dar-se principio ao dito estabelecimento n'esses mesmos lugares. Emfim não necessitão os ditos campos que nelles se formem pastos artificiaes por serem os naturaes mui ricos; mas são bem conhecidos em S. Paulo as ervas denominadas «Capim de Angola e Graminha» ambas da maior, e mais bem reconhecida utilidade, e igual crescimento: a Graminha melhor ainda do que o dito Capim; he facil, e de pouco trabalho substituir estas ervas as que nascem espontaneamente nos mesmos campos, sendo estas queimadas, semeando-se aquellas, ou ainda plantando como he costume, e assim se poderia obter nesta materia a maior perfeição e conveniencia.

Conduzido pelos desejos de ser util a causa publica, e de continuar no Real serviço, merecendo como athe agora, toda a attenção dos seus Superiores, e instruido pela longa pratica de 32 annos do exercicio Militar de Cavallaria athe o Posto de Tnente Coronel da Legião de São Paulo, e de fazer crear, e domar Cavallos para a mesma Legião offerece este Plano a Regea Contemplação de Vossa Magestade. O mais umilde Vassalo.

José Pedro Galvao de Moura e Lacerda.

Memoria sobre o Pao-brazil (sem data,) por João Paulo de Araujo

O Pao-brazil, conhecido em Istoria Natural por Cezalpina, ou Ibirapitang (segundo Pizão) é uma arvore de flores polypetalas da familia liguminosa na opinião de M. Chevalier de la Marck, com afinidade com a Canafistola. As suas folhas são de azas dobradas; as flores de cinco petalas e de dois estames; e o fructo uma fava xata com a ponta obliqua no seu remate, que contem de duas a seis sementes quadrangulares. Dão-se algumas especies de Pao-brazil, ou Brazilête.

O indigeno de Pernambuco nasce salteado nas matas virgens do certão (vulgarmente xamadas Catingas) e algumas vezes em reboleiras por entre roxêdos, e cresce em arvores perpendiculares, e sobranceiras as outras. A sua casca assim no tronco como nos ramos é de um escuro acizentado, e armada de espinhos curtos e interpolados; os ramos longos e dezembarasados; as folhas alternadas e de dobradas azas, e acompanhadas de folhinhas, semelhantes as do Buxo.

As flores brotam em caxos simples, são pequenas, matizadas de amarello e encarnado e exalam um agradavel xeiro. Os fructos são vages, longas e xatas, de um pardo escuro, ourisadas no exterior de bastas e pequenas puas incluindo em si algumas sementes lizas de um vermelho escuro.

O amago encarnado do Pao-brasil, além de servir para obras polidas de marcenaria, e ter duração eterna na construcção de cazas, o seu principal consumo é nas tinturarias, comprado pelas Naçôens fabris em atensão á abundancia da tinta que d'ele se extrae.

A sua exportação fez em outro tempo um grosso ramo de commercio nesta Capitania; mas de dia em dia enfraquecido, vae correndo ao ponto de finar-se se não ouver atensão em conservar e propagar um tezoiro expontaneamente oferecido pela munificente Natureza.

Não entra na menor duvida, que a cultura do algodão, que fecundamente produz nas mesmas Catingas, fabricado por omens rudes, que comumente estabelecem uns sobre a destruisão de outros intereces, tem cooperado para a extinção do Pao-brazil, e atalhado o seu trafego e exportação. Um espasozo rosado, levando todos os annos á eito o Pao-brazil com as de mais arvores inuteis, e tudo reduzido á cinza, ficando tostados os troncos, e morto o germe, como acontece nas madeiras compactas, arrancando-lhes de mais á mais o maliciozo agricultor até as raizes, para nunca mais rebentarem, nem se lhe dar em culpa a transgresão das ordens, e devastasão em uma ora da obra de seculos, tão necessaria aos misteres dos omens e manutenção do Estado, esta salvajaria digo tem produzido o lastimozo efeito da extinsão do Pao-brazil nos lugares de Miringabas, Alagoa-comprida, Bôto, S. João das Pombas, Pirfiri Grande e Gameleira pertencentes á freguezia de Santo Antão, e nos de Nossa Senhora da Gloria, Candeias, Pôsas, Avencas, Cutunguba, Olhos-d'agua e Viados até a Serra da Pacira, pertencentes á freguezia da Luz e distante dez a dezoito legoas da Prasa, ficando o mais remoto entre as Capitanias do Rio Grande e

Paraiba, cujo frete das cavalgaduras importando em mais que a carga de Madeira necessariamente tem feito cair em diminuisão e pasmo o seu trafego e exportasão.

Por tanto parecem indispensaveis a sua conservação e propagação as seguintes medidas :

1º

O Pao-brazil nunca deve ser derrubado rête com o xão, se não deixando-se-lhe quatro palmos de tronco, para rebentarem renovos, mutilados os quaes fique somente um até dois, que cresão, e tomem corpo de arvores.

2º

O agricultor, que derrubar matas, que tenhão Pao-brazil, e lhes tocar fogo á montão, sem que primeiro o ponha a bom recado. para ser conduzido para a Prasa ; e não fizer outro sim um aceiro derredor dos troncos, para o fogo lhes não matar o germe, terá a mesma pena dos dezencaminhadores da Fazenda Real ; cometendo igual crime os que lansarem mão de semelhante madeira para cercados, cazas, ou outra qualquer obra de carpintaria ou marcenaria.

3º

Atendendo aos longes e enorme extensão das terras, onde á Pao-brazil, e a impossibilidade de um só omem o defender por inspesão ocular, todo o proprietario, em cujas terras se axar destruida a dita madeira, soffrerá a mesma pena do destruidor, como consentidor e cumplice do seu delito.

4º

Todo o agricultor de algodão, que abrir rosados da linha do Pao-brazil, para a prasa será obrigado a meter na terra juntamente com as das suas lavoiras a semente do mesmo Pao-brazil, em distancia de 50 brasas uma da outra, a fim de que no terceiro ou quarto ano de colheta da sua lã, fique com um solido patrimonio desta madeira, independente da regularidade das Estasões, e posa ao depois servir-se dos seus intervallos para replanta da mesma lã.

5º

Os carros, estabelecidos pelo Illm. e Exm. Sr. Luiz do Rego Barreto, Governador e Capitão General desta Provincia, que com metade dos bois ou bestas transportam dobrado volume e pezo pelas estradas construidas á disvelo do mesmo Senhor pelo bem publico, devem ser inculcados aos fazendeiros mais posantes, para neles conduzirem tão bem o Pao-brazil, e quando não queiram adoptar ese feliz invento (pois que o selvagem somente conhece a lei do costume) a Fazenda Real levantará os primeiros, saindo-lhe o Pao-brazil pela despeza do corte no mato e transporte dos seus carros, sem esclusão dos que a quizerem imitar, para lhe venderem na Prasa o mesmo genero.

6º

Nenhum destes artigos poderá ter pronta e inteira execução sem um Inspector geral do Pao-brazil, autorizado por Diploma Regio, para conhecer dos devastadores da sobredita madeira, remettendo os sumarios e culpas aos respectivos Governadores; recaindo a escolha sobre um omem abil, que avista das circumstancias não so ofereça novos planos interessantes á Fazenda Real sem o menor desfalque nem atrazamento na cultura do algodão, mas tambem nas suas digresões viage como Naturalista, colhendo e analizando as produsões dos tres reinos da Natureza, e já se deixa ver, que vencendo um ordenado e cavalgaduras correspondentes ao seu laboriozo exercicio.

Os Francezes, quando acentaram em Cayena o depozito geral de um Orto Botanico, despenderam somente com a transplantação da melindroza Nosnoscada quarenta contos de réis por testemunho de Mr. Gemain, Inspector do Jardim de Olinda. Nós não precisamos de fazer emigrar da Azia a pezo d'oiro o Pao-brazil, cujo prestimo não entra em linha de comparação com aquella droga de mero luxo, basta conservar, propagar e colher o que temos de grasa, e com tal predicamento, que deu a esta vasta porsão do Novo Mundo o nome de *Brazil*.— *João Paulo de Araujo*.

FIM

8 DE JULHO DE 1741

Officio do Ministro Portuguez em Londres, Sebastião José de Carvalho e Mello, para a Côrte de Lisboa

Publicado com inexactidões na Revista do Instituto Historico—vol. 4 — Pag. 505

Illm. e Exm. Sr.

1.—No§ 19 da rellação de 27 deMarço me lembro de haver dito a V.Ex. que se a resposta que esperava do Duque de Newastle não fosse Conforme com as vistas de El Rey Nosso Senhor; me Considerava indispensavelmente obrigado a despachar um expresso para informar novamente a Sua Magestade. E como a resposta, que nesta occasião remeto a V. Ex. he huma irrefragavel justificação das desconfianças que sempre tive das sinistras intenções deste Ministerio sobre o Territorio annexo â Colonia do Sacramento, as quaes desde a data de dous de Janeiro do anno proximo passado tenho participado a V. Ex. tão circumstanciadas, quanto me foi possivel direi agora a V. Ex. com esta occasião o que de mais tenho alcançado das vistas de Inglaterra sobre a America, pello que interessam a Sua Magestade todos os movimentos, e alteraçoens, que se fizerem naquella parte do Mundo.

2. — Das pessoas mais verçadas nos interesses de Inglaterra e das que nella tem ou tiveram o manejo dos negocios de Estado com mais luzes para os bem guiarem, ouvi depoez da morte do Imperador huma proposição, quena sua exterioridade me pareceo absurda, Consistia esta em que sendo Inglaterra huma Ilha, que só tinha por confinante o mar, se não devia embaraçar na sustentação do Equilibrio para manter com a sua despeza os outros Principes: e que se facilmente se não reduzissem a conformidade os de Allemanha devia Inglaterra proseguir a guerra particular que tinha com Castella, e conservar-se em repouzo quando ella findasse:

3. — Poez que basta qualquer mediano conhecimento, para vér que Inglaterra deveo á defeza do Equilibrio assim o establecimento como o augmento das forças com que hoje se acha poderoza; e para alcançar, que não pode a Gram-Bretanha nos termos presentes conservar o poder, perdido o Equilibrio; porque a Potencia, que ficasse dispotica se arrogaria logo o comercio sem o qual as forças de Inglaterra não podem subsistir: se Conclue o absurdo com que digo a V. Ex. que soou aos meus ouvidos aquella propozição.

4.—Reflectindo porém mais advertidamente em que aquelle schemma era feito por homens, que não podiam ignorar o que percebia qualquer pessoa com menos instrucção: Suspendi o discurço athe ver se com o tempo descubria os principios em que os seus Atores fundavão tão grande novidade. Pela continuação das minhas indagaçoens vim finalmente a alcançar, que a base deste novo systema era o plano mandado a esta Corte pello Almirante Wernon, e admittido por Roberto Walpollo quando considerou impossivel a sua execução como avizei a V. Ex. na Rellação de 15 de Junho proximo passado.

5.—Para aquelle plano me consta que concorreram; não sô o mesmo Wernon, mas todas as pessoas, que no partido da Divizão, que elle segue, tinham algumas luzes para o instruir. Por tudo o que pude perceber, consiste a sua ideya (depoes de queimar todos os Navios Castellanoz, que apparecerem nos mares e Portos da

America, para nella ficarem os Inglezes obrando desassombradamente) em atacar e render pella mesma ordem comque as vou referir a V. Ex., as Praças de, Cartagena, S. Tiago de Cuba, Havana. Estas tres Praças com os seus respectivos Portos, e territorios adjacentes se intentam prizidiar pellos Inglezes : fortificando tudo em fórma que já mais não possão ser expugnados daquellas tres conquistas. Depois que nellas se acharem estabelecidos com toda a segurança meditam os Inglezes envestir-se na posse do Porto Bello para introduzirem por aquelle Isthmo as tropas necessarias para render Panamá : recebendo em consequencia naquelle Porto a Esquadra de Anson e os mais Navios, que se destacarem para o mar do Sul. Da mesma sorte se projécta fortificar e guarnecer estes dous Portos para que a propriedade daquelle Isthmo fique pertencendo aos Inglezes em hum e outro mar. Para se estabelecerem, e segurarem nos lugares que deixo referidos tem formulado cartazes, que nelles devem espalhar : acordando aos Indios, e mais habitantes inteira liberdade na Conciencia e no commercio: metendo-os debaixo da protecção desta Coroa para os defender contra quem os perturbar nas mesmas liberdades : Concedendo-lhes todos os previlegios de Vassallos da Gram-Bretanha : e praticando emfim os Inglezes no intento de se estabelecerem naquelles dominios todos quantos artificios empregaram em outros tempos contra nós os Hollandezes nos Portos do Brazil. Isto he o que por pedaços tirei de muitas pessoas em diferentes occazioens ; e o que fez suspender por agora o projecto de hir a Buenos Ayres, como percebi ha poucos dias, na forma que logo direi a V. Exa.

6.—As utilidades deste plano a favor de Inglaterra, e as jacturas que elle contem contra todas as mais nações interessadas na America, são persy evidentes. Pоes que não podendo sahir algum Navio do Continente nem das Ilhas do novo Mundo se não pelo Golfo da Florida, ou pello Canal que fica ao Oriente da Ilha de Cuba entre ella, e a Hespanhola, a que os Inglezes chamam Windwadpassage : Com o dominio, e fortificação da Havana e de S, Tiago, ficam os Inglezes metendo na sua algibeira as chaves das duas portas da America Hespanhola ; para permittirem o seu comercio a quem elles quizerem com as condições que bem lhe parecerem ; e para o negarem as Nações, cuja companhia lhe não trouxer proveito. Com a posse de Cartagena tem hum comercio aberto com o Perú, e com o Potoci pellos Rios, e pella terra. Com Porto Bello e Panamá tem outro comercio maritimo para introduzirem e exportarem no Peru, e em Chili, e de ambos estes Reynos, pella Costa do Sul tudo o que quizerem. Os castelhanos, e as mais Nações pelo contrario não poderão neste systema mandar aos mesmos dous reynos as suas fazendas nem extrahir as suas producções senão por Buenos Ayres. E como os Inglezes reputam esta conquista facil, a rezervaram como tal para o fim ; considerando-se nos termos de a fazere a todo o tempo, que quizerem intentala. Além de que sendo tão poderosos no ar, e dando aos moradores daquellas Regiões todas as fazendas de que necessi m por menos da metade do preço porque lhe vão as da Europa pella via de Cadiz, se cre neste Pays que em poucos annos penetrarão, e dominarão os Inglezes todo o continente da America Meridional Hespanholla pelo effeito dos Cartazes que deixo referidos.

7. Tenho por certo que tal he o plano dos Inglezes; porque os pedaços de informação, de que o fui ajuntando como digo a V. Ex. concordam com muitas combinações, que justificam ser este e não outro o seu projecto.

A gravidade da materia me obriga a referir a V. Ex. estas combinações.

8. A primeira he que só este plaño, e não outro, parece que póde fundar o systema das pessoas qualificadas que acima digo, e excluir o absurdo com que sustentaram que Inglaterra não devia tomar empenhos onerozos para manter a igualdade do poder na Europa. Contra o que não obsta no meu sentir a ultima arenga de El Rey Britanico ao Parlamento pellas razões que direi depois.

9. A segunda he porque nestes dias passados em que instei o Duque de o Newcastle pela resposta da minha Carta, me disse [para se tirar do aperto em que o punha a memoria, que eu lhe fiz da palavra que me havia dado] que o negocio não requiria preça, porque prezentemente não hia huma expedição ao Rio da Prata. Ainda depoes disto nos dias, em que o Duque esteve ausente, em que o ficou servindo de secretario do Conselho Mr. Stonne, me disse ao mesmo propozito, que se haviam contramandado depoes de Certo tempo as ordens de hir por agora a Rio da Prata. Assim o provam os actos que temos visto chegando agora noticias de que Anson se achava no mar do Sul. Ora a interpreza de Buenos Ayres estava ordenada como V. Ex. sabe pella participação que della se lhe fez: aqui se reputava por mais importante do que a conquista da Ilha de Cuba: e na verdade he em sy de tão grossos interesses como participei a V. Ex. na Rellação de 8 de Abril de 1740 desde o § 12 em diante. E como não obstante tudo vemos que Inglaterra suspendeo esta conquista facil e lucroza para hir fazer outras mais dificeis: não posso achar a isto outra sahida mais do que a do plano que deixo referido: pois que cada huma das suas partes não basta para se preferir a Buenos Ayres: todas juntas porem prometem aos Inglezes o dominio absoluto da America. Por isso me parece, que cuidou a sua ambição em aproveitar a boa conjuntura, que hoje se lhe prezenta, para ganharem primeiro o mais deficil: deixando Buenos Ayres para depoes como empreza menos defficultoza.

10. A terceira he porque as mesmas, e outras pessoas de iguaes qualidades ás que a cima deixo referidas, não faziam ceremonia depois que se recolheram as esquadras de França de dizer confidencialmente a seus parciaes e amigos, que só por castigo de Deus poderia o Almirante Wernon errar os fins dos seus projectos; e que logrados elles; ficaria Inglaterra independente de todas as mais Potencias da Europa; e no estado de repartir os thezouros da America; e dar a ley ao Mundo. O que tambem se vê notoriamente que não podia esperar-se por taes homens se não sendo o plano do Almirante Wernon tal qual eu o tenho percebido.

11. A quarta he porque pelo que acima digo se vê que o plano não he o do Ministerio, que mandava primeiro atacar Buenos Ayres, mas outro; formado pella Divisão; sugerido a Wernon principalmente por Mylord Carterèt, e Mr. Pulteney; e tirado pelas medidas daz ideyas destes dous homens; os mais cegos, e ambiciosos, assim para dezejarem uzurpar todo o Mundo, como para lhes parecer que Inglaterra não tem contraditor que ouze disputar-lh'o; e os mais assirrados contra o Ministerio, para buscarem todos os meyos de o meter em huma guerra, que não possa acabar-se tão cedo, o que bem visto só o plano, que deixo pintado, he aquelle que se conforma com o caracter, e com os pontos das vistas destes seus dous Autores.

12. Confirma-se este discurço porque antes da morte do Imperador sei eu bem de certo que disse Mylord Carterèt que só para fazer a conquista da Ilha de Cuba se podia a Inglaterra empenhar em outros sincoenta milhões de livras esterlinas sobre os que lhe custára a manutenção do equilibrio na guerra da sucção de Hes-

panha. Agora depoes que se recolheram as esquadras de França disse o mesmo Mylord a hum seu Confidente, que ellas voltaram a Europa porque o Cardeal de Fleuri conhecera que se não evitasse a ruptura na America, conquistaria nella a Gram-Bretanha todas as Colonias Francezas, assim nas Ilhas como no continente. O que tudo prova a ambição e a jactancia que formaram o plano e a verosimilidade das informações, que m'o participaram.

13. A quinta he porque esta ideya não he nova senão a mais comumua na cubiça da nação Ingleza. Nos Conselhos, que aqui se tiveram, para a guerra, que se fez a Castella pella grande Alliança, sei eu que o comù dos votos opinava que se aproveitasse a occazião para hir atacar as conquistas da America: onde era o mais fraco dos Castellanos e o mais util para os Inglezes: Foi Mylord Nothingam aquelle, que prudentemente desviou esta ideya: ponderando: que logo que ella se seguisse, teria a Gran-Bretanha contra sy toda a Europa e athe o mesmo Archiduque futuro Rey de Hespanha. Agora he outro o cazo, porque com a morte do Imperador caducou tal, ou qual Equilibrio, que ainda restava. Cada huma das Potencias que podiam em huma cauza commua, e separada dos interesses da Europa, estorvar que os Inglezes se levantem com a America, vemos que o não pode fazer porque a mayor parte dellas estão dependentes de Inglaterra para lhes assistir na defeza da sua propria caza. Ex aqui a razão que no meo sentir fomentou a ambição dos Inglezes para mudarem de plano depoes da morte do Imperador, e para seguirem hums, e adoptarem outros [por força ou por vontade] o que acima deixo declarado: poes que não lhe faltando a cubiça, acharam que a occazião era a mais propria para o pôr em pratica.

14. A sexta he porque V. Ex. se lembrarâ da Carta que no anno passado se escreveo desta cidade a El Rey da Prussia para o desviar de toda a Alliança com El Rey da Gram Bretanha. Da mesma sorte lhe serão prezentes outras intrigas de igual temeridade em que o odio intranhavel dos cabeças da Divizão contra tudo o que tem o nome de Walpole procuram sempre [ainda â custa do bem commù] que todas as emprezas do Ministerio se mallogrem, e que os seus fins não sejam mais do que dizgraças. Ora, o contrario disto estamos vendo hoje. Posso dizer a V. Ex. que sei de certo, que sendo Mylord Carterèt informado dos termos em que era concebida a ultima arenga porque El Rey Britanico pedia ao Parlamento os Subsidios para assistir á Raynha de Bohemia, e a garantia dos seus estados de Hanover; e examinando, que a tal arenga não podia achar nas duas Camaras a condecendencia com os fins a que se ordenava: foi elle proprio Cartèret aquelle que mandou sugerir a El Rey Britanico o modo porque devia falar no Parlamento para obter delle as assistencias que desejava. Acresce que a garantia dos estados de Allemanha não só he contra as condições com que a familia de Hanover subio ao trono de Inglaterra, mas tão odioza aos olhos da Divizão, que no cazo do castello de Steinhorst soube eu positivamente, que Mylord Carterèt, e outros do seu partido mandaram dizer á Corte de Copenagne, que obrasse desasombradamente, na certeza de que nem hum shelim nem hum soldado de Inglaterra passaria a soccorrer Hanover.

15. O odio entre Carterèt, Pultney e Walpole, he o mesmo que era; porque entre elles não tem havido a menor reconciliação athe o dia de hoje. A animozidade para obstár aos interesses da Corte tão bem não está em nada moderada. Combinados poes estes contraditorios, com que os inimigos da Corte, e de Walpole,

concorreram para o bom fim das propozições que digo que se fizeram ao Parlamento: eu lhe não acho outra conciliação mais do que a que nellas faz o plano, que deixo referido: porque como na conformidade delle são tantos os interesses communs, e particulares que estes homens se propoem em efeito da sua execução: posto que sejam inimigos declarados como sempre serão no que respeita a os mais interesses; ambicioza esperança de que cada hum possuirá huma parte dos thesouros de America os une particularmente a favor deste ponto que só conthem damno das Nações estrangeiras; como sempre succede neste Pays em similhantes cazos. Tanto que se trata de uzurpar para Inglaterra interesses, que cada hum dos que o negoceam pode vir a tocár com as suas propria mãos, nem a fidilidade com os amigos os embaraçam nem a desuniam com os inimigos o pode estorvár.

O ponto da difficuldade só consiste no meio de facto para passar ao fim. E tudo o que El Rey Britanico propos naquella Arenga, e as Camaras disseram nas suas respostas, no meu sentir não são mais do que meyos para fazer Inglaterra a conquista da America sem ter contraditores. Logo direi o em que me fundo para assim o crer.

16. A setima e ultima he porque tudo o que deixo deduzido se confirmou ainda mais na minha credulidade; porque achando em boa occasião algum dos Ministros de Gabinete de Londres; e tentando-o eu na fraqueza com a felicidade das suas esperanças: me chegou a confessar que se não embarassavam de tudo o que França fizesse na Europa, porque nella não acharia nunca o equivalente do que Inglaterra ganhase na America. Combinado pois com esta proposição de quem sabe o que diz o prejuizo, que Inglaterra teria, se França huma vez conquistase o Pays baixo Austriaco, ou se acaso se lhe transferisse por qualquer outro modo, parece-me que sahe por necessaria consequencia o plano, na forma, em que eu o tenho percebido; porque he só este aquelle que póde fazer em tal cazo o interesse da Gram Bretanha tão extraordinario como o considerou o Ministro que deixo referido.

17. A estas combinações acrescem os passos que em America tem feito Inglaterra depois da morte do Imperador, que todos mostram serem ordenados ao fim de executar o projecto que digo: como por exemplo a esquadra de Anson mandada ao mar do Sul com tropas de desembarque em um pequeno numero as quaes naquellas costas não podem obrar couza alguma se não achando um Porto amigo que as receba, como aqui se projectou que achariam logradas as conquistas: os fortes do Porto de Cartagena preservados de toda a ruina depois que se renderam, e só demolidos na ultima dezesperação de Conquistar a Praça: o que mostra; que sendo o intento o de se conservarem; sómente se destruiram por não acharem naquelle Porto a sua rezistencia quando a elle tomarem os Inglezes; e outras acções desta mesma natureza, que todo o Mundo deve ter observado.

18. Quando disse a V. Ex.ª que nomeo pequeno arbitrio nem a ultima Arenga de El-Rey Britanico, nem as respostas exuberantes das duas camaras me faziam vacilar no discurso que tenho deduzido, foi com os motivos que exporei agora.

19. Antes da intempestiva morte do Imperador se diz corria nesta Corte, assim pella parte do Ministerio, que promovia a guerra como pelas pessoas, que seguiam este mesmo partido, que sendo couza difficilima fazer conquistas na America Hespanhola, sem trazer França a um rompimento que advertisse dos soccorros, com que podia ajudár Hespanha na defeza das suas Praças: Convinha muito negociar a este fim nas Cortes da Europa. Em ordem a este intento trabalhou debaixo de

outros protestos Mr. Robinson por interromper a pouco natural amizade, que então havia entre as Cortes de Viena de Austria, e de Paris; maz sem algum efeito. O mesmo succederia emquanto S. Magestade Imperial vivese segundo as informaçoes, que então tive de muito bôa parte. Por ella me constou positivamente que o Gabinete de Viena fora com toda a exactidão de que a cauza final das proposições que se lhe faziam, era a que digo a V. Ex.ª, e sobre ella ajuizou aquelle Ministerio, que se os Inglezes emquanto mais dependentes do Equilibrio obravam a respeito dos seus Alliados como assaz tinha feito ver a experiencia, que fazendo conquistas na America, com que ficassem com aquelle comercio livre, e asim absolutos; viriam a constituirse em uma independencia para faltarem depoes della as suas obrigaçoes, e para incommodarem impunemente aos amigos, que mesmo hoje aggravam havendoos mistér. Por este solido fundamento, quanto á desconfiança do governo dos Walpollez, se mallograram, como digo, todos os passos feitos por Mr. Robinson; e em razão do receyo de França ficou este Ministerio obrando na Guerra contra a Hespanha tão lenta, e meticulosamente como foi bem notorio.

20. Logo que o Imperador faltou: mudando-se a Scena: tratou esta Corte de negociar a alliança de El-Rey da Prussia que teve por segura: fesse necessariamente preciza â caza de Austria para sua manutenção, e para a eleyção da Coroa Imperial: mostrou que se empenhava a favor destes objectos da utilidade publica: e assim vai proseguindo coherentemente nas disposições para ganhar amigos contra França. Vimos que ao mesmo tempo cresceo o fervor na Guerra contra Hespanha; e que Inglaterra foi pondo em pratica as emprezas, que antes não ouzava; e applicando a ellas os vigorosos meyos que foram manifestos.

21. O que junto ao mais que tenho referido, me faz crer que no que publicam são os oficios de Inglaterra ordenados â sustentar o equilibrio; mas que a sua ideya oculta, ou a Cauza final das suas deligencias, é aproveitar a occasião, que antes não havia: para conquistar a America á sombra do zelo do bem commum da Europa. Donde infiro que feitas pelos Inglezes as Conquistas, que formão o seu plano, cessará logo da sua parte o concurso para a Guerra de Allemanha: cuidando só em defender na America o que nella houverem conquistado; porque isso lhes basta para ficarem não sô poderozos, senão independentes.

22. Se França descobrir na terra outra similhante ambição a que me parece que a Gram Bretanha tem feito ver por mar: Confesso a V. Ex.ª que não sei como a liberdade da Europa se hade salvar de uma tal tormenta. Deos que soccorre nos ultimos apertos, pode porém tomar debaixo da sua providencia o repouzo commú: concordando a Rainha de Bohemia com El-Rey da Prussia, apezar de tantas difficuldades: tocando o coração de El-Rey Christianissimo para se conservar no animo pacifico, e justo, com que o seu Governo tem brilhado depoes de muitos annos. E fazendo errar aos Inglezes os golpes na America, para se dezenganarem de que devem seriamente applicarse a sustentação do Equilibrio, de que no estado prezente são (no meu sentir) os primeiros, e mayores dependentes: sendo que consiste a conservação dos mais estados que dependem deste, e.... Inglezes fiquem sempre nos termos de verem claramente que não se podem conservár á sy proprios, sem ajudár e manter vigorozamente aos seus Alliados.

Guarde Deos a V. Ex.ª muitos annos. Londres em 8 de Julho de 1741. *Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.*— Illm.º e Exm.º Sr. Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

1767 — D. Luiz da Cunha á Ayres de Sá

Officio de 14 de abril de 1767 sobre a abolição dos Jesuitas de Hespanha

Illm. e Exm. Sr.

Recebi os officios de V. Ex. de que veyo encarregado o Correio Jacques Gerardo; e assim mais o que V. Ex. escreveo pela Posta ordinaria, os quaes todos foram postos na Presença de El Rey N. Senhor, que estima a boa dispozição que goza esse Soberano, e todas as mais Pessoas da Sua Real Familia.

Já aqui tinhamos notticia, ainda que confuza, da expulsão dos Jesuitas: Ella fará a quietação, e felicidade dessa Monarchia, que ainda que tarde, como nós também, veyo a conhecer o quanto prejudicial era em qualquer Estado aquella ambiciosa, e soberba Sociedade. Já dice a V.ª Ex. que Merli, e seu Companheiro são huns bribantes, e o torno a repettir a V. Ex.ª para que não faça cazo de similhantes Pessoas, nem dos seus embustes.

Vai a Carta da Rainha N. Senhora para seu Augusto Irmão, a quem V. Ex.ª a entergará.

Aqui não ha novidade alguma, porque depois que os Jesuitas sahiram deste Reino, e o Mundo os conheceo, tudo entre nós, graças ao todo Poderozo, hé tranquillidade.

D.Es G.e a V. Ex.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 14 de Abril de 1767. — Dom *Luis da Cunha.*

Sr. Ayres de Sá e Mello.

22 DE ABRIL DE 1767

M. de Pombal a Ayres de Sá, Emb. em Madrid

Recebeu os dois exemplares das Instrucções para abolição dos Jesuitas em Hespanha. Salta de contente. Manda ordem para que nas fronteiras de Portugal e do Brazil se prendão todas as pessoas que não trouxerem passaporte hespanhol, e sejam remettidos á Madrid.

Illm. Exm. Sr.

1. Recebi os dois exemplares da collecção de Instrucçõens, e Ordens de ElRei Catholico sobre a fórma de expulsão dos chamados Jesuitas, com que o Conde de Aranda me favoreceo pelo recado, que confiou: a V. Ex., com as reflexons que V. Ex. me participou ao mesmo tempo na sua Carta de 10 do corrente. 2. Em consequencia do referido, he indispensavelmente necessario, que V. Ex., busque o d.° Ministro de Estado; e lhe faça as maiores, e mais vivas expressoens, não só do infinito reconhecimento com que recebi a sua estimabilissima atenção, mas tambem do grande, e justo conceito, que em toda esta Côrte e Reino imprimirão a Rezolução de S. Magestade Catholica e as prespicazes providencias, que se tomaram para executalla. 3. Posso segurar a V. Ex., que se tem aqui por conclusão certissima que S. Magestade Catholica havendo unido a sua Real Coroa todos os Estados que ella teve no tempo de El-Rei D. Phelipe II, lhe não teria feito interesse igual aos muitos, que a essa Monarquia se hão de Seguir da expulsão daquella prenicioza Sociedade.

4. Esta Corte reputa o exterminio da mesma Sociedade, por mais util que o descobrimento da India: E damos por muito bem empregados todos os trabalhos, e despezas que Custou o bom successo, que se levou ao dezejado fim aquella empreza muito mais ardua na espiculação do que na pratica: Principalmente quando as medidas se tornam tão ajustadas, como as que vimos nas d.as Instrucçoêns dessa Corte, nas quaes não escapou circunstancia, nem accidente futuro, a que se não desse huma opportuna e adequada providencia,

5. Por huma demonstração fizica de factos successivos, temos aqui hoje concluido, sem a menor hesitação, que o Plano daquella façanhoza Sociedade era arruinar todo o Supremo Poder dos Principes Soberanos; Sumetendo por huma parte ao dispotismo Temporal da Corte de Roma; suscitando por outra parte discordias entre os mesmos Principes para se destruhirem huns a outros, e sugeitando-os pela Outra parte ao arbitrio dos Povos e Vassalos: Porque como a mesma sociedade, governou sempre de [modo Ordinario] a Curia Romana: Como pelos Confissionarios dos mesmos Principes e Soberanos, e dos seus maiores Ministros tinha nos Gabinetes huma tão grande influencia: E como com as suas hypocrezias, e fanatismos, moveo sempre os ditos Povos, e Vassalos, para onde mais conta lhe fazia: Vinha a resultar desta geral confusão serem elles os arbitros das mesmas Monarquias para arruinallas, e para edificarem sobre as ruinas delas o Imperio

Universal, que faz ha mais de duzentos annos o declarado e notorio Ponto das suas vistas.

6. Creio que essa Corte se acha no mesmo claro conhecimento: E que por isso o Conde de Aranda disse a V. Ex., muito judicioza e sollidamente, que a *expulsão dos Jesuitas, não seria indefferente para conservar os bons visinhos em sincera amizade.*

7. Duas Epocas bem vizinhas da Nossa lembrança provam com bastante Clareza a solidês deste discurço do Conde de Aranda. A Primeira, é a dos reciprocos Despozorios dos Senhores Principes do Brazil, e das Asturias, os quaes sendo ajustados, e concluidos com tão reciproco contentamento, não bastaram para que os preciozissimos pinhores de huma Princeza do Brazil Hespanhola, e uma Princeza de Asturias Portugueza, establecessem huma sincera, e perfeita armonia entre as duas Cortes, antes apezar daquelles Sagrados Vinculos, viveram sempre as mesmas Cortes, em reciprocas desconfianças. A segunda Epoca, he a do Reinado do Senhor Rey D. Fernando VI, em que se seguio o de El-Rey Nosso Senhor, nos quaes amando-se pessoal, reciproca, e ternissimamente os dous Monarcas, e amando com a mesma ternura as duas serenissimas Senhoras Rainhas a Seus Augustos Irmãos; tambem nada disto bastou nunca para Sincerar as mesmas duas Cortes, e as reduzir a aquella singela união e boa inteligencia, que a rezão, a natureza, e athe os reciprocos interesses fazião necessarias. 8. E não se podendo assignar para estes extraordinarios effeitos outras causas que não fossem as dos abominaveis interesses, d'aquelles Inimigos da pax; que deixo referidos; he consequentemente certo, que tiradas do meyo aquelas nuvens negras não haverá da qui em diante entre as duas Cortes, mais do que amizade, e união perfeitas; e que esta se comunicará dos Senhores Augustissimos Amos e aos Seus fieis Ministros com reciproca Satisfação e alegria, e com interesses igualmente reciprocos das duas Corôas, e dos Vassalos dellas.

9. S. Magestade edificando sobre estes principios tem mandado expedir a todas as Fronteiras do Estado do Brazil as mais providentes, e apertadas Ordens, para que todas as pessoas de qualquer estado, e condição que sejam, que passarem a ellas dos Dominios de Hespanha—, sem Passaportes autenticos, e Legitimos dos respectivos Governadores, e Ministros de S. Magestade Catholica, Sejam prezas, e remetidas a esta Corte, para dellas dispôr esse Augusto Monarca, O que achar mais conveniente ao seu Real Serviço. As mesmas Ordens tem mandado expedir para as Fronteiras destes Reynos. 10— Tudo isto deve V. Ex. segurar ao Conde de Aranda, fliicitando-o, com as mais vivas demonstraçõens de gosto; não só pela justa confiança, que S. Magestade Catholica posno seu illuminado zelo, e exemplar actividade para o encarregar de hum Negocio tão interessante para a sua Coroa; mas tambem pelo bom sucesso, com que teve a merecida fortuna de aperfeiçoar huma tão grande Obra em todo esse continente, esperando Eu que o mesmo Succeda nos Dominios da America.

Deus Guarde a V. Exª.— Palacio de N. S. da Ajuda, 22 de Abril de 1767 — Conde de Oeyras — Sr. Ayres de Sá e Mello.

LISBOA 27 DE AGOSTO DE 1767

O Conde de Oeiras a Ayres de Sá. Ministro em Napoles

Offerece contingente de Tropa, Náos e dinheiro para occupar as temporialidades do Estado Ecclesiastico

Illm. Exm. Sr.

Para o esperado cazo de suas Magestades, Catholica, e Christianissima, se decidirem, como parece que será necessario, sobre o ponto de se reduzir a Curia de Roma pela via da força á razão, que della se não póde esperar ja por meyos mais suaveis: Devendo occupar-se as Temporalidades do Estado Eclesiastico, e da Cidade de Roma, com as armas, como he muito facil; sendo os referidos Estados Confinantes com o Reyno de Napoles: Deve V. Ex., significar á esse Ministerio, que Sua Magestade não tem a menor duvida em concorrer para a dita occupação de Temporalidades com o Contingente, que por amigavel ajuste se achar, que póde competir-lhe no respectivo pagamento das Tropas, e muniçoens, que lhe tocarem. O qual pagamento parece, que será mais util, que Sua Magestade o faça por em Napoles, ou Leorne, em moeda corrente, supposta a distancia, em que Portugal se acha das Terras, e das Praças, onde se ha de fazer a tal occupação necessaria; pois que se tem visto que Roma não farà mais do que accumular insultos â insultos, e indecencias â indecencias, em quanto as intimaçoens dos Tres Augustissimos Monarcas se lhe não fizerem ao som das trombetas dos seus exercitos postos em effectiva marcha para aquella Cidade, debaixo dos Religiosos Protestos, e modificaçoens que practicaram os Principes Catholicos nos casos semelhantes, de que tratei na Carta instructiva, que acabo de escrever a V. Ex., sobre esta importante materia: Principalmente sendo voz constante na dita Cidade de Roma, que o mesmo Papa he Jesuita professo; e que hum grande numero de Cardeaes se acham no mesmo cazo.

Se com tudo ahi se julgar preciso expedir-se algũa Esquadra de Navios de Guerra as costas do mesmo Estado Ecclesiastico, pode V. Ex., tambem negociar, para que se faça o Plano della com a declaração das Nâos, que na mesma Esquadra podem pertencer â Sua Magestade; e remetter-me o Plano, que se formar, para sobre elle instruir a V. Ex., e dar o mesmo Senhor aqui as Suas Reaes Ordens, sem que se perca tempo.

Deos guarde a V. Ex. — Sitio de Nossa Senhora da Ajuda, em *27* de Agosto de *1767*.— Conde de Oeyras — Sr. Ayres de Sá e Mello.

27 DE AGOSTO DE 1767

Conde de Oeiras a Ayres de Sá Embaixador em Madrid

Remette varias obras contra os Jesuitas, a Constituição que diz ser delles, e uma Inscripção vinda de Roma

Illm. e Exm. Sr.

1. Pouco depois da chegada do Portador desta Carta receberá V. Ex. por outro Expresso, que parte na mesma hora, dous Caixoens cobertos de Oliado.

2. No Primeiro delles vão dez Exemplares da *Deducção Chronologica*, e *Analytica*, que contem os Compendios do Systema seguido, tenaz, e implacavelmente pelos chamados Jezuitas, em cada hum dos Reinados, que decorreram desde a sua entrada nestes Reinos, athe que foram expulsos delles, e seus Dominios: E outros dez Exemplares da concludentissima *Petição de Recurso*, que o *Dezembargador Procurador da Corôa*, apresentou a Sua Magestade em publica Audiencia, sobre o ultimo, e crytico estado desta Monarchia, depois que os referidos Jesuitas foram expulsos de França e Hespanha.

3. Os primeiros jogos dos ditos Exemplares, deve V. Ex., aprezentar logo em meu nome aos Principes Ministros de Estado dessa Corte, de que se tratou nos despachos, que se dirigiram a V. Ex., na data de vinte e dous de Abril proximo precedente; e isto em justa gratidão dos pollidos comprimentos, que por V. Ex., me fizeram os ditos Ministros ao tempo, em que El-Rey Catholico havia proscripto dos seus Reinos, e Dominios a dita feroz Sociedade.

Os outros Exemplares, que restarem poderá V. Ex., por nas Mãos, que julgar mais convenientes; sendo certo, que se não esquecerá do Erudito e Jndicioso Procurador da Coroa *Campomanes*, o qual tem dado concludentes provas, de que he abonado, e seguro depositario de semelhantes Obras. E sendo a V. Ex., necessarios mais alguns jogos das referidas Obras; com Avizo seu os irei remettendo a Badajos pelos Portadores, que daqui partirem, para dahi passarem a Madrid, apontando-me V. Ex., a via por onde lhe podem ser dirigidos, sem o perigo de se perderem no caminho pelos Almocreves ordinarios.

4. Considerando-se aqui os perigos, que correria a dita *Deducção Chronologica*, e *Analytica*; ou de ser mal traduzida com erros no seu verdadeiro sentido, pela ambição dos Livreiros, que se possam apressar a estampalla pela sua conveniencia, ou de ser prevertida, e falsificada maliciosamente pelos mesmos Jesuitas, como elles tem praticado outras vezes nos cazos semilhantes : Se mandou logo aqui traduzir na Lingua Italiana a dita Deducção Analytica antes de publicar-se. Por que porém se não acha ainda acabada de estampar: Remetto a V. Ex., outros dez Exemplares da referida Traducção Italiana athe onde se acha impressa, e pelos Correios

Ordinarios irei remetendo as folhas que forem sahindo da estampa para V. Ex. as entregar a quem pertencerem ; porque antes de chegarem ao fim da Divizão XV, terão as folhas, que faltão do Index, para ficar completa a referida obra.

5. No cazo em que haja ahi quem intente estampalla na Lingoa Hespanhola ; será necessario, que V. Ex., previna essa Corte para o não permittir, senão debaixo de duas clausulas: a Primeira, que o Impressor Hespanhol tenha hum Privilegio exclusivo de quinze, ou vinte annos ; para se obviar as adulteraçoens, que nos Nomes de outros Artifices se intentem fazer nos Dominios de Sua Magestade Catholica: Segunda, que o mesmo Impressor confie de V. Ex., as minutas da traducção Hespanhola, para assim se segurar nellas o verdadeiro, e genuino sentido em que se acha escripto o Original Portuguez: Pois que sem estas cautellas inundariam os Jesuitas esses Reinos de traducçoens falsas, e hereticas, para malquistarem a Obra Orthodoxa, como tantas vezes tem feito com a malicia negra que hoje he manifesta a todo Mundo instruido nas suas diabolicas artes.

6. A Petição de Recurso foi mandada traduzir pela Rainha Nossa Senhora a toda a preça, de sorte que pode levar algum erro accidental no Idioma, que nascesse da precipitação, com que se estampou ; por que a dita Senhora não permittio que o Portador desta houvesse de partir sem levar a dita Traducção.

7. O Segundo Caixão leva quatro Jogos das *Constituiçõens dos Jesuitas* estampadas em *Praga* no Anno de mil setecentos cincoenta e sete: As quaes são as mesmas identicas Constituiçoens, que foram por elles apresentadas no Parlamento de Pariz ; cegando-os para isso a Justiça Divina, de sorte que não virão que apresentavam as decesivas sentenças da sua justa condemnação. Com igual cegueira remetteram para esta Corte hum Caixão da quelles Exemplares ao tempo, em que os imprimiram. A distancia [ou a Providencia Divina] fez porém que chegassem a Lisboa as taes Constituiçoens depois da prizão, e bloqueyo dos mesmos Jesuitas. E sendo o caixão dellas aberto nesta Alfandega ; sequestrado ; remettido ao Juizo da Inconfidencia ; veyo delle a Real Presença de Sua Magestade.

8. O mesmo Senhor manda remetter a V. Ex., os ditos quatro jogos das referidas Constituiçoens ; para que V. Ex., apresente hum delles a El-Rey Catholico para a sua Bibliotheca na Audiencia de que fallarei ainda em Carta separada, outro ao Marquez Grimaldi para ficar na secretaria de Estado ; outro ao Conde de Aranda para tambem ficar no Conselho Real ; e o outro para V. Ex., poder conservar na sua mão ao fim de satisfazer com elle a curiozidade, ou o justo empenho de alguns desses mais graduados Ministros, e Pessoas dignas de semilhante confiança que quizerem conferir com as Textos Originaes das ditas Constituiçoens os Lugares da Petição de Recurso, onde ella se acha referida aos taes Textos, ou onde elles vão allegados, ou transcriptos pelo Procurador desta Corôa: Porque na verdade ha nas mesmas Constituiçoens couzas que pareceriam incriveis ; a não se verificarem por inspecção occular ; e fisicamente por modo manifesto.

9. Os outros Tres jogos de Exemplares que V. Ex. achará no mesmo segundo Caixão he precizo, que sejam logo remettidos a Dom Vicente de Souza Coutinho pelo Correyo, que deve despachar-lhe.

10. Ajuntarei a esta Carta a copia de huma Inscripção lapidal, que acabamos de receber da Curia de Roma ; que della se tem feito publica ; e que mostra que o Papa com effeito na Confraria dos que vestem os Grandes Saccos de penitencia para enganarem o Mundo, se achando nella inscripto com a denominação de *Carlos*

de Santo Ignacio de Loyolla : Mostrando-se assim que já era Jesuita ao tempo em que se assentou por Irmão da dita Confraria.

Deus guarde a V. Ex.— Sitio de Nossa Senhora da Ajuda, a 27 de Agosto de 1767.— Conde de Oeyras — Sr. Ayres de Sá e Mello.

AD MAIOREM DEI GLORIAM

LAURENTIO RICCI FLORENTINO
PROEPOSITO GENERALI SOE JESU,
QUI
Praedestinatus conformis fieri imagini Fili sui, ut sit Primogenitus in multis Tratribus: [a]
Religiosissimum Fr. *Carolum a S. Ignatio Loyola* [b]. Cardinales Tertiarios,
Preventione, sollicitatione, circumventione
malis artibus
In diram sententiam suam traduxit
non excipiendi Confrates suos
a tota Hispaniarum Dominatione expulsos
CAROLI III. Regis Catholici Decreto Sanctissimo
gansenistæ Viri probi
ne tanti facinoris memoria deleatur temporum
injuria, aut Hominum iniquitate
Lapidem hunc in *Vico seclerato* Posuerunt an
1767

---

[a] Cosi si legge in una stampa dedicata al P. Generale Tamburini che sta attaccata al Confessionario a mano diritta della Cappella delle Reliquie nella Chieza del Collegio Romano.

[b] Clemente P. P. XIII, poi ché nella Confraternita di sacconi si mise il nome de *Carolus a S. Ignatio Loyola*.

27 DE AGOSTO DE 1767

Marquez de Pombal á Ayres de Sá Embaixador em Madrid

**Negocios dos Jesuitas. O Papa é Jesuita professo
Importantes considerações**

Illm. e Exm. Sr.—

1. A expedição dos Despachos, que leva este expresso, tem sido tão laborioza e he de tal sorte instante, e urgente, que não deixou nem tempo, nem possibilidade, para se prepararem outras materias, com que V. Ex. esperaria, que Eu o instruisse em resposta de algumas das Suas Cartas, que tenho recebido. He porém preciso despachar o Portador desta sem mais perda de tempo; por que não admitte dilação o urgentissimo Negocio, de que nella se trata.

2. Principalmente acrescendo o que V. Ex. me avizou nas referidas Cartas; dizendo-me, que assim V. Ex., como o *Marquez Grimaldi*, tinhão prezenciado, que as suspeitas de haver entre esta côrte, e esta algúa Negociação differente da que verte sobre a extinção de Jesuitas, tem cauzado grandes ciumes aos Ministros de outras Cortes: E isto quando muito prudentemente se deve receiar, que qualquer outro Negocio, que presentemente se tratasse entre as Côrtes de Lisbôa, e Madrid, daria aos Jesuitas hum bom jogo, para nos intrigarem com as outras Côrtes, cujos Ministros conceberam as referidas suspeitas: Quando actualmente se faz tão necessaria a união de húas das ditas Côrtes, e a indifferença de outras; para serem extinctos, e castigados os referidos Jesuitas: Quando este he o mayor, e principal Negocio, que absorbe em si todos os outros interesses humanos, e todos os outros Negocios Politicos; porque sem o effeito delle não pode nem subsistir a Igreja de Deos, nem a Religião, nem o Socego publico de todo o Universo: Quando por isso devemos esperar que para a abolição do abominavel Systema dos mesmos Jesuitas não só cooperem as Noçoens Catholicas Romanas, maz tambem as Protestantes, porque todas são igualmente interessadas em que se desterrem do Mundo as pestilenciaes doutrinas, e os horrorozos estragos de semelhantes monstros; havendo-se com este motivo unido sempre em causa commua contra as referidas doutrinas Jesuitas, e o Systema dellas, os Doutores Catholicos Romanos e os Protestantes, tanto quanto V. Ex. verá pela Divisão Duodecima da *Deducção Chronologica*, que agora lhe envio, desde § 633 em diante: Quando ainda para o cazo de não obtermos a cooperação indirecta das Potencias Protestantes; devemos pelo menos tirar-lhe toda a occazião de protegerem, e ajudarem os Jesuitas na America com aquelle pretexto: E quando logo que este lhes fallar, podendo-se aqui, e ahi affirmar com verdade, que não há entre Portugal e Hespanha outra Negociação, que não seja a que se trata sobre a extinção dos ditos Jesuitas; toda e qualquer Potencia Protestante, que intente ajudar os ditos Inimigos Communs, excitará contra si a universal indignação de

toda a Europa, e a geral odiosidade, a que estão sujeitos os ditos Jesuitas ; cahindo tudo isto sobre a referida potencia, que se declarasse Protectora, e Fautora das infames rebellioens, e dos abominaveis erros dos ditos Jesuitas ; desde que estes forem notoriamente desmascarados, e tão destituidos de subterfugios para se encobrirem ; como certamente o hão de ficar pela publicação da dita *Deducção Chronologica*, e da *Petição de Recurso*, que com ella remetto a V. Ex.

3. Finalmente Sua Magestade me manda ainda accrescentar ao muito, que tenho escripto â V. Ex. sobre esta importante materia, que ainda que deseja, que com intimaçoens comminatorias das Tres Côrtes unidas em Cauza Commua, e de algúas mais, que â Ellas se hajam de aggregar, se possa fazer desnecessaria a ultima extremidade de se occuparem as temporalidades do Papa com o apparato. e estrondo das armas : E posto que não ignora, que este possa vir a dar occazião á huá Guerra: Teme com tudo muito, que nem este importante Negocio se possa já ultimar com palavras; nem uzo dellas sirva de evitar a Guerra; maz antes concorra muito para rompella.

4. Porque a Opinião de muitas Pessoas prudentes da Cidade de Roma he a de ser o mesmo Papa Jesuita professo: Porque isto he o mesmo, que os factos (testemunhas sempre imparciaes, e concludentes) tem manifestado por modo claro e decisivo: Porque nestes termos se acha o mesmo Papa indissoluvelmente ligado â Cega obediencia do Geral, e seu conselho: Porque não ha exemplo de que a soberba o odio, e a Cubiça da referida sociedade, se domassem athe agora sem ferro, e sem fogo: Porque nesta certeza cada dia, que se for dando aos mesmos Jesuitas para cabalarem, e intrigarem nas Côrtes da Europa, e para se reforçarem nas Regioens da America ; será huá ventagem, que se lhes dê : e hum impedimento, que se ponha â sua extinção, e ao seu necessario castigo: Porque se já tem cabalado, e intrigado com effeito com algúa Potencia, para se obstinarem pela confiança, que poem na sua protecção ; por isso mesmo he precizo por húa parte ataccal-os sem mais perda de tempo com o mayorvigor, antes que cheguem a consumar e declarar a dita protecção, e pela outra parte desarmar os Protectores por elles pretendidos de todos os pretextos para os protegerem ; como deixo assim referido: E porque finalmente o modo mais seguro de obviar â dita protecção, he o de fazer ver aos que nella tiverem tenção de empenhar-se que isto lhes custaria hua Guerra geral, de cujas despezas, e estragos não achariam equivalentes na Alliança dos Jesuitas ; e nos projectos por elles inventados ; os quaes haviam de conhecer, que em tal cazo lhes não seriam tão faceis, como os mesmos Jesuitas talvez os reprezentem: Pois que por húa parte para se attacar juntamente o Brazil America Hespanhola em tão grandes distancias, e com as contingencias do Mar, e a são necessarias forças muitas vezes mayores, do que cabe na comprehensão dos mesmos Jesuitas; e taes quaes não podem ignorar os Ministros de Estado, que vem as couzas como são em si mesmas: E pela outra parte para se fazer húa Guerra de sediçoens com as indulgencias da bulla.— Animarum Saluti — se achavam forcas em todas as partes, onde os respectivos Monarcas tiveram Generaes, e com o amor, e fidelidade aos seus Soberanos, que he natural em ambas as Naçoens — Deus Guarde a V. Ex. Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em 27 de Agosto de 1767 Conde de Oeyras — Sr. Ayres de Souza e Mello.

---

27 DE AGOSTO DE 1767

Conde de Oeiras a Ayres de Sá. Emb. em Madrid

Jesuitas hespanhoes que entravão desfarçados em Portugal e no Brazil, rasão porque se expedirão novas Tropas para o Brazil

---

Illm. Exm. Sr.

Em Carta de 3 de Julho proximo passado referio V. Ex. no § 12, que em huá das praticas que tivera com o *Marquez Grimaldi*, lhe dissera este, *que estimaria que se houvesse communicado a El-Rey Catholico. a noticia dos Regimentos, que El-Rey Nosso Senhor havia mandado embarcar*. E tornando a vir a propozito esta Pratica, lhe pode V. Ex. responder, que isto se fez na conformidade da Carta de Officio, que V. Ex. passou ao mesmo Ministro em 9 de Mayo deste prezente anno : sobre a participação, que essa Corte fêz a esta, de que o Geral da Companhia mandava entrar Jesuitas disfarçados em Portugal, e no Brazil ; e sobre as outras noçõens, que depois nos chegaram, de que o mesmo Geral tinha mandado introduzir no Paraguay, e outras partes das vizinhanças do mesmo Brazil, grandes quantidades de armas, e muniçoens de Guerra : Precavendo-se S. Magde para que no cazo de se verem os ditos Jesuitas batidos pelas armas de S. Magde Catholica, não pertendam vir infestar os Dominios de S. Magde Fma ou dilatar por elles o seu chamado Imperio, que não tiveram pejo de fazer publico pelas Cartas Chorographicas, que estamparam em Roma nos annos de 1732, e 1751, com o dezembaraço, que V. Ex verá na *Dedução Chronologica, e Analytica* Divizão XV § 885 886 — Deos guarde a V. EXa. — Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a *27* de Agosto *1767* — Conde de Oeyras Sr. Ayres Sá e Mello.

P. S. Pela Carta, que principia = Quando se estavam pondo em Limpo =, e que Leva a data do dia de hoje 10 de Setembro ; terá V. Ex. huá deciziva demon. stração dos certos e uteis fins, com que foram transportadas ao Brazil as Tropas, de que fallei assima — Conde de Oeyras.

---

27 DE AGOSTO 1767

Conde de Oeiras á Ayres de Sá Emb. em Madrid

Pedindo a extradição de um Leigo Portuguez e remessa delle e dos papeis que lhe forem achados

Accusa o dito Leigo de Jesuita.

Illm. Exm. Sr.

Em *São Lucas da Godiana* foi prezo hum Leigo Portuguez Chamado *Frey Antonio*, ou *Frey João Conçalves*, o qual tomou o habito de Franciscano em Santa Hellena de Florida. Ao tempo da prizão se lhe aprehenderam alguns papeis de correspondencias neste Reino, que consta, que dão luzes para se conhecerem alguns dos correspondentes que conservão aqui os Jezuitas. E Sua Magde he servido que V. Ex. participe a essa Corte o referido ; pedindo a entrega do dito Leigo, e das Cartas, e papeis, que lhe forem achados ou o traslado delles, no cazo em que tãobem ahi possam ser de alguma utilidade, as perguntas que se lhe fizerão : Visto que o mesmo Senhor tem ordenado que o mesmo se pratique a respeito dos Hespanhóes fautores dos Jesuitas, que se acharem nas Terras de Portugal. E como não só o dito Leigo, mas tambem hum Frey Ignacio da Luz Portugues, Religiozo Sacerdote da Provincia dos Algarves, que aqui se acha, trazião Passaportes de V. Ex. para passarem a este Reino, me dirá V. Ex. as causas que allegarão para obterem os referidos Passaportes.

Deos guarde a V. Exa. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 27 de Agosto de 1767.— *Conde Oeyras* — S. Ayres de Sá e Mello.

---

27 DE AGOSTO 1767

Conde de Oeiras a Ayres de Sá Emb. em Madrid

Um Caixote com impressos a respeito dos Jesuitas

Illmo. e Exmo· Snr.

Esta serve sómente de acompanhar os dous Caixoens de Papeis, de que acabo de fallar a V. Ex. na carta da mesma datta do dia de hoje, que principia pelas palavras — *Pouco depois da chegada do Portador* = os quaes levão Passaporte, e recommendação do Marquez de Almodovar para o de Camarena, a cujo cargo está o Governo da Provincia da estremadura, para mandar, que se dem ao Correio, que vay encarregado desta Commissão, bestas de bagage, e escolta com que possa marchar de dia, e de noite — Deos guarde a V. Ex. — Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a *27* de Agosto de *1767 Conde Oeyras* — Sr. Ayres de Sá e Mello.

Relação do que levam os dous Caixotes, que se remettem ao Exmo. Snr. Ayres de Sá e Mello pelo Expresso, que parte para Madrid em 10 de Setembro de 1767.

Hum Caixote com dez Exemplares da Deducção *chronologica*, e outros dez da *Petição de Recurso do Procurador da Coróa.*

Outro Caixote com quatro jogos das *Constituiçõns dos Jesuitas*, por elles estampadas em Praga no anno de 1757, que são as mesmas identicas, que foram por elles aprezentadas no Parlamento de Pariz. Dentro neste Caixote e vão mais Tres Volumes da *Dededução*, e outros Tres da *Petição de Recurso*, para de lá se remetterem a Dom Vicente de Souza Coutinho pelo primeiro Expresso que partir.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr.

1. A composição e impressão do *Compendio Chronologico e Analytico, e da Petição de Recurso do Procurador da Coroa de Sua Magestade*, que hão de acompanhar esta Carta farão ver claramente a essa Corte que não procedeu de negligencia, ou de falta de ardentes desejos de se corresponder ás suas amigaveis e Officiosas confidencias, a precisa demora, que tem havido nas Respostas, que V. Ex. receberá pelo Expresso que estou despachando em toda a diligencia, mas que a mesma demora o não foy na realidade, porque não perde o tempo, que gasta em ajuntar os materiaes precisos, quem é obrigado a fazer obras muito menos importantes do que esta de que hoje se trata.

2. Os muitos annos de serios estudos, que ao tempo em que se receberam as cartas de V. Ex., se tinham aqui applicado a examinar os segredos das Constitui-

çõens, Costumes, e machinaçõens, do Jesuita: e as muitas combinaçõens, com que se haviam analyzado, não só os objectos de suas abominaveis temeridades nestes ultimos tempos; maz tambem o notorio systema, com que elles tem obrado de duzentos annos a esta parte, assim como o estão actualmente praticando; nos fizeram ver clara, e decisivamente, que a Igreja de Deos, e todas as Monarchias, e Soberanias Catholicas, se acham na mais funesta Crysis, e no mayor, e mais urgente perigo, em que nunca se viram, desde os estragos dos *Arianos*, e dos *Pelagianos* athe o dia de hoje: Porque as cousas se acham em termos taes, e de tão grande aperto; que ou os Jesuitas hão de ser immediatamente extinctos, e castigados com a mais exemplar severidade; ou a Religião Catholica ha de padecer entre schismas, e estragos inevitaveis; e as Tres Augustas Magestades, que expulsaram dos seus Reynos os ditos Jesuitas, não poderão ter nem hum momento de segurança, ou nas suas preciosissimas vidas; ou nas suas Monarchias; as quaes dentro em pouco tempo seriam sem remedio arruinadas com sublevaçõens, e com Guerras Civiz,que trouxessem logo depois de si outras Guerras externas, que fizessem arder toda a Europa em hum geral incendio.

3. Assim o faz notoriamente manifesto o dito Recurso do Procurador desta Coroa, não em representação apparente; maz com a notoria, e fizica certeza do ultimo estado da Curia de Roma, e dos Jesuitas, que nella se acham despoticamente dominantes: Estado, que comprehende, e caracteriza demonstrativamente todos os cazos, em que os Direitos, Divino, Natural, e das Gentes; os Concilios, e Doutores da Igreja; e os Escriptores da Sciencia de Estado mais Pios, e Orthodoxos; decidem sem a menor hezitação, que o grande mal da guerra não só he justo, maz indispensavelmente necessario, em quanto he remedio, para com elle se evitarem outros mayores males.

4 — Taes são no caso, que infelizmente se presenta: A necessidade de defenderem os mesmos Tres Augustissimos Monarchas, como tão zelosos Filhos da Igreja de Deus, da qual são ao mesmo tempo Vigarios Externos, e Protectores, em todos os seus Reynos, e Dominios, a mesma Igreja de seitas tão contrarias á Religião, e de doutrinas tão oppostas á mesma Religião, e ao publico socego; como são as que o Geral dos Jesuitas, e os seus socios, tem machinado, e diffundido por um tão obstinado systema: A outra necessidade de defenderem a propria reputação; que sendo o calor natural, que conserva o Corpo da Monarquia; e sendo por isso sempre a mais melindrosa Menina dos Olhos dos Principaes Soberanos, se acha tão sacrilegamente vulnerada pelas calumnias, e sedições, com que o referido Geral, e os ditos seus socios, tem procurado, e procuram ainda incorrigivelmente [debaixo do asylo da Curia de Roma] fazel-a vacillar no conceito dos Povos, para estes sentirem mal da Religião, e da Justiça dos mesmos Pios e Augustos Senhores: A outra necessidade de defenderem suas ditas Magestades as suas preciosissimas vidas com a de todos os seus Augustos successores; que sendo sagradas, e inviolaveis por todos os Direitos, se acham e acharão sempre acommettidas pelas abominaveis doutrinas, e pelos proditorios insultos do mesmo Geral, e seus socios; de sorte que emquanto estes existirem, não póde haver um momento de certeza na conservação das sagradas Pessoas dos Ungidos de Deus, e dos seus Ministros, e Vassallos, que lhes podem render algum serviço util: A outra necessidade de defenderem o seu Alto, e supremo Poder, que sendo estabelecido por Deus Todo Poderoso desde a creação do Mundo para a conservação, e tranquil-

lidade do Genero Humano; se acha reduzido pelos mesmos, Geral, e seus socios, a servil sugeição, e os vassallos entre si concitados a perpetuas discordias, e contra os seus soberanos a rebelliões, e sedições irremediaveis; sem haver Autoridade suprema, que possa impedil-as, emquanto houver no mundo o turbulento Espirito de uma tão feroz, e maliciosa sociedade, para os agitar: E a outra necessidade em fim de defenderem suas ditas Magestades os seus respectivos Dominios Ultramarinos; que sendo patrimoniaes das suas Corôas, se acham tambem hostilisadas pelas insidiosas usurpações, que desde Roma está fomentando cada dia mais ousadamente o referido Geral, e seu Conselho, com o nefando Estratagema de tumultos e motins sacrilegamente concitados com Exercicios Espirituaes, com Indulgencias, com Procissões, e com outros abominaveis abuzos de tudo o que na Religião ha de mais pio, e devoto; de mais capaz de mover os corações sinceros; e de mais adaptado para intemperar as imaginações dos Povos innocentes, e de modo ordinario destituidos da lição, e da Litteratura, que são indispensavelmente necessarias para se conhecerem, e desarmarem semelhantes malicias.

5 — A todas estas necessidades accresce a que constituem os factos, que manifestam, que havendo sido presentes por mais de sete annos tudo o referido ao santissimo Padre Clemente XIII ora Presidente na Igreja de Deus; primeiro por parte de El-Rey Nosso Senhor, logo por parte de El-Rey Christianissimo, e ultimamente por parte de El-Rey Catholico, não produziram estas admoestações outros effeitos que não fossem: o de crescerem a ousadia, e a temeridade do dito Geral, e dos seus socios, e sequazes, á mesma proporção, com que os Regios, e Filiaes Obsequios se iam repetindo, e de fecharem o mesmo Geral, e seus sequazes cada dia mais apertadamente o manifesto bloqueio, com que tem sitiado inaccessivelmente o Santissimo Padre, e o da disforme, e arrojada accumulação dos enormes e incorrigiveis attentados, que tem constituido outros tantos desenganos distructivos de toda a esperança, de que as calamitosas ruinas, e estremosos males, que está padecendo a Igreja de Deus com as ditas Tres Monarchias, e com todos os seus Vassallos, possam achar reparação, ou remedio algum na Curia de Roma, a menos que a Divina Omnipotencia não obre um daquelles rarissimos Milagres, que de modo ordinario não costuma fazer baixar ao Mundo, emquanto nelle ha meyos humanos, que possam fazer cessar calamidades taes, como estas, de que hoje se trata.

6 — De tudo isto resulta a outra indispensavel necessidade, que faz ver, que a demora na applicação dos remedios, com que se deve occorrer a males tão extremos, será de perigo evidente, e damno irreparavel: Vendo-se claramente, que o mesmo Geral, e seu Conselho, tratam de ganhar tempo com o referido bloqueio, em que tem posto a sua santidade, para se encobrirem á sombra do seu sagrado Throno, emquanto fazem jogar todas as occultas molas das suas hoje bem conhecidas machinas: Para que promovendo desconfianças, e abrindo caminhos aos outros accidentes, que na ordem natural da diversidade dos interesses, e das imaginações das Côrtes Soberanas, costumam occorrer, possam fomentar, e nutrir as intrigas, e as dissenções, com que por mais de duzentos annos se tem sustentado a dita *Sociedade* chamada *de Jesus*, depois de haver sido proscripta, e expulsa de quasi todos os Reynos, e Estados soberanos da Europa; servindo-se para isso das armas alheias; ou das dos mesmos Principes, cujos Reynos, e cujos Dominios tinham sido por ella arruinados.

7 — O que insta ainda mais fortemente, quando a prudencia Politica olha para o funestissimo aspecto, que lhe offerece a consideração do que se poderá esperar, que obre a mesma *Sociedade*, que em Roma está fazendo ostentação de triumphar tão descaradamente de Tres Monarchias nas circumstancias, em que hoje se acha; si uma vez se vir no estado de poder desunir as mesmas Monarchias, e de poder obrar contra os seus Monarchas, e contra os seus Reynos, e Vassallos, com os meyos, que hoje lhe não permitte a paz, em que [por Misericordia Divina] se acha toda a Europa.

8 — Sendo pois manifesta a indispensavel, e urgentissima necessidade, que ha, de se aproveitar [sem mais perda de um só momento] a preciosissima conjunctura desta profunda paz, em que [a pezar da dita feroz *Sociedade*] se acham todos os Principes Christãos, para se applicarem á effectiva, e total destruição, e extincção da mesma *Sociedade* [Inimiga Commua] os mais promptos, e efficazes meyos: Pareceo, que o Primeiro delles de que dependem todos outros, deve ser o que o Marquez Grimaldi tem repetidas vezes ponderado á V. Ex., e que lhe acabou de exprimir na forma, em que V. Ex. o referio na sua carta de 4 de Junho proximo precedente: Isto he, que as Duas Cortes obrem de accordo commum, não só entre si, mas tambem com a Corte de Pariz: Ponderação, com a qual se conformaram todos os Votos do Conselho de Estado de Sua Magestade, e que o mesmo Senhor tinha ainda antes disso approvado sem a menor hezitação. E neste sentido mandou logo instruir Dom Vicente de Souza Coutinho, para obrar em hua inteira conformidade com o Embayxador de Sua Magestade Catholica naquella Corte sem a menor reserva.

9 — E isto para as Tres respectivas Magestades em cauza commua reduzirem a Curia de Roma a razão pela via da força, restituindo o Santo Padre Clemente XIII a plena liberdade, sem a qual não so não pode governar a Igreja, mas nem ainda conservar a soberanía dos seus mesmos Estados Temporaes; porque athe esta se perde logo que falta a liberdade; como são principios vulgarmente sabidos, de que ninguem duvida : Para tirarem o sagrado decoro, e a offendida reputação do mesmo santissimo Padre das escandalozas injurias, que estão padecendo.— Para livrarem a Igreja de Deos, e as suas santas Apostolicas Doutrinas do notorio Schisma, que tem levantado contra elles a dita *Sociedade* : E para salvarem ao mesmo tempo as suas Reaes Pessoas, Monarquias e Vassallos, das hostilidades de tão ferozes, e implacaveis Adversarios, que são juntamente Inimigos Communs do Genero Humano.

10 — Nem nestas circunstancias podem os procedimentos de facto implicar com a Sagrada veneração, que de justiça se deve ao Vigario de Christo Senhor Nosso; Porque se a respeito do mesmo Pay Natural, a quem he devida a obediencia por hum Preceito anterior, e Divino, que principiou com o Mundo na Ley Natural, e se formalizou depois na Ley Escripta pelo Quarto Preceito do Decalogo, senão pode dizer, que cumpre com esta Religiosa obediencia aquelle Filho, que estando seu Pay illuzo; e estando impossibilitado para poder regular as suas acçoens; ou o vir prostituir-se tão publicamente, como o Geral dos Jesuitas, e o seu Conselho, tem prostituido a sua santidade; ou o vir caminhar para a ruina de sua propria reputação, ou vida, sem o conter, como he obrigado ainda somente como Proximo pela caridade Christam : se aquelle Filho, digo, que em taes cazos deixasse prostituir, e despenhar seu Pay Natural, se não julgaria com juizo prudente ser bom Filho :

He certo, que não podem militar outras regras de obediencias, ou de Caridade, á respeito do Pay Espiritual, que suas ditas Magestades estão vendo sacrificar, e arrojar pelo referido Geral, e seus sequazes, aos escandalos de todo o Universo, e aos precipicios de tantas, e tão indecentes prostituiçoens, quantas são as que no Recurso do Procurador da Çoroa se manifestam por modo evidente.

11 — Hum dos procedimentos, de que os Principes Catholicos costumam uzar contra a Curia Romana, quando se acham por Ella offendidos, he o de lhe vedarem nos seus Estados os interesses pecuniarios : Prohibindo aos seus Embaixadores hirem as Audiencias do Papa ; ou mandando-os retirar da mesma Curia: E prohibindo tambem aos seus respectivos Vassallos, que com ella tenham Commercio Espiritual, ou Temporal.

12 — Este procedimento porem sobre haver sempre sido preliminar nos cazos de gravidade semelhante a mayor, que em si contem o cazo, que hoje se prezenta ; para depois delle se passar nos males extremos aos outros extremos remedios, de que fallarei logo; de nada serviria nas circumstancias, que hoje se prezentam, se não de produzirem os contrarios effeitos, que o *Cardeal Mazarino* ponderou em Carta de vinte e sete de Abril de mil seis centos quarenta e sete ao Abbade de São Nicoláo, então Ministro de França na referida Curia : Explicando-se com elle nestas formaes palavras : *Somente vos direi sobre o lugar da vossa Carta, onde dizeis, que não pudesteis passar adiante, sem declarar abertamente a Sua Santidade, que tinheis Ordem para mais não hireis a sua Audiencia ; que nisto em lugar de lhe haveres feito hua ameaça, lhe não poderieis fazer hua mayor lizonja, e que Elle haveria fieado no seu Coração muito contente ; pois que quando não tem vontade de fazer as couzas, porque o apertam, lhe fica isso mais facil, não vendo nunca aquelles que as solicitam. O Cardeal Barbarino nos confessou, que seu Tio, e Elle, nunca estavam mais contentes, do que quando os Ministros dos Principes tomavam semelhante resolução de não hirem á Audiencia. Os ditos Ministros são somente aquelles, que podem dizer couzas dezagradaveis a Sua Santidade, sem temer couza algua : E quando os Papas os não vem, se acham pelo menos seguros de não serem inquietados com instancias, e recriminaçoens. Por isso quando Monsieur de Fontenay partio da qui, foy expressamente encarregado de não recorrer nunca a este modo de vingança ; mas de tomar antes outra totalmente contraria; e de não somente instar, e inportunar ; mas de fazer comprehender ao Papa, que se não cessará nunca de o fazer, em quanto Elle não mudar de conducta.*

13 — O que tudo se vio ultimamente praticado nas diligencias, com que o Ministerio do Papa instigou, e impellio o Ministro Plenipontenciario de Sua Magestade com tantas avanias, e dezattençoens, como foram notorias; athe o obrigar a sahir da Curia de Roma, para se livrar assim das instancias, e recriminaçoens, que Elle lhe fazia.

14 — Outro dos referidos procedimentos; ou daquelles que os Principes Catholicos costumavam praticar nos apertados cazos de cônjuncturas tão funestas, como a de que hoje se trata; foy o de fazerem convocar hum Concilio Geral, que constituindo o Corpo da Igreja, reparasse nella as brechas de minas tão grandes como estas, que hoje se prezentam aos olhos do Mundo.

15 — Assim o praticaram : O Imperador Theodosio o Grande, quando convocou o *Concilio I Constantinopolitano* em que se mandou observar a Formula do Concilio Niceno : O Imperador Oton I pelos annos de novecentos e sessenta, para a emenda

das dezordens, e escandalos do Pontificado do Papa João XII : O Imperador Luiz de Baviera, e El-Rey de França Fillippe de Valois, para extriparem os erros, que se introduzirem no outro Pontificado do Papa João XXII: O Imperador Segismundo, e os Reys de França, e Inglaterra no Concilio de Constança, para removerem da Igreja de Deos os escandalos do outro Pontificado do Papa João XXIII: O mesmo Imperador Segismundo no outro Concilio de Basilea, para fazer effeituar a reforma dos abuzos que se não havia podido conseguir com a execução dos Decretos do outro Concilio de Constança: El Rey Luiz XII de França, e o Imperador Maximiliano I nos outros Concilios de Tours, e Basilea, para emendarem os outros escandalos succedidos no Pontificado do Papa Julio II: O Imperador Carlos V na convocação do Concilio de Trento &ª.

16 — Este procedimento porem, parecendo muito proprio, não he de nenhũa sorte nem tão opportuno, nem tão efficaz, nem tão necessario, como o foy naquelles cazos, attendidas as circumstancias, que hoje se prezentam: Primeiramente, porque requerendo o aperto da prezente conjunctura de hum prompto remedio applicado sem a menor perda de tempo; se vê, que o Concilio de Trento durou vinte e dous annos: Em segundo logar, porque os atrocissimos factos, que constituem a suas ditas Magestades nas indispensaveis necessidades asima referidas, não se podem remover se não com outros factos, que façam cessar desde logo as ditas necessidades; e não com palavras, com altercaçoens, e com intrigas taes, como as que se viram no mesmo Concilio de Trento; porque sobre inefficazes seriam indecentes : E em Terceiro, e ultimo logar, porque por ora se não trata de reformar *in Capite, et in Membris* com a Curia de Roma toda a Igreja Universal (como se tratou nos Concilios de Constança, Basilea, e outros) para ser precizo congregar-se toda a referida Igreja; maz sim, e tão somente de extinguir hma Ordem de Regulares, confirmada com erro manifesto na consideração de que seria util, depois de se fazer notorio, que he intoleravelmente prejudicial; e de huns Regulares estranhos do Corpo da Igreja, e adventicios nella, para serem abolidos com culpas mutias vezes mayores, do que aquellas, com que foram extinctas as outras numerozas Ordens Regulares, approvadas pelos Summos Pontifices, que se acham referidas pelo Procurador da Coroa de S. Magestade: O que he o mesmo, que a Curia de Roma deveria ter feito (ainda que não houvesse tantas cauzas) so por hum principio de attenção a Tres tão grandes Monarcas, logo que soube, que a referida Ordem lhes era dezagradavel, e que a tinham declarado por infesta as Suas Reaes Pessoas, e por nociva aos seus Reynos, e Vassallos.

17 — O outro dos referidos procedimentos foy aquelle, com que os Imperadores, e os outros Monarcas, e Principes Catholicos, tiveram com os Summos Pontifices decisivas, e declaradas Guerras, com o mesmo espirito, com que São Bernardo escreveo ao Papa Eugenio III: Que em quanto Pay Commum Esperitual era successor de São Pedro; e em quanto Soberano Temporal era successor de Nero, e dos outros Tyrannos do imperio Romano.

18. Isto foy quando os ditos Soberanos se viram attacados (como agora succede) ou na sua Alta Reputação; ou no seu Supremo Poder; ou no Socego publico dos seus Vassallos ou na posse, e dominios dos seus Reynos, e Estados; com pretextos de jurisdicção Temporal do Papa, tirados das falsas Decretaes, que nos fins do Seculo Oitavo foram fingidas por *Izidoro Mercador* (ou *Peccador*, como outros lhe chamam) debaixo dos sagrados Nomes dos Primeiros Santissimos Ponti-

fices, que tinham coroado com o martyrio as suas heroicas virtudes: Porque enganando-se com ellas alguns dos summos Pontifices, que ao mesmo tempo foram illudidos com os frivolos argumentos, que os Theologos daquelles tempos armaram com os assumptos das ditas Decretaes inventadas: Fizeram excommungar quazi todas as Naçoens do Occidente: Fizeram dar sessenta e oito Batalhas Campaes: Fizeram perecer nellas muitos milhoens de Homens: Fizeram animar o Santo Padre Gregorio VII a romper contra o Imperador Henrique IV nas violencias, que o necessítaram a Guerra, em que foy sitiada a Cidade de Roma, e o mesmo Santo Padre constrangido ahir acabar profugo della a vida entre angustias: Fizeram com que tornando o outro Santo Padre Bonifacio VIII a inquietar com os mesmos pretextos de Jurisdicção Temporal os Principies Catholicos; cauzou as vivas Guerras, em consequencia das quaes veyo o mesmo Santo Padre a acabar tambem a vida prezo em hũa Torre por ordem de El Rey de França Filippe o Formoso, como lhe tinha profetizado seu Antecessor São Celestino V: Fizeram assaltar outra vez, e entregar ao saque, e furia dos soldados a mesma Cidade de Roma, e fechar prizioneiro no Castello de Santo Angelo o outro Papa Clemente VII, com os Treze Cardeaes, que o seguiam, havendo aquelle Santo Padre constituido na extrema necessidade de passar aos procedimentos de facto, ou á Guerra a grande Religião, e conhecida piedade do Imperador, Carlos V: E fizeram emfim com que El Rey Dom Filippe II, constrangido pela outra indispensavel necessidade de conservar a posse, e dominio do seu Reyno de Napoles, depois de ouvir os Thologos doutos, e pios, em que naquelle tempo abundava Hespanha, e entre elles o grande Bispo de Canarias Melchior Cano; se rezolveo a fazer ao outro summo Pontifice Paulo IV a guerra que he publica por todas as Historias.

19. Nenhũa das necessidades, que obrigaram os ditos Monarcas ás referidas Guerras com a Curia de Roma, foram tão instantes como esta, que hoje se prezenta: Porque então tratou separadamente cada hum dos ditos soberanos de defender na Temporalidade, ou a sua Reputação; ou os interesses particulares da sua Monarquia: E agora trata-se cumulativamente, não só de tudo o referido; maz tambem de se defender ao mesmo tempo a Igreja Universal, e de se sustentar nella com as Tres Monarquias, que a *Sociedade dos Jesuitas* procura arruinar, Tres firmissimas columnas, sem as quaes a mesma Igreja não pode subsistir sem hum milagre, com cuja esperança se não deve tentar a Divina Omnipotencia.

20 — Nada disto porém parece que he bastante, para que a ultima resolução deste gravissimo Negocio deixe de consultar-se não só com a razão, com a justiça, e com a necessidade, maz tambem com aquella Religiosa prudencia, que faz indispensavel, que em todo, e qualquer cazo respeitem os Principes Christãos, e façam respeitar, a Pessoa Sacrosanta do Papa em tudo o que as circunstancias concorrentes puderem permittillo. E para estas medidas serem tão ajustadas, como o devem ser em cazo tão funesto, fornece a Historia bons Exemplos de Principes Catholicos.

21. O Primeiro delles seja o de El Rey Dom Fernando de Aragão, quando os Barõens do Reyno de Napoles foram instigados pelo Papa Innocencio VIII, para se rebellarem, como rebellaram, contra o dito Monarca, (seu Rey, e Senhor Natural) com o objecto de interesse temporal do mesmo Santo Padre, que todo o Mundo sabe.

22. Sendo o dito Monarca obrigado, para se defender com aquella diversão a hir attacar os Estados da Igreja: Antes de entrar nelles com o poderoso Exercito.

que ajuntou, fez congregar no anno de mil quatrocentos oitenta e sinco toda a Nobreza e Povo da Cidade de Napoles, na sua Cathedral, e mandou nella publicamente ler hum solemne Protesto, pelo qual declarou: *Que não tinha sido, nem era a sua intensão ter Guerra algũa contra a Santa Sede: Que todos os preparos, que tinha feito, não tendiam de nenhuma sorte ao fim de tomar para si os Dominios alheyos. Que o seu unico objecto era prover na sua conservação, e na do seu Reyno, a qual Elle queria preservar contra as maz intensoens daquelles, que pretendiam perturballo: E que em fim havia sido sempre, e continuaria em ser obedientissimo Filho da Santa Sede &.*

23. Entrou immediatamente o dito Exercito no Estado Ecclesiastico: Occupou todas as suas Praças: Passou a por a Cidade de Roma apertado sitio, em que a teve por tres mezes: Porem logo que o Papa abandonou a protecção dos Rebeldes, e fez assim cassar os motivos da guerra pelo sabido Tratado de doze de Agosto de mil quatro centos oitenta e seis; ficou o dito Monarca rendendo ao mesmo Santo Padre todos quantos obzequios Elle podia dezejar, e se restabeleceo entre ambos a reciproca amizade, e entre as duas Cortes a perfeita harmonia, que fez depois dar ao mesmo Monarca a antonomazia de *Catholico*: Como tudo succedera agora, desde que o Santo Padre Clemente XIII, for livre do bloqueyo, e da oppressão do geral da Companhia, e dos que com elle se acham conjurados.

24. O segundo Exemplo foy o de El Rey Luiz XII de França, quando o Papa Julio II, para uzurpar o Ducado de Ferrara, disse: *Que se os seus Predecessores tinhão uzado das chaves de são Pedro, Elle queria uzar da Espada de São Paulo*: Mandou admoestar o dito Santo Padre antes de passar aos procedimentos de facto: Mandou protestar, que obrava constrangido pela defeza natural: Mandou invadir as Terras do Estado da Igreja sobre a formal declaração, de que não era isto para as reter no seu dominio, maz sim para tirar ao seu publico Inimigo as forças, com que o offendia: E tudo isto declarando tambem, que ao mesmo tempo se conservava na obediencia do dito Santo Padre para tudo o que fosse Espiritualidade; e não fosse indispensavelmente necessario para defender na Temporalidade os seus Direitos Regios.

25. Distinção, que nem he, nem parecerá methafizica ás Pessoas ornadas com a mediana instrucção, que lhes baste, para conhecerem por hũa parte, que Christo Senhor Nosso não fundou para si, ou para os seus vigarios, Reyno algum do Mundo; e pela outra parte as grandes differenças, que ha entre a Santa Sede Apostolica, e a Curia Romana, e entre o Summo Pontifice successor de São Pedro, e o soberano de Roma, que nella, e nos seus Dominios, tem o Poder supremo Temporal, que nada tem de commum com a Igreja de Deos.

26 — O Terceiro Exemplo foy o de El-Rey Dom Felippe II: que no caso da guerra com o Summo Pontifice Paulo IV acima referida: Por hua parte logo que as suas tropas entraram no Estado Ecclesiastico, mandou notificar por cartas escriptas ao mesmo Santo Padre, e ao Collegio dos Cardeaes: Que lhes offerecia a paz: que assim o protestava altamente: e que encarregava á consciencia do Papa todo o mal, que a guerra pudesse trazer á christandade: e pela outra parte ao mesmo tempo, em que hia occupando as Terras da Igreja, declarava com publicos protestos, que as guardava sómente em deposito, para as entregar ao mesmo Santo Paulo IV, quando fosse reduzido á razão; ou ao seu successor, quando fosse eleito outro Summo Pontifice.

27 — Estas foram pois as modificaçoens dignas da Religiozissima Piedade daquelles Grandes, e Catholicos Monarcas, quando se viram tão indispensavelmente constrangidos a reduzirem a Côrte de Roma â razão pela via da força como os ditos senhores o são presentemente.

28 — Porém para que se apurem os ultimos apices da delicadeza em hum-tão melindroza materia; se podem modificar ainda mais os ditos procedimentos de facto: Em tal forma, que não bastando os Protestos dos generaes encarregados de entrarem no Estado Ecclesiastico, para obterem os dous Pontos abaixo declarados: E vindo a ser precisas as invazoens: se não falle nunca, nem de palavras, nem por escripto em *declaração de guerra*; mazsim, e tão sómente em *Occupação de Temporalidades*: Porque as offensas, que o Papa tem feito como Principe Soberano; dando asylo aos adversarios jesuitas; e fomentando as suas atrocidades; não sô com o abuso das cousas mais sagradas; maz athe com polvora, e balla, como em Civita Vecchia se vio ha pouco tempo; e os Estados Temporaes do mesmo Papa, que forem invadidos; nada tem de commum com a Igreja de Deos, como se disse asima.

29 — Os dous pontos, que deixo indicados, parece que devem ser: Primeiro, a total extinção da perniciosissima *Sociedade*, ou antes Seita, de que se trata, para a quietação da Igreja, e de todo o genero Humano: Segundo, o exemplar castigo dos principaes Reos dos Sacrilegos insultos, que tão publicamente se tem commettido contra as mesmas Tres Augustas Magestades; porque estas ficariam enormissimamente lezas, e expostas, se tão horrorosas e inauditas atrocidades ficassem impunidas; pois que o mâo exemplo desta impunidade faria com que á imitação dos mesmos Jesuitas se fossem todas as outras Ordens Regulares sublevando contra os seus respectivos soberanos, animadas com a esperança de que para isso achariam na Curia de Roma a mesma protecção, e o mesmo refugio, que agora vissem que tinham achado os Reos de tão feyas, e detestaveis culpas.

30 — Não parece com tudo, que no dito castigo devem ser comprehendidos, nem o cardeal Secretario de Estado, nem os outros Ministros do Despacho de Sua Santidade: Porque allegariam logo: Que tinham feito todos os excessos que delles tem sahido, em execução das Ordens de Seu Amo: E que sô perante Este he que são responsaveis em quanto seus Ministros: Respostas, que alem de não admittirem replica algúa, que seja fundada em razão, desathorisariam logo o Santissimo Padre, transportando para a sua Sacrosanta Pessoa todos os insultos, e todas as atrocidades, que o Geral dos Jesuitas, e o seu Conselho tem commettido de mais de sete annos a esta parte.

31 — Contra o dito Geral, e seu Conselho, he que o dito Castigo parece indispensavel: Porque sendo huns meros particulares, sem algúa authoridade publica para fazerem Guerra. E tendo feito tanto âs Tres Monarquias queixozas, com tantos insultos, e com tão notorias hostilidades, quantas são as que se tem feito publicas á todo o Universo: Se acham reduzidos â classe dos Piratas, e dos Grassadores, e Salteadores de Caminhos, Inimigos communs do genero Humano; e como taes Reos da Justiça Universal de todas as Naçõens, pelos direitos, Divino, Natural e das Gentes; e por isso sugeitos â serem punidos em qualquer Territorio, ou ou Lugar, onde se aprehenderem.

32 — Os que deixo a sima referidos são os principios, sobre os quaes Sua Magestade ordena, que V. Ex. confira com esse Ministerio: Parecendo ao mesmo

Senhor, que são tambem os mais conformes aos Avisos do Agente dessa Côrte na Curia de Roma, que o *Marquez Grimaldi* confiou â V. Ev. nos termos, que V. Ex. nos avizou pela sua dita carta de 4 de junho proximo precedente; em quanto nella referio: A publica jactancia, que o *Cardial Torrigiani*, e o *Geral dos Jesuitas*, faziam em Roma da repulsa, que tinham dado aos Jesuitas Hespanhoes: A polvora, e balla, que haviam mandado para *Civita vecchio*: A ostentação de poder, e a obstinação, que os sobreditos affectavam cada dia com mais escandalosa petulancia: O incompativel attentado, com que o mesmo Geral abrio a porta para a entrada do Noviços de outras Naçoens ao mesmo tempo, em que affirmava não ter lugares para os Jesuitas Hespanhoes: O Aviso de que o Papa nunca havia tomado resolução tão inflexivel, como a com que sustentava o procedimento dos ditos, *Cardeal Torrigiani*, e o *Geral dos Jesuitas*: E os indecentes termos, em que ambos conceberam os Breves das recommendaçoens, ou antes invectivas dirigidas em Nome do mesmo Papa â sua Magestade Catholica; assim como giram hoje em toda a Europa divulgados pelas Gazetas Ecclesiasticas, e outros Papeis publicos.

33 — Porque ainda que não concorressem todas as outras indispensaveis necessidades asima referidas; bastaria, e sobejaria serem todas aquellas indecencias tão publicas, para não permittir o decóro do qualquer dos Tres Monarcas offendidos, que a reparação dellas se reduzisse a Negociaçoens particulares.

34 — Sem que para os mesmos Monarcas se desforçarem de tão manifestos, e publicos insultos, sirva de embaraço o Nome do mesmo Papa tomado por pretexto; porque em quanto Vigario de Christo sô tem poder para edificar e nenhum poder tem para destruir; como disse com Divina illuminação o Apostolo das Gentes; e em quanto soberano Temporal, sendo successor de Nero, e dos outros Tyrannos do Imperio de Roma; como tambem disse São Bernardo ao Papa Engenio III nos termos asima referidos; não deve, nem pode attacar impunemente o impreterivel decóro de tão respeitaveis Monarcas; porque perigariam todos com as suas Pessoas, e com os seus Reynos, e Dominios, desde que húa vez cónstasse no Mundo, (1) que isto se sofria, debaixo de pretexto de Religião: que não hâ para a tolerancia de tão enormes attentados; maz sim para os repeilir de modo, que deixem exemplo, e excarmento aos seculos futuros; como sempre praticaram os Principes mais Catholicos nos casos semelhantes, que deixo referidos, e como os Theologos mais doutos, e pios da mesma Hespanha aconselhavam em casos incomparavelmente menos apertados, do que estes, que hoje se prezenta.

35 — Cazo, o qual no seu mesmo instantissimo aperto estâ fazendo vêr: Que a Providencia Divina tem infatuado a Curia de Roma, e o Geral dos Jesuitas, com o espirito de vertigens, que os precipitou em tantos absurdos,quantos são os que se tem por Elles commettido: Que não parece crivel, que a mesma Providencia os infatuasse tão extraordinariamente, sô com o pequeno fim de se extinguir húa congregação de Regulares; sendo couza tão facil como tem visto nas muitas outras semelhantes congregações, que foram extinctas pelo summo Pontifice; e bastando agora o uzo da razão, para o Papa não preferir o empenho de conservar huns Frades â conservação e ao decóro de Tres Monarcas, dos quaes tanto depende.

E que os fins da mesma Providencia Divina são outros maiores incomparavelmente.

36 — Isto he: Primeiro por desta vez hum termo com a extinção dos ditos Jesuitas âs sanguinolentas discordias entre a mesma Curia de Roma, e as Cortes Catholicas; desterrando da Igreja de Deos as frivolas e escandalozas pretençoens de Dominio Terreno sobre as Temporalidades dos Principes Soberanos; porque ainda que já não hâ na Europa Corte algũa, que deixe enganar-se com as taes pretençoens; está com tudo isto aquelle fantasma de Dominio Temporal do Papa servindo de capa, e de pretexto âs crueis doutrinas do Tyrannecidio, e Regicidio; e do poder dos Vasallos sobre os seus soberanos, para o julgarem, e privarem das vidas, e dos Reynos: Segundo, fazer assim cessar a mesma Divina Providencia os motivos, que separaram da communhão Romana tantas Naçoens, quantas se apartaram della com o motivo da quellas injustas pertençoens, e daquellas doutrinas: Vindo assim os mesmos insultos dos ditos Jesuitas a constituir os instrumentos da reunião de todas as Naçoes Christans â mesma unidade do Culto, que tanto se deseja: Porque he certo, que para este ponto de vista; nem se pode lançar linha, que seja mais direita, do que esta, que a mesma Providencia Divina está hoje descrevendo com hũa tão obliqua e torturoza regra; nem se pode fazer mayor serviço â Igreja de Deos, do que o de seguir este caminho, que a mesma Providencia mostra aberto com bastante clareza; para as Tres respectivas Magestades terem a gloria immortal de serem os Restauradores do Socego publico de toda a Christandade.

37 — Na certeza pois de que estes são, e serão sempre os firmos, e inalteraveis sentimentos de Sua Magestade, os deve V. Exa. communicar sem reserva algũa â esse Ministerio, para serem prezentes â El. Rey Catholico: Segurando V. Exa. ao mesmo tempo, que o dito Senhor entrarâ em tudo o que parecer conveniente para se obrigar â razáo, e â justiça a Curia de Roma.

E participando-me V. Exa. com a mayor brevidade possivel tudo o que conferir ao dito respeito; porque as Respostas lhe serão promptamente expedidas, como he necessario em hũa conjunctura, na qual se não pode perder ja hum instante de tempo, que não ameace muito funestas consequencias.

Deos guarde a V. Exa.— Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a 27 de Agosto de 1767 — Conde de Oeyras— Sr. Ayres de Sá e Mello.

---

12 DE SETEMBRO DE 1767

Conde de Oeiras a Ayres de Sá. Embaixador em Madrid

Remette uma carta da Rainha para ser entregue em mão a S. M. C. Dá instrucções sobre o que deve dizer ao Rey, referindo-se aos Jesuitas, o negocio que é preciso concluir antes de tudo

Illm. e Exm. Sr.

A Raynha Nossa Senhora me ordenou que participasse â *V.* Ex.ª no Seu Real Nome, que V. Exª pedindo Audiencia particular á El Rey Catholico, puzesse nas suas Reaes Maos o Masso incluso, que a mesma Senhora dirige â Seu Augustissimo Irmão. E como he natural, que com esta occasião falle Sua Magestade Catholica â V. Ex.ª sobre o grande Negocio da prezente conjuntura: Ratificarâ V. Ex.ª na Real Prezença do mesmo Senhor com as expressoes mais vivas, e mais significantes, que as intensons de S. Magestade são as que constam dos Despachos, que acabo de expedir â V. Ex.ª: e que em quanto se não concluir o mesmo Negocio principal, se faz preciso suspender toda, e qualquer outra Negociação; porque sendo presentemente perigosa, serâ depois tão facil como o foram as que se trataram familiarmente entre as duas Cortes unidas nos tempos do Imperador Carlos V, e de El Rey D, Felippe II, pelos mesmos vinculos do sangue, e da estreita amizade, que agora se acham igualmente apertados, para na referida opportunidade produzirem os mesmos bons effeitos, sem que haja então quem possa impedillos:

Requerendo isto porém prezentemente o mais melindrozo, e o mais inviolavel segredo.

Deus guarde a V. Ex.ª — Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em *12* de Setembro de *1767*. — *Conde de Oeyras*. — Sr. Ayres de Sá e Mello.

30 DE SETEMBRO DE 1767

Conde de Oeiras a Ayres de Sá. Embaixador em Madrid

Para os Jesuitas hespanhóes da America poderem ser extrahidos pelas fronteiras do Brazil

Illm. e Exm. Sr.

1 O Marquez de Almodovar reprezentou â Sua Magestade, que tinha Ordem de El Rey Catholico, para pedir a passagem dos Jesuitas de alguas das Missoens mais internadas no *Reino do Perú*, e mais vizinhas âs Fronteiras dos Dominios destes Reinos, pelas provincias delles.

2 — Aqui havia ha muitos annos hum completo conhecimento, de que as ditas Missoens consistem: Primó, nas de *Santa Cruz de la Sierra*, dos *Moxos* e dos *Chiquitos*, Situadas nos Territorios dos Rios *Mamoré*, e *Guaporé*, e pelo segundo dos ditos dous Rios confrontantes com os Territorios da Capitania do Matto Grosso: Secundó, nas outras Missoens do *Santo Borja de Mainas*, de *Santo Ignacio de Pebas*, e de *S. Joaquim da Omaguas* com as mais â ellas pertencentes situadas nos Territorios do *Rio Maranhon* ou *Amazonas*.

3 — Tambem havia, e hà, o mesmo claro conhecimento das grandes difficuldades, que obstam â essa Corte, para fazer extrahir os Jesuitas estabelecidos em todas as referidas Missoens, ou para o *Rio da Prata* e *Buenos Ayres*; ou para *Lima*; ou para *Cartagena*; atravessando tantos e tão vastos Sertoens na conducção de Homens, que tem por principios concitarem sediçoens, e fazerem motins em toda a parte, principalmente em uns Paizês, que Elles já tem propensos, e dispostos para se revoltarem.

4 — Combinando pois V. Ex.ª estes dous claros conhecimentos com a disposição, em que S. Magestade se acha, de concorrer com El Rey Catholico para tudo o que seja livrar esse Monarcha os seus Dominios da nociva peste dos ditos Regulares, que delles tem passado athe agora a contaminar tambem as Terras deste Reino: bemverá, que nenhúa difficuldade se podia offerecer ao dito Senhor em permittir, que pelos seus Dominios sejam evacuados os referidos Jesuitas: Quando lhe he prezente, que pelas Capitaniâs do *Matto Grosso*, de *São Joseph do Rio Negro*, e do *Grão Pará*, se podem reduzir a facilidade todas aquellas grandes difficuldades.

5 — Nesta intelligencia só veyo a ser objecto de reflexão o modo, com que os ditos transportes podiam praticar-se com menor detrimento da Fazenda de Sua Magestade Catholica, e com a mayor segurança, em que El Rey Nosso Senhor considera ter hum igual interesse. E com ambos estes dous pontos de vista, mandou Sua Magestade expedir logo aos Governos das ditas Trez Capitanias as Ordens, cujos duplicados remetto â V. Ex.ª, para as entregar ao *Marquez Grimaldi*; a fim

de que El Rey Catholico possa mandar instruir com ellas os respectivos Officiaes, que encarregar de extrahirem os ditos Jesuitas.

6 — Ordens, à respeito das quas mandou Sua Magestade, que se guardasse aqui hum inviolavel segredo : Considerando, que com elle podiam tambem os ditos Jesuitas ser extrahidos com mayor facilidade : porque ignorando, que podem ser transportados pelos Dominios deste Reino, he natural, que para resistirem façam as suas prevençoens nestes, ou naquelles lugares dos Dominios da Hespanha, onde nos seus tranzitos, julgarem que tem as mayores forças, que assim lhes ficarão frustrados na Surpreza, com que forem passados aos referidos Dominios deste Reino: E sabendo, que ha convenção ordenada a serem logo passados para as Terras de Portugal immediatamente, hão de procurar vérosimelmente sustentar-se nos mesmos lugares, em que hoje existem, cuidando em munillos com todas as forças que a sua possibilidade lhes puder permittir. Deus guarde a V. Ex.ª. — Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em *30* de Setembro de *1767*. — Conde de Oeyras. Sr. Ayres de Sá e Mello.

---

30 DE SETEMBRO DE 1767

Conde de Oeiras a Ayres de Sá. Embaixador em Madrid

Sobre a abolição dos Jesuitas em França

Illm. e Exm. Sr.

1 — Sua Magestade approvou, que V. Ex.ª suspendesse a carreira do Expresso, que deve levar á Corte de Pariz os Exemplares da *Deducção e do Recurso do Procurador desta Corôa*, athe ver a minha Resposta sobre a sua Carta, que acabo de receber, datada em Santo Idelfonso no dia 21 do corrente, que principia pelas palavras — *Entrando a executar* — Porque ao mesmo Senor pareceo solido e attendivel o circumstanciado discurso, que o *Marquez de Grimaldi* fez á V. Ex.ª sobre esta materia.

2 — Bastam, e sobejam os factos certos, e decizivos, que athe pelas novas publicas se tem manifestado, para se concluir, que junto da Real Pessoa de El Rey Christianissimo ha quem influa no seu Real Espirito a indifferença, que serve de remora aos desejos, e aos passos, que o *Duque de Choiseul* tem avançado para a extinção da *Companhia*; como esse Ministro de Estado ponderou á V. Ex.ª judicioza, e confidencialmente.

3 — Todos os dias estamos vendo pelos Actos dos Parlamentos, e pelas Novas Ecclesiasticas, Bispos, e Parochos de França, declarados Socios, Protectores, e sequazes dos ditos Jesuitas: Minando, e demolindo os mais solidos fundamentos da Authoridade Regia: E perseguindo, e arruinando os fieis Ministros, e honrados vassallos do mesmo Monarcha, que pertendem zelar a segurança da sua Real Pessôa, e Estados; e a paz publica de sua Monarchia.

4 — Contra estes factos, que saltam aos olhos de todos os Particularos, que delles recebem o mais vivo e mais pungente escandalo, se não vio athe agora hua resolução varonil, e hum golpe de Mestre, que os cortasse pelas suas raizes. Antes pelo contrario se tem visto, que a dissimulação, ou condescendencia, os tem de dia em dia feito tanto mais animozos, quanto mais aggravantes: Ao mesmo tempo, em que não pode haver em cortar aquelles insultos [á todo o Mundo manifestos] perigo algum, que não seja muitas vezes inferior ao que estão fazendo imminente a tolerancia, e a dissimulação assima referidos.

5 — Pois que são Trez factos certos, e indubitaveis: Primeiro, que a existencia dos Jesuitas não pode ser compativel com a da Monarchia de França, nem com a existencia de qualquer outro Governo Supremo: Segundo, que os funestos exemplos de El Rey Henrique IV; do mesmo Augusto, e Christianissimo Monarcha hoje Reinante; e dos mais Principes Soberanos, que permittiram a restituição dos Jesuitas, depois de haverem sido expulsos dos seus Estados; concluem por modo decizivo, que nenhum beneficio tem bastado, nem hão de bastar nunca, para suspenderem os estragos da Suberba, e da vingança dos ditos Regulares, em

quanto existirem no Mundo: Terceiro, que o actual notorio Plano dos ditos Jesuitas he o de accenderem na mesma França outra Guerra Civil tão funesta, como o foy o da Liga contra El Rey Henrique III, que desolou toda aquella Monarchia. De sorte que reduzindo-se este Negocio ao calculo mais justo, que pode caber na prudencia politica; por isso mesmo, porque os ditos Jesuitas estão atacando, com as forças dos Bispos, Parochos, e sequazes á cima indicados; por isso mesmo, digo se faz mais indispensavelmente necessario, que aquella Corte os attaque logo, já, e sem perder mais tempo, antes que cobrem maiores, e mais incontrastaveis forças. E isso por hua razão tão deciziva, e tão clara, como he a que constitue o Sabido cargo do General, que commandando hum exercito inferior, á vista de outro Exercito contrario de forças superiores, e não devendo por isso atacallo, sem cometter imprudencia; logo que sabe que o outro Exercito superior, e inimigo, está para receber hum grande soccorro, que o faça incontrastavel, antes que venha opprimillo, lhe vay forçoza, e muito prudentemente aprezentar a mesma batalha, que sem esta necessidade seria imprudente.

6 — Este foy o espirito da deciziva rezolução, que Sua Magestade tomou, para fazer expulsar dos seus Reinos os ditos Jesuitas, antes que nelles ganhassem mayor força.

E este he o identico cazo, em que todo o Mundo, que vê com Luzes claras, considera a Corte de Pariz; se esta não destruir logo os referidos Jesuitas, impondo ao mesmo tempo silencio a todos os seus sequazes pela via da força; por não haver já outra, que seja efficaz, depois dos respectivos dezenganos, que Sua Magesdade xp.ma tem visto, de que nada pode conseguir athe agora, nem conseguirá com razõoens directivas, e Leys comminatorias.

7 — Dous, Trez, ou quatro Bispos desnaturalizados; e alguns Parochos punidos como rebeldes, que na verdade o são; sendo pequenas victimas de hua tão necessaria justiça, hé muito verosimil, que bastem dentro na mesma Monarchia para a serenarem.

8 — Porque os outros Ecclesiasticos se hão de escarmentar, não querendo perder tanta autoridade, e tantos rendimentos, quantos são os que hoje os animam, para commetterem os insultos, em que se tem precipitado: Porque os Parlamentos armam a Corte de Pariz com a sua notoria, e vasta influencia, para conter os Povos: Porque nelles ha hum grande numero de homens illuminados, e doutos, que instruem, e guiam os pequenos: E porque emfim os Francezes são por louvavel costume fieis aos seus Reys, e amantes do bem da sua Patria.

9 — As que deixo referidas foram as armas com que a sabia Republica de Veneza metteo de baixo da sujeição da sua *Annullatoria* todos os Eccesiasticos, e todos os Povos do seu dominio, no cazo do Interdicto do Papa Paulo V: Confirmando a sua resolução com o sabido cazo do Bispo, que havendo feito dizer ao Senado, que o Espirito Santo lhe tinha inspirado, que obedecesse ao Papa na observancia do mesmo Interdicto; lhe fizeram responder aquelles sabios Republicanos, que o mesmo Espirito Santo lhes tinha inspirado primeiro, que mandassem enforcar todo, e qualquer dos seus Vassallos, que não obedecesse as Ordens do Senado.

10 — Principalmente consolidando-se tudo o que ao dito respeito obrar a Corte de Pariz, com as vantagens, que não houve em França ao tempo da Liga: Porque agora sobre a paz, em que se acha toda a Europa, tem para este Negocio a União

desta, e dessa Monarchia, quando então tinha contra si á favor dos rebeldes todas as grandes forças da poderozisima Monarchia de El Rey Dom Felippe II : E porque agora tem El Rey Luiz XV que fazer com hua Nação illuminada ; e então tiveram contra si os Reys, Henrique III, e Henrique IV, huá Nação destituida de toda a instrucção, e por isso fanatica athe as extremidades, que as Historias referem com horror.

11 — Com todos os motivos, que deixo ponderados, se conformou tambem El Rey Nosso Senhor com o parecer, de que he de huá indispensavel necessidade a Segunda Carta, que o *Marquez Grimaldi* disse á V. Ex.ª, que El Rey Catholico escreveria á El Rey Christianissimo, para promover a sua ultima rezolução à respeito da Curia de Roma, e do mais que pertence a este importante Negocio.

12 — Não se pode porem dilatar ahi mais o Expresso, que deve passar á Pariz ; não só porque *Consul Simonin* encarregado aqui dos Negocios de França escreveo pelo mesmo Expresso ao *Duque de Choiseul* dizendo-lhe que esta Corte remettia á Dom Vicente de Souza os ditos Exemplares impressos, para lhos aprezentar ; e não só porque não seria decente, que elles chegassem primeiro á Corte de Pariz por mãos de Particulares ; maz tambem porque na fórma do systema que antes se tinha praticado entre V. Ex.ª, e o *Marquez Grimaldi* ; e do mesmo, que agora me aviza ; he util, e necessario para bem do Negocio obrarmos de accordo com a referida Corte ao dito respeito.

13 — Em cujas certezas se faz precizo, que V. Ex.ª mande partir logo o dito Expresso para a Corte de Pariz ; servindo-se dos pretextos, que lhe parecerem mais proprios, para o dito Dom Vicente de Souza escuzar a demora que ahi fez o dito Expresso, a qual precisamente se hade conhecer pela data da carta do *Consul Simonin :* E communicando V. Ex.ª o conteudo nesta ao mesmo *Marquez Grimaldi* ; para que elle possa instruir na conformidade della o Conde de Fuentes, ao fim de obrar em cauza commua de accordo com o dito Dom Vicente de Souza, de sorte que ambos possam fallar a mesma lingua, e fazer ver os mesmos sentimentos, á beneficio de hum Negocio, que sendo tão indispensavelmente necessario á todas as Trez Monarchias ; e sendo prezentemente muito facil ; se fará com qualquer tempo, que passe, tanto mais difficultozo, que se não possa acabar sem as formidaveis consequencias, que participei a V. Ex.ª pelos meus Despachos proximos precedentes. Deus guarde a V. Ex.ª. — Sitio de Nossa Senhora da Ajunda em 30 de Setembro de 1767. Conde de Oeyras — Sr. Ayres de Sá e Mello.

ROMA 31 DE AGOSTO 1767

1.º O Papa a El Rei D. José.
2.º Resposta do Rei, em 5 de dezembro de 1767.
3.º O Papa ao Conde de Oeiras, em 31 de agosto de 1767.
4.º Resposta do Conde de Oeiras a S. Santidade, em 5 de dezembro de 1767.
5.º Do Nuncio em Madrid ao Conde de Oeiras, em 28 de outubro de 1767.
6.º Resposta do Conde de Oeiras, em 5 de dezembro de 1767.
7.º Consulta que a Mesa do Dezembargo do Paço fez em 13 de janeiro de 1768 sobre o Rescripto expedido em nome do Papa debaixo das fórmas da Bulla da Cruzada.

OFFICIO

27 de agosto de 1767. Conde de Oeiras a Ayres de Sá e Mello. Emb. em Madrid.

Negocios dos Jesuitas. Comprimir a Côrte de Roma para os castigar.

1º

Carissimo in Christo Filio Nostro Josepho Portugalliæ, et Algarbiorum Regi Fidelissimo.

Clemens Papa XIII

Carissime in Christo Fili Noster, salutem. A quo die illa inciderunt, quorum causa Nos inter, et Regiam Majestatem Tuam abruptum est omne commercium, nunquam Nobis licuit esse quietis, in ea semper cogitatione defixis, quæ acerrime animum Nostrum remordet, carissimum, et Paterno cordi Nostro egregie Dilectum Filium se a Nobis abalienasse; cumque ceteras ægritudines lenire soleat dies, contra Nostra hæc solicitudo, et cura procedente tempore validior fiat, et ingravescat; nec ullum ex omnibus, quos diligentissime circumspeximus, ad amicitiam Nostram reconciliandam patere aditum videamus; Divino quodam, ut non temere arbitramur, impulsu permoti constituimus per has Nostras Litteras directo in filialem animum tuum omni Paterni Nostri amoris vi quodam modo irrumpere, Regiam que Majestatem Tuam ad sarciendam inter Nos mutuam gratiam, benedicente Domino, revocare. Neque enim vitam hanc vitalem Nobis esse existimamus, cum Te, et Tuum florentissimum Regnum, in quo omnes Prædecessores Nostri jure optimo sibi complacuerunt, Nos contra ingemiscimus ne minimum quidem Nobiscum habere commercium; quæ disjunctio speciem quamdam præbet simultatis, quæ Nos inter, et Regiam Majestatem Tuam intersit; quam tamen nullam esse Nostra ex parte, Deo teste, sancte tibi affirmamus; nullam que etiam ex parte tua esse confidimus, cujus perspectam habemus et Religionem, et magnitudinem animi cum mansuetudine, et humanitate summa conjunctam. Sine igitur, carissime in Christo Fili Noster, aliquando tandem animum tuum emolliri; et considerato amantissimi Patris tui ægritudinem, seu verius angorem, quo perpetuo discruciamur, atque conficimur. Statue tibi præterea tempus illud, cum, morte Nos jam occupante, hinc abire necesse erit de tuo adhuc abalienato a Nobis animo solicitos, atque mærentes; quem si Nobis et huic Sanctæ sedi pa-

catum relinqueremus, nimio leniore, quam quisquam existimaverit, morte hinc migraremus.

Extinctum ne putemus filialem omnem erga Nos amorem tuum ut Patrem ultro ad te venientem, ulnas que porrigentem suas, quibus Paterna te caritate complectatur, negligas, et recuses excipere?

Injuriam tibi, Regiæ que tuæ magnanimitati, atque etiam humanissimo ingenio tuo sane maximam faceret, tum etiam Religioni tuæ, quisquis hoc de Regia Majestate Tua existimaret.

Neque enim ignoras Dominum Jesum Christianæ disciplinæ auctorem quasi hæreditatem Discipulis suis pacem reliquisse. Et Beatissimus Paulus ad hanc pacem Fideles omnes cohortatur his verbis: — « Pacem sequimini cum omnibus, et sanctimoniam, sine qua nemo videbit Deum; contemplantes ne quid desit gratiæ Dei; ne qua radix amaritudinis sursum germinans impediat, et per illam inquinentur multi » — Quod si ex Christi Domini præscripto pax inter omnes debet esse Christianos; quanto magis inter Filium, et Patrem; inter Potentissimum Regem, et Romanum Pontificem; quorum conjunctis animis tam multa ad Christi Regnum, et rem Catholicam bona sunt perventura? Ne detrectes igitur, Carissime in Christo Fili Noster, hanc pacem Et quem ad modum Nos ad Te, ita si Regia Majestas Tua propius ad Nos tulerit gradum, ipse misericordissimus Deus, qui pacis est Deus, et dilectionis, pacem inter Nos coagmentabit, atque concordiam. Id vero eo fidentius speramus, quod cum omnium scrutator sit cordium, certe videt, ac perspicit, qui sit, dum hæc ad Regiam Majestatem Tuam scribimus, animus Noster. Tibi que, Carissime in Christo Fili Noster; quem in Paternæ Caritatis gerimus sinu, Apostolicam Benedictionem impertimur. Datum Romæ die 31 Augusti 1767. Pontificatûs Nostri Anno Decimo.

2º

Beatissimo Padre

O Breve, que Vossa Santidade me dirigiu em 30 de agosto proximo precedente, accrescentou hum respeitavel testemunho a certeza, que sempre tive, de que as intensoens de Vossa Santidade são tão puras, e tão santas, como em Mim tem constantemente sido, e será sempre indefectivel a summa veneração, que professo á Santa séde, e á cadeira de S. Pedro, em que Vossa Santidade prezide á Igreja Universal com tantas e tão exemplares virtudes.

Entre ellas se fazem bem dignos do Pay commum Espiritual os ardentes desejos, que Vossa Santidade me exprime, de ver consolidada no seu Pontificado a paz, que fez uma das bases do Evangelho do Redemptor do Mundo. Eu, que assim o reconheço; que venero em Vossa Santidade o centro da União Christam; e que amo a Sagrada Pessoa de Vossa Santidade com Filial ternura; não só imito e imitarei sempre a Vossa Santidade nestes santissimos desejos; mas nem delles me separei até agora por hum só instante, nem separarei nunca por facto algum, que se me possa attribuir com justo fundamento.

A Suprema Dignidade e a Religiosa pureza do animo de Vossa Santidade, foram para Mim sempre sacrosantas. E como taes as sustentarei nas occasioens, que se offerecerem, até onde chegarem as forças, que Deos depositou nas Minhas Mãos, com o mesmo ardentissimo zelo, que se viu brilhar nos mais Religiosos

entre os meus Régios Predecessores, que nesta Monarquia me deixaram em hereditario patrimonio os muitos e muito assignalados exemplos de piedade, á que o Breve de Vossa Santidade se acha referido.

Não esteve, porém, certamente por Mim impedir, que huma Ordem de Regulares, que se propoz por objecto a conquista do Mundo; e por sustema os assassinatos dos soberanos, e as sediçoens dos Povos; e que na Côrte de Vossa Santidade tem o centro do seu Governo! maquinasse dentro nella o malvado plano, com que me mandou assassinar ás portas do Meu mesmo Palacio.

Não esteve por Mim impedir as obrepçoens e subrepçoens, com que na Côrte de Vossa Santidade [contra toda a justa, e Paternal equidade dos seus Religiosissimos Sentimentos] acharam desde então até agora os cabeças daquella conjuração infame a escandalosa protecção, e a nociva cooperação, com que continuaram e continuam em perturbar, a paz publica dos Meus Reynos e Dominios, com os factos e com os escriptos, que teem sido manifestos á toda a Europa com hum geral escandalo.

Não esteve por Mim impedir os nunca vistos desacatos, que [com outra obrepção e subrepção contrarias ás piissimas intençoens de Vossa Santidade] se inferiram em Roma á Minha Real Authoridade na presença do Meu mesmo Ministro Plenipotenciario; até ser este impellido á força de repetidas e successivas avanias, para sahir da Côrte de Vossa Santidade, por não poder já nella sustentar o meu Real Decoro; e para deixar assim aos Meus notorios Adversarios Livre, e desembaraçado todo o campo, em que executaram e estão ainda executando contra Mim, e contra os Meus dignos Ministros e fieis Vassallos todos os temerarios insultos, que desde então até a presente hora se foram accumulando em Roma cada dia mais declaradamente com hum tracto successsivo e publico á todo o Universo.

Não esteve, finalmente, por Mim impedir, que os referidos Adversarios me constituissem com todos os factos e escriptos, que deixo indicados, na extrema necessidade, em que me achei, e acho ainda, de sustentar contra tão enormes attentados o Decoro da Magestade, que reside na Minha Real Pessoa; a Dignidade e Direitos da Corôa, que a Divina Providencia me devolveu; e o socego publico dos Povos, que vivem debaixo da Minha protecção: Imitando tambem á estes respeitos os meus Religiosos Predecessores, que desde os principios desta Monarquia sustentaram sempre nella constantemente a observancia dos Direitos, Natural e Divino; das Leis Patrias; e dos Costumes destes Reinos; em que se estabelece a natural defesa daquellas temporalidades com hum tão indissoluvel e apertado vinculo, que nem Elles, nem Eu poderiamos renunciar á defesa daquelles impreteriveis Direitos, Leys e Costumes, sem perdermos a soberania, que esta Corôa recebeu immediatamente de Deos Todo Poderoso.

Estes são em summa, Beatissimo Padre, os escabrosos termos, em que recebi o Breve de Vossa Santidade. Eu os recordo com a grande magoa, e igual violencia que deixo a consideração da Justiça, que Vossa Santidade deve fazer á Minha Filial veneração. Sou porém forçado pela indispensavel urgencia de supplicar á Vossa Santidade, que sobre a notoria, e publica existencia dos referidos termos escabrosos, me permitta Vossa Santidade, que Eu desafogue com a sua Paternal, e Apostolica Prudencia a justa desconfiança, em que fico, de que este Breve tão cheyo de palavras de unção Apostolica, haja sahido [contra todas as pias intençoens de Vossa Santidade] daquella mesma officina de obrepçoens, e subrepçoens,

donde nestes calamitozos tempos tem emanado outros Breves, tão pios no modo exterior das suas expressoens, como vizivelmente dirigidos na substancia do conteudo nelles a fazerem verter sangue as mesmas feridas, que na apparencia se mostrava quererem se curar.

Pois que vejo que não podendo occultar-se ao illuminado espirito de Vossa Santidade [se houvesse sido informado do que na verdade passa] que não cabe nas forças humanas conseguirem fins, sem applicarem á elles os necessarios meyos: Nenhuns meyos se podem descubrir no Breve de Vossa Santidade, que directa, ou indirectamente sejam applicaveis ao fim da reconciliação, que fez o seu assumpto; ou que façam cessar com os escabrosos termos, que deixo indicados, as cauzas, que necessariamente produziram, e não poderão nunca deixar de produzir aquelle sensibilissimo effeito, em quanto existirem. Muito pelo contrario tudo o que se descubriu no referido Breve, foram protestos geraes diametralmente contrarios aos factos especificos dos referidos termos escabrosos. Foram as supposiçoens, de que pode caber no Meu pió, e regulado arbitrio a condescendencia de faltar á innegavel justiça da indefectivel proteção, que devo á Minha propria Magestade, aos Meus Reinos, aos Meus dignos Ministros, e aos Meus fleis Vasallos; para todos abandonar em preza, e sacrificio aos temerarios insultos dos Meus, e seus iniquos Adversarios. E foram consequentemente estimulos para alienar, e não remedios para lenir tão dolorozos, inveteradas chagas. Isto he o que como Filho amorozissimo, devotissimo, e obedientissimo de Vossa Santidade; com o coração roto de dor, e penetrado do mais Filial, e vivo zelo do Decoro de Vossa Santidade, do bem commum da Igreja, e da veneração ao Supremo Apostolado; supplico a Vossa Santidade instante, e instantissimamente, que Vossa Santidade queira ver pela sua propria inspecção; ponderar com a sua illuminada, e Paternal Prudencia; e julgar com o seu finissimo discernimento: Para que conhecendo Vossa Santidade inteiramente não só os grandes males, em que todos os Fieis destes Reinos Laboramos, sem mais cauza, do que a da obstinação dos ditos Regulares, sem os quaes existio mais de quinze seculos a Igreja de Deos; maz tambem toda a extensão dos estragos, que elles já tem feito: E applicando Vossa Santidade á estes extremos males os remedios mais proprios, e efficazes: Possa Vossa Santidade felicitar, e coroar o seu Pontificado com hum triumpho mayor, do que em grande parte o foram aquelles, que fizeram tão veneraveis as memorias dos mais distinctos entre os seus Apostolicos Predecessores: Possa Vossa Santidade ver reduzido á effeito os seus Paternaes, e piissimos dezejos: E possa Eu eximir-me de provar a cada hora o amarissimo dissabor de não poder ter com a Corte de Vossa Santidade a mesma união, que me fará sempre inseparavel da Sua Sacratissima Pessoa —Deos guarde a Vossa Santidade pelos muitos annos, que lhe dezejo.—Villa Fresca de Azeitão a 5 de Dezembro de 1767 — Muito obediente filho de Vossa Santidade — *Joseph*.

Clemens P. P. XIII.

Dilecte Fili Nobilis Vir salutem et apostolicam Benedictionem. Et si plurimæ, et aliæ super alias quotidie fere Pontificatui Nostro inciderunt calamitates, nulla tamen fuit, erit que Nobis acerbior, quamquæ amicitiam disrupit quâ Nos et carissimus in Christo Filius Noster Josephus Portugalliæ, et Algarbiorum Rex Fidelissimus arctissimo vinculo jungebamur.

Do Suimus incredibili dolore, et do lemus Nostri et hujus Apostolicæ Sedis

amantissimum Regem, inquo ut Pater infilio complacet sibi, ita Nobis ipsi complacebamus, se a Nobis sejunxsse, et inea disjunctione etiam nunc permanere. Qui dolor et si Nobis est omnium acerrimus, nontamen ita nos fregit, ut animum de sarcienda aliquando amicitia at que concordia despondeamus. Permutta enim sunt quæ nostram hanc spem alunt at que sustentant humanissimi Regis mitissimum ingenium et mansuetudo, quem minime credimus eternas velle gerere simultates; tum ipsa ejus religio, quae nonpatictur longiore sijunctione diruptum eum hac Apostolica sede commercium; Clarissimorum etiam majorum Exempla, quae illi redigant in memoriam quanta illos inter Principes, -et Romanos Pontifices Prædecessores Nostros semper fuerit caritas, et necessitudo. Illudvero inquo maximam spem constituimus tuum est Dilicte Fili Nobilis Vir, auxilium. Omnia Tibi suppetunt ad hanc inter Nos et Regem amicitiam reconciliandam; inquibus jure optimo illam praecipue numeramus, quam ipse Rex habet in consiliis tuis fiduciam.

De tua enim voluntate plurimum Nobis pollicemur, quâ pro sapientia tua nihil cupidius expetes, quam pacem, atque concordiam; scriptum est enim — Beatus homo, qui invenit sapientiam, et qui affluit prudentia viae ejus pulevae, et omnes semites ejus pacificae—Et praecipue quidem Tibi erit Laus operatia et virtute immo vero Te sequestre, et auctore Romanum Pontificem et potentissimum Regem redisse in mutuam gratiam: cujus rei ut auctor esse potuisset praeter Te nemo, sic Tibi uni Dilecte Fili Nobilis Vir maxima a Nobis habebitur gratia, maxima itidem ab omnibus debebitur gloria.

Denique scribendi finem facimus in illis scripturae verbis—Suscipe Fili senectam Patris tui, et non contristes eum in vita ipsius—Deum rogamus Dilute Fili Nobilis vir, et impensissimis precibus obsecramus, ut in cor tuum immittat, quae ad hanc remfaciunt saluberrima quaeque consilia.

Et Nobilitate Tuæ benevolentiæ erga Te Notræ Pignus Apostolicam Benedictionem peramanter impertimur. Datum Roma apud sanctam Mariam Majorem sub Annulo Piscatoris die XXXI Augusti M. D CCLXVII Pontificatus Nostri anno Decimo—M. A. Archiepùs Chalcedonensis.

Beatissime Pater— Litteræ pridie kalendas Septembris proxime elapsi datæ; quibus me summa benignitas Beatitudinis Vestræ ornatum voluit, spiritum meum impressionibus illis omnibus gratæ submissionis, reverentes que observantiæ affecêre, quibus decebat à me accipi tam illustre signum Apostolica in me clementiæ Beatitudinis Vestræ.

Quod mei Beatitudo Vestra recordata est, honorem hunc sane unus ille æquare poterat, quo Beatitudo Vestra dignata est mea officia; dum in illis adeo confidit, ut ad plene redintegrandam optatam utrius que Aulæ concordiam cooperationem meam existimet non leviter profuturam.

Ut à Beatitudine Vestra piam hanc existimationem promererer, aliqualis tantum causa esse poterat memoria studii flagrantissimi, quo sub felici Pontificatu proxime gesto annos aliquot, infinitas que curas impendi; quam strenuissimè, ac diligentissimè in idincumbens, utilla dissidia sopirerentur, que Aulæ Beatitudinis Vestræ tanto dolori fûere. Quo ut gressus meos omnes referrem jugiter, illud in causa erat, quod planè ipse intelligerem, nihil tam quæstuosum, tam que necessarium esse, quam quod cum sacrosancto, visibili que Ecclesiæ Capite arctissime cohærerent membra potissima; quales utique Reges sunt, et Principes supremi.

Clara haec cognitio multo quidem acerbiorem, quam ut verbis explicare pos-

sim, mihi in præsentia reddit interruptionem amicitiæ, qua se invicem complectebantur Aula Beatitudinis Vestræ, eadem que illa Aula, cujus Administrum agere mihi honori duco. Cui dolori sane maximo alter ille accessit ad cumulum, quod consideratione viderem frustra fuisse jam inde a tanto tempore tot molitiones a Filiali illo amore profectas, quo Dominus Meus Rex infinita quadam teneritudine affectus Beatitudinem Vestram prosequitur ; profectas item ex flagrantissimis illis desideriis, quæ alit, de præsentandis sibi proportionatis mediis, quæ efficaciter, prospere qua admoveri possint utilissimo illi, atque optatissimo fini assequendo quo collinearunt Litteræ Beatitudinis Vestræ. Illud apud Beatitudinem Vestram affirmare possum : Summa illas quidem et quanta Filium decebat, veneratione a Rege esse susceptas : Maximâ eum Lœtitia ex ipsarum adventu esse perfusum : Pari gaudio legendas dedisse Ministris omnium, qnot quot in ejus Aula versantur, piissimis, atque illuminatissimis : Brevi tamen totem illam Laetitiam in æqualem mœrorem esse conversam ; ubi Rex, cum ex concordibus omnium Ministrorum commemoratorum suffragiis accepit, tum ex suâmet propria illuminata, et Regiâ inspectione intellexit, nulla sibi media exhiberi, quibus adeumdem utilissimum, et expectatissimum finem perveniretur.

Hæc sunt, quæ infinito cum dolore significare Beatitudini Vestræ debeo, ad pedes Beatitudini Vestræ quam reverentissime sacrificano sinceritatem meam ; quando infeliciter video nullum aliud obsequium posse a me Beatitudini Vestræ impendi, quod consistere valeat cum Officiis Filii tam humilis, tam devoti, tamque reverentis, quam ego perpetuo fui,ero que in posterum Beatitudinis Vestræ; et cum Officiis ejus Administri ; qui pro Dei bonitate caracterem hactenus non dimisit Hominis ingenui, e fidelis Regi ac Domino naturali suo, quem sibi interea experitur benignissimum, atque, amabilissimum Herum.

Spero tamen altissimam illam,et incomprehensibilem Providentiam,quæ sola potest et solet maximis necessitatibus (qualis ista est) subvenire mediis inrustabilibus ; humanam que comprehensionem superantibus ; eo modo aliquando operaturam fore, ut mihi, provectioris licet ætatis, summum illud obtingat gaudium, quo utramque Aulam videam in gratiam rediisse, tanta cum gloria Pontificatus Beatitudinis Vestræ, quanta cum satisfactione Domini Mei Regis. Superest ut Beatitudinem Vestram in totius Ecclesiæ presidium diutissime servatam, incolumem que percupiens, atque ad ejus pedes reverenter ad volutus Apostolicam Benedictionem ab ipsa instanter exposeam. In Oppido de Azeitão V die mensis Decembris, Anno Domini MDCCLXVII — Beatitudinis Vestræ — Humillimus, Obedientissimus que servus — Comes Oeyrensis.

Do Nuncio da Hespanha para o Conde de Oeyras :

Eccelenza — Le gentili, e cortesi expressioni, con le quali V. Ex. si é con piacinta per mezzo di questo sig : Ambasciatore di S. M. Fedelissima, meco congratularsi del felice mio arrivo a questa Real Corte Cattolica, mi sono paredital gradimento, e consolazione che son sicuro, che il sudetto sig : Ambasciatore, quale mi onora di sua amicizia gliene avra ressesatta testimonianza nel ricambiarle li miei ben dovuti ringraziamenti Profito percio con maggior piacere di una favorevole occasione, chela mia Corte mi favorisce, per adempire di nuovo direttamente con V. Ex. a quarito le professo di riconoscenza, lusingandomi, che questo atto possa meritarmi in appresso la continuazione di sua rispettabile corrispondenza. Con

quest'ultimo corriere ho ricevuto direttamente da sua Santità un piego per il sig cardinal Saldana, ma nello stesso straordinario hè avuto ordine di rimetterle aperto in mano di V. Ex., accio ella sia il primo d'ogni altro a saperne il contenuto. Detto piego contiene come V. Ex, vedra, quattro Brevi di N. S. uno per Sua Maestá Fedelissima, un altro per S. Maestá la Regina, il terzo per il Serenissimo sig : Infante D. Pietro, ed il quarto per V. Ex. e tutti quattro es primonno il vivissimo desiderio de N. S. di tornare nella pristina corrispondenza con Sua Maèstà, e con i suoi Regni, al che sapendo il Santo Padre, che nessuno pui contribuire pui efficacemente di V. Ex., quindie, che in lei ha tutta la fiducia, e spera vivamente, che per mezzo di V. Ex. possa intraprendersi, e felicemente ultimarsi un, opera si santa a gloria di Dio, e per il bene della Religione. Col quinto Breve il Santo Padre appogia al Cardinal e Saldana l'incombenza di presentare li altri quattro, avendo creduto conveniente por l'oggetto di cui si tratta di prevalersi di un Cardinale di Santa Chiesa, al quale si dá ancora la Bolla della Crociata, acciocche la rimetta nelle mani di Sua Maestá Fedelissima in riprova dell'amore, che hâ il Santo Padre per Sua Maestá, e per i suoi sudditi, li quali sà che per la mancanza di detta Bolla soffrono dell'incomodo, e provano dell'imbarazzo nelle loro cosciense. Prego dunque V. Ex. a voler in appresso far passare al sig : Cardinale detto piego accio in esecuzione delle Pontificie intenzioni possa presentare li acchiusi Brevi ; e nelle stesso tempo supplico V. Ex. a volere con il di lei zelo, magnanimitá, e Religione muoverel'animo pio di Sua Maestá invista de questo passo, e vivissimo disiderio di Sua Santitá. Io poi mi stimerei vivamente fortunato, e quasi per Divina Providenza condotto in queste vicinanse ove certamente mai pensato divenire si con l'ajutto, e d'appogio di V. Ex. potessi io pure coutribuire adun'opera si gloriosa, e si santa, e si desiderata dal Mondo Catholico. Sperando dunque la continuazione della di lei rispettabile corrispondenza, ed offrendo mi pronto a quanto possa da me dipendere in attestato del mio oesequio, e stima verso V. Ex. passo asegnarmi con distinto rispeito.—Di V. Ex.

Escuriale 28 ottobre 1767.—Demo. Obbmo. Serze.—Chr. Arciv°. de Nicea.

Exm. e Rvm. Snr.

As vivas memorias que sempre conservei das grandes virtudes, que vi brilhar no Ex°. e Rvm°. Snr°. Cardeal Archinto, quando tive a honra da communicação de S. Exª. não podião deixar de produzir em mim os naturaes, e devidos effeitos que a V. Exª.participou o Embaixador Ayres da Sâ e Mello : Principalmente achando-me prevenido pela persuação de que V. Ex. não só he digno sobrinho, mas tambem exacto imitador de hum tão grande e respeitavel Thio.

Niguem melhor do que S. Exª. podia testificar qual foy o zelo, que eu sempre tive de ver a mais perfeita, e constante harmonia entre a Corte onde reside a Cabeça Visivel da Igreja, e as outras Cortes dos seus membros tão principaes, como o são os Monarcas e Principes Soberanos.

Este ardentissimo zelo me fez summamente plausiveis as Cartas, que V. Ex. medirigiu com a sua de 28 de Outubro proximo precedente, quando vi, que V. Ex. me annunciava, que nellas se continham meyos proporcionados para hum tão util, e dezejavel fim.

Aquelle meu justo, e accidental contentamento só durou porém athe que El-Rey meu Amo, mandando primeiro examinar pelos seus Ministros ; e exami-

nando depois pela sua mesma pia, illuminada, e Real inspecção, a substancia das referidas Cartas, e Breves, que as acompanháram, não só não achou nellas meyo algum para o mesmo espectavel fim, mas antes muitos estimulos para novas e justissimas queixas contra os abusos, que se fizeram do Sacratissimo Nome de S. Santidade se a summa veneração, e a filial ternura, que S. Magestade lhe professa não houvessem contido a sua magnanima Longanimidade, e a sua devotissima modestia. Ellas fizeram as regras da resposta de El-Rey meu Amo, que de Ordem de S. Magestade tenho a honra de remetter a V. Exª. com a sua respectiva Copia. Ao mesmo tempo devo prevenir a V. Ex. que lhe não cause reparo a falta de outra Resposta sobre alguma das mais Cartas, que acompanharam a de V. Exª. Porque S. Magestade as mandou ficar suspensas na Secretaria de Estado; em rasão de serem oppostas á impreterivel forma do despacho de Gabinete do mesmo Senhor, segundo a qual os negocios das Cortes são immediata, e privitivamente dirigidos à Real Pessoa de S. Magestade; para os mandar tratar pelos Officios dos Ministros, que para as conferencias, e correspondencias dos mesmos negocios lhe parece nomear nos cazos occorrentes, sem que outras algumas Pessoas, ou Ministros tenham nelles a menor intervenção; como he pratica Universal dos Gabinetes de todas as outras Monarquias da Europa, onde se distingue o que he regularidade do que he sedição. Devemos comtudo confiar com huma viva fê, que aquella altissima providencia, que está comprehendendo quam insignificante he a causa original de tão nocivos, e estranhos effeitos; e quam facil he o modo de a fazer cessar, disporá as cousas de tal sorte (quando menos talvez o esperemos) que a escabrosidade das presentes circumstancias se converta em tanta facilidade de meyos, e de modos, que a zelosa cooperação de V. Exª. e os meus diligentes passos, se possão reciprocamente congratular com mutua satisfação das duas Cortes.

Em todas as occazioens, que se offerecerem, e em tudo o que possa depender do meu arbitrio, me achará V. Ex. sempre com a estimação, obsequio, promptidão, e distincto respeito, com que passo a protestar-me.

De V. Exª. « Azeitão em 5 de Dezembro de 1767 » Obsequiozissimo, e obrigadissimo Servidor « Conde de Oeyras ».

Senhor.

Por Carta do Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, que tãobem serve dos negocios do Reino Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de vinte de Dezembro do Anno proximamente passado, foi Vossa Magestade servido mandar remetter a esta Meza o Papel, que sobe â Real Prezença de Vossa Magestade, e que debaixo da forma das Bullas da Cruzada se dirigio a Vossa Magestade pela Curia de Roma no Sagrado Nome do Santissimo Padre Clemente Decimo Terceiro. Para que vendo-se, e ouvindo-se sobre elle o Procurador da Coroa, se lhe consultasse logo, o que parecesse.

Deo-se vista ao Procurador da Corôa, que deu a resposta, que sobe à Real Prezença de Vossa Magestade.

E sendo tudo visto.

Parece à Meza, que ainda que a Bulla do Primeiro de Setembro do Anno proximamente passado fosse expedida em o Sagrado Nome de Sua Santidade, os insultos, e indecorosos termos em que foi concebida, athe os das Piissimas intenções do Pay commum, ordenadas sempre a estabelecer, e conservar a Páz, e União com

os Principes Christaos Filhos benemeritos da Igreja, e seus Protectores, e Defensores; dão huma idea a toda a prova, de que ella foi só effeito do Espirito Jesuitico, sempre cedicioso, e infesto a estes Reinos, que mediando entre elles, e o Vigario de Christo, embaraçam aquella Santa communicação, e mutua correspondencia, que devem ter entre si, ascendendo por este, e por quantos modos póde inventar a sua barbara iniquidade o fogo da discordia para que emquanto esta dura, sejam só dominantes as suas perniciosas maximas.

A este impiissimo fim e ao de mostrarem ao Mundo o poderoso influxo, que tinham, e tem ainda, com desconsolação de toda a Christandade na Sede Apostolica se encaminhàram as Bullas — Apostolicum Prascendi — e — Animarum Saluti — que com notoria obrepção e subrepção obtiveram, sabendo muito bem o dissonantissimo estrondo, que haviam de fazer em toda a Europa e especialmente nos Reinos donde haviam sido expulsos:

E seguindo o mesmo sedicioso projecto, fizeram com que se expedisse ultimamente a Bulla da Cruzada para estes Reinos, chea de todos aquelles espolios, insultos, e attentados, que della se manifestam, e refere o Procurador da Côroa, para que, impossibilitando, com elles a sua aceitação, tivessem pretexto para declarar-nos huma nova guerra na mesma Curia, e em todo o Orbe Catholico, a mais sensivel, e delicada, e a mais apta para ferir, e penetrar o Fidelissimo, e Catholicissimo Coração de Vossa Magestade.

A Bulla da Cruzada entrou nestes Reinos, por hum contracto oneroso, dos que em Direito se dizem innominados, em que foram contrahentes não menos que a cabeça da Igreja de huma parte, e Vossa Magestade da outra; aquella concedendo as graças, e indulgencias contheudas na mesma Bulla; e Vossa Magestade applicando o producto das Esmollas para o Sobstento dos Lugares da Africa, e da Azia. O principal effeito deste Contracto, e ainda a sua substancia consiste, em que verificado o implemento de huma das Partes, fique a outra efficazmente obrigada de Justiça ao que respectivamente lhe pertence. Vossa Magestade, e os Fidellissimos Senhores REYS que lhe precederam no Throno tem satisfeito copiosissimamente da sua parte; e nesta invariavel certeza se reformaram sempre sem demora. nem hesitação alguma os Sexenios da mesma Bulla desde o anno de mil quinhentos noventa e hum, até a ultima concessão de dous de Abril de mil setecentos sincoenta e sete, que findou em mil setecentos e sessenta e tres. Agora se lhe nega o implemento da parte da sede Apostolica, porque o mesmo he negálo, que conceder a reforma delle em termos de não poder, nem dever aceitar-se. Alezão da Justiça, he manifesta, e inormissima a que padece a Regia Authoridade de Vossa Magestade com huma Bulla espoliativa, insultante, e summamente escandaloza entre os que tem toda a idea da Soberania.

Ainda que os contrahentes sejam da mais elevada, e suprema dignidade, em udo o que respeita á fiel e prompta observancia dos contractos, que celebram, usam dos mesmos direitos estabelecidos para os particulares, porque assim o pede a boa fé, e assim o persuadem os principios dos Direitos. Natural, e das gentes, segundo os quaes, depois de Vossa Magestade ter adinplido exuberantissimamente aquelle contracto da sua parte, tem direito irretratavel, para haver o implemente, que resta pelos bens da outra, e esta só consideração bastaria para fazer justificadissimo o sequestro, que aponta o procurador da Corôa em quaesquer rendas fructos, e direitos beneficiaes, ou camararios; integrado por este modo do resto

daquellas esmolas o cofre destinado para um tão pio, como indispensavel subsidio, a que Vossa Magestade não póde faltar, sem offensa da sua religiosissima piedade, e do bem publico dos seus reinos, em tudo superiores á imaginada immunidade, que o partido ultramontano quiz suppôr naquellas rendas, como bem mostra o mesmo procurador da Corôa com fundamentos e provas as mais solidas, e incontestaveis. Esta providencia é mais necessaria do que a mesma bulla nestes Reinos, tanto porque as Rendas Ecclesiasticas são de sua natureza mais applicaveis para fins tão pios e espirituaes, como os da conservação, e propagação da Fé naquellas conquistas, do que o producto das Esmolas, que sahe na mayor parte das Rendas dos Seculares; como porque concedendo a mesma Bulla, Graças e Indulgencias; pelo que respeita a estas, se tem aberto tanto, e tantas vezes os Thesouros da Igreja com outras semelhantes, que para se verificar o subsidio das Esmolas, taxado pelas da Bulla, foi necessario que por ella se suspendessem as outras, durante os Sexenios da sua concessão, e que nem umas nem outras se pudessem lucrar pelos fieis, sem tomarem a Bulla da Cruzada: E pelo que respeita as mais Graças, que a dita Bulla concede, ainda que algumas findem com ella, nunca cessa, nem podem cessar o Poder dos Bispos, que como successores dos Apostolos, dos seus Direitos, dos seus Poderes, e do seu mesmo caracter, devem soccorrer os seus Rebanhos, em todas as suas necessidades; como são principios claros, e simplices, fundados nas maximas incontestaveis de Direito natural: Nos oraculos infalliveis de Christo Senhor Nosso; e no uso constante dos primeiros seculos da Igreja, que só a ignorancia, e superstição podem fazer desconhecidos. E principalmente, porque é tal o abuso a que se tem levado a immunidade daquellas Rendas, que até os Casuistas do seculo passado se atreveram a negar aos Principes o direito de impôr, e fazer exigir dellas os mesmos encargos Reaes, a que estão sujeitas as dos Seculares, segundo o pedir a necessidade dos seus Estados, de que elles são, e devem ser sempre unicamente os arbitros; e he necessario, que se faça ver bem claramente a verdadeira disciplina dos cannones, e ainda a destes reinos neste Artigo que refere o Procurador da Corôa.

Em consequencia das considerações, que ficam tocadas, expendidas com grandes luzes pelo mesmo procurador da Corôa, entende a dita Mesa, que a sobredita Bulla não deve conseguir o Regio Beneplacito de Vossa Magestade, para a sua promulgação; e que não só em compensação do prejuizo, que da falta della resulta a hum tão necessario, como indispensavel subsidio; mas, e muito principalmente em defeza, e dezagravo da Regia Authoridade de Vossa Magestade, enormissimamente léza, he justo, e adequado o meio do Sequestro que aponta o Procurador da Corôa.

E ultimamente não póde dispensar-se a mesma Meza de pôr na Real Prezença de Vossa Magestade, que ella não tem proposto a Vossa Magestade a inexcusavel necessidade de outras Providencias, na bem fundada esperança de que estaria proxima a compôr-se esta Corte com a de Roma; mas vendo agora pelos mesmos intoleraveis, e incuriaes termos, com que se expediu aquella Bulla, que se acha ainda muito distante a desejada Communicação entre uma e outra Côrte; ella se considera já habilitada para ir successivamente propondo a Vossa Magestade o uso das ditas providencias nos casos occurrentes.

Lisboa a treze de Janeiro de mil setecentos sessenta e oito. Cardoso. Fonseca. Castro. Craesbeck. Viegas.

---

15 E 21 DE MARÇO DE 1768

Conde de Oeiras a Ayres de Sá emb. em Madrid

Conde de Oeiras a Ayres de Sá emb. em Madrid.
Ostensivo e Secretissimo, com plenos poderes.
Sobre o Cedulão da Corte de Roma contra o Duque de Parma.
O pleno poder autorisa a negocios para se tirar ao Papa as temporalidades.

Illm. e Exmo. Sr.

1 — Nenúa novidade cauzou a El-Rey Nosso Senhor a Carta de Vossa Exª., que trouxe a data de 19 de Fevereiro proximo passado, e o Cedulão nella incluso, que o Geral dos Jesuitas fez affixar em nome do Papa nos Lugares publicos da Cidade de Roma; declarando o Duque de Parma, e o seu Ministerio incursos neste seculo Decimo Oitavo nas fantasticas, e despoticas Excommunhoens, a que os seculos da ignorancia tinhão animado infelizmente alguns dos summos Pontifices, e entre Elles Gregorio VII, e Bonifacio VIII, com as tragicas consequencias de acabar a vida o Primeiro delles entre temores, e angustias, profugo da Cidade de Roma, e proseguido pelo Imperador Henrique IV; e o Segundo depois de haver sido prezo em hua Torre por ordem de El-Rey de França Filippe o Formoso.

2 — Na Instrucção, que dirigi a V. Ex. em 27 de Agosto do Anno proximo passado, mandou El Rey Nosso Senhor ponderar significantemente á esse Ministerio sobre a expulsão dos Jesuitas de Hespanha, e sobre as suas terribilidades, e despotismos em Roma: *Que as cousas se achavam em termos taes, e em tão grande aperto, que ou os ditos Jesuitas haviam de ser immediatamente extinctos, e castigados com a mais exemplar severidade; ou a Religião Catholica havia de padecer entre schismas, e estragos inevitaveis; e as Tres Augustas Magestades, que expulsaram dos seus Reinos os ditos Jesuitas, não poderiam ter nem hum momento de suguranca, ou nas suas preciozissimas vidas, ou nas suas Monarquias; as quaes dentro em pouco tempo seriam sem remedio arruinadas com sublevaçoens, e com guerras civis, que trouxessem logo depois de si outras guerras externas, que fizessem arder toda a Europa em hum geral incendio.*

3 — Assim o confirmaram depois daquelle tempo todos, e cada hum dos successivos factos da Curia de Roma, que athé pelas Novas Publicas se tem feito manifestos á toda a Europa com hum geral escandalo: Factos, entre os quaes bastariam para cauzarem horror, os que vou recordar.

4 — O Primeiro delles foy o do publico, e descocado Ludibrio, com que o *Geral Ricci*, e o seu Conselho; ao mesmo tempo, em que por húa parte estiveram chamando em nome do Papa, que não podiam recolher os Jesuitas Portuguezes, e Hespanhoes, porque não tinham onde os alojar, nem com que os manter; pela outra parte estiveram, e estão recrutando todos quantos Noviços puderam, e podem persuadir a tomarem a roupeta da sua infame, e detestavel Sociedade.

5 — O segundo dos ditos factos foy o que se fez publico pelo temerario, e sacrilego Memorial, que o referido Geral apresentou á Congregação dos Cardeaes por Elle mesmo deputados para os Negocios dos mesmos Jesuitas, ao tempo, em que foram exterminados de Napoles, para impedir, que o Papa dispensasse dos votos os Jesuitas Portuguezes : Allegando para isso em termos claros, e literaes no principio do referido Memorial: « O Primeiro motivo he, que com a tal dispensa preceptiva viriam os *Inimigos da Igreja* a conseguir em parte os seus intentos : « Pertendem estes obrigar o Papa a extinguir o Instituto da Companhia &ª.

E logo mais abaixo :

« Ora ainda que o Papa talvez tenha graves, e urgentes motivos para tolerar « em silencio, *et meré permissivé se habere* em certos passos, que contra todo o « Direito se fazem *pelos Povos*, que não são seus subditos, e pelos *Inimigos da* « *Igreja*; não pode porem dar hum passo positivo, com que venha a favorecer o « seu injusto intento; assim pela occazião, que lhes daria, de promoverem cada « vez mais os iniquos fins, que tem; como pelo escandalo, que daria a todos os « Fieis, pelo grande damno, que receberia a Igreja de Deos, e a salvação das « Almas &.»

6 — De sorte que [couzas, que se fará incrivel nos Seculos futuros] se atreveo o dito Geral [simples particular, sem algũa authoridade publica para declarar hũa Guerra de calumnias ás Potencias soberanas] a tratar os Quatro Monarcas, que haviam Lançado os Jesuitas fora dos seus Dominios ; e procuravam a extincção daquella perniciozissima Sociedade, por *Inimigos da Igreja*: se atreveo a tratallos com a denominação sacrilega de *Povos*, e de *Povos inimigos*; dizendo, que tinham obrado *contra todo o Direito* : E se atreveo a significar, que o Papa só por bondade, por prudencia, ou *por justos motivos tolerava em silencio* aquellas pretendidas iniquidades dos chamados *Povos Inimigos da Igreja* ; *Povos*, os quaes consistem nas Quatro Monarquias, que mais religioza, e firmemente tem sustentado, e sustentam a Religião, e a mesma Igreja, da qual são, e foram sempre firmissimas Columnas.

7 — O Terceiro dos referidos factos foy o dos Despachos, que teve aquelle Memorial infame, e sacrilego. Quando a Curia Romana o deveria ter mandado queimar pela mão do seu Boya, ou Executor da Alta Justiça ; e deveria ter castigado com o ultimo supplicio, e com a decisiva extinção daquella Sociedade, os Sacrilegos, e inauditos atrevimentos, accumulados no mesmo Memorial contra os Ungidos de Deus, e contra os Filhos mais distinctos, e devotos da Sede Apostolica, que sem a sua protecção não poderia subsistir á menos de hum successivo, e continuo milagre : Quando, digo, isto era o que dictava a verdade, a Justiça, a Religião, e athe a decencia ; se vio, que muito pelo contrario se adoptaram tanto pelo Ministerio Romano os absurdos do dito Memorial, que com servil iniquidade aos dictames nelle conteúdos foy expedindo o Cardeal Secretario de Estado na figura de Ordens Pontificias todas quantas idéas, e todas quantas extorsoens se continham naquelle monstruozo Papel ; como foy, e he publico e notorio.

8 — Bastaria para asim se concluir, a impia, e iniquissima Carta circular, que o dito Cardeal Torregiani dirigiu á todos os Bispos dos Estados do Papa em 7 de Dezembro do Anno proximo precedente: Carta, na qual, depois de caracterizar de *exorbitante aggravo* a expulsão dos que Elle chamava da *Companhia de Jesus* ; ordenou aos referidos Bispos, que os empregassem nos Seminarios, nas Escolas, nos

Hospitaes, nas Paroquias, nos Confessionarios das Freiras, e em quaesquer outros Exercicios Ecclesiasticos. O que foy o mesmo, que pretender fazer Jesuita todo o Estado Pontificio, e tirar nelle o pão da bocca aos Clerigos Filhos, e Innocentes, para o deitar aos Caens, ou aos Estranhos corrompidos, e no seu commum facinorozos, e Inimigos Communs do Genero Humano.

9 — O Quarto dos referidos factos foy o dos insultos, que o mesmo Ministerio de Roma accumulou a todos os Tres assima referidos contra a Magestade de El-Rey Nosso Senhor nos capciosos, e insultantes Papeis, que o Nuncio dessa Corte entregou a V. Ex.ª, assim como vieram inclusos na sua Relação de 29 de Outubro do Anno proximo passado: Relação, em cujas Respostas verá V. Ex.ª, que o mesmo Ministerio Romano tem reduzido á Ludibrio, e á atrevimento a sagrada decencia, com que a Curia romana tratou sempre e deve impreterivelmente tratar os monarchas que Deus Todo Poderoso distinguio, e fez immediatos na Temporalidade á Sua Divina Omnipotencia.

10 — Os referidos factos forão pois os fructos da demora, que athe agora houve na extincção, e no castigo dos ditos Regulares, e dos que os governam: E foram os ensayos, ou as tentativas, com que o Ministerio Romano, ou o Geral dos Jesuitas (porque em Roma não existe outro algum Ministerio depois de muitos annos) apalparam com aquelles temerarios, e inauditos factos, esta, e as outras Cortes interessadas; para sôbre a tolerancia delles se arrojarem aos maiores, e ultimos insultos, de que na minha dita Carta de 27 de Agosto do Anno proximo passado precavia V. Ex.ª pelas palavras assima copiadas: Porque já antes das dezordens, em que hoje se acha o dito Ministerio Romano, era hum Axioma vulgar nos Gabinetes da Europa, *que aquelles Curiaes fazem tudo o que se lhes sofre, e sofrem tudo o que se lhes faz.*

11 — Este he pois o mesmo espirito, e o mesmo intento das barbaras Censuras ultimamente publicadas contra o Duque de Parma no referido Cedulão de 30 de Janeiro proximo precedente; como bem se avizou de Roma pelas palavras, que V. Ex.ª me participou na sua dita Carta de 19 de Fevereiro: Isto he—*E de Roma lhe dizem que este procedimento he hum ensayo do que se pretende obrar com os Reys*—Palavras, que combinam inteiramente com as do referido Memorial aprezentado pelo Geral dos Jesuitas á Congregação dos Cardeaes, emquanto nelle tratou as Quatro Monarquias com a denominação *de Povos*; e em quanto referio, que o Papa dissimulava, ou tolerava athe então em silencio por urgentes motivos o que os ditos chamados *Povos* tinham obrado contra todo o Direito.

12 — Considerando pois El-Rey Nosso Senhor sobre tudo o que deixo assima referido a extrema necessidade, que ha, de se não perder mais um hum só dia de tempo, com Negociações declinatorias, e com sofrimentos perniciozos, e esperanças vagas que só mais tem servido de engravecerem hum tão perigoso mal, e de animarem cada dia descaradamente insolencias tão temerarias, e prejudiciaes, como as referidas: Manda Sua Magestade instruir a V. Ex.ª, pelo que pertence ao Direito, e ao facto do sobredito Cedulão, com o Papel, que ajuntarei á esta Carta.

13 — Por ella espera o dito Senhor, que seu Carissimo e Augustissimo Irmão o Senhor Rey Catholico fique inteiramente persuadido da grande parte, que Sua Magestade tomou em um tão horrorozo insulto; do cuidado, com que mandou ver, e examinar o conteudo no dito Cedulão, e da constante firmeza, em que se acha, para concorrer com tudo o que lhe for possivel, para que de hua vez sejam cortadas as cabeças da disforme Hydra, que está vomitando, e derramando tantos venenos

infernaes na mesma Corte Cabeça da Igreja, e nas de toda a Europa Catholica Romana, com hum tão nunca visto atrevimento, e com hum escandalo Universal de todas as outras Nações, que se achão apartadas da Communhão Romana.

Deos guarde a V. Ex.ª Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em *15* de Março de *1768*.— Conde de Oeiras—Sor. Ayres de Sá e Mello.

Illm. e Exm. Sr.

1.— Esta secretissima Carta serve de participar a V. Ex., que Sua Magestade considerou, que o Cedulão, que no principio de Fevereiro se affixou em Roma contra o Duque de Parma, acrescentava hum opportuno, e urgente motivo para se instar agora mais do que nunca pela extincção dos Jesuistas, e pelo castigo do geral, e seus Conselheiros, e Fautores na Curia de Roma.

2.— Nesta certeza mandou o mesmo Senhor ordenar a Carta ostensiva, que tenho dirigido a V. Ex. na mesma data desta, debaixo do N. IV depois de se achar plenamente informado pela Annalysis, que acompanha a mesma Carta Ostensiva.

3.— As quaes sua Magestade ordena, que, V. Ex. communique ambas por copias ao Marquez Grimaldi; com hum Bilhete, ou Carta de Officio concebido nas pallavras seguintes.

Exm. Snôr.

« Muy Senhor meu: El Rey meu Amo não poude deixar de mandar ver, e « examinar pelos Ministros da Sua mayor confiança, e das mayores Letras, « virtudes, e distincta piedade, o Cedulão affixado em Roma no primeiro de « Fevereiro proximo preterito contra a Corte de Parma.

« Em effeito das serias meditaçoens, que se fizeram sobre aquelle cazo; veyo « a concluir se por Votos uniformes, e sem hezitação, que com as Censuras fulmi- « nadas no referido Cedulão se tinham attacado não só a dita Corte de Parma, « mas nella os Quatro mais sagrados, mais milindrosos, e mais impreteriveis « Direitos communs de todas as Monarquias, e Estados Soberanos, e Republicas « independentes da Europa Catholica Romana, que vivendo debaixo da feliz sujei- « ção Espiritual da Sede Apostolica, não reconhecem, nem devem reconhecer na « Terra Superior Temporal: E que não se contendo nos Edictos do Serenissimo « Senhor Infante Duque mais do que o uzo dos referidos Direitos Temporaes, e « Communs de todos os soberanos mais Orthodoxos, que nos seus respectivos Rey- « nos, e Estados se estão praticando quotidianamente: Ou as referidas Censuras « vibradas contra o dito Principe [com hum manifesto abuzo das piissimas inten- « çoens de sua Santidade] foram, como na realidade são nullas e de nenhum « effeito; ou não ha Corte alguma Orthodoxa, que não esteja por identidade de « razão tão Censurada como foi a de Parma.

« El Rey Meu Amo tem, por couza certissima, que o Senhor Rey Catholico « terá feito examinar pelos seus Sabios, e illuminados Ministros as deformidades « do referido Cedulão: Que as terá visto com as mais claras luzes: E que nesta « materia não poderá chegar à sua Real prezença couza que seja nova.

« Porém dezejando por huma parte Sua Magestade Fidelissima, que sua Ma- « gestade Catholica fique persuadido da grande parte, que o mesmo Senhor tomou « naquelle extraordinario insulto, e do cuidado, e disvello com que o mandou

« examinar logo que houve quem lhe remetesse o primeiro Exemplar do dito Cedu
« lão ; Vendo pela outra parte, que Elle accrescentou mais hum urgentissimo motivo
« [depois de tantos] para se instar agora mais do que nunca pela extinção dos
« Jezuitas [temerarios Authores daquella grande desordem] na conformidade da
« larga Carta de Officio, que me foi expedida em 27 de Agosto do Anno proximo
« passado, cuja Copia communiquei então a V. Ex.: E sendo tão cordial, como
« illimitada a confiança, que o dito Senhor Rey. Meu Amo tem posto em seu
« Augustissimo e Charissimo Irmão e Senhor Rey Catholico : Se me ordenou com
« todos os referidos motivos, que em coherencia da mesma franqueza com que par-
« ticipei a V. Ex. os meus ditos Despachos de 27 de Agosto do Anno proximo
« precedente, lhe haja de communicar agora sem a menor rezerva os que acabo
« de receber na data de 15 do corrente.

« Assim o executo pelas Copias inclusas. E reiterando a V. Ex. os meus
« grandes obsequios, lhe offereço os mais efficazes desejos de me empregar no
« que for do mayor gosto, e agrado de V. Ex., cuja Pessoa Guarde Deos muitos
« annos &ª. »

4.— Com a dita communicação ficará V. Ex. habilitado para fazer passar confidencialmente a referida Carta Ostensiva, e Annalysis, que a sustenta, ás pessoas bem intencionadas, que souber, que são dignas de huma tão sincera, e util confiança.

5.— A força principal da referida Annalysis bem verá V. Ex. que consiste na *Segunda Parte* da *Deducção Chronologica*, e *Annalytica* de que agora remetto a V. Ex, hum numero de Exemplares igual ao que lhe remetti da *Parte Primeira* da dita *Deducção*; para que V. Ex. possa reintegrar com elles as Pessoas, que vieram expressas na Lista da repartição, que V. Ex. fez daquella *Primeira Parte* da dita *Deducção*.

6.— Temos por provavel, que a mesma *Segunda Parte* levantará certamente ahi as catharatas dos olhos aos que ellas fizeram Cegos athe agora ; cortará todos os subterfugios, com que os mal intencionados estão ahi fomentando enganos com as falsas Doutrinas dos maliciosos Cazuistas, e com os Tres fantasmas do *Index Expurgatorio* da *Bulla da Cêa*, e do abuzo das Excommunhoens em materias Temporaés, e tão alheas do Sacerdocio, com as que agora se publicaram contra o Duque de Parma.

7.— As quaes havendo chegado a esta Corte depois de se ter a dita *Segunda Parte* repartido aos Tribunaes, aos Prelados Diocesanos, e a todas as Ordens Regullares ; não produziram aqui outro effeito, que não fosse o de huma geral reprovação, e abominação dos que fizeram hum tão extraordinario abuzo do Sagrado Nome do Vigario de Christo. E em toda a parte onde chegarem as notorias verdades da referida obra, succederá o mesmo, vendo-se claramente que aquelles Tres Cavallos de Batalha dos Curiaes de Roma tem as pernas cortadas. Deos guarde a V. Ex. Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a 15 de Março de 1768.— Conde de Oeyras.

P. S.— Depois de haver escripto esta Carta me veyo communicar Monsieur Simoni encarregado dos Negocios de França nesta Corte, da parte do Duque de Choiseul, o Acto do Parlamento de Pariz, que condemnou o Cedulão de Roma accrescentando: Que El Rey Christianissimo tinha comprehendido toda a torpeza do dito Cedulão, e todas as intoleraveis offensas, que com elle se tinham feito a toda as Monarquias, e Estados Soberanos do Universo, e aos seus mais Sagrados, e im-

preteriveis Direitos: Que tinha determinado obrigar a Corte de Roma a reparar aquelles attentados por modo efficaz; obrando desde logo a esse fim em causa commum com as Cortes de Madrid, e de Napolis: E que isto se nos participava, para que esta Corte pudesse concorrer com as Tres assima referidas.

Da qui viemos a ficar na certeza de que a Corte de Pariz havia escripto a essa no mesmo sentido. E depois se verificou que El Rey Christianissimo havia mandado illuminar El Rey Catholico para tomar no seu verdadeiro sentido o dito Cedulão: Porque de outra sorte não succederia, como succedeu, vir no dia de sabbado proximo passado o Marquez de Almodovar lerme hum despacho do Marquez Grimaldi em que me participava, que essa Corte se acha na mesma resolução da Corte de Pariz. E como tenho expedido a Dom Vicente de Souza Coutinho hum Pleno Poder para o Caso de se contractar alli a associação, e Causa Commum: Remetto agora outro Pleno Poder a V. Ex. para o outro caso de se fazer em Madrid a dita convenção de Causa Commum. O que he preciso, que V. Ex., espere, que venha de Pariz; entendendo-se a esse fim com o mesmo Dom Vicente de Souza.— Em 21 de Março, era asima.—Conde de Oeyras.— S. Ayres de Sá e Mello.

Dom Joseph por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, da quem e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo-se infelizmente manifestado a todo o universo que a Cadeira de São Pedro se acha depois de muitos annos bloqueada em fórma, que não só não podem chegar aos ouvidos do Vigario de Christo as magoadas vozes dos Monarcas e Principes mais devotos Filhos da Séde Appostolica, e mais zelosos do seu sacrosanto decoro, mas tambem que ao mesmo tempo se foram accumulando ao Supremo Appostolado indecensias sobre indecensias pela publicação de disformes Rescriptos divulgados no Sagrado Nome do Santissimo Padre Clemente XIII com obrepções, e subrepções notorias, sendo na realidade tão alheios das suas purissimas intenções, e illibadas virtudes, como offensivos dos ditames naturaes e Divinos, e dos mais inviolaveis Direitos de todos os Monarcas e Principes Christãos, que delles não poderiam ceder, sem huma universal ruina da mesma Igreja, e das Monarquias, e Estados Soberanos:

Achando-me nestas deploraveis circumstâncias de acordo com os Piissimos Monarcas que necessitados por tão religiosos, e urgentes motivos tem deliberado [sobre muitos exemplos dos Principes mais pios, e Orthodoxos e mais devotos Filhos da mesma Igreja] occupar as Temporalidades da Curia de Roma, depois de se achar notorio que este he o unico meio que resta para se restituir o mesmo Santissimo Padre ao uzo da plena liberdade, sem a qual não poderia reger a Igreja de Deus: E para que rompendo-se com as mesmas Temporalidades o sobredito bloqueio, e removendo-se os que tão ousadamente o tiveram até agora inaccessivelmente fechado, possa o Vigario de Christo repartir a todos os Fieis as suas sagradas benções, sem lhe obstar hum tão escandaloso impedimento.

Por confiar da probidade, zelo, e intelligencia de Ayres de Sá e Mello, meu Embaixador na Corte de Madrid, que no referido Negocio me dê toda a satisfação

com que até agora se tem empregado nos outros do meu serviço: Hey por bem nomealo meu Plenipotenciario com poder especial para que com a Pessoa, ou Pessoas, a quem o Serinissimo Rey Catholico, e quaesquer outros Monarcas e Principes interessados em tão pio Negocio derem semelhantes Plenos Poderes possa conferir, ajustar, concordar, e assignar da minha parte qualquer Tratado que se faça sobre a referida occupação de Temporalidades, e Contigente com que para ellas hei de concorrer: Porque para tudo o referido dou ao dito meu Plenipotenciario Especial toda a autoridade, faculdade, e cumprido, e illimitado Poder; obrigando-me debaixo da fé e palavra de Rey a haver por firme e valioso tudo o que por elle for tratado, concordado, e estipulado, e a retifical-o no tempo em que elle convier. Em fé do que fiz passar esta Carta assignada por Mim, e Sellada com o sello grande das Minhas Armas. Dado neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos vinte dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e sessenta e oito.

« El Rey. Dom Luiz da Cunha ». Carta Patente porque V. Magestade ha por bem nomear a Ayres de Sá e Mello por seu Especial Plenipotenciario na Corte de Madrid para os effeitos a cima declarados. Para V. Magestade Ver.

ANNALYSIS

Do Cedulão expedido em Roma no dia 30 de Janeiro deste prezente Anno de 1768, para fulminar as Censuras nelle conteudas contra a Corte de Parma

E PARECER

Que Sua Magestade approvou conformando-se com elle, sobre os meyos, e modos de desabuzar os Povos da illusão das referidas Censuras; e sobre os procedimentos, com que se deve repellir, e castigar aquelle disforme attentado.

QUANTO AO DIREITO DO REFERIDO CEDULÃO

1. Os vanissimos pretextos, que o Geral dos Jesuitas, e o seu Conselho tomaram para assombrarem os pusillos da Igreja de Deus com o temerario Cedulão, de que se trata; foram vizivelmente ordenados não só a sublevarem desde logo com elle os Habitantes de Parma, Placencia, e Guastalla, contra o seu Soberano; maz tambem a attacarem sacrilegamente na Pessoa do Duque de Parma todas as Testas Coroadas, e todas as Soberanîas da Europa Catholica Romana.

2. Pois que sendo o uzo dos Direitos, com que se pretextou a Excommunhão contra o Duque, os mesmos identicos Direitos, de que uzaram sempre, e estão actualmente uzando todos os Monarcas, e Principes Independentes, que não reconhecem na Terra Superior Temporal. Ou o mesmo Serenissimo Duque de Parma se não acha incurso nas Censuras contra elle fulminadas com sacrilega profanação do respeitavel Nome do Santissimo Padre Clemente XIII; ou não ha Potencia alguá das que vivem debaixo da feliz sujeição Espiritual da Sede Apostolica, que não esteja por identidade de razão excommungada por aquelle Cartaz.

3. Assim se concluê demonstrativamente pela ocular inspecção de todos, e de cada um dos pretextos que fizeram as aereas, e sofisticas bazes do referido Cedulão.

4. O Primeiro dos ditos pretextos consistio nas Leys, com que o dito Duque prohibio, e precaveo, que os bens dos seus Vassallos Seculares fossem directa, ou indirectamente amortizadas pelas Communidades, e Pessoas Ecclesiasticas dos seus Estados. E estas Leys cahem sobre os bens Temporaes, e fundos das Terras, sugeitos aos Soberanos nos seus respectivos Dominios. São por isso as mesmas identicas Leys de toda a Europa Orthodoxa, desde as mayores Monarquias athe os mais pequenos Estados, e athe a Republica de Luca; como ha pouco faz notorio o douto, e digno Fiscal *Dom Pedro Rodrigues Campomanes* no seu Tratado *De la regalia de Amortizacion* impresso, e publicado na Corte de Madrid no Anno de 1765. E ja se vê, que sobre a materialidade, e temporalidade dos referidos bens, e das Leys sobre elles estabelecidas, não podem cahir censuras Espirituaes, e Ecclesiasticas.

5. O segundo pretexto consistiu no Edicto de 16 de Janeiro proximo passado, em que o mesmo Duque prohibio, que os seus Vassallos, sem preceder o devido conhecimento de cauza, fossem Levados fora dos seus Dominios, e do Juizo do seu Foro, por Inhibitorias da Curia Romana, ou por Appellaçoens incompetentes. E tambem o Direito [conforme á ambos os Direitos] do referido Edicto, era, e he o mesmo Direito Regio e Secular de todos os Soberanos da Europa, e deste Reino de Portugal, onde por effeito da Nossa Ordenação do Livro Segundo Titulo XIII no principio, e das outras Leys com ella coherentes, são desnaturalizados todos os que Levam Appellaçoens á Roma; e os seus bens confiscados para a Coroa; como tudo foy demonstrado com as Leys Canonicas, e Civiz, e com os principaes Doutores que tratam este ponto, na Parte Primeira da Deducção Chronologica, e Analytica, Divisão XIII § 739, e seguintes, com as suas Notas. Do que se viram nos nossos tempos os dous assignalados exemplos; do Dezembargador dos Agravos da Caza da supplicação Luiz Guifel Barbarimo; e Luiz Francisco Sanches de Baena; ambos desnaturalizados, e todos os seus bens confiscados para a Coroa no Governo do Senhor Rey Dom João V, porque foram proseguir duas Cauzas Matrimoniaes na Curia de Roma, sem que por isso, o dito Monarca, fosse excommungado.

6. O Terceiro pretexto consistio em haver declarado o Duque, que os Beneficios dos seus Estados se não poderiam prover nos Clerigos naturaes, e Estrangeiros, sem preceder o seu consentimento. E isto he tambem hum Direito Natural, e Divino, reconhecido por todas as Naçoens desde a divizão dos patrimonios das Tribus de Isr'ael; hum Direito estabelecido nas Leys Patrias de todos os outros Soberanos da Europa; e hum Direito approvado athe pela mesma Igreja Romana; como tudo são principios certos, de que ninguem duvida.

7. Porque por hûa parte as Leys, que excluem os Estrangeiros dos Beneficios de qualquer Reino, ou Estado, se devem julgar não só justas pela utilidade publica, que nellas se contem; maz tambem establecidas na antiga approvação da Igreja Romana; como he Tradicção commua dos Doutores apontados na margem [I]: E pela outra parte, porque fundando-se nas razoens de se evitarem escandalos, can-

[I] Propter publicam utilitatem justæ censendæ sunt leges alienigenas excludentes á beneficiis Regni, veteri jam expressa, vel tacita Ecclesiæ approbatione stabilitæ. Azor. Moral. Parte 2. Lib. 6. Cap. 4 Quœst. 25 Vers Deinde. Cancer Var. Part. 3 Cap 14. n. 61 et segg. Thesaur Decis 131, n. 3, et 7. Azeved. in L. 14. Tit. 3. Libr. 4. Recopilat, n. 46. Petra de potest. Princip. Cap. 6, n. 9 Flamin. Paris de resignat. Libr. 4. Quœst 7. n. 3. Zeval. Comm. Quœst. 897. n. 47. Capic. Decis. 132. n. 6. Salzed. de. Leg. Politic. Lib. 2 Cap. 15. pertot, et apud. Nos Cabed de Patronat Reg. Coron. Cap. 27 A Cunha in Cap. *Neminem*. dist. 70 n. 9.

suras, perturbaçoes, damno commum, e prejuizo da Republica; não só justificam commummente os mesmos Doutores as Leys dos Reynos, que prohibem, que os Estrangeiros tenham os Beneficios delles [II]; maz tambem justificam igualmente a oppozição, e rezistencia feita á quaesquer Bullas, e Mandados Apostolicos, ou Provimentos de Beneficios de Motu-proprio [III].

8. Concluindo-se assim, que o que obrou o Duque de Parma neste ponto, foi em justa defeza dos Direitos proprios da súa Soberania, e dos seus Vassallos, sem por isso fazer injuria a Terceiro, ou á Curia Romana; quando Ella, muito pelo contrario, fulminando excommunhão com aquelle pretexto, fez um notorio abuzo das Censuras da Igreja, para á sombra dellas pretender uzurpar sem formento de justiça, ou sombra de razão, os referidos Direitos Temporaes do mesmo Duque e seus Vassalos; e para nos Ducados de Parma, Placencia e Guastalla prover dispoticamente nos Estrangeiros os Beneficios, que são dos Naturaes: Direitos que, sendo Temporaes, excluem de si toda a Espiritualidade das Censuras Ecclesiasticas.

9. O Quarto pretexto se armou na asserção de haver o mesmo Duque estabelecido que as Bullas, Breves e Rescriptos, que emanassem da Curia de Roma, não tivessem execução nos seus Estados, antes de serem previamente examinados: para que no caso de não invadirem os Legitimos Direitos da sua Soberania e dos Vassallos della, se lhes expedisse, para ser observado, o *Regio Exequatur*. E tambem a Excommunhão fulminada com o dito pretexto contém outra manifesta violencia e attentado por si mesmo notorio e visivelmente dirigido a uzurpar hum dos mais sagrados e impreteriveis Direitos Temporaes, não só da Soberania do mesmo Duque, mas das de todas as Monarquias e Estados Independentes da Europa, que mais se distinguem no zelo da Religião e no respeito á Séde Apostolica.

10. Tudo isto é notorio á todo o Mundo, assim como foy manifesta, e innegavelmente demonstrado na *Petição de Recurso*, que o Procurador desta Coroa aprezentou a Sua Magestade, no anno de 1765, sobre a clandestina introducção do Breve *Apostolicum pascendi*, e na Ley do mesmo Senhor, promulgada em 6 de Maio do referido Anno, sobre o mesmo Breve [IV].

[II] Vitandi scandali causa justa censetur Lex arcens alienigenas á beneficiciis Regny. Ita Antonius Thesaur. Decis. 131 n. 3. et 7. Azeved. in L. 14, et 25. Sub. n. 46. Tit. 3. Libr. 1. Petra de Potest. Princip. dict. Cap. 6. n. 9. Capic. Decis. 132. n. 6, et 7. Anton Tab. in Cod. Libr. 3. Tit. 1. de Judic definit. 39. Cancer. Libr. 3. Variar. Cap. 14. n. 61. cum seqq. Flamin de resignat benefic. Libr. 4. quæst. 7, n. 3. Azor Moral. part. 2. Libr. 6. Cap. 4. quæst. 25. versiculo *Deinde eum alienigenæ.*

[III] Borel, de præstant. Reg. Catholic. Cap. 52. n. 3. et seq. Salzed. in Practic. Criminal. Canon Cap. 56. n. 20. Covas Pract. Cap. 36 in princip, Palac. Rub. De benefic-in cur. vacantib § 7, et 11. In idem reducuntur Azeved, et D. Francisc de Salzed, Bovadilh, Zevalh, Simanc, Solorzan, Cened, Pizarr. Est etiam in hac materia expressa Lex Castellæ. 25. Tit. 3. Libr. 1. Recopilat. E todas as Tres Conclusoens asima estabelecidas são conformes no Direito Civil a L. In *Ecclesiis*. II Cod. de Episcopis, et Clericis, ub Gothofred. in Notis: E no Direito Canonico aos Textos no Cap. *Nec emeritis*. 12, Cap. *nullus* 13. Distinct. 61. no Cap. 4 de Postalat. Prælator, e no Cap. fin. De Cleric. Peregrin: Pelos quaes Textos [os Sustentam por modo invencivel, alem dos referidos, o mesmo Gothofredo nas Notas asima indicadas; Covarruv. Practicar Quæst. Cap. 35. n. 28 com os seguintes. Thomasin. Vet. et Nov. Disciplin. Part 2. Libr. 1. Capit. 103. per totum. Van Spen. Jus. Ecclesiastic. Part II Section. 3, Tit. 2: Cap. 4, n. 12.

[IV] Tudo corre impresso, como agora vai junto a este Papel; e na dita Petição se vêem especificamente substanciados os Direitos e o Costume Geral, de que se trata.

11. O Quinto pretexto foy o que se tomou da *Bulla* intitulada da *Cêa do Senhor*; para por huma parte se suporem espiritualisados todos os Regios Direitos acima referidos; e para, pela outra parte, se fulminarem, sobre a mesma errada supposição, todas as ditas Excommunhoens contra o referido Duque.

E he cousa na verdade tão digna de espanto, como demonstrativa da mal instruida e céga paixão dos Amanuenses do Geral dos Jesuitas, que minutaram o Cedulão de que se trata; que elles no Seculo illuminado, em que hoje vivemos, se deixassem persuadir a que poderiam enganar com o apparente titulo da referida *Bulla* denominada da *Cêa do Senhor*.

12. Pois que hé de certeza notoria, que hoje não ha Corte, ou homem instruido, que ignore: Nem que com a referida Bulla se pretendeu debalde commetter hum horroroso attentado contra todos os Direitos da Soberania Temporal dos Monarcas e Principes Supremos, com manifestas infracçoens dos Direitos, Natural e Divino: Nem que por isso não só não foy acceita a referida Bulla pelos ditos Soberanos, a quem pretendeo a Curia Romana esbulhar da sua soberania; maz tambem por todos Elles pozitiva, forte, e inflexivelmente repellida *in Limine*: Nem que por isso veyo a ficar reduzido o alcance das Excommunhoens da mesma Bulla á Cidade de Roma, e aos Dominios do Estado Ecclesiastico somente; sem que fora delles tivesse, devesse ou pudesse ter algũa execução: como tudo se fez evidentemente notorio pela *Deducção Chronologica e Analytica do Procurador da Coroa de Sua Magestade Fidelissima* na *Parte Segunda*, *Demonstração Sexta*, pagina 90, debaixo da rubrica — *Decimo Quarto Monumento* —, e desde o § 22 athe o § 84, inclusivamente, onde se não deixou Lugar á menor replica.

13. O sexto dos referidos pretextos foy o que tambem affectaram os Mimetantes do Cartaz, de que se trata, com as disposiçoens Conciliares; referindo-se verosimelmente [tambem de balde] os ditos Minutantes á reforma do Concilio de Trento, ou á parte em que nella se pretendeu cortar pela Independencia temporal dos Monarcas, e Principes Soberanos, no mesmo espirito da referida *Bulla* chamada da *Cêa do Senhor*. O que tambem contem a continuação do mesmo attentado.

14. Porque he igualmente sabido, publico e notorio, que nem as Temporalidades dos Principes Soberanos podem fazer Legitimos objectos dos concilios convocados para os Negocios Espirituaes dos Dogmas, e Disciplina da Igreja: Nem a dita reforma naquella parte foy acceita pelos Monarcas e Principes Catholicos: Nem nas Cortes dos mesmos Monarcas e Principes póde ter observancia: como tambem se fez evidente na mesma *Deducção Chronologica e Analytica*, *Parte Primeira. Divizão Quinta*, desde o § 115 athe o § 132 inclusivamente: Bastando, para assim se concluir o que neste ponto accumulou Van Spen, Tom IV *in Tractatu—De promulgatione Legune*. Cap. II, § 2, pag. 144 da Impressão de Lovaina do Anno de 1753.

15. Sendo pois manifesto, que todos os referidos seis pretextos foram armados sobre os direitos Temporaes inherentes á Soberania Secular do Duque de Parma, para lhos uzurpar incompetente, nulla, e violentamente: E sendo igualmente notorio pela propria evidencia dos mesmos pretextos, que as Excommunhoens que com elles se pretenderam capiar, não foram ordenadas a defender espiritualmente a Herança do Senhor; maz sim invadir de facto, e dispoticamente com as

Armas da Igreja os referidos Direitos da Independente Temporalidade do mesmo Duque, e de todos os outros Soberanos da Christandade: Claro, e clarissimo fica, que a consequencia destes antecedentes não pode ser outra, que não seja a que conclue, que nas ditas Excommunhoens se contem hum horrorozo insulto, contrario á mesma natureza das Censuras Ecclesiasticas; contrarario ás Decizoens Apostolicas, que determinaram os casos, nos quaes só podem fulminar-se semelhantes censuras; e contrario athe á todas as formas, que foram estabelecidas pela Igreja, para se vibrarem aquelles tremendos golpes da Espada Espiritual, ainda quando elles são justos, e competentes; cahindo sobre alguns dos referidos casos, em que tem seu proprio, e precizo lugar.

16. Assim se fez claro, e manifesto por modo superior á toda a justa replica pelo Procurador da Coroa de Sua Magestade na *Segunda Parte da Sua Deducção Chronologica e Annalytica pela Petição de Recurso*, que faz a *Septima Demonstração* della, pagina 189, debaixo da Rubrica — *Septima Violencia* — desde o § 37 athe o § 64 inclusivamente; onde nada ficou para se dezejar; e onde me remetto, por não repetir o que se acha dito e corre hoje nesta Corte nas mãos de todo o Mundo.

17. E com igual clareza, e invencivel concludencia se acham tambem confutados no *Appendix* que servio de supplemento á referida *Petição de Recurso*, e foy estampado no fim della, os subterfugios, com que os Casuistas, e Canonistas sequazes dos referidos Minutantes forcejaram em vão, para capiarem os abuzos da Censura incompetente, dispotica, violenta, e nullamente fulminadas.

QUANTO AOS MEYOS E MODOS, PARA SE REMOVEREM DA APPREHENSÃO DOS POVO

AS EXCOMMUNHOENS FULMINADAS NO REFERIDO CEDULÃO

18. Isto se fez tambem claro, e manifesto na dita *Petição de Recurso*, que constituio a *Septima Demonstração* da *Segunda Parte* daquella *Deducção Chronologica* e *Annalytica*, em quanto aos referidos meyos, pelo que o mesmo Procurador da Coroa de Sua Magestade accumulou nella, com tudo o que se podia dizer neste ponto, nos lugares seguintes.

19. O Primeiro delles he o dos §§ 4, e 5 da dita *Petição* pagina 173, onde estabeleceu as bazes fundamentaes do Poder, e da indispensavel obrigação, que concorrem nos Principes Soberanos, para removerem, e repellirem semelhantes violencias, nestas formaes palavras:

« Foram constituidos por Deus Todo Poderoso os Principes Soberanos, para « que os opprimidos achassem nelles protecção e defeza contra os attentados, ca- « lumnias e violencias dos que são mais poderosos. Por isso a mesma protecção he da « essenciada suprema Magestade da Terra: He della inalienavel, inabdicavel, e he « imprescriptivel; não podendo deixar de haver protecção, em quanto existir a « Magestade; ou não podendo os Soberanos deixar de ser protectores, sem perderem « a sua Soberania: E fazendo a insuperavel força deste natural, primitivo anti- « doral, e impreterivel Direito, com que a dita protecção seja indispensavel, não só « á favor dos Vassallos Seculares; mas igualmente em beneficio de todos, e cada « hum dos mesmos Ecclesiasticos, quando são vexados com prepotencia pelos seus « superiores; para entre Elles conservarem tambem a Paz, e a Disciplina da Igreja « como devem de justiça a Deos Nosso Senhor.

« O que procede tão indispensavelmente pela força da mesma razão do Direito « Natural, e anterior a todas as outras dispoziçoens Humanas; que não basta nem « ainda que as violencias sejam feitas debaixo dos Sagrados Nomes dos Summos « Pontifices; para que nos Principes Soberanos haja de ser menor a obrigação de « contra Elles se defenderem a si, e aos seus Vassallos pelas vias de facto.

Sendo todas as referidas Conclusoen tão sabidas e tão elementares, como foi provado nas Notas dos deus paragraphos asima copiados, e em todos os outros, que a elles se seguem athe o § 13 inclusivamente.

20. O segundo dos ditos lugares he o que se contem na *Conclusão da mesma Petição de Recurso*, desde o § 87 athe o fim della, onde se acha concluido, que o modo, com que os Monarchas, e Principes Soberanos mais pios Orthodoxos, tementes a Deos, tem successivamente occorrido a natural defeza das suas Soberanias, e á tranquillidade publica dos Seus Povos, quando foy perturbado por Excommunhoens tão incompetentes, tão frivolas, e nullas, como as de que trata; consistiu em cortarem com a sua Espada material os progressos da outra Espada Espiritual, com a publicação de Annullatorias expedidas em Nome dos mesmos Soberanos offendidos, ou dos seus Tribunaes: Désabuzando por ellas os seus Vassalos das illuzoens, que se lhes pretenderam fazer, para inquietallos com Censuras tão incompetentes, tão alheyas da Jurisdicção da Igreja, e dos exercicios dos seus Ministros, e tão sediciozas, como o são as que se contem no intempestivo Cartaz, de que se trata: Annulatorios, diga das quaes se acha na dita Concluzão hum Catalogo, em que se manifesta as que tem sido publicadas na *Alta Allemanha* pelos Imperadores; em Flandres, e Brabante, Helvecia, Veneza, Napoles, Sicilia, Hespanha, e neste mesmo Reyno de Portugal.

QUANTO AOS PROCEDIMENTOS, COM QUE SE DEVE CASTIGAR A TEMERARIA OUZADIA DO ATTENTADO COMMETTIDO COM O REFERIDO CEDULÃO

21. O Assento, que o Conselho de Estado de Sua Magestade Fidelissima tomou por Votos conformes em 21 de agosto do Anno proximo passado sobre os attentados que athe então havia commettido o geral e o synedrio dos Jesuitas sobre a indispensavel urgencia, que tinham constituido a sua incorregibilidade, e a obstinação dos Ministros do Papa com Elles colligados, para se proceder desde logo pelas vias de facto ao Castigo dos Reos de tão perniciozos insultos, contem tudo o que se podia agora ponderar ao dito respeito pelo que toca aos merecimentos deste instantissimo Negocio.

22. Persistindo por isso pois sua dita Magestade nos mesmos sentimentos que então foram expressos no referido Assento, se reduziu prezentemente a mandar accrescentar á elle as duas seguintes raflexoens.

23. A Primeira he, que se já então em 24 de agosto do Anno proximo passado se achavam as cousas nos termos de se não poder deixar de proceder pelas vias de facto a cohibir as façanhozas temeridades do Ministerio Romano, e a castigar os sacrilegos insultos do Geral dos Jesuitas, e do seu abominavel synedrio, muito mais indispensavelmente se fazem agora precizos ambos os ditos procedimentos, depois de haver mostrado a experiencia, que a suspensão delles tem arrojado os ditos Ministerios, e Governo Jesuitico aos outros atrocissimos

insultos, que vão referidos na Carta de Officio, que acompanha esta Analysis, athe chegarem a ultima extremidade do tal Cartaz, com que pretenderam separar hum Principe tão grande, como o duque de Parma da Igreja de Deos, e sublevar-lhe, e concitar a rebellião todos os seus Estados.

24. A segunda reflexão he a que naturalmente offerece a memoria dos dous insultos feitos nos nossos tempos em Roma aos Embaixadores de França.

25. Pelo que no Mez de Agosto do Anno de 1662 commetteram os Corsos da Guarda do Papa Alexandre VII contra o Duque de Crequi, insultando-lhe os Criados de sua familia, e a Casa de sua rezidencia, havendo o Glorioso Monarca Luiz XIV mandado occupar o Estado de Avinhão, e unillo a sua Corôa por sentença do Parlamento de Aix havendo feito guardar á vista bloqueado o Nuncio Piccolomini; havendo-o feito depois conduzir pelas suas Tropas athe a entrada de Saboya. Não julgou-o seu Real Decoro satisfeito, sem que Dom Mario Chigi, Irmão do Papa, e General das suas Tropas fosse degradado de Roma depois de cantar a Palinodia, athe que o mesmo Monarca fosse inteiramente satisfeito sem que o Cardeal Chigi, sobrinho do mesmo Santo Padre viesse a Paris com Poderes de Legado fazer a sua Magestade Christianissima huma publica reparação: sem que na occasião, em que o Duque de Crequi se restituisse a Roma Dom Agostinho Chigi, e a Princeza, Sobrinha do Papa, fossem esperar ao caminho o mesmo Embaixador, e a Embaixatriz sua Esposa para lhes fazerem a mesma reparação em Nome de sua Santidade: sem que os Corsos fossem declarados por incapazes de servirem, não só na Corte de Roma, maz em todo o Estado Ecclesiastico: E sem que finalmente se erigisse defronte do antigo Corpo da Guarda dos mesmos Corsos huma columna, em que fosse gravado o Decreto da sua anniquilação (V).

26. Pelo outro cazo da Excommunhão e do Interdicto, que em Nome do Santo Padre Innocencio XI se fulminaram no Mez de Mayo de 1687 contra o Marquez Lavardino, por haver sustentado a franqueza, ou immunidade do seu bairro na cidade de Roma, mandou tambem o dito Monarca sequestrar, e occupar o mesmo Estado de Avinhão com todo o Condado Venaissimo: Mandou prohibir a entrada da sua Côrte ao Nuncio Apostolico; Mandou-lhe defender, que partisse para Roma: Mandou-o bloquear de tal sorte, que não podia apparecer em publico sem ser acompanhado por hum official com huma Partida de soldados: E teve os mais procedimentos, que foram manifestos, athe ser reparado aquelle insulto pelo summo Pontifice Alexandre VIII, como he manifesto. (VI).

27. Sobre as reflexoens nos referidos dois cazos, são pois bem faceis de comprehender as mayores razoens de differença, com que delle se conclue para o disforme insulto, que hoje se presenta.

28. No Primeiro daquelles dous attentados se tratava de hum cazo accidentalmente succedido, no qual a Côrte de Roma podia desculpar-se com a

---

(V) Este cazo, e o Tratado Sobre elle feito, se acham referidos na Historia Ecclesiastica de Racine, Tom. X pag. 43 § 24, e o Tratado desta Convenção se acha incorporado por Dumont no Corpo Diplomatico Tom. VI. Part. III pag. 1 com as seguintes E na Historia do mesmo Monarca escripta por Marteniere. Tom. II pag. 108 com as seguintes.

(VI) Tambem este Cazo se acha referido pelo mesmo Racine no mesmo Tom. X, pag. 66 com as seguintes.

escuza de não haver tido nelle parte algua, como desculpou com effeito. E no cazo presente trata-se do habito successivo, e do declarado descoco, com que ha tantos annos está o Ministerio de Roma accumulando insultos à insultos, contra tantos Monarcas, athe vir a precipitar-se teimoza e obstinadamente no daquelle disforme Cedulão.

29. No segundo dos mesmos attentados tratou-se de pretender o Marquez Lavardino sustentar-se com mão armada contra as Leys do Papa Innocencio XI dentro na sua Côrte. E neste pelo contrario se trata de invadir o Minis-nisterio Romano com o referido Cedulão na Pessoa do Duque de Parma os Direitos mais sagrados de todas as Monarquias, e Estados Soberanos da Europa como se viu asima.

30. Finalmente em ambos os sobreditos dous cazos foy offendida no Duque de Crequi, e. no Marquez Lavardino a figura ou a reprezentação da soberania. E no Cedulão ultimamente afixado em Roma está offendida a mesma suberania na sua propria essencia ; está offendido o Real sangue de El Rey Christianissimo em hum Neto, o do Imperador, e Principe das Asturias em hum Cunhado, o Real Sangue de El Rey Catholico, da Raynha Fidelissima, e da Duqueza de Saboya, em hum Sobrinho Filho de seu Irmão, o de El Rey das Duas Sicilias, e do Grão Duque de Toscana, em hum Primo co-Irmão E está finalmente offendida naquelle horrorozo insulto a Independencia, e a Authoridade de todos os outros Principes, e Estados, que Deos creou no Temporal immediatos a sua Divina Omnipotencia. Pois que sendo a Magestade, ou a suprema Independencia huma só, e unica na Terra : E sendo a mesma em todos os Soberanos : Não se lhe pode fazer offensa em algum delles, sem offender a todos, como são primeiros principios, de que ninguem duvida. O que muito mais fortemente milita nos termos do referido Cedulão publicado contra os mesmos identicos Direitos, que são communs à todas as Monarquias e Estados Livres, e independentes da Europa, com se viu asima.

---

15 DE MARÇO DE 1768

Conde de Oeiras a Ayres de Sá e Mello Emb. em Madrid

Questão com Roma — Responde se aos papeis que foram remettidos pelo Nuncio da Santa Sé em Madrid:

Illm.. e Exm. Sr.

1 — Apapelada, que foi entregue a V. Ex. pelo Arcebispo de Nicea, ou Nuncio dessa Corte, e que V. Ex. me remeteo com huma das suas Cartas de 29 de outubro do Anno proximo passado, que principia — *Remeto a V. Ex. o Masso incluso* — conthem huma insultante intriga da Curia de Roma, que foi ordenada: Por huma parte, a fazer callar os clamores do Povo Romano com as disculpas de que o Papa estava em Negociação com Sua Magestade: Por outra parte a espalhar no publico que buscando ao mesmo Senhor o Vigario de Christo, lhe não dava ouvidos: E pela outra parte a provocar ao mesmo tempo sua Mageseade, por hum modo claro, e descarado, para exacerbar mais vivamente as suas justas queixas.

2 — Logo que chegaram os referidos Papeis foram vistos, ponderados, respondidos, e as respostas delles assignadas em Azeitão a 5 de Dezembro do Anno proximo passado, como constará dellas, e das suas Copias, que agora remetto a V. Ex. assim como estavam para partir naquelle tempo pelo Expresso, que então deviamos despachar com as outras respostas dos Officios conteudas nas outras Cartas de V. Ex. do dia 21 do referido Mez de Outubro.

3 — Sobrevindo porém naquelle mez de Dezembro a jornada que Sua Magestade fez ao Pinheiro; e no de Janeiro a enfermidade que me teve na cama desde o primeiro dia daquelle Mez athe agora, e a outra jornada de Salvaterra: E havendo sido reduzidas aos termos de impossiveis as outras respostas das Cartas de 21 de outubro: Vieram necessariamente a ficar retardadas as que se tinham feito para o referido Nuncio, assim como agora as remeto a V. Ex.: Para que V. Ex. as entregue com esta verdadeira explicação ao Auditor dessa Nunciatura, ou á Pessoa que estiver encarregada dos Papeis della; em ordem a fazellas remeter á Curia de Roma para que esta não diga, que houve falta em se lhe responder.

4 — No caso de não haver ahi Pessoa a quem V. Ex. entregue o referido Masso: O deve mandar pela via de Pariz a Genova, dirigindo ao Consul Nicolau Piaggio com a Instrucção sobre as causas da demora assima referidas para que elle faça passar tudo à Curia de Roma.

5 — Para ficarem servindo de Instrucção a V. Ex. e para que V. Ex. possa responder com pleno conhecimento de causa a quem lhe fallar sobre aquelles pertendidos avances da Curia de Roma para reconcilar-se com Sua Magestade; ajuntarei a esta Carta as Copias substanciadas na Relação inclusa.

Deos guarde a V Ex. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 15 de Março de 1768 — *Conde de Oeyras.*

P. S — Accrescento, que tambem veyo entre as mais papeladas da Curia de Roma hum insultante Rescripto com o Nome do Papa debaixo da forma das Bullas da Cruzada. O caracter delle he, o que a Meza do Dezembargo do Paço fez prezente á S. Magestade na Consulta, de que tambem remetto a Copia a V. Ex. E lhe remetterei as da mesma Bulla, e da concludente, e instructiva Resposta, que sobre Ella fez o Procurador da Coroa ao dito Tribunal.

Por hora me reduzo a dizer a V. Ex., que nenhuma necessidade ha da referida Bulla: Que se não tornará aqui a receber : E que para a dispensa do uzo de Ovos, e Lacticinos em tempo de Quaresma, que os nosso Casuistas pertendiam attribuir á mesma Bulla, se achou, que ella era tambem superflua, porque nestes Reynos não teve nunca logar a dita prohibição, como outro Procurador desta cidade demonstrou na prezença do Nosso Prelado Diocezano pelo Requerimento, de que tambem vão alguns Exemplares. Dia asima — Conde de Oeyras — Sr. Ayres de Sá e Mello.

Nota — Em 28 de Março de 1768 que foy segunda-feira da semana santa chegou o expresso de Lx.ª com muitos despachos, e entre elles este aqui, junto das respostas aos Breves do Papa, e como tive rezoens para as não dar aqui ao Auditor, isto he as respostas de Lx.ª, as mandei a Paris pello expresso que partio na quinta-feira seguinte que fora 30 de Março, e escrevi a Nicolao Piaggio para que as fizesse passar a Roma, segundo a Instrucção, que teria, e lhe copiei para mais clareza a carta do Sr. Conde, que começa — A papelada — athe o § 4º inclusive.

---

15 DE MARÇO DE 1768

Conde de Oeiras a Aires de Sá, emb. em Madrid.

O Caracter de Frey Manoel Evangelista. Jesuita.

Illm. e Exm. Sr.

Em carta de 5 de fevereiro proximo preterito, me participou V. Ex., que havia razoens, que faziam necessario, que ahi se soubesse qual era o Caracter de Frey Manoel Evangelista. E sobre isto devo dizer a V. Ex. que elle he professo na Ordem de São Francisco da Provincia dos Algarves: Que sahio desta Corte degradado por intrigante com huma obediencia do seu Prelado para aquelle Reino do Algarve: Que delle voltou clandestinamente à Villa de Barbacena, a qual V. Ex. sabe, que he na Provincia do Alem Tejo: Que alli extorquio por emprestimo hum certo numero de moedas de Ouro ao Prior da quella Villa: Que na madrugada do dia seguinte lhe furtou a mulla em que andava, e sahio nella deste Reino: Que depois das perigrinaçoens, e transformaçoens, que V. Ex. me referio foi parar a Roma, onde se aprezentou ao Geral dos Jusuitas: Que este andou com elle pelas Cazas de Roma, produzindo-o por Testemunha falsa para authorizar as Calumnias, que os mesmos Jesuitas tinham inventado para diffamarem esta Corte: E que em fim largou o Habito Seraphico, e se acha hoje denominado Dom Manoel Evangelista de Oliveira; dizem, que por se haver feito conhecer de sorte naquella Curia, que os mesmos Jesuitas vieram a não achar conta nas suas asserçoens. Deos guarde a V. Ex.

Palacio de Nossa da Ajuda a 15 de março de 1768 — Conde de Oeyras — Sr. *Ayres de Sá e Mello.*

3 DE ABRIL DE 1768

Conde de Oeiras a Ayres de Sá, Emb. em Madrid

Cedulão contra o Duque de Parma.

Illm. e Ex. Sr.

1 — Na mesma hora em que chegou o expresso Joaquim Pereira Velozo com as cartas de V. Ex., que trouxeram as datas dos dias 3 e 4 do corrente, foram conferidas neste Conselho do Gabinete, e remettidas ao Sitio de Pancas onde El Rey Nosso Senhor se acha, com a consulta do que havia parecido a respeito das materias conteudas nas mesmas cartas. E sobre tudo o referido tomou sua Magestade as resoluçõens, que vou participar a V. Ex.

2 — Quanto a clausula da relação, que principia — *Sabado 2 do corrente* — nas palavras : « Porém, que aprovando sua dita « Magestade o convir, que El Rey Fidelissimo, se « unisse com os Tres Monarchas, catholico, « Christianissimo, e Napolitano para a representação que se faz ao Papa sobre o insulto « feito á Magestade nas Censuras publicadas em « Roma 30 de janeiro do presente anno contra o Governo de Parma, lhe parecia escrevesse eu aos Tres Ministros de Hespanha, França e Napoles para autorizalos a pedir « satisfação por parte tambem de El Rey Fidelissimo, « visto que não havia em Roma Ministro de Portugal, etc.

3 — Considerando-se : Primo, que sua Magestade nunca já mais permitio, que o pessoal do Papa se implicasse nas desordens, que em Roma fizeram os que tem sua Santidade em hum tão apertado bloqueyo : Secundo, que neste espirito foi concebida a Resposta, que o mesmo Senhor fez na data de 5 de dezembro do anno proximo passado ào mesmo Santo Padre, da qual V. Ex. tem a copia : Tertio, que nestes certos. e verdadeiros termos tinha já declarado o mesmo Senhor a essa Corte, e a de Pariz, que nenhuma duvida teria em mandar hum Ministro a Roma nas circumstancias, que hoje se presentão ; isto he da união em causa commua com Suas Magestades Catholica, Christianissima, e Napolitana para a extincção dos Jesuitas, e reparação do attentado ultimamente commetido contra a Corte de Parma: Reduzindo-se a Commissão do dito Ministro de Sua Magestade a estes dous pontos; e ficando no entretanto no estado presente a separação, a que a Corte de Roma achou a proposito forçar esta com os nunca vistos, aggravos, que tão publicamente lhe fez, e continuou por tantos annos com tracto successivo, e sem interrupção : Quarto, e em fim, que a dita união, e causa commua na sobredita forma fazia cessar o motivo, com que o Ministro Plenipotenciario de Portugal sahio de Roma ; qual foi o de não estar recebendo insultos, que não cabia na sua possibilidade repellir : Considerando-se, digo, tudo o referido :

Nenhuma duvida teve o mesmo Senhor em mandar embarcar logo Francisco de Almada de Mendonça para Genova, afim de passar daquella Cidade á de Roma, dirigido ao Embaixador de França, e Ministros de Hespanha, e Napoles, para de acordo com elles proseguir as instancias, que se deverem continuar na presença de sua Santidade. E com effeito dentro em tres dias partirá o dito Plenipotenciario

deste Porto, levando a instrucção do se annunciar ao referido Embaixador, e Ministros, logo que chegar aos confins do Estado Ecclesiastico para proseguir o seu caminho athe Roma, se as cousas se acharem nos termos de ter ainda lugar a sua accessão.

4 — Quanto á outra clausula da mesma Relação de V. Ex. conteuda nas pallavras: « pois « que Eu supunha com alguma probabilidade, que « a minha Corte entendia não ser coveniente « pedir a revogação das Censuras, ou o retiro do Cedulão, porque seria confessar de certo modo, que « produzia algum effeito, o que nem era assim « na realidade ; nem se devia dar a entender. O Marquez « me replicou: Que estava bem : « Que escrevesse Eu : E que em Lisboa se saberia « já como se fazia a Representação.

5 — Sobre o que devo dizer a V. Ex., que as pallavras do Marquez Grimaldi asima copiadas se referiram só a o que nessa Corte se tinha passado pelo que pertencia as instancias para a estinção dos Jesuitas antes do insulto comettido no primeiro de janeiro proximo precedente contra a Corte de Parma, ou antes nella contra todas as Cortes da Europa : Instancias a respeito das quaes he que soubemos, que ahi se tinha discorrido muito judicioza, e delicadamente.

6 — Sobreveyo porém o referido insulto em que se tomou por pretexto a Corte de Parma, para se insultarem todas as outras Cortes Catholicas Romanas da Europa intentando-se com o Cedullão do primeiro de Janeiro proximo passado hum novo titulo para se lhes uzurparem os seus mais impreteriveis, e Sagrados Direitos.

E sobre este ponto [que hoje he tanto mais grave, e delicado sendo o tanto o outro da extinoção, como V. Ex. verá no Apendix, que ajuntarei a esta Carta] he que não temos a necessaria instrucção do que tem passado em Madrid: Porque depois da chegada da minha Carta de 15 de março proximo passado, que principia — Nenhuma novidade —, e da Analysis, que a acompanhou, seguindo-se logo os embaraços da Semana Santa, e das festas, não coube no possivel, que V. Ex. nos informasse em termos competentes.

7 — Sendo aliás certo, que quanto mais se tem aqui descurrido sobre o dito Cedullão, tanto mais claramente se tem descuberto a summa malicia com que elle foi maquinado ; o intoleravel prejuiso commum, que delle se seguiria á Igreja, e a todas as Monarquias, e Estados Soberanos da Europa, se não fosse inteiramente aniquilado ; e a summa, e indispensavel necessidade, que ha de se não perder tempo na destruição daquelle novo Palladiaõ das iniquas, antiguadas, e já prescriptas pertençõens do Dominio Temporal da Corôa de Roma.

8 — Com o dito Apendix, e com esta Resposta manda Sua Magestade reexpedir o mesmo Correyo Joaquim Pereira Vellozo, por se não perder nem huma só hora de tempo, que se possa aproveitar neste grave Negocio — Deos guarde V. Ex. Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a 3 de abril de 1768 — Conde de Oeyras — Sr. Ayres de Sá e Mello.

APENDIX

DÁ ANNALYSES DO CEDULÃO QUE A CURIA DE ROMA EXPEDIO EM 30 DE JANEIRO DE 1768

1—A grande malicia com que foi concebido o referido Cedulão, e os intoleraveis prejuizos, que com elle se intentavam fazer á Igreja de Deus a todas as Mo-

narquias e Estados Soberanos da Europa concitando nella outra vez todas as guerras, e estragos, que desde os Seculos da ignorancia amontuaram dissençoens e as discordias entre o Sacerdocio e o Imperio, e a Confuzão das duas Jurisdicçoens que Deus criou tão distinctas e tão independentes, como na realidade o são; se acabão de manifestar logo que se faz huma reflexão compendioza nas funestissimas Epocas ou principios e fins das ditas dissençoens.

2 — A primeira das referidas epocas foi a do fingimento das falsas Decretaes inventadas por Isidoro Mercador na Colleção, que veyo a publicar no meyo do nono Seculo :

Ella fez excommungar quasi todas as Naçoens do Occidente : Fez dar sessenta e oito Batalhas Campais : Fez perecer muitos milhoens de homens : E fez padecer os Santos Padres Gregorio VII, Bonifacio VIII, Clemente VII, Paulo IV, e outros, os muitos trabalhos e profanaçoens, que foram manifestas, em quanto se não descubrio, e convenceu o fingimento, e falsidade das mesmas Decretaes.

3 — A segunda Epoca foi a que para se substituir a falta das mesmas Decretaes depois de convensidas se intentou profiosamente estabelecer no mesmo espirito dellas com a introducção das Bullas intituladas da Cea do Senhor, Bullas, que puzeram a Curia de Roma em outra discordia universal com todas as Cortes da Europa; e que cauzaram á Igrega de Deus, e a todas as Monarquias, e Estados Soberanos da Catholicidade os outros grandes trabalhos, que são igualmente notorios, emquanto as reclamaçoens, e as repulsas dellas não fizeram desaparecer das ditas Monarquias, e Estados aquelle infaustissimos Cometas.

4 — A terceira epoca foi a dos clandestinos, e maliciosos artificios, com que os Probabilistas, e casuistas, desde Marianna, Soares, Bellarmino, e outros foram extinguindo na Europa a rasão, e estabelecendo para servir de regra a authoridade das opinioens, que diffundiram; para suscitarem huma nova, e cruel guerra entre o Sacerdocio e o Imperio com as ditas opinioens espalhadas pelos seus numerosos escriptos, para renovarem com ellas os pertendidos Direitos de Imperio Universal Terreno, e de sediçoens dos Vassallos contra os seus soberanos, que tinham caducado com as conviccoens das falsas Decretaes, e com as reclamaçoens e repulsas das referidas Bullas intituladas da *Cea do Senhor*.

E tambem esta terceira Epoca findou nos nossos tempos pela geral illuminação das Cortes, e Naçoens da Europa, e pelas expulsoens, e aniquilaçoens da maior parte dos denominados Jesuitas, Anthores Originarios, e pertinacissimos propagadores daquellas falsas, e sanguinarias opinioens.

5 — Achando-se pois as couzas do sagrado socego da Igreja de Deus, e da tranquilidade publica da Europa, nestes precizos termos; se vê notoriamente pela Contestura do dito Cedulão de trinta de janeiro deste presente anno, e pelas materias que nelle se contem, que teve por objecto estabelecer huma quarta epoca de dissensoens, e de discordias Sanctificada com o Sacrosanto Nome do Vigario de Christo: Renovando de baixo delle as excommunhoens da Referida Bulla intitulada *da Cea do Senhor*; os nunca existentes Direitos, que com ella se pertenderam prextestar contra as Temporalidades dos Principes Soberanos; e por necessaria consequencia contra o Bem Commum, e Socego publico de todos os Povos Catholicos Romanos.

6 — Pois que he bem facil de ver, que assim succederia, se o referido Cedulão chegasse a ser inserto no Bullario do presente Pontificado, sem haver sido com

huma publicidade igual á com que foi affixado em Roma reduzido ao nada, que na verdade he da sua essencia : Fazendo a Curia Romana a todas as Cortes Lesas, e offendidas húa formal reparação, que seja Competente á afronta, que fez á tantos Magestades, e Soberanias; e fazendo huma clara retractação por hum Tractado tão solemne, como o que se fez em Piza para satisfação dos insultos commettidos contra o *Duque de Crequi*, que eram de muito menores consequencias : Porque nesta delicada materia se não póde já permitir, que fiquem duvidas, as quaes não tenhão consequencias tão funestas, como as que deixo assima referidas.

7 — Nesta certeza o mesmo Cedulão fornecerá ao Papa o mais urgente, e plausivel motivo para extinguir os Jesuitas, e reparar as lezoens assima referidas: Declarando-os no tractado, que fizer por iniquos Authores do dito Cedulão; e este por alheyo das pias intençoens do Santissimo Padre, e por indigno de ver a Lúz do Mundo: E ficando assim o decoro do Santo Padre Salvo, e o Mundo tranquilo.

8 — E este he o espirito das instancias, que essa Corte, e de Pariz cremos, que mandavam fazer ao Papa sobre o dito Cedulão : Porque para annullar as Censuras por Elle fulminadas bastaria a Corte de Parma, e todas as que se achassem gravadas ; pois que até os Suissos annullão semilhantes censuras Contrarias á Soberania como V. Ex. terá visto na Segunda Parte da Deducção Chronologica, e Analytica com tão numerosos, e respeitaveis exemplos, quantos são os que nella se apontão.

28 DE DEZEMBRO DE 1768

Conde de Oeiras a Ayres de Sá

Para reclamar do Governo hespanhol a prisão e extradição do P.e Manoel Caetano de Albuquerque incurso no crime de rebelião em favor dos Jesuitas.

Illmo. e Exmo. Sr.

Nos fins de Novembro proximo passado descobrio esta Corte que os Jezuitas da Curia de Roma, conseguiram corromper a fidelidade de hum Clerigo chamado *Manoel Caetano de Albuquerque* que era Perfeito do Siminario do Bispo de Coimbra, e tinha no espirito fraco, e tenebrozo do dito Prelado o grande dominio, com que o allienou das suas mayores, e mais indispensaveis obrigaçõens, para se erigir em cabeçade huma infame sedição de fanaticos chamados *Jacobeos*, assim do clero seccular, como das Ordens Regulares, os quaes tinham illudido huma grande parte dos Povos daquella vasta Diocesi, e formado fora della os differentes partidos de pessoas igualmente illuzas, com que o mesmo Bispo se considerou assás fortificado para se atrever a attentar contra os direitos mais sagrados. e mais impreteriveis desta Corôa, contra as Leys de El Rey Nosso Senhor, e contra os seus mais respeitaveis Tribunaes, com a dispersão da rebelde, barbara, e sediciosa Pastoral dattada de oito do referido mes de novembro, que a Real Meza Censoria mandou lacerar e queimar publicamente pelo Executor da Alta Justiça na sollida, e significante sentença, de que remeterei a V. Ex. alguns exemplares, logo que sahir da estampa, onde se está imprimindo. Toda a referida sedição se acha aniquilada, e os cabeças, e mais notaveis sequazes della prezos, e as suas culpas em actual processo perante os competentes Juizes.

Sendo porém o principal entre todos aquelles Reos o dito *Manoel Caetano de Albuquerque*; logo que este vio, que o cazo da referida Pastoral se havia tornado seria e vigorosamente; fugio com grande precipitação na mulla ou macho do serviço do Seminario; e tomando caminho da Serra da Estrella, passou para Hespanha, donde he verosimil, que procure seguir a sua jornada até Roma, para alli receber o premio da sua horroza, e já dezarmada perfidia.

E porque a presença do sobre dito Reo he neste Reino de muita consequencia: E elle se acha no cazo do capitulo primeiro da concordata de dous de julho de mil seis centos noventa e dois, como rebelde, traidor, e reo dos crimes de Leza Magestade acima indicados: No cazo dos officios mais modernamente passados entre orduas cortes depois do Tomulto de Madrid, como socio das rebelliõens, e traiçoens dos denominados jesuitas: Ordena Sua Magestade, que V. Ex. pondo tudo o referido na presença de El Rey Catholico, lhe peça no Real nome do dito Senhor a providencia de mandar expedir ordem as suas fronteiras, e portos do mar afim de nelles se impedir a passagem do dito *Manoel Caetano de Albuquerque*; e para que sendo prezo naquelles, ou em qualquer outro lugar, onde for achado seja remettido a este Reino com toda a segurança a qualquer das rayas das Fronteiras de Portugal na forma do costume.

Deos guarde a V. Ex. — Palaçio de Nossa Senhora da Ajuda a 28 de Dezembro de 1768.— Conde de Oeyras — *Sr. Ayres de Sá e Mello*,

1 DE MARÇO DE 1769

Conde de Oeiras a Ayres de Sá, Emb. em Madrid

Com as famosas Instrucções sobre a morte do Papa Clemente XIII

Illmo. e Exmo. Sr.

1. Já V. Ex. sabe, que a morte do Summo Pontifice Clemente XIII foi tão inopiuada, e repentina, que não deu logar, a que o mesmo Santo Padre recebesse algum dos Sacramentos da Igreja.

2. Este funesto acontecimento, que fazia para muitas pessoas um objecto de favoraveis esperanças da estincção dos Jesuitas foi sempre para El-Rey Nosso Senhor outro objecto de cuidado, e de prevenção contra as desordens, que considerou, que o dito successo acrescentaria na Curia de Roma, se promptamente não fossem obviados com opportunas, e efficacissimas providencias.

3. Agora persiste Sua Magestade no mesmo sollido, e constante juizo. E no espirito delle manda expedir a V. Ex. a instrucção inclusa: Assentando como certo, que a não se tomarem, e porem logo em execução as medidas, que vão apontadas; será o governo do novo Pontificado, que se espera, o mesmo do que o outro, que agora expirou; sem outra differença, que não seja a dos Nomes, que tomarem o Papa, que se hade elleger, e o Secretario de Estado, que elle declarar pela nomeação dos Jesuitas: Porque o espirito da Curia he o mesmo; e o espirito do Conclave he tambem o mesmo espirito da Curia; em todo o seu Commum infecta pela declarada Colligação, e contagiosa paixão a favor dos mesmos Jesuitas.

4. Isto, que toda a força da razão conclue por modo evidente tambem se acaba já de manifestar pelos dous factos seguintes.

5. Primeiro facto. Todos temos os ouvidos cheyos dos clamores do Povo, e Cidade de Roma contra as desordens do Governo do Papa Clemente XIII, e dos seus absolutos, e cubiçosos Ministros; e contra os grandes males das esterilidades de dinheiro, e das fomes de pão, que alli se padeceram por effeito das mesmas desordens: Todos sabemos o que succedeu depois da morte do outro Summo Pontifice Benedicto XIII contra cujo Ministerio tinha tambem clamado aquelle Povo e aquella Cidade: Todos vemos na comparação destes dous casos, que tendo-se visto na morte do Segundo daquelles Santos Padres o socego publico de Roma perturbado com tumultos, e as casas dos Ministros, que acabavam de governar furiosamente accommettidas, e assaltadas; se não viu agora na morte do Primeiro mais do que hum tranquillo e universal socego, como se nada houvesse succedido: E esta comparação não póde deixar de concluir, que os Ministros de Benedicto XIII padeceram insultos, porque obraram contra o espirito commum dos Curiaes de Roma; e que os Ministros de Clemente XIII gosaram do mais pacifico socego porque obraram na Conformidade do espirito commum dos mesmos Curiaes.

6. Segundo facto, Intentou o Cardeal Torregiani (ou quem o imperava) introduzir hum Scisma no Ministerio desta Corte. Em ordem a este fim fugiu da Secretaria

de Estado competente; e remetteu clandestinamente debaixo do maço do Cardeal Patriarca differentes cartas da capciosa expedição, que o mesmo Cardeal nos dirigio no mez de agosto do anno de 1767, cujo grande maço o Nuncio de Madrid entregou naquelle tempo a V. Ex. E não obstante se haver então repellido este clandestino, e desusado modo de tratar com a justa recriminação, que o caso merecia, vimos agora, que o espirito do Collegio dos Cardeaes he tanto o mesmo da Secretaria de Estado do Cardeal Torregiani, que o expresso, que trouxe a notificação da morte do Papa, não foi dirigido á esta Côrte directamente, como devera ser, mas sim ao pessoal do Cardeal Patriarca; e que dentro no seu maço he, que veyo a Carta de participação a Sua Magestade com a ordem de ser o mesmo Cardeal o que a entregasse: Irregularidade que tambem prova que no referido Collegio a mesma identidade de espirito de paixão; e que Sua dita Ex. emendou, passando a referida Carta ás mãos do Secretario de Estado Dom Luiz da Cunha, a quem tocava, e não a elle Patriarca, que não foi athé agora pelo dito Senhor nomeado para correrem por elle as correspondencias das Côrtes Estrangeiras.

7. De sorte que o Papa Clemente XIII, e o Ministerio do Cardeal Torregiani acabaram: Porém o Jesuitismo da Curia de Roma ficou nella existindo, e existirá sempre da mesma sorte, em quanto não for intairamente desterrado com as efficacissimas providencias indicadas na primeira instrucção que acompanha esta Carta.

8. Huma, e outra póde, e deve V. Ex. communicar confidencial e secretissimamente a esse Ministerio para fazer presente a El-Rey Catholico o contheudo nellas.

9. E no caso em que o dicto Monarca se conforme com o juizo da urgente necessidade, que há, de se fazer ao Conclave a vigorosa intimação indicada na mesma Instrucção; e convenha não só em que a dita intimação seja feita em cauza commua de todos os Principes Catholicos interessados na extincção dos Jesuitas; mas tambem coherentemente em que Francisco de Almada de Mendonça haja de passar a Roma para ahi ajuntar os seus officios aos dos outros Ministros, interessados; neste caso deve V. Ex. avisar por outro Correi em toda a deligencia ao mesmo Francisco de Almada para passar logo a Roma: Sem que com tudo por esse, ou por qualquer outro motivo possa V. Ex. suspender a carreira do Portador desta; porque há justos motivos para elle não parar no seu caminho; e porque o mesmo Francisco de Almada se achará prevenido para partir na hora, em que receber o aviso de V. Ex.

Deos guarde a V. Ex. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 1 de Março de 1769. — Conde de Oyras. — Sr. Ayres de Sá e Mello.

INSTRUCÇÃO SOBRE A MORTE DO PAPA CLEMENTE XIII, QUE SE DEVE PARTICIPAR A TODOS OS MINISTROS DE SUA MAGESTADE FIDELISSIMA NAS CORTES DA EUROPA

1. — A escandaloza porfia, com que a Corte de Roma tem louvado com tantos elogios, e sustentado com tantas, e tão enormes indecencias por mais de oito annos continuos, e successivos, o Instituto dos chamados Jesuitas, e os que o professam, estabelece solidamente huma deciziva Demonstração, de que as Cauzas, que produziram aquella tenacissima, e obstinadissima porfia, não podiam humanamente ser as Cauzas pessoaes da paixão, e adhesão particular do Papa Defunto, e da Cubiça

do Cardial Torregiani Secretario de Estado do mesmo Santo Padre, como até agora se tem persuadido.

2.—Claramente se vê, que se nada mais houvesse do que as referidas Cauzas pessoaes, não poderiam caber nellas as forças necessarias para resistirem tão animoza, e obstinadamente contra as justas queixas, e vivas instancias, de tantas e tão respeitaveis Potencias que Constituem a mayor parte da Europa Catholica Romana; e que com tanto zelo, piedade, e devoção tem sempre sustentado a séde Apostolica, e a Religião.

3.—Porque por huma parte os importantissimos interesses communs, que resultam a Roma da boa armonia e condescendencia com tantos, e tão poderosos Principes, não poderiam humanamente ser sacrificados por paixões pessoaes, e particulares á attenção de huns Frades tão perniciosos á Igreja de Deos, como a todos os Reinos, e Estados da Terra, depois de se acharem por taes conhecidos neste ultimos tempos em toda a Re-publica Christãa, contra a força dos numerosos exemplos, que provam que com motivos muitas vezes menos urgentes, do que são os que hoje concorrem, extinguio a referida Curia Romana a oppullentissima, e poderozissima Ordem dos Templarios, e as muitas outras Ordens, que depois della abollio a mesma Curia, desde que vio, que não as podia conservar sem desprazer dos Principes, e Estados Soberanos.

4.—E porque pela outra parte toda a força da razão persuade, que no figurado Cazo de pertender o Papa por paixão pessoal, e o seu Secretario de Estado por Cubiça, Sacrificarem aos chamados Jezuitas todos aquelles importantissimos interesses commus da mesma Curia, não haveria nella Cardial nem Prelado, que altamente não reclamasse em Consultas das Congregações, e Requerimentos dos mais Corpos, contra os seus respectivos prejuizos, e contra as muitas indecencias, com que a mesma Curia se tem enormissimamente prostituido, e provocado contra si a indignação das Cortes Catholicas com tantos, e tão disformes factos, e com tantos, e tão inconsiderados escriptos.

5.—E como nada disto succedeo até agora, porque se não vio nem Consulta, nem Requerimento daquella natureza, antes se vio por oito annos successivos muito pelo contrario, que o Collegio dos Cardiaés, e a Prelatura de Roma, guardaram sempre hum geral, e profundo silencio á vista de tantos prejuizos dos seus interesses physicos, e de reputação: A consequencia natural destes factos, não pode ser outra, que não seja a de que os referidos prejuizos não tinham por cauzas pessoaes; nem a paixão particular do Papa; nem a Cubiça tão bem particular do Cardial Secretario de Estado; mas sim o notorio systema de toda a Curia Romana em cauza commua com o mesmo Papa, e Com o mesmo Secretario de Estado. Systema, o qual manifestamente se vê ser o seguinte.

6.—He notorio a todos, que desde o Pontificado do Papa Gregorio VII, até os Concilios de Constança, e Basiléa, e ainda annos depois delles, se arrogou a Curia de Roma a Monarquia Temporal de todo o Universo, pertendendo dominar sobre a soberania, e imdependencia tão bem Temporal dos Reinos, e Estados. causando com isto na Europa as muitas guerras publicas, e Civiz, que encheram as Historias de horrorozo espanto, armando-se com as forças das falsas Decretaes de Izidoro Mercador, de Texto do Decreto de Gratiana, e de Estravagantes; sem que nada disto lhe pudesse titular aquelle illigitimo direito estranho da Igreja de Deus.

7.—He igualmente notorio que depois dos referidos Concilios, de Constança, e de

Basiléa; vindo a descobrir-se, e fazer-se demonstrativas na Europa a falsidade das ditas Decretaes, e a inutilidade dos ditos Textos do Decreto, e Estravagantes; ficou assim a mesma Curia dezarmada de todas aquellas forças, com que antes luctava, e ficou por isso obrigada a reduzir-se ao poder Espiritual, que só he verdadeiramente da Sua Competencia.

8.—He da mesma sorte notorio, que nestas circumstancias appareceram no Mundo os Jezuitas:

Que separando-se estes (pouco depois da sua fundação) das pias intenções do seu Santo Patriarca, formaram entre Elles os Corrompidos Lainez, Rodigues, Salmeirão e outros dos Seus Socios, o vastissimo projecto de Conquista do Mundo, que hoje he a todos Manifesto:

Que com este ponto de vista (concentrado no silencio da sua refinada malicia) se offereceram aos Curiaes de Roma para lhes restituirem o Supremo Poder Temporal, que se lhes estava arrancando das mãos:

Que com este incitativo engodo extorquiram da mesma Curia todos os exorbitantes, inauditos, escandalozos, e nocivos privilegios contheudos nas Bullas, com que engrossaram os dous Volumes de folio ultimamente estampados em Praga no anno de mil setecentos sincoenta e sete:

Que delles se conclue, que a Curia de Roma assentou em que tudo o que acummulasse ao poder dos Jesuitas, era o mesmo do que accressentallo ao seu proprio poder, e jurisdicção:

E que consequentemente desterrando os ditos Jesuitas do Mundo a razão, e a verdade, e substituindo no lugar dellas os sofismas, e as authoridades extrinsecas, fizeram inficionar a mocidade com a sua logica Arabigo—Peripathetica, estabeleceram o Probabelismo do seu Padre Luis de Molina para a Theologia, e Moral Christam, perverteram as Artes, e as Sciencias, e sahiram ao publico por Campioens da Seita dos Monarchomacos, inimigos communs de toda a Soberania, e daquelle Supremo Poder Temporal de Roma, os Marianas, os Belarminos, os Cottonos, os Becanos, os *Soares, e todos os outros* casuistas que foram enunciados debaixo do *Sexto Fundamento da Divisão Duodecima da Primeira Parte da Deducção Chronologica, e Analytica.*

9.—Este he pois manifestamente o systema e o cazo em que hoje se acha a curia de Roma; isto he sustentar o instituto dos Jezuitas, não por paixão pessoal, mas sim por systema commum: porque nisso sustenta aquelles seus proprios e quimericos direitos de dominar a Temporalidade dos soberanos a Deos immediata: E porque sabe, e vé com toda a clareza que logo que cessarem na Europa o orgulho, a insolencia e a temeridade dos referidos Jesuitas, cessarão necessariamente com elles todos aquelles seus pertendidos direitos; dissolvendo-se o pacto occulto entre a mesma curia, e a sociedade, com que até agora se sustentaram reciprocamente; não ficando depois da dissolução do mesmo pacto, e da Companhia denominada de Jesus, que o sustenta, outra alguma communidade, que tenha ouzadia ou poder para sustentar os mesmos chimericos direitos sem razão e sem força.

10.—Com este systema acabou os seus dias o defunto Papa Clemente XIII, entre as repulsas com que respondeo aos ultimos officios, que as tres cortes colligadas lhe acabavam de passar para a effectiva extinsão dos ditos chamados Jesuitas. E se os mesmos officios tinham alias feito alguma util impressão de flexibilidade no espirito do mesmo Santo Padre, não haverá com facilidade quem julgue cazual a

improviza e repentina morte com que aquelle successor de S. Pedro foi obrigado a sahir deste mundo sem receber os sacramentos da Igreja; porque para se julgar bem de tão funesto cazo, he necessario hum total esquecimento do que os Jesuitas costumam praticar per si e pelos seus operarios nos casos semilhantes.

11.—Com o mesmo systema tem a estas horas entrado no Conclave os cardiaes que o constituiem, ganhando os mesmos Jesuitas, não só nas demoras do mesmo Conclave o tempo, que sempre procuram extender, mas tãobem nas intrigas, que são uzuáes naquelle Congresso, os muitos, e muitos meyos, que ellas lhes hão de ministrar para fazerem elleger hum Papa tanto, ou mais Jesuita, do que o seu Geral, como fizeram eleger no ultimo conclave o Cardial Rezzonico (seu alumno e confrade) pelo indirecto meyo da exclusiva, que ardilozamente promoveram contra o outro Cardial Cavalchini pelas suggestões e diligencias do Cardial Spinelli.

12.—Este claro juizo pratico, e establecido em factos manifestos, obriga toda a prudencia politica a temer com grande fundamento que se as potencias interessadas no acerto da elleição do futuro Pontifice não tomarem logo immediatamente de accordo commum uma vigorosissima providencia, que dentro no conclave opprima, desconcerte e esmague todas as referidas intrigas e maquinações dos Jesuitas, farão estes hum scisma, ou na mesma eleição, ou depois della, que venha a perturbar todo o socego publico da Igreja e da Europa, porque esta he a obra em que os referidos Jesuitas estão ha muitos tempos trabalhando.

13.—E a dita vigorosissima providencia parece que não pode ser outra,que não seja a seguinte:

14.—Isto he, fazerem intimar todas as sobre ditas Cortes interessadas aos cardiaes congregados no conclave: — *Que a elleição do Pay commum Espiritual, cabeça vizivel da Igreja, he de tanto e tão geral interesse, que seja feita na pessoa mais digna e mais imparcial, que os canones não excluiram della nem a humildade e illegitimidade do nascimento, nem a menor graduação da hyerarchia, nem a natur a lidade desta ou daquella patria, para que assim houvesse mais pessoas para se escolher entre ellas em toda a Christandade a que fosse mais digna : Que assim se prova, não só pelos mesmos canones, mas tãobem pelos muitos exemplos, que faz manifestos a historia : Que nesta certeza nenhuma necessidade hâ de que a elleição dos successores de S. Pedro haja de ser precisamente reduzida aos purpurados, que constituem o pequeno numero que forma o referido collegio : Que se a este collegio, a este numero, e nação italiana se tem reduzido a dita elleição nestes ultimos tempos, todo o mundo sabe, que assim se permittiu por se evitar o espirito de parcialidade que podia haver em pontifices, que fossem elleitos entre os vassallos naturaes desta ou daquella potencia consideravel em prejuizo dos interesses de outras suas emulas : Que agora milita a mesma razão de parcialidade para a exclusiva dos purpurados, que constituem a maior parte do referido collegio, havendo-se claramente manifestado nelles aos olhos do mundo por tantos, e tão notorios factos hu decizivo, e inexoravel espirito de interesses commums, e de colligação com os Jesuitas, inimigos communs de todas as cortes interessadas na elleição do Papa, e aliaz tão devotas ebenemeritas da sede apostolica : Que este novo e especial caso, requer por sua natureza hua tão bem nova e especial providencia, que livre as mesmas cortes do cuidado e do perigo de verem subir â cadeira de S. Pedro hú jesuita purpurado: E que esta providencia especial não pode ser outra, que não seja a de se ir buscar para se elleger hú prelado de fora do collegio, o qual pela santidade dos seus costumes, pela sua universalmente conhecida*

imparcialidade, e pela sua igualmente conhecida illuminação e literatura restitúa á Igreja de Deos e as monarquias catholicas a paz, que nellas tem perturbado a cubiça, o orgulho, e a insuportavel soberba dos referidos jesuitas depois de tantos annos.

15.—Esta intimação sendo sustentada com vigor e firmeza, he natural que assuste e consterne tanto mais aquelles cardiaes quanto menos a hão de esperar: Para assim se reduzirem à flexibilidade, de que necessitamos : E para que ao fim de evitarem aquelle fatal golpe de se lhes arranear das mãos o Pontificado, que tem como em patrimonio, se prestem a elleger hum Pontifice tal, qual a Igreja e o socego publico o estão requerendo : Pois he não só verosimil, mas provavel, que hua tal e tão vigorosa intimação obrigue aquelles cardiaes á propòrem o Pontifice que melhor parecer, e ao ellegerem depois por *compromisso* nos cardiaes que o propozerem, contendo o mesmo *compromisso* huma das formas practicadas em semilhantes elleições.

16.—A' mesma intimação se deve acrescentar : Que nas capitulações, que elles cardiaes costumam estabelecer entre si para o cazo de sahirem elleitos, e que fazem assignar aos pontifices depois da sua elleição antes de publicar-se; se deve agora ampliar com hú formal e expresso capitulo em que se estipulle a decisiva e total extincção dos ditos Jesuitas; de tal sorte que, antes de dar conta âs Cortes de sua elleição, haja de declarar o futuro pontifice a dita extincção; porque antes della ser effeituada não será reconhecida por algúa das referidas cortes interessadas, nem haverá nellas essa obrigação.

17.—O que he muito coherente, e muito conforme â razão: Pois que se o conclave liga os pontifices com tantas capitulações a bem dos seus proprios, e pessoaes interesses, com muito maiores motivos o podem, e devem obrigar com mais um capitulo a bem da Igreja, das monarquias e do socego publico de toda a Christandade.

18.—Ultimamente será muitas vezes mais efficaz a intimação asima referida, se for sustentada com a marcha de todas as tropas que couber no possivel, marcharem para o estado ecclesiastico debaixo dos religiosos pretextos apontados no Assento, que neste Conselho de Estado se tomou em vinte e quatro de Agosto do anno de mil sete centos sessenta e sete ; visto que os Jesuitas dão justo e necessario motivo para o referido procedimento nas evoluções militares com que se estão exercitando nas armas e nas operações de fogo na legação de Bolonha, com hú publico insulto contra as respeitaveis potencias que pugnam contra elles, o qual sendo perigozo no seculo presente para se desprezar, se fará incrivel nos seculos futuros.

4 DE MARÇO DE 1769

Conde de Oeiras a Ayres de Sá. Emb. em Madrid

Sobre o silencio do Ministerio hespanhol a respeito da morte de Clemente XIII

Illmo, e Exmo Sr.

Na inteligencia de que a morte do Papa não podia deixar de haver cauzado hum grande cuidado a essa Corte, e de que a elleição do futuro Pontifice nas circumstancias, em que se acha a Curia de Roma, interessando todas as Cortes Catholicas, interessa muito mais immediatamente as que expulsaram dos seus Dominios os malvados Jesuitas; mandou sua Magestade expedir a V. Exa. a Carta do primeiro do corrente, e as Instrucçoens, que hão de acompanhar esta.

Quando estava para partir o Correyo com os ditos despachos recebemos as duas Cartas de V. Ex. que trouxeram a data de 24 de Fevereiro proximo passado. E havendo o mesmo Senhor visto nellas, que nessa Corte se havia guardado com V. Ex. hum inteiro silencio a respeito de hum tão critico successo: E que a Junta, que ahi se fez sobre elle não produziu outro effeito, que não fosse o de se mandarem ordens para dous Cardeaes Hespanhoes hirem a Roma, ser testemunhas das intrigas dos referidos Jezuitas, e da elleição de hum Papa por elles maquinado: Foi necessario que Sua Magestade á vista de um tão inesperado Cazo mandasse, como manda, que V. Ex. suspenda a communicação, que pelos Paragraphos oitavo, e nono da minha dita Carta do ~~primeiro do corrente~~ havia Ordenado, que V. Ex. fizesse a este Ministerio; porque em taes termos nem seria util, nem decente a dita Communicação. Nesta certeza a deve V. Ex. suspender inteiramente: Reduzindo-se a dizer ao Marquez Grimaldi por palavras geraes, quando isto vier a proposito: Que o motivo da expedição do Correyo da Posta, que a transportar esta consistio em saber a V. Ex. a impressão, que a morte do Papa havia feito nessa Corte, e o mais que V. Ex. pudesse informar della ao dito respeito, sem com tudo perguntar couza alguma.

Sempre V. Ex. deve com tudo estudar de cor a referida Carta e Instrucção; e ter prompto na sua memoria o contheudo nellas para fazer uzo daquellas sollidas verdades nas conversaçoens com as Pessoas, que V. Ex. julgar, que são mais proprias para nellas depositar huma tão particular confidencia com a utilidade de inspirar, e fazer transpirar o claro conhecimento do verdadeiro estado actual da Curia de Roma, sem o perigo de se revelar o segredo a Pessoas, que delle façam algum pernicioso abuzo.

Tambem não será fóra do propozito, que V. Ex. faça ao mesmo tempo comprehender, que a Corte de El Rey Nosso Senhor será a que menos prejuizo receba da elleição de hum Papa Jesuita: Pois que se a mesma elleição for recebida pelas outras Potencias; sempre renderemos ao Pontifice elleito a veneração devida á cabeça vizivel da Igreja; e sempre dentro nos limites della conservaremos os Di-

reites da independencia temporal desta Coroa, como o praticamos com o Papa que acaba de expirar, sem o menor embaraço; porque hoje todos os Tribunaes, todas as Corporaçoens, e todo o commum destes Reinos, se acham illuminados, e unidos no respeito, e no amor a sua Magestade sem que entre Nós haja os differentes Partidos, divizões, e systemas contraditorios, com que se agitam outras Monarquias, e Estados Soberanos da Europa. — Deus guarde a V. Ex. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 4 de Março de 1769. — *Conde de Oeyras.* — *Sr. Ayres de Sá e Mello.*

---

21 DE SETEMBRO DE 1773

Marquez de Pombal a Ayres de Sá e Mello. Em. em Madrid.

Extincção dos Jesuitas. Carta Regia. Circular aos Metropolitanos & & Manda guardar a Bulla da abolição em arca de tres chaves differentes &

Illm. e Exm. Sr.

A mesma participação que a V. Ex. fez o Marquez Grimaldi, referida na Carta, que V. Ex. me dirigio em nove do corrente, e que me repetio aqui o Marquez de Almodovar, me referio Francisco de Almada com a Relação do que lhe havia confiado Dom Joseph Monino sobre a Carta circular ordenada pela congregação dos Cardiaes, estabelecida para dispor dos bens dos Jesuitas.

He certo, que o Papa se havia de affligir muito com o equivoco, que tomou a mesma Congregação attentando contra os verdadeiros sentimentos de S. Santidade, que nos são bem notorios. Por isso respondo a Francisco de Almada na conformidade da Cópia inclusa que V. Ex. communicará ao mesmo Marquez Grimaldi.

Remeto a V. Ex. hum Exemplar da Ley que sua Magestade estabeleceo para a publicação, e execução da interesantissima Bulla da extincção dos Jesuitas, e outros da Carta Circular, que o mesmo senhor dirigio a todos os Metropolitanos, Diocezanos, e mais Prelados Ordinarios, e Regulares destes Reinos e seus Dominios.— Deus guarde a V. Ex. Oeyras em 21 de Setembro de 1773.— *Marquez de Pombal — Ayres de Sá e Mello.*

CARTA REGIA

PARA O CARDIAL PATRIARCA

Illustrissimo, e Reverendissimo em Christo Padre Cardial Patriarca, Meu como Irmão muito amado. Eu Dom Joseph por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Vos envio muito saudar, como áquelle, que muito amo, e preso. O Nosso Muy Santo Padre Clemente XIV. Ora Presidente na Universal Igreja de Deos, pela sua Bulla espedida em forma de Breve, que principia Dominus, de Redemptor Noster Jezus Christus dada em Santa Maria Mayor debaixo do Anel do Pescador no dia vinte e hum de Julho deste Anno Quinto do seu feliz Pontificado suprimio e extinguio inteiramente a Companhia chamada de Jesus : Abolindo todos, e cada hum dos seus Ministerios, Officios, Cazas, Escolas, Collegios, Hospicios, Residencias, com todos os seus Estatutos, Constituições, Decretos, Uzos, Costumes, Privilegios Geraes, e especiaes : Absolvendo dos Vottos todos os Individuos da mesma Companhia : E transferindo nos respectivos ordinarios a Jurisdição que sobre elles teve athe agora o seu abol-

lido Geral, por ficarem reduzidos ao Estado de Clerigos os que tiverem Ordens Sacras: Como tudo mais amplamente consta do sobredito Breve Apostolico, que com esta será. E porque para a execução delle tenho acordado o Meu Real Beneplacito, e Regio Auxilio, recomendados por Sua Santidade, como vos fará presente a Ley, que sobre este importante negocio mandei publicar na Minha Chancellaria: Me pareceo participar-vos o referido: Não só para que antes de tudo façaes render a Deos Nosso Senhor as mais solemnes graças pela especial Providencia, e illuminação com que vizivelmente inspirando, e guiando todos ás Disposiçoens do mesmo Santo Padre, desde o Primeiro dia em que tão dignamente subio á Cadeira de São Pedro athe o dia vinte e hum de Julho deste corrente Anno; o destinou para emprehender, proseguir com singular prudencia, e consumar com Apostolica constancia huma obra, de que dependia todo o socego, e Paz da Igreja Universal e da tranquilidade publica de todas as Monarquias, Soberanias, e Povos das quatro Partes do Mundo descoberto: E não só para que no que vos pertencer hajais de executar, e fazer executar, as Illuminadas, Sabias, e Fraternaes Disposiçoens do referido Breve: Mas tambem para que fasendo-o registrar com esta nos Livros a que tocar, sejam os Exemplares de huma, e do outro guardados em cofre de Tres Chaves differentes para a Perpetua Memoria de todos os seculos futuros. Illustrissimo, e Reverendissimo em Christo Padre Cardial Patriarca, Meu como Irmão muito amado. Nosso Senhor haja a Vossa Pessoa em seu Santo Serviço. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em sete de Setembro de mil setecentos setenta e tres. (*Rey.*)

PARA FRANCISCO DE ALMADA DE MENDONÇA EM CARTA DE 21 DE SETEMBRO

Pelo que pertence á Carta circular, que a Congregação determinada para dispor dos bens temporaes dos antes Jezuitas, pareceo querer fazer extensiva aos Bispos de Portugal, e Hespanha: Nada ha que fazer, senão socegar inteiramente o Spirito do Papa, segurando a Sua Santidade, que nem por hum so momento hesitaria esta Corte, em que não podia haver cousa, que fosse mais incompativel com os sentimentos de Sua Santidade (que o mesmo Santissimo Padre sabe, que nos são bem notorios) do que aquella Carta, nem tão pouco, em que ella tinha procedido de hum notorio equivoco, e falta de conhecimento do verdadeiro estado das Cousas, em quem a minutou. De sorte que póde V. S[a]. segurar ao mesmo Santo Padre o grande sentimento que causou a S. Magestade a justa reflexão que fez no dissabor que cauzou a S. Santidade o referido equivoco.

---

8 DE JANEIRO DE 1776

M. de Pombal a Ayres de Sá, Secretario de Estado

Seu juiso a respeito do Jesuitismo do Marquez Grimaldi, e Florida Blanca

Illm. e Exm. Sr.

A Resposta mais significante, que posso fazer a V. Ex., sobre o que me tem escripto a respeito da Curia de Roma, he a que V. Ex. achará nas tres Cartas inclusas, que o Visconde de Villa Nova de Souto d'El Rey Me dirigiu nas datas de 30 de Novembro, de 7, e de 14 de Dezembro proximos precedentes: Combinando-as com a outra Carta Apologetica, que o Cardeal Conti me escreveo no dia 7 de Dezembro. O que me parece concluir a Combinação dos Factos contheudos nas referidas Cartas he: Primo, que o Papa he um intrinseco, e dissimulado Jesuita: Secundo, que obra de accordo com o Marquez de Grimaldi sempre possuido pelo mesmo espirito Jesuitico: Tertio, que o Mesmo Marquez tem posto o seu Conde de Florida Blanca prompto para seguir tudo o que o Mesmo Papa lhe ordenar: Quarto, que os ditos dous Ministros Castelhanos estão illudindo de accordo commum El Rey seu Amo, para lhe fazerem receber, como Santo, e bom, tudo o que elles machinaram contra o seu Real Decoro, e contra os seus mais delicados Interesses: Quinto, que o dito Florida Blanca, abusando da Ordem, que o referido Visconde teve para obrar com elle em causa commum; o está tãobem ao mesmo tempo illudindo, e trazendo a convir, em tudo quanto elle Ministro Castelhano quer; e o dito Ministro Portuguez não chega a alcançar, porque ignora todas aquellas reconditas malicias: Sexto, e que isto confirma claramente a Carta do Cardeal Conti, em quanto diz — quanto ai nominati Assistenti [di Spagna et Portogallo] che tutto s'è fatto con l'espressa approvazione delle Cortiseptimo, e finalmente, que este claro conhecimento nos deve ter sempre em huma continua vigilancia, e na mais providente cautella: porque não será inverosimil que algum dia possa apparecer Esta Corta Herege, e a de Madrid Ortodoxa. Caso, no qual só a União de ambos os Cleros, que hoje subsiste felizmente, poderá garantirnos.

Fico para servir a V. Ex. com a mais obsequiosa, e mais prompta vontade. Deus guarde a V. Ex.— Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em 8 de janeiro de 1776.

Illmo. e Exmo. Sr. Ayres de Sá e Mello. D. V. Ex. P. mayor amigo e mais fiel Cp.to.— Marquez de Pombal.

---

25 DE MARÇO DE 1776

M. de Pombal a Ayres de Sá. S. de Estado

Negocio de expediente. O Rei da Prussia expelio os Jesuitas dos seus Estados

Illmo. e Exmo. Sr.

Peço a V. Ex. queira procurarme a honra de beijar em meu nome a Real Mão de El Rey, Meu Senhor pelas felizes noticias com que V. Ex. me tem tão successivamente soccorrido na continuação das melhorias em que o mesmo Senhor se tem adiantado.

Restituo a V. Ex. as duas Cartas, e Papel de Dom Francisco Innocencio, que me remetteo. E pelo que respeita á duvida em que V. Ex. ficou, não poderei responder sobre ella em quanto o Snr. Martinho de Mello se não recolher a essa Corte.

Quanto ao Aviso que El Rey Meu Senhor mandou expedir para o pagamento do sustento dos Cavallos de lançamento sempre assim se praticou.

E quanto á noticia de que Dom Vicente de Souza avizou he o cazo de ter El Rey da Prussia com effeito mandado lançar os Jesuitas fora dos seus Estados.

Juntarei a esta huma Carta que Dom Francisco Innocencio dirigio a V. Ex. pelo Expresso que hontem chegou a esta Corte.

E sempre fico para servir a V. Ex. com a mais obsequiosa vontade.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos — Nossa Senhora da Ajuda em 25 de Março de 1776. Illm. e Exmo. Snr. Ayres de Sá e Mello — De V. Ex. O mayor e mais fiel Cp.to.— *Marquez de Pombal.*

Roteiro Chorografico da Viagem e Revista que o Illmo e Exmo Snr. Martinho de Souza e Albuquerque Governador e Capitão General deste Estado, Fez a algumas Villas e Povoações da Margem Austral do Rio Guajará assim como as da Grande Ilha chamada do Marajó, junto com o Exame e Observação das suas mais Remarcaveis Fazendas.

No dia 26 de Setembro de 1785 Mandou S. Exª. Aparelhar, Municiar, e Guarnecer sinco Canôas, Tres Igarittés, e hum Bóte, fazendo ao referido respeito destribuir a Ordem Seguinte « Quartel General da Cidade de Santa Maria de Bellem « do Grão Pará, em 26 de Setembro de 1785 — Tendo determinado o sahir no « Dia de amanhan, que se contão vinte e sete do corrente, a proseguir a Vezita « das Povoações do Estado, em a Margem Austral deste Rio abaixo passando depois ás da Ilha Grande do Marajó e a outras donde no fim do anno proximo « passado deixei indicadas, algumas providencias para o seu melhoramento e « conservação: Ordeno que á fim de feliz exito desta importante deligencia se « siga em toda a cometiva que me acompanha a formalidade e destribuição seguinte — 1.° A Cannôa com a invocação de Nossa Senhora da Piedade servirá « para o transporte da minha Peçôa e Familia, e como tal ficará sendo Cannôa « General navegando sempre na Vanguarda, acompanhada de duas Igaritês para « comonicarem as Ordens que hóver de fazer destribuir. — 2.° A Cannôa Santa « Ignez se lhe seguirá, transportando o Ajudante das Ordens Manoel Thomaz Serra « e Luiz Calandrini.— 3.° A Cannôa Santa Martha servirá de cuzinha e como tal « navegará no Centro de toda a cometiva.— 4.° A Cannôa Santo Antonio será a « immediata que se lhe ha de seguir, transportando o Padre Capelão Jozé da « Silva e Cunha, e o Sirurgião Jozé de Seixas de Brito servindo igualmente para « Armazem e Despença dos mantimentos e uteis que se devem conduzir.— 5.° A « Cannôa Santa Genoveva será a que deva navegar sempre na Rectaguarda « transportando o Dr. Intendente Geral Mathias Jozé Ribeiro, e o Sargento Mór « Engenheiro João Vasco Manoel de Braun, acompanhados da terceira Igarité das « Ordens.— 6.° Avulço e no lugar que mais util for, navegará o Bóte destinado « para as pescarias.— 7.° Os Officiaes Inferiores que se acham nomeados para « Cabos destas dittas Embarcações, sempre que o tempo e a Viagem o permitir, « se acharão na Cannoa General assim que nella se acabar o toque da Retreta, « para então receberem o Santo e as Ordens que Eu fizer destribuir.— 8.° Logo « que na Cometiva aparecer Embarcação demais, será obrigado o Cabo da Cannôa « por onde mais perto passar de averiguar o seu destino e a quantidade e qualidade de Peçôas que trouxer, para por paçajem de palavra ou por algûa das « Igarités das Ordens fazer esta partecipação ao Cabo da Cannôa General, e caso « de ser só avistada a dita Embarcação se fazer com esta clareza a referida partecipação.— 9.° Sempre que se der fundo, ou aportar de noute ficará huma « Peçôa vigiando em cada Cannôa para partecipar ao seu respectivo Cabo as novidades que acontecerem, e este ao da Cannôa General, se o caso o pedir ou « merecer.— 10.° Nenhuma das sobre referidas Cannôas poderá sem urgente necessidade aportar ou dar fundo sem a Cannôa General o ter feito e segurado « com o tóque de chamada, assim coma tambem largar ou Levantar Ferro pon-

« do-se em Viagem, sem na mesma Cannôa se ter indicado com o tóque da Ge-
« nerala segurando a direção com a marcha Dragônna.— 11.º Igualmente não
« deverá Cannôa alguma adiantar-se á Cannôa General a excepção da travessa
« de alguma Bahia, ou força de tempo, porque então procurará cada huma o
« porto do destino, ou do seu abrigo, como melhor e mais depreça poder.— 12.º
« Quando algúa das Cannôas se achar em conflicto, seja em Viagem, encalhada
« ou qualquer outro incidente, fará Logo o sinal de precizar de soccorro, ar-
« reando a Bandeira a meio páû, junto com hum Tiro de Espingarda e á proporção
« da necessidade que tiver, amiudará os seus Tiros ficando todas as mais Cannôas
« na indespençavel obrigação, de fazerem todo o esforço para com a mayor bre-
« vidade lhes acudirem.— 13.º Cada hum dos Cabos nas suas respectivas Cannôas
« Serão obrigados, ao Largar de qualquer porto, de contar a sua Esquipação,
« dando parte da novidade ou falta que encontrarem, ao Dr. Intendente Geral,
« para este lhes dar a providencia que julgar preciza.— 14.º Quando as Cannôas
« estiverem aportadas, em qualquer Cittio ou Povoação, de forma alguma consen-
« tirão os Cabos dellas que os Indios das suas Esquipaçoens, pernoitem fóra do seu
« bordo, fazendo-os recolher a elle, Logo que o tambor da Cannôa General, fizer
« esse tóque; ficando tambem os dittos Cabos responçaveis pelos Indios que dei-
« xarem de assestir com reverencia ao Santo Sacrificio da Missa; que nos Dias de
« preceito em terra ou na Cannôa General hade o Capelão dizer, para o que fará
« signal o Tambor da mesma Cannôa com a Rubrica de S. Exª.»

Leguas and.es Na noute de 27 de setembro de 1785, sahiu S. Ex. do seu Palacio e acompanhado de toda a Nobreza, se dirigiu a embarcar na Ponte da Alfandega de onde Largou pelas Nove horas e meya Rio Guajará abaixo entrando pella meya noute na bôca do Rio Mauari,[1] que fica na Margem Austr. do sobre dito Guajará. Fica a Cidade na Latit.e Austral de 1º e 23'

11 No dia 28 pellas tres horas e meya da madrugada aportamos na margem Septent. de um Igarapé que dezagua na Bahia do Sol junto ao Citio denominado do Camello, ahi se almossou na Cannôa de S. Ex., Largando do dito Citio pelas outo horas e meya, deixando logo depois por Extribordo a bôca grande do braço que vay
2 ao Lugar de Bemfica.[2] Pelas Nove e meya atravessamos a Bahia do Sol junto ás suas cabeceiras no Citio chamado Murassú-merim o que acabamos de Vadear pelas Dez horas: Meya, hora depois do meyo Dia nos ficou pelo Rumo de E. S. O. E. a boca do Rio Tauá: Pelas duas horas quando hiamos buscar a boca do Rio Tauajujú, nos carregou á proa huma tão forte Trovoada, que fez separar todas as Cannoas, não se podendo conseguir á sua reunião antes das seis horas, em que proseguimos Viagem, passando pelas onze da noute por defronte da boca do Rio Ubitúba, áportando pouco antes da meya noute em o Lugar de Penha Longa[3] que fica onze leguas distante da Cidade.

---

[1] Rio Mauari. He hum Rio que tem a sua boca Trez Leguas distant eda Cidade, he composto de diferentes Ramos, em que se achão estabelecidos alguns Engenhos de Agoa-ardente, e varios Citios, pelas suas terras serem proprias para a produção da Canna, Maniba e Arroz.

[2] Lugar de Bemfica, que se acha em hum dos Ramos do dito Rio distante da Cidade seis Leguas; as suas terras são proprias para a produção da Canua; Até o anno de 1758 se chamou Aldêa de Guarapiranga, e hoje he conhecida debaxo do sobredito nome: Consta pelo Mappa da População ser de 293 Peçoas.

[3] Lugar de Penha Longa, que até o anno de 1758 foi Fazenda dos Padres Jezuitas chamada Tabatinga, fica cituada na Margem Septentr. de hum Igarapé conhecido pelo mesmo nome, e pelo Mappa da População consta ser de 236 pessoas.

No dia 29 ao romper da manham desembarcou S. Ex. no dito Lugar, a que passou huma exacta e individual Revista, fazendo depois dizer Missa pelo seu Capellão, e acabada ella fez ajuntar a Jente da Povoação a que expreçou com todo o agazalho e bom modo, a forma com que se devião conduzir e cuidar em promover os seus interesses, tanto na agricultura como na acomodação, e pelo mau trato em que as achou e inimizade e descontentamento em que vivião os Indios com o Director, fez passar as precizas Ordens ; para que o de Porto Salvo, lugar visinho, viesse Logo por hum Inventario, tomar entrega da dita Directoria, ficando encarregado de ambas emquanto o dito Sr. se não Recolhia á Cidade, para sobre este particular, dar as mais providencias que lhes parecessem necssarias. Recommendando-lhe, alem do zello e cuidado que delle confiava a continuação de huma Olaria de Tijolo e Telha, que se achava arruinada e sem exercicio, e recolhendo-se depois á sua Canoa fez servir o Almosso e Largar do dito porto pelas sete horas, deixando meya hora depois por Bombordo, a boca do furo a que chamão dos Tupinambázes : Pelas nove horas e meya aportamos no Lugar de Porto Salvo [4] que fica distante de Penha Longa duas Leguas, donde S. Ex. e sua comitiva dezembarcou dirigindo-se logo á Igreja, em que ouviu a Missa do Vigario, e acabada ella, passou a vizitar as cazas dos moradores, dando repetidos Louvores,
Latit.•Austral 40′ a todos os das que achou bem conservadas, fazendo depois chamar os officiaez da Povoação lhes fez huma falla sobre o adiantamento, que esperáva ella tivesse d'ahi em diante : Entre os ditos officiaes Indios, se acháva hum Capitão Velho, ainda bastante forte, chamado João Vaz que dezia já hera Capitão no anno de 1722 quando tomou pósse do Governo do Estádo O Governador, e Capitão General João da Maya da Gâma, além de outras pessoas quasi igualmente Velhas, que havia no dito Lugar, acabada a dita deligencia se recolheu S. Ex. a sua Cannoa, fazendo Largar, pelas Déz horas e meya do referido porto. Pelas Onze e meya, passámos por defronte da boca de hum Igarapé, conhecido pelo nome de Guarimá, e aportando na margem austral da sua Fóz se serviu ahi o jantar, na Cannoa General ; e Largando do referido Citio pelas quatro horas fómoz aportados pelas sinco na Villa da Vigia [5] que dista de Porto Salvo duas Leguas ; no porto desta Villa esperáva a S. Ex. o Sennado da Camera, e recitando o Procurador huma Oração de boas vindas, conduzirão depois della o dito Snr, debaixo de Páleo até a Freguezia, donde O Vigario o recebeu com Cápa de Aspérges, cantando-se no coro o Té Déum ;

[4] Lugar de Porto Salvo que até o anno de 1758 foi Fazenda dos Padres Jezuitas chamada Uarajuba. Fica situada na Margem Septentrional de hum Igarapé a que chamão Mamaijacú. Pelo Mappa da População consta ser de 234 pesoas.

[5] Villa da Vigia — Lugar de Brancos que desde os primeiros descobrimentoz da Capitania do Pará sempre teve o exercicio da Etimologia do seu nóme, rezedindo nella, hum destacamento para Vigiárem e soccrrêrem os Navios que tentásem a entrada cidada, até que em o anno de 1758 foi nomeado para o dito ministerio o Lugar hoje apelidado de N. Sr. do Soccôrro das salinas, donde tambem existe o Piloto da Barra. Daquelle tempo em diannte foi erecta Villa, que agora consta de huma Freguezia Como o Orago de N. S. de Nazareth: Hum Hospicio de Padres de N. S. das Merces e outro que foi dos Jezuitas com um grande Templo, que prezentemente serve de Freguezia, por não estar ainda acabada a que se está reedificando para esse destino.

He o Citio mais abundante de peixe que ha no Estado, sendo na sua quantidade tão consistente e deliciozo como da Europa : Está fundada em hum coatinente de terra firme que dizem se comonica com o caminho que vay do Para ao Maranhão, e he terreno muito proprio para toda a casta de lavoura, expecialmente de Caffé, que alem de ser preferido sóbem os Arbustos delle com a formalidade e altura das Laurangeiras de Portugal ao mesmo tempo que em todos os outros Citios do Parã não possam de doze palmos de Alto. Pelo Mappa da População, consta ser esta Villa de 1:999 pessoas.

acabado elle examinou S. Ex. o referido Templo, e suas officinas, passando ao seu Quartel General, donde fez convocar os senadores e Nobreza fazendo lhes huma erudita fàlla, sobre o Patriotico zêllo, com que esperáva que d'ali em diante re-edificassem os edificios que na Villa tinhão deixado com toda a indigencia arruinar e igualmente promovêssem a Agricultùra das Fazendas que lhes pertencião : Passando depois a vêr e examinar mais individualmente a Villa e cada huma das Cazas interiormente, se recolheu a despachar os requerimentos que lhes havião feito os moradores e pelas Oito horas a embarcar-se na sua Cannoa, donde deu as Ordens e fez servir a Cêa.

No dia 30 pelas seis horas da manham se almossou na Canôa de S. Ex., e dezembarcando Logo depois, passou a ouvir Missa e a sua cometiva na Igreja do Hospicio de N. Sra. das Merces, recolhendo-se, acabada ella, ao Quartel General, donde Despachou outro grande numero de Requerimentos, que os moradores lhes continuarão a fazer, passando ao meyo Dia á sua Canôa para se servir nella o jantar ; Pelas quatro horas e meya da tarde tornou o dito senhor ao seu Quartel General, tanto para despachar os mais requerimentos que se lhe apresentarão ; como a fazer rematar em Asta publica, o contracto do Assougue, e Aguas-ardentes, e fazendo huma cordeal despedida aos moradôres, se recolheu pelas Oito horas á sua Canôa para servir a Cêa e dormir.

9 No dia 1º de Outubro pela huma hora da madrugada, Largámos do dito porto, hindo ao Citio em que se faz espéra para atravessar a Bahia da Ilha do Marajó ; ali dêmoz fundo, até as sinco horas damesma madrugada, em que nos fizêmos á Vella para tentar a dita Travessa, que neste Lugar, tem nove Léguas de largo, e grande rôlo de Már ; Razão porque se passou com bastante emcomôdo, que durou até as Dez horas da mesma manham, que aportamos na Capital da Grande Ilha de Marajó [*] Apelidada no acto da posse que authenticamente se tomou desta Ilha em

---

[*] Ilha grande do Marajó — Nos fins do Anno de 1655 Mandou o primeiro Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Pará André Vidal de Negreiros explorar e conquistar esta Ilha, donde as Nações dos Jentioz Nhe emgaibas, Mamaijanazes, Aruans, Anajazes, Sacácas e outros fazião a Capitania do Pará, o maior pêzo e opressão, e Nomeando para esta emprêza os Cabos de mais Nôme e experiencia, acompanhados de cento e vinte Portuguezes e quatro centoz Indios, com todos os soccorroz precizos para poderem fazer esta importante deligencia, Os acompanharão igualmente os Padres Jezuitas João de Sotto Mayor e Salvador do Vale, não só para adeministarem os sacramentos, que fossem necessarios a esta Tropa, como para Missionarem aquelles gentis quando se chegáce ao fim procurado; porem observando o dito Padre Sotto Mayor, que deste conflicto só se tiráva o èxito das Mortes e feridas que os nossos havião recebido das frexas, com que lhes respondião os sobre referidos Insulanoz ; se rezulveu, de a todo o risco, ter com alguns delles Pratica, deixando a hum Principal o seu Crucifixo, como sagrádo garante dos Tratados que lhes propunha, em que esperáva os faria assentir a Omnipotencia daquelle senhor: e recolhendo-se á cidade com esta animáda confiança, se deu conta ao Goverdador dos progréssos da deligencia, em que elle com o mayor cuidado se interessava, tanto para se apossar daquelle grande e preciozo terreno, como para nelle estabelecer a Capital do Pará, em a Aldèa de Joannes hoje Villa de Monforte ; como reférem os Annáes historicos do Maranhão no Liv. XIVº §º 101: Em estes dezejos e algumas particulares e sempre frustadas acções, se passou o tempo deste Governador até que sendo rendido no fim do anno de 1658, O Novo Governador e Capitão General Dom Pedro de Mello conhecendo a importancia deste Objecto, e pouco que nelle se tinhão adiantádo os progressos das Armas, se rezolveu com a pluraridade de Votos em Concelho, de cometer este empenho aos eloquentes Estratagémas do Padre Antonio Vieyra. Obtendo-se em pouco tempo, não sei se por elles se pela Guerra, que as mesmas Nações da Ilha tinhão entre si, como segurão alguns Escriptores, o cathequizarem-se e reduzirem-se estes Barbaros e indomitos Gentios, não só a virem trazer á cidade aquelle sagrado Penhor, que havia tres annos tinha delles fiádo o referido Padre Sotto Mayor, mas tambem de solémnemente renderem Vassalagem a Sua Magestade Fidelicima no Acto da pósse que se tomou da dita Ilha em a Aldea de Joannes, aos 27 de Agosto de 1659, como individualmente poderá o

27 de Agosto de 1659, Aldêa de Joannes; e do de 1758 que por Ordem Régia se erigio nella Pelourinho; Villa de Monforte[7] na praya ou porto desta esperavão S. Ex. o Inspector Geral da Ilha, junto com o Director e Officiaes da Camera da Villa, que depois de lhes fazerem os seus devidos cumprimentos, o conduzirão até a Freguezia, quo tem o Orágo de N. S. do Rozario, ahi se achâva o Vigario com Cápa de Asperges para lhe dar Agua Benta, entoando depoz na Capella Mór o Té Déum; acabado elle se recolheu o dito Senhor ao seu Quartel General, e cada hum dos da Cometiva ao que lhe estava destinado; para se remeterem e descansarem do trabalho com que se tinha passado a dita Bahia: Pela huma hora se serviu no Quartel General o Jantar para que forão convidados o Inspector Geral, o Vigario, e Director da Villa: Pelas quatro horas, sahiu S. Ex. a observar a Cituação e Suburbios Vizitando a cada hum dos Indios nas suas Cazas, em que deu todos os Louvores aos donos das que achou bem conservadas: As Outo horas se derão as Ordens no Quartel General, e serviu a Ceya, para que forão convidadas as mesmas pessôas do Jantar.

No Dia 2 pelas tres horas da madrugáda, sahiu S. Ex. a cavallo com toda a
sua cometiva acompanhando-o O Inspector Geral e Director da Villa se dirigirão á
de Monsarás[8] que fica Legúa e meya distante; Pelas quatro e tres quartos che- 1 1/2
gamós a esta Villa donde estavão esperando o Director, Camera e Vigario, e depoiz

---

Curiôzo ver no L. 3º da Vida do Padre Vieyra desde fls. 269 até fls. 295, e cutros §§ antecedentes, tudo autorizados pelo Padre André de Barroz no Anno de 1746.

Existem hoje nesta Ilha, sinco Villas e quatro Lúgares, dos restos das Nações referidas, que se achão em muita diminuição e grande mistura. He este o terreno o mais proprio para a criação do Gado Vaccum e Cavallar. que sem outro beneficio ou pensão dos Donos das Fazendas, mais que de o mandarem Vaquejar, ou em Curralar quando o querem Marcar, Castrar, ou Vender. Chegou o Dizimo da Nova producção que tiverão no Trienno de 1780 a 1782; a 16.933 crias do Gado Vaccum e a 2.127 de Gado Cavallar. Tambem nas largas e incomparaveis Campinas de que se compõem esta Ilha, haveria muito terreno proprio para toda a qualidade de Lavoura como dizem já se haver felizmente esperimentado, porem como tudo isto faria mayor penção; que Útilizar da propagação do Gado, que a mesma natureza Cria e oferéce, nella se fundamentão os Lavradôres, para com a sua fertil abundancia resgatarem o mais que he precizo para poderem viver. Tem tambem grande quantidade de Cassas, principalmente Aquática, fazendo os Indios que habitão em alguns mais abundantes Citios, hum certo ramo de Negocio com as Marrécas, que em salmoura mandão Vender a Cidade por Preço de 20 rs. cada huma. Igualmente tem os que vivem junto ás margens dos Grandes Rios prodigióza quantidade de peixe, expecialmente Tainhas, de que a Fazenda Real tem hum privativo Pesqueiro, que pelo Trienno de 1785 a 1787 tem arrendado por 7:900$000: Jacarés ou Crocodilhoz tambem há emmencidade com que alguns Lavradores se tem devertido em fazer pequenas quantidades de Azeite, o melhor que se conbece para a gálagálla dos Navios, e para o mais tam bom como o da Balêa, que na Bahia faz um tão grande Vulto; porém Creyo que pella mesma razão sobre dita não tem promovido, nem adiantado esta Manufactura, de que a materia prima lhes infesta e infecta os portos das suas Fazendas. A costa Septentrional desta Ilha se acha quazi paralélla com a linha Equinocial em a latitude de 10' Anstraes; Tem de comprido 2º e 20' na longitude de 327º a 329º, e 20' pelo que se lhe combina mayor Aréa que a do Continente de Portugal. Os poucos Géographos que tem trabalhado na Carta do Estado e exteriormente tem com as suas Vizuaés, demarcado os pontos terminantes da Ilha, lhes dão a figura de hum Trapezio.

[7] Villa de Monforte; Antigamente Aldêa de Joánnes pertencente aos Padres de Santo Antonio; Está Cituada em huma elevada colina, que fica na margem septentrional do Rio Guajará, por onde se entra para a cidade. Tem hum largo golpe de vista, para poder Vigiar os Navios que se dirigirem á Capital, razão porque ali se ácha huma alta guarita, e noméados Vigias para por ella se saber com anticipação, qualquer extraordinaria novidade: os Indios só se emprégão com fervor nas pescarias, em que fazem bastantes progressos, e não sei si por essa cauza nos suburbios da Villa, só produzem com fertilidade as Árvores frutiferas de que se compõem.

Pelo mappa da População consta ser de 724 pessôas.

[8] Villa Monsarás — Até o anno de 1758 Aldêa do Cayá pertencente aos Padres de Nossa Senhora da Conceição.

As suas terras, suposto parecem mais proprias que as do Monforte para a Lavoura do

do dito Senhor se mostrar reconhecido a este Obzequio, se emcaminhou para a Igreja que tem o Orágo de S. Francisco, donde se cantárão algumas Orações emquanto O Vigario se achava péramentado na Capella Mór, acabado este ceremonial passou o Capellão de S. Ex. a dizer Missa, e acabada ella se recolheu o dito Senhor ao seu quartel General: Pelas sete horas se serviu o Almoço, sahindo S. Ex. depois a revistar a Villa e Cazas dos Moradores, aquem fez as suas costumádas e afaveis recomendações : As Onze horas passou outra ves á Igreja para ouvir a Missa do Vigario, e pelo meyo Dia se serviu no Quartel general o Jantar, a que forão o Director, O Vigario e alguns Clerigos que nesta V[a]. se achavão: Pelas tres horas e meya se principiou o regresso por huma Linda Praya, que medêa entre estas duas Villas, chegando á de Monforte, pelas sinco horas ; ás outo se dérão as Ordens, e
1 1/2 serviu a Ceya no Quartel General.

No Dia 3 pelas seis horas sahiu S. Ex. dirigindo-se a Freguezia, donde ouviu a Missa do seu Capellão, racolhendo-se logo ao seu Quartel General em que fez servir o Almosso pelas outo horas ; toda esta manham se occupou o referido Senhor a Despachar os muitos requerimentos que lhes fizerão os Moradores ; assim como a gratificar os mimos de fructas e galinhas, que as Indias lhe ofertarão. Pelo meyo Dia se serviu o Jantar, e pelas sinco horas da tarde sahiu S. Ex. a passeyar na praya, donde fez acudir pelas Equipagens das Cannôas de sua Cometiva, a huma embarcação do pesqueiro, que a remáta a Fazenda Réal ; que no rollo da praya èstáva em immediacto perigo, passando depois com o Sargento Mór Engenheiro, a Analizar os confuzos Vestigios de huma Fortaleza, que ali se achão, e que pela tradição dos Indios se supôem ter sido feita no tempo, que á Nasção dos Sacácas n'aquelle Citio se defendião dos atáques que as maiz Nasções da Ilha lhes vinhão fazer ; e recolhendo-se ao seu Quartel General, fez nelle ajuntar o Inspector Geral da Ilha, Vigario, e Director da Villa para lhes fazer huma fálla, sobre os seus comportamentos e União ; fazendo tambem nas competentes horas distribuir as Ordens, e servir a Ceya.

No dia 4 pelas seis horas da manhã passou S. Ex. á Freguezia para Ouvir a Missa do seu Capellão, fazendo depois no seu Quartel General servir o Almosso ; Pello meyo Dia se serviu o Jantar, e pelas tres horas sahiu o dito Senhor a Ca-
3 vallo e mais toda a sua Cometiva ; dirigindo-se por huma Vistosa praya que tem tres leguas de comprido até a Villa da Salvaterra [9] donde chegou pelas sinco horas e meya ; S. Ex. se foi Logo apéar á porta da Freguezia que tem o Orágo de N. Senhora da Conceição, donde fez a sua costumáda Oração ; e acabada ella

---

Arroz e Farinha ; como os Indios se empregão igualmente na ambição da pescaria, pouca differença faz a sua Lavoura :
A cituação, ainda que no verão bastante agradavel, bem mostra que de Inverno se hade fazer penóza, pelo alagádo e asapaládo das terras.
Em o Mappa da População consta ser esta Villa de 637 pessôas.

[9] *Villa de Salvaterra* que até o anno de 1758 se chamou Aldéa de Nossa Senhora da Conceição, e foi Missão dos Padres capuchos da Conceição: Está Cituada na Margem Occidental da fóz do Rio Paracauari, conhecido vulgarmente pelo nome de Igarapé grande: Fica em a planicie de huma colina que terá trinta palmos de alto com excellentes campinas, que com bastante fertilidade produzem, razão porque a ellas vem rossar os Moradores da Villa de Soure e Lugar de Moudim. que demorão na margem oposta deste Rio : Tambem o terreno se tem mostrado o mais proprio para a Criação das Arvores que produzem a Tinta encarnada chamada Urucú ; assim como tambem os quintáes da Villa para Parreiras que com abundancia ali dão Uvas: Os Indios se entretem quasi todos nas pescarias pela muita quantidade que neste Citio há: Pelo mappa da População consta ser esta Villa de 308 pessöas.

passou a revistar as Officinas da mesma Igreja, e depois as cazas dos moradorês, aquem fez as precizas fallás para o adiantamento da Povoação, e se recolheu ao seu Quartel General, donde pelas Nove horas fez servir a Ceya.

No Dia 5 pelas quatro horas da madrugada sahiu S. Ex. do seu Quartel, para se embarcar, e a sua cometiva em duas Cannôas que ali tinha mandado hir, Largando pelas seis horas do dito porto atravessou o referido Rio Paracauari. ou Igarapé Grande; [10] que tem meya Legua de Largo; em tres quartos de hora fez a dita travessa, aportando pelas sete da outra banda no Lugar de Mondim [11] 1 1/2
dirigindo-se logo á Freguezia, que tem o Orágo de S. José, donde fez fez Oração, passando depois aver e observar as Officinas e Cazas dos moradores, a quem ademoestou e animou para haverem de promover o dito Lugar: acabada esta deligencia se dirigio por terra á V.ª de Soure [12] que fica distante hú quarto de Lé- 1 1/4
gua, Logo se emcáminhou para a Freguezia, que tem o Orágo do Menino Jezus, e depois de nella fazer Oração visitou as Cazas dos moradôres, Louvando-lhes a boa Ordem e a Ceyo dellas, muito principalmente a da rezidencia, dando ao Director provas da sua satisfação, não só nas publicas aprovações que lhes fes, mas tambem na graça de lhe oferecer para hum seu Filho, cómodo no Palacio em que assiste na Cidade emquanto elle mesmo o preparáva para entrar no seminario donde elle o queria meter, despedindo-se de todas as mais pessoas, Largou pelas nove horas, do ponto da dita Villa, sobre dito Rio asima aportando pelas Onze na Fazenda dos Padres Mercenarios chamáda de S. Lourenço [13] que fica seis Léguas distante da 6
Villa de Soure; Ali se achavão recolhidos a hum Curral mais de Trezentas Rezes bravas, para havérem de se Castrar e Marcar, o que S. Ex.ª com toda a individuação esteve Observando e indagando; fazendo a todos ademirar a hábil Arte com que os Vaqueiros d'aquella Ilha sabem Lançar e prostrar os mais bravos Touros, sendo para os dittos, indiferente, que estes Corrão ou estejão parados, no Largo Campo ou no Curral, porque de toda a forma, ou sejão obrigados de os seguir ou esperar apé ou a Cavallo sempre os Lação com a mesma facilidade e certéza, fazendo tambem eleição do Lugar por onde querem que elles fiquem prezos; e depois de se

---

[10] *Rio Paracauari Vulgo Igarapé Grande*, tem a sua Foz que hé de muitos baixos; na Costa Austral da Ilha do Marajó, guarnecida pela Margem Oriental, com o lugar de Mondim, e hum quarto de Legua superior a Villa de Soure, e pela Occidental, com a Villa de Salvaterra: Tem duas cachoeiras na distancia de huma Maré, e mais asima quasi outra, o socórre hum grande Lágo, que em alguns Verõens costuma secar; Neste Rio desembôca tambem o chamádo Maratacá; incluindo-se em todas estas margens dependentes da Barra do Rio Paracauari, o numero de quinze Fazendas de Gado, que no Triénno de 1780 a 1782 Ferrarão 19.574 crias de Gado Vacum, e 450 de gado cavallar, como todos estes Lavradores se não tem já mais aplicado a outra coiza que não seja a criação do gado, nada com certeza se sabe respeito á fertilidade do Terreno.

[11] *Lugar de Mondim* até o anno de 1758 Aldêa de S. Jozé: os Indios que se não achão empregádos nas Pescarias, passão aos suburbioz de Salvaterra a fazer os seus rossados, pelo Terreno deste Lugar não felicitar a Lavoura.
Pelo Mappa da População consta ser de 210 pessôas.

[12] *Villa de Soure* — até o anno de 1758 Aldêa do Menino Jesus. Os Indios desta Villa se entretem igualmente como os do Lugar de Mondim, aiuda que com bastante differença na Igreja, e Cazas, pelo aceyo e bom Estádo em que as conservão.
Pelo Mappa da População consta ser esta Villa de 430 pessoas.

[13] *Fazenda de S. Lourenço* — Fica cituáda na margem septentr. do Rio Paracauari tem huma nova e linda Ermida com o Orágo do dito Santo, e defronte huma insignificante Caza, donde assiste um Religiozo que administra a dita Fazenda e junto e immediato a esta Caza, todas as precizas Officinas para o trafico da Abeguaria para o que concorrem as mais largas e bellas campinas. Tendo ferrádo no Triénno de 1780 a 1782 a Nova producção de 1.940 Boiz e 1.796 Vacas segundo consta do Registro Dizimo, que no fim d'aquelle Triénno pagou.

beneficiarem com a dita destreza mais de Duzentas Rezes, se recolheu S. Ex. á Caza da dita Fazenda, donde se serviu o jantar pela huma hora: Pelas quatro da tarde tornou o referido Senhor a Ver a férra de algum resto de Gado que ainda se achava no Curral; sahindo ao Campo pelas sinco, para tambem Observar nas Campinas, a forma com que pastoravão o Gado mais manso, a que na dita Ilha chamão da porteira, e recolhendo-se a Caza pelas sete horas fez Logo depois servir a Ceya.

No dia 6 pelas seis horas da manham passou S. Ex.ª a Ermida a ouvir a Missa do seu Capellão e acabada ella, fez servir o Almosso; Nesta Fazenda se achava hum Escravo com uma perna quebrada havia sete dias, e por estar muito mal curada Mandou o ditto Senhor pelo seu Sirurgião fazer nova Operação com que o referido Professor segurou, se curaria o enfermo da grande Lesão que infalivelmente lhe produziria o máu methodo com que hia curada, Pellas Outo horas se embarcou S. Ex.ª e a sua Cometiva nas duas cannôas, que ahi se achávão, e vogando ambas Rio asima, passárão hum quarto de hora depois, a primeira Cachoeira chamáda de S. João, e dentro em outro tanto tempo a segunda chamada de Santo André, apor-
2 tando pelas nove horas e meya em á Fazenda de S. Antonio [14] que fica na margem Oriental deste Rio duas Leguas distante da de S. Lourenço, Logo S. Ex.ª se dirigiu á Ermida, e depoiz de fazer Oração; a descanssar na Casa da Fazenda, donde fez servir o Jantar pelo meyo Dia; Pelas tres horas e meya sahiu S. Ex.ª com toda a sua cometiva a Cavállo, passando pellas quatro e meya por defronte de uma Fazenda pertencente aos Religiozos Carmelitas, conhecida pelo nóme do Retiro da Assumpção; e huma hora depois por defronte de outra chamáda o Retiro de S. Miguel que fica na margem Oriental do Rio dos Coruchiz, que atravessámos a Váu proximo aquelle Lugar, pela maré estar vazia, chegando pelas seis horas á Fazenda dos
3 mesmos Religiosos Carmelitas conhecida pelo nôme de Fazenda da Assumpção [15] que fica trez Leguas distante da de S. Antonio donde tinhamos saido; S. Ex.ª se emcaminhou Logo para a Ermida, e depois de nélla fazer Oração; para o seu apozento, fazendo pelas nove horas servir a Ceya.

No dia 7 pelas seis horas passou S. Ex. a ouvir as Missas que na Ermida se dissérão, fazendo pelas Outo Servir o Almosso; Ao meyo Dia se serviu o Jantar, e pelas tres horas e meya se atravessou em Cannôa o Rio Camará [16]
3 donde a dita Fazénda esta Cituada, emcostando ali a Cavállo nos puzémos em marcha até as seis horas, que atravessámos a Váu do Rio Goyapi [17] que fica im-

---

[14] *Fazenda de S. Antonio* — cituada na margem Oriental do Rio Paracauari Oito Leguas assima de sua Bárra pertence ao Capitão Mór José Francisco Fernandes Gavinho; teve no Triénno de 1780 a 1782 a propagação de 4.187 crias de Gado Vacum, e 9 de Gado Cavallar, segundo Consta do Registro da Dizima que pagou.

[15] *Fazenda da Assumpção* — Fica Cituada na margem Oriental do Rio Camará; dizem que as terras são muito proprias para a lavoura, porem até agora se não tem nellas esprimentado mais que a Criação do Gado, que nesta Fazenda, e seus dependentes Retiros produzirão no ultimo Triénno de 1782 3.747 Cabeças de Gado Vacum e 833 de Gado Cavallar.

[16] *Rio Camará* — Tem as ua Bárra na Costa Austral da Ilha meya Légua a O. E. da Villa de Monsarás. Tem alguns pequenos Rios feudatarios incluindo-se em todos elles o n. de 9 Fazendas de Gado, que multiplicarão no ultimo Triénno 5.874 Crias de Gado Vacum e 1.702 de Gado Cavallar: Tem tambem dous Engenhos de Aguardente, e dizem os habitantes do Paiz que o terréno, não só he proprio para a Lavoura da Canna, mas igualmente para a producção da Mandióca, Arroz, Milho, como felizmente esprimentão alguns moradôres da Villa de Monsarás e do Lugar de Condeixa q' ás margens deste Rio vão plantar.

[17] *Rio Goyapi* — Hé um dos mais preciozos Rios da Ilha, pela fertilidade com que nas suas margens produzem os Canaviaes, que lhe tem plantado, nellas se compriendem

mediato a huma Fazenda dos Religiozos Mercenarios chamado o Retiro de S. Jozé distante da Fazenda da Assumpção tres Léguas, Ceando ali, e dormindo.

No Dia 8 pelas quatro horas da madrugada se proseguiu a Jornada; chegando
pelas sete a outra Fazenda dos ditos Religiozos chamáda o Retiro de S. João que 3
dista outras tres Legúas do de S. José donde tinhamos dormido, ali se tinha mandádo apromptar o Almosso, em que nos demorámos, até ás outo horas, que proceguimos a nossa Jornada, chegando pelas nove á Fazenda dos mesmos Religiozos Mercenarios chamada Arari [18] que fica diztante de donde saimos huma legua e hum quarto; Pelo meyo Dia se serviu o Jantar, e de tarde passou S. Ex.ª 1 1/4
a outra banda do dito Rio, a observar outra Fazenda que os referidos Religiozos ali tem, chamáda o Retiro de S. Pedro Nolasco; Recolhendo-se pelas sete horas á Caza da sobredita Fazenda, onde pelas Outo se dérão as Ordens e serviu a Ceya.

No Dia 9 pelas seis horas da manham passou o dito Senhor a ouvir as Missas, que se disserão na Ermida, empregando-se todo o resto da manham em escrever as Cartas que para o Reino devia conduzir, hum Navio que da Cidade estáva a partir; Pela huma hora, se serviu o Jantar, passando S. Ex. pelas tres, a observar a forma com que os Vaqueiros recolhião o Gado bravo aos Curraes;
Pelas sete horas se serviu a Ceya e pelas nove embarcou S. Ex. e a sua Cometiva 2
nas respectivas Cannôas pàra próseguir o sobre referido Rio até as suas cabeceiras, aportando pelas onze horas na Fazenda dos Remedios, que fica na Margem Occidental duas Legúas assima, de donde saimos; sendo esta a primeira Fazenda que se encontra dos Contemplados; que são aquellas Peçoas, a quem S. Magestade as mandou dar por haverem sido incluidos no Fisco dos Jezuitas.

No dia 10 pela huma hora da madrugada se continuou a Viagem chegando ás
Cabeceiras ou lago do dito Rio Arari, [19], que dista da Fazenda dos Remedios 5
sinco Legúas, tendo o dito Senhor e a sua cometiva tomado a prevenção de meya

---

seis Fazendas de Gado, em que vivem os moradôres com bastante abundancia de Cassa e Peixe.

[18] *Fázenda de N. Senhora das Meroes de Arari* — Fica Cituada na margem Oriental deste Rio, 20 Léguas assima da sua Bárra: Tem uma boa e bem conservada Ermida com o Orágo da mesma Senhora He a maior Fazenda que há na Ilha do Marajó: Fabrica algumas pequenas Lavouras de Mandióca, Milho, e Feijão para gasto de Casa, e tanto nella como em todos os mais retiros que em este districto lhes são dependentes só reputão por verdadeiro e interessante Objecto, a Criação do Gado, que no ultimo Trienno de 1782 produzirão 23.019 Cabeças de Gado Vacum e 3.953 de Gado Cavallar.

[19] *Rio Arari*, Tem a sua barra na Costa Meridional da Ilha: Hé o mais povoado Rio della, e pelo conseguinte o mais rico e abundante; possuem suas Margens, em que confinão largas e belissimas Campinas, se compriendem seis engenhos de Aguardente, e Vinte e duas fazendas de gado, alem das que pertencem aos Rios que lhes são feudatarios: Tem vinte e sete Léguas de comprido desde a sua Fóz até as cabeceiras, que terminão; por hum grande Lágo, que julgão os que o tem examinado, ter no tempo de Verão, em que está muito Vazio, a Circumferencia de tres Léguas; Chega a elle a maré, e por esse motivo não tem nunca secádo de todo: Dizem tambem ter muito Peixe, e de excellentes qualidades; assim como, muita cássa, que nóz da bóca donde estivemos Observámos ser em grande quantidade, tanto das Marrécas que se levantavão da Agua e do lodo, como de outras Aves aquaticas, que com a sua grandeza e Lindas Cores matizavão em prodigioza abundancia. as Arvores que guarnecem as Margens do lágo: assim como tambem a innomeravel quantidade de Monstruozos Jacarés, que Vollijavão na bôcca delle com tanta confiança e inalteravel socêgo, que chegou a Iagarité que transportava o Dr. Intendente Geral e o Sargento Mór Engenheiro a dar em seco, sobre o lombo de hum que estava com toda a tranquilidade em aquelle pouco lodozo fundo.

Legúa antes, se terem embarcado nas igarites das Ordens; pelas Cannóas grandes
de Verão não terem bastante fundo para chegárem á bôcca do dito Lago; de
donde S. Ex. regressou pelas Onze horas e meya: Pela huma se serviu o Jantar
7 na Cannôa General, e acabado elle a favor da Maré que principiáva a Vasar,
se proseguiu o regrésso, chegando á sobre dita Fazenda das Merces pelas oito
horas e meya, donde pouco depois se serviu a Ceya.

No dia 11 pelas seis horas se levantou sua Ex. passando a ouvir as Missas que se disserão na Ermida: Pelas nove horas se serviu na Caza da Residencia o Almosso e pelo Meyo Dia o Jantar. De tarde passou o dito Senhor segunda vez o Rio á outra banda, para nos Curraés do Retiro de S. Pedro Nolasco Observar, á entrada de huma Manáda de Trezentas Eguas e Pôtroz, que se tinhão hido buscar ao Campo para na sua Presença se Marcarem, e depois de se fazêrem algumas destas delligencias, se recolheu ao seu quartel, fazendo pelas oito horas destribuir as Ordens e pelas nove a Ceya.

No dia 12 pelas sinco horas da madrugada embarcou S. Ex. e a sua
Cometiva, proseguindo Viagem Rio Arari abaixo ficando ao meyo dia por
bombórdo a bôca do Rio Goyapi e pela huma hora aportando em a Fazenda da
7 Freguezia da Caxoeira [20] que fica sete leguas distante da Fazenda das Mercez
donde pela manham tinhamos saido: Logo S. Ex. dezembarcou para Observar
aquella cituação e trafico, fazendo depois servir o Jantar na Cannôa General,
aonde convidou o Mestre de Campo, Senhor d'aquella Fazenda, e alguns de
outras vizinhas, que ali se achavão; Pelas tres horas e meya largámos do dito
porto Rio abaixo, donde em pouca distancia tivemos bastante trabalho na
passagem por causa da pouca quantidade de agua que sobre a cachoeira havia,
5 pelas sete horas nos ficou tambem por Bombórdo a bôcca do Rio Mauá, e pelas
outo aportámoz no Engenho de S. Marçal [21] que, dista sinco Léguas da Freguesia
da Cachoeira; Logo S. Ex. dezembarcou para observar o Engenho, e fez na sua
Cannôa General servir a Ceya.

No dia 13 pelas sinco horas da madrugada proceguimos a Viagem de sobre
referido Rio Arari abaixo, atravessando pelas sete horas e meya a bôca
do furo, chamádo Igarapé-púca, aportando pelo meyo Dia na Fazenda dos
Religiozos Mercenarios, conhecida pelo nome de Sant'Anna, [22], e que fica
Outto Legúas distante do Engenho de S. Marçal donde tinhamos saido. Tendo nos
8 afastado do nosso Caminho com esta digreção, que o Preládo d'aquella Ordem
rogou a S. Ex.ª, tanto ao fim do dito Senhor honrar aquella fazenda com a sua
vizita; como para o Sargento Mor Engenheiro dizer se erão venciveis as insuperaveis
difficuldades, que os Artifices e elle encontravão de poder ali construir hum

---

[20] *Freguezia da Caxoeira.* Fica na Margem Oriental do Rio Arari defronte de huma Catadûpa, que na Baixa Mar se passa a Váu: Tem esta Igreja o Orágo de N. Senhora da Conceição e está proxima as Cazas da Fazenda do mesmo nome, que hé do Mestre de Campo Custodio Barboza Martins, que no ultimo Trienno Ferrou 13.173 crias de Gado Vaccum, e 1784 de Gado Cavallar.

[21] *Engenho de S. Marçal.* Fica na Margem Occidental do Rio Aari: Hé de fabricar Agoardente, e pertence ao inspector Geral da Ilha.

[22] *Fazenda de Sant'Anna.* Fica na Margem Occidental da Fóz do Rio Arari: Tem uma ermida com Orago da mesma santa tem hum Engenho de fazer Aguardente que ráras vezes trabalha, pela difficuldade que há n'aquelle Citio de sustentar os Cavallos, sem embargo do Terreno ser bastante proprio para a Lavoura de Canna, Milho e Arroz: assim como hé para a Vegetação das Parreiras que nesta Fazenda há: Tambem ali se acha estabelecida huma boa Olaria, em que se faz bastante rendimento.

Engenho de Assúcar, movido pela pouca e baixa Agua, que naquelle Citio havia, visto os Cavallos se não poderem conservar por falta de pasto: Logo que dezembarcámos se fez a dita deligencia, elegendo-se o mais proprio citio, em que depoiz de Ventiladas e convencidas todas as opuzições, Venceu mais o dito Sargento-Mór, a da pouca quantidade de declivio da Agua, promettendo, de na Cidade lhe delinéar e dimenssionar, huma Máchina, impelida por húa Roda aspiral até agora conhecida no Estado com que se vencerão todas as comtempladas deficuldades; Pela huma hora se serviu o Jantar passando ás quatro outra vez, ao referido Citio para reteficação e explicação da forma com que se devia dispôr o terreno; e embarcando ahi mesmo, se retrocedeu a Viagem Rio Arari assima, entrando pelas seis horas no sobre dito Igarapé-púca, donde pelas Outo aportámos em o Citio da Boavista que 2 1/2
fica na Margem Septentr. duas Léguas e meya distante da Fazenda de S.ta Anna, servindo-se Logo depoz a Cêa na Cannôa General.

No Dia 14 pelas sinco horas da madrugada se prosegio Viagem e saindo do dito Igarapépúca ao Largo, passamos pelas seis horas e meya, por defronte da Povoação de Villar [23] aportando pelas sete em o Lugar de Ponte de pedra, [24] que dista duas Leguas e meya do Citio da Boa vista donde saimos pela madrugada: Logo S. Ex.a dezembarcou, e a sua cometiva e depoiz de se dirigir á Igreja, que tem o Orágo de 2 1/2
N.a Snr.a da Conceição, revistou as Officinas della, e passou huma individual revista, a todas as Casas dos moradóres de quem Cordialmente se despediu; Largando do dito porto pelas nove horas proseguimos Viagem com o mesmo Vento fresco que tinha feito toda a manham, ficando-nos por Bombórdo a Costa Austral da referida Ilha do Marajó, que até agora consta fosse revistada por algum dos Governadôres e Cappitães Generaes que tem Governado o Estado; talves pelo justo temor, que faz a respeitavel e perigôza Bahia que tem de atravessar quem a ella Vay, como nós bem esprimentámos no Dia primeiro deste Mez, quando atravessámos da Villa da Vigia, donde ella tem mayor largura e bravêza; pela huma hora da tarde se aportou, em huma pequena Ilha adjacente á Costa Occidental da Ilha grande de Marajó, que fica na Fóz do Rio Atuá, ahi se serviu o Jantar e pelas duas horas se proseguio Viagem com o mesmo largo Vento atravessando pelas sinco, a Barra do Rio Tocantins, descripto na Derróta da Viágem que a elle se fez em o principio do anno de 1784: Pelas sete horas aportamos na margem septentr. de huma pequena Ilha chamada das Onças donde se serviu a Cêa e dormiu.

No Dia 15 pelas quatro horas da madrugáda se continuou a Viagem com hum brando vento a pôpa até a Ilha conhecida pelo nóme de chitára, donde aportámos pouco depoiz do meyo Dia, para na Cannoa General, se servir o Jantar; acabado elle quando herão duas horas proceguimos o nosso caminho com a mesma bonança, passando pelas quatro horas por defronte do Engenho de Maruarú descripto na 22
Derróta da Viagem que se fez no fim do anno de 1784; tendo neste Engenho vencido

---

[23] *Povoação de Villar* — até o Anno de 1758 Aldêa dos Goyanazes, está cituada na Costa Austral da Ilha do Marajó; Tres quartos de Légua, a Léste do Lugar de Ponte de pédra. Pelo Mappa da População consta ser de 145 pessoas.

[24] *Lugar de Ponte de pédra* — até o Anno de 1758 se chamou Aldea das Mangabeiras. Etimologia das muitas Arvores de Mangábas que Cria aquelle terréno que ficá na Cósta Austral da Ilha do Marajó: Os moradôres pouco progressão nos subûrbios deste Lugar, que são de Campinas e Calvádos, (donde paresse haveria felices Lavouras se houvésse quem tivesse genio de as cultivar. Pelo Mappa da População consta ser este Lugar de 170 pessoas.

as vinte e duas Léguas, que dista de Ponte de pédra; Meya Légua a diante delle encontrámos as duas Cannôas do Negocio commum, das Villas de Melgaço e Portél, que vinhão do Certão carregádas de Generos, que transportávão para a Cidade, e davão noticia de ter partido da dita Villa de Melgaço em o dia 12 do Corrente, o Exmo Prellado desta Diocezi, com o designio de se recolher, da sua Vezita, fazendo escálla por Villa Viçoza do Cametá, para donde em direitura hia: Pelas outo horas aportamoz na Villa de Oeyras, que fica distante do Engenho de Maruarú sinco Léguas: Logo S. Ex.a dezembarcou dirigindo-se á Freguezia que tem o Orágo
5 de N.a Snr.a da Assumpção (como o Curiôzo poderá Ver na descripção que se fez desta Villa na Derróta da Viágem do anno passado) nesta Igreja fez o dito Senhor rezar a Ladainha a N.a Snr.a, passando depois a revistar a Villa e examinar a execução das Ordens que tinha passado na Vizita que alli havia feito no anno antecedente; recolhendo-se á sua cannôa donde fez servir a Cêa.

No dia 16 pelas sinco horas da madrugada, dezembarcou S. Ex.a fazendo na Freguezia dizer Missa, pelo seu Capelão, e se recolheu pelas seiz horas á Cannôa General, donde se serviu o Almosso, largando do dito porto pelas sete horas em que se proseguio a Viagem, até aportar pela hora e meya na Margem Oriental da Ilha chamada do Piriá, donde se servio o Jantar a bórdo da Canôa General, Largando da dita Ilha, e Margem pelas tres horas da tarde, em que se proseguio a Viagem assim como em toda a Noute:

No dia 17 pelas duas horas da madrugada aportamos na margem Occidental de huma Ilha chamada Murá-piréra para os Indios poderem descansar, e Largando V.a de Melgaç Latit.e Austr 1o e 50′
12 della pelas sinco horas da mesma madrugada, continuamos a nossa Viagem pelo Rio Aricurú assima até as Outo horas que aportamoz na Villa de Melgaço descripta na Derrocta da Viágem do fim do anno de 1784: dista esta Villa da de Oeyras treze Léguas: Logo S. Ex. dezembarcou dirigindo-se á Freguezia, que tem o Orágo de S. Miguel e depois de fazer Oração passou á Casa da Residencia, donde despachou com o Dr. Intendente Geral algumas Petições que lhes fizérão os moradores; servindo-se na sua competente hora o Jantar, para que forão convidados ODirector da Villa de Portel, que ahi se achava e o Vigario e Director desta; Pelas quatro horas, sahiu o dito Senhor com o Sargento Mór Engenheiro a Observar nos Suburbios da Villa dois Lugares que lhe tinhão segurádo serem proprios, para a construcção de hum Engenho de Agua, e depois do referido Sargento Mór os examinar e dizer a forma com que se podia erigir algum delles, passou a revistar o Estaleiro e lugar donde se constróem as Canôas da Villa, e recolhendo-se pellas sete horas ao seu Quartel General, fez pelas Outo, distribuir as Ordens, e pelas nóve servir a Céa; para que se áchavão convidadas as mesmas pessoas do Jantar: Nesta noute, pelas Onze horas infelizmente, se incendiou a Caza de hum dos moradores da Villa, a que, o mesmo Senhor acudio não se recolhendo á sua Cannôa (donde dormio) antes de estar apagádo o Fôgo, e a caza Livre de todo o perigo.

No Dia 18 pelas quatro horas e meya da madrugada, Largou S. Ex. deste V.a Portel Latit.e Austral 2o
porto e subindo pelo dito Rio Aricurú assima, dezembarcou na margem Austral delle, pára Observar o Citio que havia mezes tinha assentido de se mandar dispôr pelo comum da Villa de Portél, afim de nelle se construir um Engenho de fazer asucar, como o Director e moradores lhes tinhão proposto, e segurádo tiraria a Villa com elle os mayores intéresses; e depois de haver examinado o terreno que o Mestre Constructor tinha elegido e Rossado para a dita obra; passou tambem a

observar as campinas adjacentes, para a pastágem dos precizos Cavallos, e tornando a embarcar se dirigio á Villa de Portel descripta na Derrocta da Viágem do fim do anno passado e distante da de Melgaço quatro Léguas; ahi dezembarcou S. Ex. pelas Nove horas da manham, encaminhando-se Logo á Freguezia, aonde o esperáva o Vigario para dizer a Missa que o dito Senhor ouviu e toda a sua cometiva, encaminhando-se depoiz ao estaleiro das Cannôas, para examinar a Construcção 4
de hum grande Batelão, que havia mandádo fazer para conduzir as madeiras que na Fabrica Real se lávrão: para transportarem os Navios de sua Magestade á Ribeira das Naus de Lisboa, e certificando ao Mestre a sua satisfação pelo adiantamento e fortalêza com que achava construido o dito Batelão, passou á Casa da Rezidencia á Despachar os Requerimentos que os moradôres lhes fizerão, e a gratificar os mimos de frutas e galinhas que as Indias lhes ofertarão; recolhendo-se pelo meyo Dia á sua Cannoa, donde fez servir o Jantar; para que se achava convidado o Director de Melgaço que tinha vindo acompanhar e o Director e Vigario da mesma Villa de Portel, acabado o dito Jantar se despediu dos referidos, fazendo pela huma hora Largar deste porto, Rio Aricurú abaixo: Pelas sinco horas deixámos por Estribórdo a Villa de Melgaço hindo aportar pelas nove em a bocaina 6 1/2
de hum furo, que se dirige ao Rio Pará-aú e fica distante da Villa de Portel seis Leguas e meya; Na fôz deste dito fúro, succedeu que vindo pellas outo horas e hum quarto, as Cannôas da Cometiva fazendo atravéssa, devizarão os Indios da Cannôa *Santa Genovéva*, avezinhar-se della hum Vulto que vinha da parte da Ilha chamada Maripajó, que fica na distancia de tres quartos de Légua e donde se descobria huma grande queimáda, reconhecendo assim que o vulto se chegou a menoz distancia, ser de huma Onça que nadando os procuráva; Logo toda a Equipagem cheya de temerôso alvorosso lhe lansarão varios Laços, com que a segurarão até a trazer a Cannôa de S. Ex. que Ordenou que se houvésse de maniotar e asseimar até chegarmos a parte, donde se pudesse construir huma Gayólla para sem perigo, e com toda a segurança se transportar, o que se executou com bastante trabalho, pela dita Féra estar já mais descançada e embravessida, amarrando-a da fórma Ordenáda por baixo do Gorupéz de huma das Montarias.

No Dia 19 pelas sinco horas da madrugada, ao querer Largar d'aquelle porto percebērão os Indios da dita Montaria, que a referida Onça sem embargo das maniótas e assaimo, tinha tido a astucia de roer ou desfazer a corda da sua prizão com o que tinha fugido ou hido pará o fundo, de forma que jámais aparesseu; Pelas sete horas saimos ao Rio Para-aú, donde aportamos na margem Oriental em o Citio chamádo de Santa Anna dos Bréves descripto na Derrócta da Viagem que se fez no fim do anno passado, e distante do Lugar donde saimoz Légua e meya; ali 1 1/2
se almossou na Cannôa General, Largando dito porto Rio abaixo quando herão outo horas e meya, na entrada do mesmo Rio Paráaú, chegou a nóz huma Cannôa, que trazia hum Cabo de Esquadra da Cidade, com a parte ter chegádo a ella no Dia 14, huma sumaca, vinda do Maranhão sem mais novidade ou Carga que a de huns poucos de Escravos para vender: Logo que S. Ex. acabou de Ler as participações e Cartas que lhe forão dirigidas, fez aportar na Margem Austral da dita entrada, para responder ás referidas Cartas, e fazer servir o Jantar; acabado elle, despediu o ditto Cabo, e pelas seis horas largamos, proseguindo o nosso destino, até as Onze que aportamos na bôca do Piriá.

No Dia 20 pelas sinco horas e meya da manham largamos da ditta boca cos- 12

teando pela margem Occidental as pequenas Ilhas adjacentes á do Marajó, hindo aportar pelo meyo Dia, no sobre referido Engenho, chamádo de Maruarú, e distante doze Léguas do Lugar de Santa Anna dos Breves; pelas duas horas se serviu na Cannôa General o Jantar, e pelas tres sahiu S. Ex. á terra a Vizitar o Velho Mestre de Campo, Senhor daquella Fazenda, que por causa da sua decrepidez o
5 tinha mandado cumprimentar á Cannôa General, e tornando a Embarcar pelas quatro horas se tentou Logo a travéssa da Bahia, que tem sinco Léguas de largo, até a bôca do Rio chamádo Japim, donde aportamos pelas dez horas da noute.

No Dia 21 pelas horas da madrugáda proceguimos Viágem pelo dito Rio dentro chegando pelas seis horas e meya ao Lugar que chamão o repartimento, donde aportámos para na Cannôa General se servir o Almosso: Pelas outo horas e meya Largámos deste Citio, e pelas dez e tres quartos nos ficou por Bombórdo a bôca do furo chamado do Pagé aportando Logo pouco mais abaixo na margem Septentr, por causa do encontro da maré que nos não deixava adiantar; Pela huma hora se serviu neste Citio em a Cannôa General o jantar, pelas duas e hum quarto proce-
8 guimos a nossa Viagem, chegando pelas quatro e tres quartos ao Engenho do Limoeyro, que dista outo Léguas da bôca do Rio Japim, donde tinhamos Largado ao amanhecer. Logo continuamos a nossa Viagem, saindo á Bahia conhecida pelo Nome de Limoeyro, e Vadeandoa pela margem Septentrional até as outo horas da noute, em que aportámos na Ilha chamada do Paquetá-assú, servindo-se ahi a Céa na Cannôa General.

No dia 22 pelas duas horas da madrugáda, largámos da dita Ilha Rio Tocantins assima aportando pelas quatro na bôca de hum Igarapé, que fica proximo ao Lugar de Azevédo descripto na Derrocta da Viágem que a elle se fez no principio do anno passado: Pelas sinco horas da manham, dezembarcou S. Ex. no dito Lugar dirigindo-se Logo á nôve Igreja que ali tinha mandado edificar debaixo do Orágo de S. João Baptista e depois de nèlla ouvir Missa passou huma exacta e miuda revista ao dito Templo, honrando com varias expreções de Satisfação ao Sargento Mór Engenheiro que havia sido o Architéto que o ditto Senhor tinha encarregado da delineação e diré-
9 ção da Obra; acabada esta deligencia se tornou a embarcar, proceguindo Viagem até o porto de Villa Viçoza do Cametá, que dista nove Léguas do Engenho do Limoeyro. Pelas outo horas da manham fez ali o seu dezembarque dirigindo-se Logo ao Hospicio dos Relegiozos de N. Senhora das Merces donde havia outo Dias se achava o Exmo. Bispo da Diocezi para se restabelecer de humas sezoens com que tinha sido atacado na Vizita que tinha principiádo a fazer do seu Bispado, e depoiz de reciprocaménte se fazérem as mais Cordeáes e amigáveis cumprimentos se recolheu ao seu Quartel General, donde pelo meyo Dia se serviu o Jantar; Pelas tres horas veyo o referido Prellado Vizitar o dito Senhor, e pelas quatro sahiu este a revistar a Villa; animando, e Louvando muito aos dônos de algumas Cazas que estavão edificando, e por algumas dellas não se acharem bem destrocidas; elle mesmo com o sargento Mór Engenheiro fez balizar o seu verdadeiro alinhamento, intimando aos Edificadores, e Officiaes da Camera a dependencia que tinha a beléza da Povcação d'aquelles essenciáes pontos de perfeição e uniformidade de Prospécto Ordenando mais ao Dr. Intendente Geral fizesse a este respeito, registrar na mesma Caméra os Artigos precizos, para a sua inalterável execução; para o que se nomeou Logo hum Mestre de Obras (que ali se achava) para haver de servir de Arruadôr, visto os mesmos Officiaes da Camera segurarem, ser a falta deste Officio a

cauza de se não ter assim executado, e recolhendo-se depois a seu Quartel, se destribuirão nelle as Ordens e serviu a Cêa.

No Dia 23 pelas seto horas da manham se serviu no Quartel General o Almósso e depois delle passou S. Ex.ª com toda a sua Cometiva á Freguezia a Ouvir a Missa que ali disse o seu Capelão e acabada ella ao Hospicio de N.ª Snr.ª das Mercez, a Vizitar o Ex.mo Bispo, com quem a justou de Sahir de tarde ao paceyo do Campo, e recolhendo-se ao seu Quartel General comferio nelle com o Dr. Intendente Geral e o Sargento Mor Engenheiro, a forma com que se devia edificar n'aquella Villa huma Caza da Camera e Cadêa publica encarrégando a este ultimo, de fazer hum risco, que fosse proprio e proporcionádo ao tamánho da Povoação, passando depois a despachar o grande Numero de Requerimentos, que os Moradôres lhes fizerão se serviu o Jantar pela huma hora; Pelas quatro horas foi S. Ex.ª com ttoda a sua Cometiva ao Hospicio das Merces, a procurar o Ex.mo Prellado e monando todos a Cavallo, se dirigirão a huma Róssa que fica na distancia de huma Légua, recolhendo-se pelas seis horas ao dito Hospicio de N.ª Snr.ª das Merces, donde o Ex.mo Prellado ficou depoiz de S. Ex.ª o Senhor General, lhe haver feito os mais Cordeaes e respeitózos cúmprimentos de despedida para á Cidade; Pelas outo horas se distribuirão no Quartel General as ordens e se serviu a Cêa.

No Dia 24 pelas sinco horas da madrugada se levantou S. Ex.ª para haver de embarcar, porem como o Vento hera fresco e contrario, se demorou no seu Quartel General, donde pelas seis horas chegou o Ex.mo Bispo e a sua cometiva, com que pelas sete fez o Cumprimento de acompanhar o Senhor General, até o porto em que se embarcou; Pelas oito Lárgamos delle Rio Tocantins abaixo até a Ilha chámáda Caquá, donde apontámos pelas onze horas e tres quartos; Ahi se serviu o Jantar na Cannôa General, e pela hora e meya proceguimos o nosso caminho até as quatro, e meya (que por cauza do Vento que não sessava de suprar pela Proa) aportámos na Margem Occidental da Ilha chamáda Jacaré-xindûba, donde pelas sete horas se serviu na Cannôa General a Cêa, continuando-se depois a tentar a Viagem até as nóve horas, em que outra Vez (pela mesma razão) fómos obrigados d'aportar na Margem Occidental, Junto a hum Citio conhecido pelo nóme de Manoel Lopes Torres, meya hora depois conseguimos o melhoramento de meyo quarto de Légua hindo aportar na bôca do fûro, chamado do Pindoval, donde passámos o resto da Noute.

No Dia 25 pelas sinco horas da madrugada vogámos pela sobre referida margem abaixo, Já com menos opozição de vento e maré hindo aportár pelas nóve horas e meya na bôca o Espéra do Rio Guanapú, descripto na Derróta da Viagem do principio do anno de 1784, que fica Dez Léguas, distante da Villa Vicoza do Cametá, Pela meya hora depois do meyo Dia Largámos do dito porto, Rio Guanapú assima, 10
aportando, pelas quatro e meya no Engenho de hum Particular, chamádo Felipe Corrêa, donde S. Ex.ª dezembarcou para observar os progréssos d'aquelle Engenho e fazendo Logo depois largar, aportámos pelas nóve horas na margem Occidental do dito Rio em o Citio a que chamão do Catimbáu, donde se serviu a Cêa na Cannôa General, e passou o resto da Noute.

No Dia 26 pelas duas horas da madrugada largámos do dito porto, a favor da maré chegando pelas quatro a entrar no Igarapémerim, descripto em as Derróctas das duas Viagens do anno de 1784; na paçagem deste apertado Riácho, gastámos quazi tres horas, razão de não sairmos ao Rio Mojú antes das sete, que aportámos

na Margem Septentrional delle em o Citio de Jeze Antonio de Oliveira, que fica
Onze Léguas da espéra do Rio Guanapú. Ahi se serviu o Almosso na Cannôa General, e pelas outo horas se proceguio a Viagem do sobre dito Rio Mojú abaixo até
a huma da tarde, que aportámos na Margem Septentrional em hum Engenho
11 chamádo Sumauma, donde se serviu o Jantar na Cannôa General, e acabado elle
sahiu S. Ex.ª a terra a animar o Dono do Engenho, tanto no tráfico, que elle
observou como na Lavoura do Cacáo e Arroz; para que as terras se mostravão
propicias, recolhendo-se depoiz para á sua Cannôa proceguiu pelas sinco horas a
Viagem do Rio Mojú abaixo aportando as outo na magem Oriental delle, donde na
Cannôa General se serviu a Cêa, e acabada ella se continuou em toda a noute
Viágem.

No Dia 27 pelas quatro horas e meya da madrugáda deixámos por Bombórdo a
bôca do Rio Uacará descripto na Derrota da Viagem do principio do anno passado, e
pelas sinco aportámos em hum Engenho que fica na margem Oriental do dito Rio
Mojú chamado do Serrão; Largando outra vez pelas sete horas, no nosso destino,
aportámos pelas Onze e meya, em hum Cacoál que fica na Margem Oriental do Rio
Guajará meya Legua antes de chegar ao porto da Cidade, a onde se completão as
Dezanóve Léguas que ella dista do Citio de Jozé Antonio de Oliveira, que deixámos
pelas Outo horas da manham no Dia antecedente; Em aquele Cacoál se serviu o
Jantar na Cannôa a General, largando pela meya hora depois do meyo Dia, a que
chegarão algumas pessôas que vinhão da Cidade Cumprimentar S. Ex.ª Pelas duas
19 horas e meya da tarde dezenbarcou o dito Senhor na Ponte da Alfandega, aonde o
esperávão todas as pessôas da Nobreza para o acompanhárem ao Palacio de Sua
Total 219 Residencia, em que tiverão o gosto de o deixar felizmente restituido na tarde do
Dia 27 de Outubro de 1785 —Disse. O Sargento Mór Engenheiro, *João Vasco Manoel de Braun*.

1788

Memoria sobre a manufactura do Tabaco na Capitania da Bahia, no anno de 1788

POR

Joaquim d'Amorim Castro

Illmo. e Exmo. Sr.

Ponho na prezença de S. Magestade pelas benignas mãons de V. Exª. o plano incluzo das minhas observaçõens feitas sobre agricultura, e manufactura de Tabaco dirigidas unicamente a melhor perfeição, e conservação do mesmo; para que merecendo a Real Consideração de S. Magestade V. Exª. se digne promovel-o, e adiantal-o nesta Capitania com zelo, e actividade, com que se emprega no aumento da publica, e geral felicidade; com cujo exemplo sacrificarei todos os meus trabalhos, e Conhecimentos da Historia Natural para utilidade e interesse do bem publico — Deus Guarde a pessoa de V. Exª. por muitos annos. Bahia 23 de Junho de 1788. — O Juis de Fora da Caxoeira *Joaquim de Amorim Castro.*

Senhora.

A Vossa Magestade reprezenta o Juiz de Fora da Vª. Caxª. Joaquim de Amorim Castro o importantissimo rezultado das observaçõens sobre agricultura, e conservação do tabaco, que constituhindo o principal ramo do Commercio desta Capitania se faz digno das mais promptas providencias para evitar as ruinas que são de necessaria consequencia, huma vez que se deixarem a negligencia dos Lavradores do mesmo genero, e ambição de outros individuos os progressos, e augmentos de que he subsetivel, este primario objecto do Commercio da Conquista.

Porquanto, Senhora, sendo agricultura do tabaco a prª. Lavoura desta V.ª da Cax.ª, que na extenção de vinte legoas de Campo, sobre sete, e des de largo, comprehende mais de oito mil Lavradores, sendo os numerados pela Cam.ª da mesma Villa somente seis mil: comrrespondendo a sua producção annual regularmente de vinte e coatro até vinte e cinco mil rolos de tabaco, não fasendo exemplo a producção de alguns annos como a do prezente que excede a trinta mil rolos; e a proporção da maior reputação do mesmo genero, como aconteceo nesta Safra, vendendo-se a 1$200, e a 1$300 arrobas do tabaco nas casas do fabrico dos Lavradores, se tem augmentado consideravelmente esta importantissima Lavoura, que para o futuro promete huma total decadencia, pelos diminutos preços que abundancia do genero hade prometer com o receyo geral dos Comerciantes deste, pelas perdas de que são ameaçados.

Não só a irregularidade com que se faz o Comercio do dito genero nesta Capitania pela incerteza de preços que a Mesa da Inspecção lhes taxa, mas tambem a gnorancia dos mesmos Lavradores sobre a sua respectiva agricultura, e melhor

concervação da que lhe concorrem muito para a menor reputação, e bondade do mesmo. Consiste a sua plantação, em fazer-se do mez de Fevereiro por diente certos viveiros, aonde se concervão as plantas para se disporem pelas malhadas no tempo proprio, e oportuno; preparando os Lavradores as terras com estrumes necessarios, fazendo as revolver, e cavar a braços de pretos, as dispoem em covas de hum pé de comprido, e outro tanto de largo, com altura de hum palmo pouco mais ou menos, e nelas chegado o tempo da plantação, que de ordinario he em o mez de Junho, e Julho plantão os tabacos, que já se achão criados em canteiros separados.

Seguindo-se deste primeiro trabalho outro dahi a hum mez, que se dirige a cortar os olhos da planta, a que chamão vulgarmente capar, para não viciar em flores, e só sim criar folhas grandes, e proprias para a milhor Colhêta, deixando-lhe hum certo numero dellas; e tratado por este modo se vay nutrindo aquella, e cresse de ordinario até dous pez de altura, se lhe não faltão as chuvas principalménte no verão; e do mez de Outubro em diente fazem a Colhêta della sendo a sua mayor força em Novembro, Dezembro, e Janeiro.

Consistindo esta nas folhas, que postas a secar a sombra sinco seis ou mais dias, as trocem em huma corda do diamotro de huma polegada, enrolando-as em páos, as poem a curar, então fermentando pelo calor do terreno a planta, se separa della hum oleo essencial, a que chamão mel de fumo; signal este da sua perfeita maduraração, e neste estado he que os Lavradores o beneficião pasando daqueles páos a outros proporcionados sucessivamente mez e meyo para destillar todo o seu mel, e com este trabalho a que chamão enviras preparão o rolo, vistando por toda a corda o mel de canas com o de fumo que lhe dá hum cheiro grato, e o conserva melhor, completando o rolo de quinze té dezesete arrobas de pezo o cobrem de couro na forma que o transportão para Portugal; eis aqui toda agricultura, e fabrico do tabaco praticado nos Campos desta Villa, e em toda a Capitania pelos seus Lavradores.

Porém, Senhora, a quantos erros senão achão sacrificadas a cultura e manufatura deste genero pela total enerssia, e falta de observaçoens dos mesmos Lavradores, que concorrem muito para a sua ruina: e mostrando a esperiencia que o terreno humozo, e arenato he o mais proprio para a producção daquella planta, pelos principios nutrientes que em sy emserra para a melhor vegetação da mesma, visto que se nutre mais dos principios aquozos, como a fiziologia vegetal da mesma planta o mostra, e a esperiencia o confirma; hé de necessaria consequencia que os terrenos desta qualidade são os mais proprios para a plantação, e que só nelle hé que deverião plantar os Lavradores; mas não sucede assim porque de ordinario procurão terrenos argilozos, que não dão passage as aguas, e que por dous principios então se perdem as suas Lavouras: no Inverno pelas muitas agoas que Sercão, e se emxarcão nas suas raizes que por este motivo morrem: no Verão por falta das chuvas se consolida o terreno argiloso, e impede poderem as raizes Capilares daquellas absorver a humidade da tomosfera; e se por acazo plantão nos Sobreditos terrenos humozos, e arenatos, a producção conrresponde as suas esperanças.

Primeira observação.

O terreno disposto em covas da altura de um palmo em superficie plana nada concorre para a melhor vegetação, e conservação da planta, porquanto não dando expedição as muitas aguas do Inverno, e não podendo penetrar estas mais do que a superficie do mesmo terreno por falta de ser revolvido profundamente; causa o

que de ordinario acontece, e tenho observado, que hé morrérem as plantas quando as chuvas continuão com frequencia, o que não sucede nos terrenos inclinados pela expedição que dão as agoas: no Verão secão as mesmas por estarem as suas raizes mais expostas ao Calor do Sol por todos os Lados da Cova, que sendo levantada do terreno, recebe com maior atividade o calor da tomosfera, e o que reverbera da superficia solida do mesmo terreno, e por isso sentem os Lavradores frequentes perdas por estas cauzas que elles ignorão, o que se obvia em fazendo-se revolver os terrenos profundamente com arados para poderem dar expedições as agoas abrindo rego para conduzirem as mesmas enxarcadas nos terrenos planos, e desprezando-se o uzo das covas.

Segunda observação.

Toda a bondade e perfeiçam do tabaco está na sua colhêta, quando esta se faz em tempo seco, e as folhas da planta estão bem nutridas, então o rezultado hé bom por que conservando aguado o seu oleo essencial em proporção, fremetando-se comonica por toda a corda do fumo; deste modo se concerva mais perfeita por ter chegado o estado de perfeita maduração pela frementação espirituosa que tem passado todas aquelas folhas que formão a corda do fumo da qual vemos destilar o dito oleo a que vulgarmente se chama mel de fumo, o que não acontece, ou quando se colhe as folhas pequenas, ou quando se faz em tempo chuvozo a dita colhêta; porquanto não tendo aquelas toda a porção de oleo essencial necessario para a frementação espirituoza pelo excesso do principio aguozo, que existe nos vazos hydraulicos das mesmas folhas, que inda estão em crescimento não chegadas ao estado perfeito da sua maduração, e por isso não tendo as justas combinações destes principios, vemos que as cordas de fumo feitas com taes folhas, nunca se concervão muito tempo por falta do oleo essencial, e frementação espirituoza embaraçada pela abundancia do principio aguozo, que as faz passar a frementação putrida, e por esta mesma razão todo o tabaco fabricado com a colhêta chuvoza hé mão e reprovado.

Primeira cauza da detrioração, e danificação deste genero.

Terceira observação.

Concorrendo muito para semelhante imperfeição os atravessadores do mesmo genero que com pressos excessivos fazem antecipar aos Lavradores a sua colhêta com total prejuizo, e reputação deste atendivel ramo do comercio, não sendo suficiente todas as cautelas, e providencias que Vossa Magestade tem dado a Mesa da Inspecção para atalhar tão prejudiciaes traficantes com o detrimento commum da nasção, chegando a hum excesso tão desmarcado a ambição destes, que fizeram no frequente anno aos Lavradores faltarem com as suas safras já cativas aos respetivos negociantes desta Praça com a consideravel entorrução do circulo dos seus negocios, vindo a ficarem estes destituhidos daquelle credito necessario para a concervação das suas Lavouras pela falta de lhes fiarem pretos, e mais generos de que necessitão para fomentarem, e manterem a subsistencia das suas safras, visto que a incerteza dos pagamentos que os mesmos devem fazer com as suas safras se achão inteiramente em huma total incerteza pelo mayor preço dos sobreditos atravessadores que nas proprias fazendas daquelles vão comprar o dito genero para estabelecerem os reprovados monopolios, que tão frequentemente acontecem.

Seguindo-se de tão acelerado comercio o que de ordinariamente se observa nas casas publicas da Real arrecadação do referido genero, que compondo-se os

respectivos rollos de diversos tabacos mais, ou menos fabricados, aconteça que no exame apareção algumas enrrolas de fumo boas e excelêntes, outras más e reprovadas, dando semelhante procedimento ocazião a menos reputação deste ramo, o que não sucederia se cada hum dos Lavradores enrolassem os seus tabacos nas suas proprias fazendas, ou nas cazas publicas da enrolla, sem a coleração na certeza de um fixo e geral preço; todo o tabaco assim fabricado, hé sem contradição melhor, e o mais bem concervado.

Quarta observação.

A certeza que aqueles tem de venderem os seos tabacos ainda antes de o beneficiarem pelas expostas razões com preços vantajozos, sem a riscarem o credito do seo numero, nem lhe correrem o risco na aprovação do mesmo; concorre muito para a imperfeição, e falcificação do dito genero; porquanto não só deixam de beneficiar o fumo com as emviras frequentes, e necessaria pelo competente espasso de tempo, suficiente para a perfeita maduração daquelle, mas tambem fazem a corda de folhas pequenas, verdes e não lhe tirão das grandes, assim como das outras o tallo, por cauza de augmentarem no pezo como a experiencia o tem mostrado, que em cantrocentas arrobas de fumo feito com tallo, sem elle diminue cincoenta arrobas, vindo o augmento a ser a oitava parte de todo o pezo, e por esta razão na esperança de maior conveniencia que lhes resulta do augmento do pezo, visto que nada tem que ariscar sobre aprovação dos seus tabacos, para venderem a porta das suas proprias fazendas contribuem de má fé para a emperfeição da dita fabrica e manufatura; não obstante conhecerem perfeitamente que os tallos das folhas concorrem muito para a sua emperfeição, pela dificuldade que tem de secarem ao ar, e ficarem exolados de todo o principio aguozo, primeira cauza da sua emperfeição: porém não sucede assim com aquelles lavradores inteligentes que arisção a fé do seu nome na caza publica da Real Arrecadação, porque estes aperfeiçoão os seos tabacos com as repetidas emviras, fazendo tirar por hum lado das folhas os seus respectivos tallos, com cuja exação preparão os seus bem fabricados tabacos, que merecem aprovação publica, e o dez.° de quem os compra, circumstancia esta que tambem concorre para a melhor perfeição e bondade dos fardos.

Quinta observação.

A utilidade que os traficantes dão aos Lavradores na compra dos seus tabacos ainda verdes, pelo maior peso que neste estado elles tem em favor dos vendedores, faz com que estes unicamente só cuidem em venderem,e reputarem os seus generos no estado em que lhes representa maior utilidade, sem attenção a sua futura bondade, e parecendo que todo o prejuizo deveria recahir sobre aquelles, de ordinario não accontece assim, porque cuidando estes só em beneficiar os seus tabacos posto que maos, e impuros, os metem na casa publica de Arrecadação para serem examinados logo naquelle instante que o acabam de beneficiar com o mel das canas, e do fumo que lhes dá hum cheiro grato, e agradavel, em cujo estado de frescura escapão aos Examinadores muitos defeitos, que não podendo descobrir pelo seo bem cheiro, o aprovão, resultando de semelhantes exames o que muitas vezes tem acontecido nos tabacos que se exportão desta Capitania para essa Corte, e onde chegão todos podres, e incapazes de poderem fomentar o Circulo do Comercio nacional com notoria detrioração da fé publica das Casas da Real Arrecadação desta Capitania, e perda dos Commerciantes deste genero, ao que *Vossa* Magestade tem tão sabiamente dado as justas e bem âcertadas providencias para os compe-

tentes exames que se devem fazer naquelle para deste modo se estabelecer o credito nacional deste tão importantissimo ramo do Commercio. . .. .

Porem, Senhora, por mais providencias que a Meza de Inspecção haja de dar sobre este particular, por mais exação que mostre nos respectivos enssayos, e exames dos tabacos, jà mais elas serão Capazes de poderem conseguir o que tantas vezes Vossa Magestade tem recommendado, sem que por outra parte se evite as desordens que os traficantes occazionão aos Lavradores, fazendo-os acelerar as Suas colhêtas, e sacrificando as suas safras a menor reputação que deveriam ter nos diversos portos da Europa para onde são conduzidos pelos Comerciantes dessa Praça de Lisboa, sem que se estabeleça nesta Villa hum Super Intendente da agricultura do tabaco com as precizas, e necessarias instrucçoens de historia natural, para poder promover mais acertadamente os interesses, e augmentos desta agricultura, Levando a hum ponto de perfeição de que ela hé Capaz, dando providencias equinomicas para a melhor concervação do dito genero; desta forma se poderà conseguir a mayor perfeição do mesmo, que atè o prezente não hé possivel obtella. . . .

Fazendo-se necessario o estabelecimento de certas Cazas publicas de enrola pelas Freguezias do termo desta Villa, sendo as mais importantes a de S. Gonçalo dos Campos, a de S. José das Itapororocas, e Outeiro redondo, a onde os Lavradores que não poderem fazer as enrrolas nas Suas fazendas por falta de alguns meyos necessarios ou aquelles que lhes comprarem os seus tabacos deverão fazer as enrrolas com assistencia de hum Lavrador intelligente a quem se lhe encarregará por ordem da Meza da Inspecção toda a vigilancia, cuidado e zelo, para que só se emrrolem aquelles tabacos que ele vi serem os mais bem fabricados, ou os fassa trabalhar dando lhe as emviras necessarias para a perfeita maduração do sobredito ficando responçavel por toda a imperfeição que a mesma Meza achar no competente exame que lhes fizer: Os tabacos assim fabricados naquellas Casas publicas da emrrola deverão ser remetidos alem do numero do Lavrador com-amarca respectiva de cada huma das Cazas de omrrola para a publica da Arrecadação que deve haver na Villa da Caxoeira para desta serem remetidos a da Real Arrecadação desta Capitania por meyo de guias, o que estabalecido se consegue a melhoração deste genero, e se evitão os frequentes atravessadores, que vendo-se na preciza obrigação de hirem emrrolar os fumos que comprão a os Lavradores nas destinada Cazas da publica emrrola, a onde se lhe hade regeitar, e separar da fatura dos rolos aquelles que forem maos, e inteiramente verdes; não anteciparão de modo algum a colhêta dos mesmos Lavradores pelo receyo da perda que terão na compra de fumos verdes, e mal curados, e estes então não sendo incitados pelos sobreditos trabalharão as suas Safras sem aceleração alguma, dando lhe todo o beneficio para mais promptamente as venderem, ou sem receyo e perda as emrrolarem.

Atendendo a estenção de cada huma das Freguezias se deverão estabelecer na de S. José da Itapororocas duas Cazas publicas de emrrolas, na de S. Gonçalo huma, e na do Outeiro redondo outra, e em cada huma dellas se porá um Lavrador intelligente dos mais Capazes, e de melhor intelligencia para asestir e dirigir as emrrolas que nelas se fizerem, dando todas as providencias que achar necessario para a perfeição daquele genero, ficando responçavel a Meza da Inspecção pelas desordens que acontecerem nos rolos e menor perfeição, e bondade do tabaco; os Lavradores deverão serem eleitos annualmente ou de trez em trez annos como melhor

parecer a V. Magestade, devendo ser fêita esta eleição pela Camara da Villa da Caxoeira votando nella os mesmos Lavradores que devem ser avizados pela mesma Camara, e feita a eleição daqueles, nomeados estes, ficarão tendo a preferencia para Serem Inspectores do tabaco na Meza da Inspecção, e os unicos que deverão Serem contemplados para o dito emprego pela demonstração publica da sua inteligencia, sendo somente bastante este motivo para eles estimarem aquela eleição, alem de alguns previlegios que Vossa Magestade se dignar concederlhes durante o tempo das suas administraçoens, não sendo nr.º nem havendo precizão alguma de se lhes estabelecer ordenados, nem emolimentos alguns,

Hé inatendivel a pequena despeza que se poderá fazer com o estabelecimento e fatura das publicas Cazas, porquanto não havendo precizão, nem devendo ser a Caza da emrrola mais do que hum Armazem de comprimento de Cem até cento e cincoenta pez, feito de adobos, e coberto de pindobas, a maneira de todas as outras feitas pelos proprios Lavradores para semelhantes effeitos, tendo junto delas huma Caza do cumprimento de quarenta palmos, e outro tanto de largura, feita tambem de adobos, e coberta de telhas para arrecadação dos meis, Couros e mais necessarios para a dita manufatura, fica clara e evidente a modica despeza que estes estabelecimentos poderão gastar, rezultando deles todo o mayor interesse e perfeição deste tão consideravel ramo do Comercio.

O estabelecimento de uma publica Caza de Arrecadação na Vila da Caxoira, hé da pr.ª necessidade para evitar os estravios do mesmo genero, e a falcidade dos n.ºs asignados pela Camara a cada hum dos Lavradores, não sendo bastante as penas impostas por Vossa Magestade para os prohibir de taes desordens e procedimentos tendentes a fazerem diminuir a reputação de alguns Lavradores, que com preferencia, e bondade trabalhão os seus tabacos, ficando inteiramente providenciada semelhante perturbação, e alteração de numeros pela factura da sobredita Caza, para onde somente deverão ser conduzldos todos os tabacos da quela Vila, e seu termo, e nela deverão estar registados em hum Livro todos os numeros dos Lavradores, os quaes a proporção que forem remetendo os seus tabacos, os deverão hir fazendo com guias, declarando a quantidade de rollos para por este modo se vir no conhecimento da queles que tomarão diverso numero ficando sugeito alem das penas impostas pela Ley aos trangressores, a do Confisco, e aprehensão de todo o tabaco que se achar com numero diverso, cujo zelo, e cuidado será recomendado a hum Fiscal recebedor, que dará entrada, e saida de todos os rollos pelas suas competentes guias para a Caza Real da publica Arrecadação desta Capitania.

Servindo para emolumento e salario deste recebedor e guarda a taxa de trinta réis, que cada um dos rolos paga aos arm.es particulares, sommando uns annos pelos outros o total de sete centos e cincoenta mil réis de cujo producto se poderão tirar os salarios precisos não só para os sobreditos, mas ainda para algum outro que se julgar necessario. Por este modo se embarassa o estravio do tabaco pela obrigação que tem de darem entrada, sessando desta maneira o notavel prejuizo que Sente o Contracto dos Diz.os Reaes do tabaco, e se cohibe a facilid.e den.os que tão frequentemente tem acontecido.

Constituindo estes geraes estabelecimentos com a direcção e intendencia de hum magistrado dotado dos conhecimentos necessarios de historia natural para bem regular agricultura do tabaco; aumentala, e facilitar todos os meios tendentes a sua mayor perfeição, e fiscalizar sobre cada hum dos seos objectos: he de

necessaria consequencia obter-se o ultimo ponto de perfeição de que he capaz este genero, comprehendendo se tambem neste plano a factura dos Fardos de Tabaco, que se acham sacrificados a má fé dos respectivos lavradores, os quaes por Causa da diminuição vizivel de arrobas que sentem no total das suas safras com os mencionados fardos procurão vicial-os, e falsificalos, não só deixando de os fazer das primeiras folhas do tabaco as mais aptas para a sua melhor bondade, más até introduzindo folhas velhas, pequenas, tallos, e os proprios troncos da planta como se tem observado, e a cada passo encontrados nos exames dos ditos com notoria reprovação de semelhante genero; Servindo-se aquelles além das referidas Cauzas de outra não menos concideravel para a emperfeição das Suas safras, consistindo esta em não espremerem nas impressas as folhas de tabaco com toda aquella força necessaria para se estrahirem alguns principios aquosos, e humidos que ainda se conservão nas mesmas, só para perceberem por este modo a utilidade que lhes resulta do mayor peso do seo genero, sem se lembrarem que tal defeito concorre muito para a decadencia, e menor valor dos seos fardos, procurando por estes, e outros reprovados principios conseguir a izenção de semelhante onuz como elles o reputão, para Livremente enrolarem os Seos tabacos, e venderem a quem muito lhes parecer, conduzindo para tal procedimento a falta de Suprimento, que por conta dos mesmos fardos se deverião fazer aos Lavradores para se prepararem para o fabrico das Suas proprias Safras, cujo beneficio encontrão quando emrrolão os seus tabacos, achando por elles dos comerciantes, e mais compradores todo o suprimento com anticipação das Suas safras. A bondade dos fardos está na rasão directa das folhas com que são feitas, quando estas são grandes, perfeitas, e postas a Secar a sombra pelo tempo proporcionado, tirando-se-lhe os Seus tallos para hum dos Lados, sem se separarem as folhas, e conduzidos neste estado para a imprensa sem aparecerem nelas principios de humidade e postas em certas camadas se vão comprimindo na dita imprensa de sorte que formem hum corpo Solido sem comonicação interna do ar Livre, e existencia do principio aquozo, então o resultado he excelente, e para se poder conseguir este estado de perfeição se faz indispensavel que os Lavradores o fabriquem com assistencia de hum, ou mais Lavradores intelligentes a quem se lhes encarregará a administração daquelles fardos para responderem por todas as suas desordens a Mesa da Inspecção quando vier no conhecimento dellas pelos seos exames, estabelecendo-se para este fim na Freguezia do Outeiro redondo a mais propria para semelhante intento huma casa publica de imprensa para a fatura dos fardos daquelles Lavradores que destituidos dellas os vão fazer p.^r caza dos outros com os defeitos já emculcados, e seria melhor para conceguir a total perfeição dos ditos, estabelecer-se mais casas publicas de imprensas em pequenas distancias das fazendas circumvizinhas dos mesmos, asignando-lhes a hum certo numero deles sua proporcionada casa de impressa aonde precizamente deverião hir fazer os seos fardos, para cuja factura só serião admetidas aquellas folhas, que o Administrador visse serem capazes, e boas.

Estabelecimento este não só dirigido a melhor perfeição, pureza do genero, e utilidade publica, mas tambem ao comodo dos particulares, visto que muitos Lavradores que ainda não tem imprensas se verião izentos de andarem mendigando pelas fazendas dos outros, esperando ocazião de poderem fazer seus fardos nas imprensas alheyas com o prejuizo da retardação concideravel da sua safra, e defeito daquelles seguindo-se de tão prejudicial demora o enconveniente de secarem as

suas folhas mais do que he necessario, consumindo-se não só o seo oleo essencial, mas até os mesmos principios constituintes da mesma planta, em cujo estado se achão então emcapazes de poder produzir alguma combinação util, e vantajoza.

As imprensas de que uzão estes para a devida manufatura não são as mais competentes para a exportação do mesmo genero, e sua p^ar^. conservação, porquanto sendo bastantemente grandes formão fardos de igual grandeza, e por isso mais dificil o seo transporte, concorrendo esta para serem os ditos fardos cobertos de couros, em cujo estado são transportados para os Portos da Asia na conformidade das Reaes ordens de Vossa Magestade, visto que de outro modo metidos em caixas de madeira seria mais excessiva a despeza que com os mesmos se fizessem, não obstante ser este o modo mais preferivel para Livrar aos ditos Fardos do contato emediato dos principios humidos, e embaraçar a Sucessiva evaporação dos seos principios volates, que com tanta frequencia se decipao pelas capas com que são transportados; o que facilmente se emenda fabricando-se impressas selindricas de tres pez até coatro de altura de pé e meyo até dous de diametro, divididos em todo o seo comprimento em duas ametades iguaes, para se poder tirar inteiro o volume do tabaco, que dentro das mesmas se tiverem feito, vindo-se as duas ametades outra vez aunir por meio de encaixes feitos da mesma madeira e de ferro bastantemente fortes para poderem resistir, e por entre elles deverá passar hum varão de ferro que impessa a Separação dos ditos Selindos, aquelle que se concegue huma vez que se tirar aquele varão, e tanto que estiverem formados os ditos Selindos de tabaco se deverá encapar com palhas secas de gravatá, sengindo-se toda com corda de Sipó de que uzão os Lavradores do mesmo genero, e neste estado se devem introduzir em barricas da mesma grandeza, vedando-se-lhes todas as juntas, e apertando-as bem para não dar passage Livre a humidade.

Por este modo se poderá conseguir toda a maior reputação daquele genero pelos ponderados beneficios, sem que estes possão augmentar as despezas dos proprios Lavradores não excedendo certamente a mais as despezas das barricas a aquella que se faz com os Couros na preparação dos fardos, consumindo cada hum destes hum, e mais Couros sendo pequenos.

Exaqui, Senhora, o mapa das observações feitas sobre agricultura do tabaco, o seu estado actual, e decadencia, os meios de se poder milhorar, e aperfeiçoar aquella com tanta vantage, e augmento do interesse geral deste concideravelmente ramo do comercio, rezultando delas como de certos, e evidentes principios as infalliveis consequencias.

Agricultura, e manofatura do tabaco se acha em decadencia por causa da ignorancia dos Lavradores e mutiplicidades de traficantes, que a não se dar as providencias de que necessita promete para o futuro hum erreparavel prejuizo.

Primeira Consequencia.

O estabelecimento das Cazas publicas de emrrollas nas respectivas Freguezias com asistencia de Administradores inteligentes se faz indispensavel para a milhoração, e perfeição do genero.

Segunda Consequencia.

A criação de hum Magistrado Super Intendente do tabaco nesta Villa da Caxoeira com os conhecimentos de historia natural para promover, adiantar agricultura daquele genero; e dar todas as providencias necessarias para a sua milhor concervação, com as correspondencias precizas para a Meza da Inspeção, exami-

nar todas as Cazas publicas de emrollas; Vigiar Sobre os seos Administradores, fiscalizar os interesses publicos, e o plano que Vossa Magestade ouver de aprovar, hé da primeira necessidade, e sem ele já mais se poderá conseguir fim algum vantajozo, cuja necessidade Vossa Magestade, mesmo, Senhora, tem conhecido com a criação do Super Intendente dos diversos ramos do Comercio de manofatura, como a da agricultura, Lanificio, e do tabaco em cada huma das Comarcas, não obstante haverem Juntas compt.es para nelas se decedirem os negocios de maior ponderação.

Terceira Consequencia.

A prohibição dos tallos nos tabacos de hú, e outro genero se faz necessaria pelos defeitos que cauza naqueles a sua existencia.

Quarta Consequencia.

A formação das imprensas Selindricas, e a condução em barricas para os tabacos de folha contribue muito para a sua melhor concervação e bondade e facil exportação.

Quinta Consequencia.

A certeza de hum preçoc onstante, e fixo asegura aos Lavradores a sua melhor Colhêta.

Sexta e ultima consequencia.

O zelo, Senhora, com que me emprego no Real servisso de Vossa Magestade. e a vontade que tenho de ser util ao Estado, sacrificando os meos pequenos estudos de historia natural a aqueles objectos. que podem prometer maior e mais concideravol augmento ao bem publico, hé a unica e principal cauza que me animou a pôr na Augusta Prezença de Vossa Magestade o rezultado das m.tas observaçoens unicamente dirigidas a promover a geral agricultura desta Villa, e seu termo.

Villa da Caxoeira, 12 de Abril de 1788. — *Joaquim de Amorim Castro.*

Officios do Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz, Fernando Delgado Freire de Castilho, de 9 de Março de 1813, sobre a navegação do Rio Tocantins

Illm.º Exm.º Snr.

Sendo S. A. R. Servido Ordenar por Aviso de 26 de Maio de 1809 expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra o Estabelecimento do Presidio de Manoel Alves Grande nas Margens do Rio Tocantins, em attenção ao immenso deserto que alli existe, e com o fim de proteger a Navegação desta Capitania com a do Pará, passei as Ordens necessarias ao estabelecimento do dito Presidio, nomeando Commandante delle o Alferes de Dragoens Antonio José Gomes d'Oliveira Tição, que mandei ao Pará sollicitar os utensilios necessarios para o seu estabelecimento, visto que só por esta Capitania podião ser subministrados com menor despeza: neste tempo tive noticia que hum Francisco José Pinto cheio daquelle enthusiasmo que ordinariamente nestes, e em outros iguaes casos tem produzido felizes effeitos, ainda mesmo de mistura com algum principio de interesse, fora estabelecer-se no dito local de Manoel Alves Grande com 50, á 60 aggregados com o fim de estabelecer-se alli huma povoação, e ser elle o criador, tendo-a já denominado Povoação de S. Pedro de Alcantara, e tendo contractado a paz, e conciliado a affeição da Nação Indiana Macamecran, que lhe he mais visinha; deitei mão de huma occazião tão favoravel e projetei logo animar o dito Francisco José Pinto á estabelecer e consolidar a dita Povoação, vendo que ella podia corresponder melhor ao fim do Presidio alli mandado estabelecer, e evitar a grande despeza que elle não podia deixar de occasionar pela Força com que era preciso guarnecello; para este fim mandei vir a minha presença o dito Francisco José Pinto, e depois de ouvir com madureza, e combinar o que dizia com as informações que pude obter a este respeito, achei ser verdade o que elle me certificava, e julguei muito util ao Real Serviço, e a prosperidade desta Capitania de que me acho incumbido, animar este homem á realisar o que se compromette na Memoria que me fez presente, e que consta da cópia N. 1.

A Nação Indiana Macamecran não sendo conhecida nesta Capitania certamente tem as qualidades, que elle refere, e que eu presenciei naquelles Indios, que me apresentou, e os quaes respeitavão ao dito Pinto com a maior veneração.

O Caminho por terra para a Capitania do Pará, certamente he de toda a consequencia pois que por elle pode ser soccorrida de Gado, de que tanto necessita.

A Navegação para a Capitania do Maranhão pelo Rio Grajaú, descoberta em Novembro de 1811, com a brevidade, e a segurança que elle refere, he da maior importancia, e bem digna da Real Attenção.

A Rellação de todas as Naçoens Indianas que habitão aquelle Sertão he importante, assim como tambem a abertura do caminho que deve fazer a communicação da dita Povoação de S. Pedro de Alcantara com o Presidio de S. Maria de Araguaia que mandei estabelecer no meio da grandissima distancia, que decorre entre o Registro da Piedade, e S. João das duas Barras; pois que vai a cortar o Sertão que ha entre os dous Rios Araguaia e Maranhão, fazendo a communicação desta

Povoação com o Presidio, e por onde podem melhor prestar-se os mutuos soccorros e serem conquistadas, ou reduzidas as differentes Naçoens que o habitão; pois que a experiencia tem mostrado que estas ou cedem ou se afugentão logo que vêm o seu proprio Pais habitado ou cortado por caminhos que fazem a communicação de umas á outras Povoaçoens.

Por todos estes respeitos eu respondi a dita Memoria do modo que V. Ex.ª verá da Copia N. 2; animando o enthusiasmo do dito Francisco José Pinto, e munindo-o daquella authoridade precisa a realizar tão interessantes objectos e dando todas as mais providencias que elle me requereo para este fim, e que estavão ao meu alcance; aquella de se deverem fixar os limites desta Capitania com a do Maranhão, he certamente da maior necessidade, e importancia, pois que não estando estes fixados ainda por ser o terreno limitrophe pouco conhecido, agora que cessou esta circumstancia pelos muitos moradores que o habitão, pelo estabelecimento da Povoação de S. Pedro de Alcantara, e por aquelle da Povoação a que mandei proceder na margem do Rio do Somno denominando-a de S. Fernando, tudo isto a faz absolutamente necessaria para evitar as complicaçons de Jurisdição sempre prejudiciaes ao Real Serviço, e totalmente contrarias á consolidação destes e outros estabelecimentos, e á fiel execução das Reaes Ordens que sobre estes, e outros objectos tem sido dirigidas á este Governo.

A providencia que elle requer de se conceder aos habitantes das Margens do Rio Grajaú os mesmos Privilegios que foram concedidos pela Carta Regia de 5 de Setembro de 1811, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra á aquelles das Margens dos Rios Maranhão, Tocantins e Araguaia, he certamente muito attendivel, e concorrerá á facilitar, e frequentar a Navegação deste Rio, fazendo a breve communicação desta Capitania com a do Maranhão.

Estas duas providencias são aquellas que eu vou implorar da Real Grandeza por mediação de V. Ex.ª á quem tenho a honra de presentar com este Mappa que mandei delinear segundo aquelles que existem na Secretaria deste Governo, e as noticias positivas que pude adquirir para este fim: delle verá V. Ex.ª que a Natureza parece que desde principio fixou logo os limites desta Capitania com a do Maranhão na Serra Geral que decorre fronteira ao Rio Tocantins, e que estes deverão ser fixados pelo Cume da dita Serra, de sorte que as vertentes para o Rio Tocantins fiquem pertencendo a esta Capitania, e aquellas do lado opposto a do Maranhão justamente até o Ponto fronteiro a fóz do Rio Araguaia designado pela linha AB e que faz a Divisa desta Capitania com a do Pará.

Tenho a satisfação de partipar, e fazer ver a V. Ex.ª que o terreno, comprehendido entre a dita Serra e o Rio Tocantins, certamente será em breve tempo hum terreno muito povoado, e capaz de se criar nelle huma nova Comarca, tanto pela sua extensão, e fertilidade, como pelos Rios navegaveis que o communicão com as Capitanias do Pará, e Maranhão; no dito Mappa mandei designar os locaes e nomes das Nasoens Indianas que ainda o habitão segundo a Memoria do dito Francisco José Pinto, não indo designado o local da Nação Macamecran por estar já incluida na Povoação de S. Pedro de Alcantara, letra C, e a letra D denota o local da Povoação de S. Fernando, que mandei estabelecer na foz do Rio do Somno; tambem vão designados os locaes das Naçoens Indianas que habitão o Sertão que existe entre o Rio Maranhão, e Araguaia, assim como o local do Presidio que se acha estabelecido na margem deste Rio, denominado de S. Maria de Araguaia, letra E, e o qual

certamente, assim como os mais Estabelecimentos que tenho referido, espero que concorrão com o tempo á prosperar esta Capitania, e prehencher as Reaes Intençoens a este respeito. Deus Guarde a V. Ex.ª — Villa Bôa 9 de Março de 1813. Illm.º e Exm.º Snr. Conde de Aguiar — Fernando Delgado Freire de Castilho.

Illm. e Exm. Sr. — O bom, e honrado Cidadão, e qualquer homem de bem que deseja ser considerado como fiel Vassallo, deve não só cegamente obdecer aos Preceitos negativos das Leis promulgadas em beneficio, e favor da Sociedade, como deve igualmente applicar todas as suas forças, e incansaveis fadigas para encher os justos fins a que se destinam as Leys affirmativas do Paiz em que vive, e em que nasceu; pois que os Imperantes com conhecimento de causa, sem preocupaçoens, ouvindo Sabios Ministros, e precedendo as mais serias indagações, e com vistas todas saudaveis as promulgarão em favor de seus fieis vassallos de que se compoem a mesma Sociedade Civil, a que o Principe Preside como chefe, e Pay commum de seus fieis Vassallos: as demonstrações mais efficazes de amor, e Patriotismo que póde mostrar qualquer em beneficio da Patria, e seus Concidadõns, consiste certamente em trabalhar por encher os ditos fins recommendados pelas Leys como mais conducentes para a felicidade Publica, no que hum Vassallo tal faz, ver o respeito, e amor para com o seu Principe, e o seu Patriotismo em beneficio, e favor dos seus Concidadãos. Estes tão solidos, como verdadeiros principios me fizerão olhar com a mais seria, e respeitosa attenção para o disposto na Carta, e Ordens Regias, que mandão animar a Navegação do Rio Tocantins, e Maranhão da Capitania de Goyaz, Pará e Maranhão; já para augmento, e felicidade de Goyaz com a qual póde estabelecer o Commercio activo exportando os generos, que lhe forem superfluos: sem dependencia de dispenderem o Ouro, que tirão das suas Minas na compra de generos, que conduzem dos Portos de Beira mar em que the agora fazião o Commercio todo passivo nesta Capitania, já reduzindo-se ao gremio da Santa igreja Naçoens barbaras, que habitão na quelles vastos Certoens, e que os infestão impecendo a navegação e hostilizando aos moradores, vexame que tem sido tão incomodo, pezado, e funesto a estas tres Capitanias sobreditas; convencido pois de que eu faria grande Serviço ao Principe Regente Nosso Senhor, e a minha Patria, empregando-me em semelhante obra, e com effeito medindo este trabalho, e olhando para as minhas circumstancias, e fracas forças, quasi desanimava, porém da minha mesma fraqueza, e impossibilidade tirava a satisfação, e gloria de ser mais relevante o meu Serviço, todo filho do meu ardente Patriotismo, e por este modo me reanimava, e effectivamente entrei neste trabalho. O Arraial da Natividade da Commarca do Norte desta Capitania de Goyaz, foi minha, e minha morada, distando do Porto Real do Pontal vinte e seis legoas, sendo este porto de Embarque para o Pará, segui a vida de Negocio, e reconhecendo as commodidades daquella Navegação, eu a frequentei fazendo seis viagens a Cidade do Gran Pará, onde dispunha os generos, e effeitos que conduzia de Goyaz, e dali voltava com o meu pequeno Negocio, que dispunha nestas Minas: nestas Viagens adquiri os conhecimentos precizos para reconhecer as grandes, e uteis vantagens, que recebe o Publico, e o Estado de se Povoarem as margens do Tocantins, e sem exigir do Ministerio, nem do Governo soccorros, e auxilios, me fui estabelecer em hum lugar tres leguas a baixo do Rio Manoel Alvares na margem Oriental do Tocantins, fazendo alli hũa povoação que se denominava povoação de S. Pedro de Alcantara, em distancia do Porto Real do Pontal 79 legoas,

convocando homens costumados ao trabalho, e a vida do Certão, de sorte que no Anno de 1810 se compûnha a dita Povoação de 42 pessoas ; ali me estabeleci, fiz construir Casas de Orações, e de vivenda, e Officinas necessarias aos differentes Officiaes mecanicos, que me acompanharão, fizerão-se Rossas, e logo cuidei em fazer grandes Plantaçõens de Algodão já com vistas nos uteis, que me podiam rezultar do Commercio deste genero.

Descripção da Povoação de S. Pedro d'Alcantara

A Povoação de S. Pedro d'Alcantara está situada na margem Oriental do Rio Tocantins 79 legoas abaixo do Porto Real do Pontal da Commarca do Norte da Capitania de Goyaz, em lugar alto, saudavel, e aprazivel, abunda em Matas para Plantaçoens, as milhores madeiras, campo de criar, muito Peixe, sendo consideravel naquelle lugar a abundancia de Tartarugas que faz um Ramo do Commercio activo desta Capitania pelo alto preço e facil disposição, que tem na Cidade do Gram Pará. As Plantaçoens produzem com vantagem, e com menor trabalho na quella Povoação do que nos Matos conhecidos de toda a Capitania de Goyaz. Os Pastos são os melhores que se podem desejar, porque o Gado vacum que fiz conduzir para aquella Povoação sendo de esperar, que estranhassem a mudança dos Pastos donde sahirão, e em que se criarão, pelo contrario, tomarão melhor notrimento, de que dantes tinhão nos Pastos em que nascerão — as aguas são puras, cristalinas, e saudaveis, sem dependencia do Rio, pois que tem Corregos e Ribeiros, que cobrem o lugar da Povoação com que pretendo mover os Engenhos necessarios para moer cana, socar, e fiar. Era na verdade grande a minha satisfação em me ver estabelecido naquella Povoação onde eu reconhecia as vantagens que della me podião resultar, e onde eu tinha o prazer de socorrer aos mais Negociantes, que navegavão naquelle Rio, e que muitas vezes ali chegão cançados com o trabalho, e incomodados de fome por não haver Povoaçoens amiudadas, a onde comprem os mantimentos precizos para a sua equipagem; porem as Naçoens barbaras de Gentios, que habitam nas vizinhanças da quella Povoação me obrigavão a ter o grande trabalho de me acautellar de dia e de noite, e sempre com as armas nas maons, e Sentinellas vivas, das suas hostilidades ; e a muito custo e consideravel incomodo pude fazer as minhas Plantações e Colheita. He desnecessario notar quaes serião os incomodos, sustos e trabalhos, e tambem fomes, que sofri com a minha gente no primeiro Anno do meu Estabelecimento antes de ter concluido as casas de vivenda e emquanto não chegou o tempo da Colheita dos mantimentos; porém actualmente ha abundancia do necessario na quella Povoação, e vivem com fartura oitenta Pessoas, que já nella existem. As Ribeiras que são districtos desta Povoação, são habitadas por mais de 3.000 pessôas, estas tem dependencia de procurarem os generos, e effeitos da primeira necessidade na Villa de Aldeias Altas, que dista mais de 150 legoas.

Continuarei a mandar conduzir Sal, ferro, Fazendas, da Cidade do Gran-Pará, para dispor na dita Povoação em huma Casa de Negocio, que ali vou estabelecer, fazendo por este modo ainda mais solido, firme e constante o Estabelecimento da dita Povoação. Achei Enxofre em pedra nas vizinhanças desta povoação, pois que ignoro as Operaçoens Quimicas com que se possa desinvolver aquelle mineral das ditas Pedras, por isso o não exibo, e aprezento como desejava. He este o estado e circumstancias em que se acha a dita Povoação.

Conquista do Gentio Macamecran

A Nação do Gentio Macamecran estava alojada em duas Aldeias em distancia de 3 leguas da Povoação de S. Pedro de Alcantara. Esta Nação aquem erradamente chamavam Timenbós, era timida por todos os Fazendeiros dos Certoens da Balça, Grajahú, Neves, Lapa, e Farinha territorio pertencente a Capitania do Maranhão, pelas hostilidades, que ali fazião, e apezar de alguns damnos, que me cauzarão, nem por isso as hostilizei antes com mimos, e offertas, tratando-os com affagos pertendi chamal-os a minha amizade, o que felizmente concluhi, de sorte, que abandonarão as suas Aldeias, e vieram estabelecer-se nas vizinhanças da Povoação dentro da qual constantemente está hum grande numero d'elles. Não foram só os meus agrados, e offertas, que poderão conquistar esta barbara Nação; a necessidade de que elles tinhão das minhas Armas, e da minha gente, para os deffender de outras Nações suas inimigas, os obrigou a procurar-me de paz e amizade: as Nações Xerentes, Xavantes, Canacatagé, Norocagé, Poxeti, que he Anthropofago, Porecamecran e Curecamecran são todos inimigos da Nação conquistada; e quando esta estava na sua Aldeia tive occasião de lhe prestar os pedidos soccorros em tres Expediçoens contra os Canacatagé, e Norocagé, porém sempre tive em vista nestas deligencias antes Conquistar e não matar aquelles Indios, pois tive a prevenção de estabelecer premios, e Offertas para aquelles Guerreiros quando não matando o seu inimigo, o conduzisse captivo a minha Povoação de sorte que nestas Expediçoens se captivaram 52 Indios das mencionadas Naçoens, os quaes logo os reparti pelos Fazendeiros vizinhos para os educarem nos precisos conhecimentos da nossa Lingoa, Doutrina Christã, uzos e costumes, e sei que estão muito civilizados, e contentes, não tendo thé agora fugido para as suas Aldeias, o que lhes era muito facil das Fazendas em que estão. Nestas Expediçõens tambem procurei quanto me foi possivel poupar o uzo das armas de fogo, por que só levava em vista dar a gloria aos meus aliados Macamecrans de verem fugir os seus inimigos, o que eu facilmente pude concluir servindo-me de Foguetes do Ar, Rodas, e Buscapez, que ensendiados sobre as Aldeias inimigas, cauzavão o maior terror aquelles barbaros, que abandonando as suas habitaçoens, se entranharão pelos Matos, e Serras, com cuja fugida tiverão os meus amigos Macamecrans tão grande prazer, e gloria, que nunca mais se apartarão da minha companhia, e amizade. Esta Nação dos Macamecrans tem mais de 3.000 Indios entre homens, Mulheres, e Crianças, he Governada por um Chefe ou Cacique, cujo Governo he oreditario, tem 7 Cabos de Guerra, não pude reconhecer quaes são, nem se tem idolos a quem deem culto; sei que são muito doceis, afaveis e leaes; recebem com humildade, e respeito as reprehensoens, que lhes mando dar pelo Cacique, entre os Cazados guardão a fidelidade conjugal; os solteiros são honestos, castos, e comedidos; não me consta que as Mulheres solteiras sejão accessiveis aos seus, pois que reconhecem como procedimento pecaminozo o uzo venerio; a porfia esta gente procura instruir-se na nossa lingua, uzos e costumes, de sorte que já se Baptizarão 8, huns a instancias de seus Pais, e outros por sua propria vontade, e inclinação; elles amão o trabalho, e contra o natural dos Indios se Empregão nos Serviços, que se lhes distinão. Eu adoptei o susthema de os conservar debaixo das vistas, e Governo do seu proprio Cacique, a este faço ver o que deve determinar a sua gente, mostro-lhe os bens, e utilidades,

que em seu commodo procuro, este com docilidade me ouve, e sem hesitar manda aos seus, que se execute o que lhe determino ; logo he obedecido. Elles aborrecem bebidas espirituosas ; das suas Aldêas muitos comião terra de que lhe resultavão molestias, e a morte, e procurando saber qual era o motivo, e cauza deste vicio, soube que era para disfarçar as fomes, que padecião, porque apezar de serem laboriozos, as suas Plantaçoens não correspondião as suas necessidades, e precizoens sufficientemente, e quando fosse bastante para sua sustentação, porque as Rossas, que fazião a custo de grande trabalho com poucos Machados de Pedra, pois que entre elles não havião Instrumentos alguns de Lavoura de ferro, não podião ter aquella extensão preciza para lhes subministrar os mantimentos precizos para a sua sustentação ; a Pesca e a Cassa, nem sempre produzem feliz resultado, e por isso a cada passo se via aquella nação em grande necessidade.

Na minha amizade acharão elles o prompto remedio a este mal tão sensivel, pois que lhes tenho dado ferramentas, e lhes assisto com o mais precizo para a subsistencia, com que vivem satisfeitos. Eu considero esta Nação tão firme na minha amizade, pois que sendo avizados pela Nação Canacatagé a que não acreditassem em mim, e que sahissem da minha amizade, e companhia, lembrando-lhes que os Christans tinhão por costume ser falços, e que se não deixassem da minha amizade, que os destriuirião ; não se quizerão os meus amigos Macamecrans persuadir de semelhantes intimidaçoens, e desprezando aquella proposta continuarão na minha amizade, de que resultou vir aquella Nação Canacatagé destruir, e roubar as suas Rossas ; porem os Macamecrans sem impaciencia soffrerão este prejuizo, e constantemente disserão que lhes seria mais facil morrer de fome, do que deixarem a amizade, e Companhia de Pahi, que quer dizer Senhor — no seu modo de explicar— nome este com que me tratão. Em duas perigozas Enfermidades, que tive concorrerão todos os Indios daquella Nação a vizitar-me, chorando, dando todas as demonstraçoens do mais terno sentimento ; e elles se retirarão para o seu alojamento, porém deixarão hum dos seus Indios Cazados, que assistirão-me com amor, e extremo, tratando-me com delicadeza, e modo, que se não deveria esperar de gente barbara até me restabelecer.

Tambem tenho observado, que este gentio ama os nossos costumes, são em extremo, curiozos em perguntarem os Nomes de todas couzas, amoldão-se finalmente ao nosso modo de viver, procurão aprender a rezar, e todos instão, e pedem que se querem Baptizar ; por estes, e outros principios devo crer, que esta Nação está por gosto, e vontade, de paz na nossa amizade, e que muito me póde ajudar na abertura dos caminhos, e Conquistas de outras Naçoens, que tenho mencionado para cujas deligencias elles se me offerecem — Tenho a mais completa satisfação de ver disinfestadas desta Nação aquelles Certoens até ali por elles hostilizados, os Fazendeiros daquellas Ribeiras exultão de gosto, e me offerecem socorros subsidiarios para esta Conquista pelos comodos que della lhe resulta ; não temo as Naçoens vizinhas, que me hostilizem, pois que os meus amigos Macamecrans me segurão e deffendem ; vejo proximo a entrar para o Gremio da Santa Igreja hum tão grande numero de homens, que abjurando o Paganismo em que vivião correm a abraçar a Lei de Jesus Christo e da sua Igreja.

Completa se o meu prazer, quando vejo tão saudaveis e saborosos fructos das minhas fadigas, e trabalhos com que se enchem os dictames da Religião, e as Piedosissimas Intençoens do Principe Regente Nosso Senhor.

O Rio do Somno, que da parte Oriental] desagoa no Tocantins, e que dista do Pontal 36 legoas, e da Povoação de S. Pedro d'Alcantara 43 legoas, he huma Situação muito agradavel, bons ares, saudavel com abundancia de Mattos, e Campos, onde athé para comodidade dos Navegantes, e segurança dos moradores vou estabelecer huma Povoação que a denominarei Povoação de S. Fernando — para a qual tenho convocado Familias em numero de 60 Pessôas, entre cuja Povoação e o Ribeirão denominado Machado passo a fundar huma Fazenda de Gado vacum.

Tenho convidado a muitas Familias para se estabelecerem nas margens do Rio Tocantins, e muitos voluntariamente se apressão a impossar-se das milhores Situaçoens desde o Rio do Somno athé a Ilha de S. José, extenção de mais de 40 legoas, que fica Povoada, sendo a maior parte dos novos Povoadores domiciliarios da Ribeira da Capitania do Maranhão; e que mais nos interessão porque conduzem Gado para as Margens do Tocantins, bem como se espera proximamente Manoel Jozé de Assumpção Commandante daquellas Ribeiras com 500 cabeças de Gado, achando-se já em S. Pedro de Alcantara o Capitão Antonio Moreira da Silva vindo daquella Capitania do Maranhão com sua Familia, sujeito muito recomendavel pela sua prudencia, valor, e actividade, e que tem tido grande parte no feliz resultado dos meus trabalhos, e digno certamente de maior contemplação.

Caminho de Terra para o Pará

As comodidades, e vantagens, que resultão as Capitanias de Goyaz, Pará e Maranhão na livre Navegação do Rio Tocantins estão em vista, mas nem por isso se deve deixar de procurar fazer estas Capitanias communicaveis por caminhos de Terra, pela necessidade, que tem dos ditos caminhos os Correios e inda mesmo os Negociantes, que exportando daquellas partes Fazendas suas de pouco pezo lhes faz mais conta a condução dellas por Terra em bestas muares, bem como se pratica em todas as Capitanias de Beira mar para as centraes do Brazil, sendo indispensavel, e muito necessario o dito caminho de Terra para a Condução das Boyadas para o sustento dos Povos do Pará, e suas visinhanças, e para o serviço Agrinomico, este he o trabalho a que me proponho, e que espero concluir em poucos mezes.

Do Porto Real do Pontal de Goyaz he conhecido o caminho, e Estrada de Terra, já aberta the a Povoação de S. Pedro de Alcantara, onde ha a passar em Canoas os Rios do Somno, e Manoel Alvares: da Povoação de S. Pedro de Alcantara se segue por campinas, onde sómente tem de se passar em Canôa o Rio da Farinha athé a borda da Matta Geral: da qui pertendo seguir a Estrada abrindo o Caminho pelo interior da Matta entre o Rio Tocantins, e Mojú seguindo em direitura ao mesmo Rio Mojú onde faz Barra no furo do Guarapé-mirim ou pouco acima; deste lugar se vai em duas marés e meia a Cidade do Gram Pará, e segundo os conhecimentos, que tenho daquelles Certoens me persuado que aberto o caminho feita as pontes necessarias, e Canôas precizas nos Rios Navegaveis, se póde fazer a Jornada do Porto Real do Pontal até a Cidade Gram Pará com animaes carregados em 32 dias de marcha.

Nova Navegação para a Cidade do Maranhão, descoberta pelo Alferes Antonio Francisco Bandeira em Novembro de 1811

Já considero que se não ignora que do Porto Real do Pontal até a nova Povoação de S. Pedro de Alcantara dista 79 legôas, cuja viagem pelo rio se faz, em 4 ou 5 dias, rio abaixo daquella Povoação por Terra athe ao logar chamado Caxoeira no Rio Grajahú se vai em 4 dias, e dahi por este Rio abaixo, que é estreito sem Caxoeiras, nem outro algum embaraço athe a Freguezia de Miarim, se podem gastar oito dias, e deste em duas mares dizem se chega a Cidade do Maranhão, sendo portanto a viagem do Porto Real do Pontal a Cidade do Maranhão de 18 até 19 dias principalmente desde o mez de Novembro athé Mayo.

Noticias do Gentio Xerente de Quá Xampé

A Nação do Gentio Xerente tem as suas Aldeias em que habitão em Campinas de huns e outro lado do Rio Tocantins acima do Rio Manoel Alvares do lado Oriental, occupão as Campinas entre Tocantins, e a Serra Geral, e da parte opposta em Campos Geraes, de cujas Aldeias sahem a hostilizar os moradores da Repartição do Norte de Goyaz, matando, e roubando os que ahi habitão, ou Navegão pelo Rio Tocantins, chegando a tanto a sua ferocidade, e atrevimento que vão as Ribeiras da Lapa, e da Balça Territorio, e Certão da Capitania de Maranhão, e ahi fazem tambem roubos, e mortandades. Elles tem duas Aldeias com grande numero de Indios e actualmente associados com o Gentio Chavante inda mais que d'antes nos incomodão e hostilizão, porque os ditos Chavantes são aquelles mesmos, que estiverão já Aldeiados em Goyaz na Aldeia do Carretão donde fugirão já com conhecimentos da nossa lingoa, das nossas Armas, uzos e costumes, de que se aproveitão, para nos atacarem nas occasioens mais acomodadas as suas criminozas intensoens. Esta barbara Nação tem recuzado a paz, e amizade para que tantas vezes tem sido convidados, mormente nas circunstancias actuaes em que se considerão estas Naçoens de nós mais offendidas pela amizade proximamente contrahida com a Nação Macamecran de quem são inimigos irreconciliaveis. Esta innimizade teve a sua origem nos motivos e razoens seguintes : os Xerentes habitavão nas Margens de Tocantins, e nos Campos centraes, de hum e outro lado do dito Rio na paragem em que hoje está situada a Povoação de S. Pedro d'Alcantara. A Nação Macameeran hoje Conquistada agradando-lhe aquelle Territorio, a força de Armas dali expulsou o Xerente superior aquelle e inforças obrigou a estes mudarem-se para as Terras em que hoje habitão ; os Xerentes para augmentarem a sua População, e força se ligarão, e unirão, com o Gentio Chavante, cuja Lingoa, uzo, e costumes são os mesmos, que osdos Xerentes, e por este modo tantos males, e incomodos nos tem cauzado ; embaraçando os moradores do Pontal, Carmo e Almas o trabalharem aquellas riquissimas Minas de Ouro que ha nos ditos Arrayaes, e nas vizinhanças. Está por tanto Esta Nação nossa declarada inimiga, e não tenho podido atrahilos a nossa amizade, e só a força de Armas se poderá desinfestar aquelle Territorio de semelhante Gentilidade.

Noticias das Naçoens barbaras dos Gentios, que habitão entre a Serra Geral e Tocantins para baixo da Povoação de S. Pedro de Alcantara até a borda da Matta Geral

As Naçoens dos Gentios barbaros, que habitão entre a Serra Geral, e Tocantins para baixo da Povoação de S. Pedro d'Alcantara athé a borda da Matta Geral, são as seguintes: Canacategé—Crurecameran—Porecamecran—Hocamecran—Pancategê—Puiricobegé—Aojé—Crangé—Piocamecran—Estas nove Naçoens, inda que barbaras, e tenhão por costume hostilizar-nos, comtudo são muito semelhantes na Lingoa, genio, uzos e costumes a Nação Macamecran hoje Conquistada, e por intervenção desta, e com dadivas e agrados os pertendo Conquistar.

Naçoens barbaras de Gentilidade, que habitão entre os Rios Tocantins e Araguaya

O Territorio entre Tocantins e Araguaya terá a largura de 30 legoas, e desde o lugar fronteiro a Povoação de S. Pedro d'Alcantara athe onde se unem, e fazem Barra estes Rios he a habitação das Nações seguintes: Poxeti—Noroguagé—Apinagé—Carajá — Corti — Estas 5 Naçoens são barbaras, e declaradamente nossas inimmigas, e infeitão ambos os ditos Rios entre que habitão; apezar disto penso que poderei sem uzar de força chamar, e atrahir a nossa amizade a Nação Noroquagé, para cujo fim já tenho dado alguns passos, e feito as possiveis deligencias, pois que em huma das expedições em que contra elles auxiliei os Macramecrans captivamos tres Indias, as quaes conduz em minha companhia, e astive por espaço de hum mez; em minha Caza tratando-as com o milhor agazilho, e agrado, e offertando-lhes alguns mimos as quiz inviar para a sua Aldeia a fim de persuadirem os seus para intrarem de paz; huma das ditas Indias mais lhe agradouficar em minha Companhia, e só duas voltarão a sua Nação, prometendo-me voltarem com os seus d'ahi a duas Luas. Como me retirei para esta Capital ignoro o rezultado, mais creio, que se não está concluida a Conquista desta Nação, não terei difficuldade em a verificar. A Nação Puxeti he Anthropofaga, pratica não só contra os Christaons, como contra as mais Naçons vizinhas todas as mais hostilidades, e he de todas muito timida e respeitada. A pinagé he Nação tambem barbara, e tão populoza cujo numero de Guerreiros he tão grande, que tem 16 Cabos de Guerra homens de reconhecido valor e desmarcada ferocidade cujos Nomes são os seguintes: Pururuturé—Pepucópo—Pepocranfo—Tepueruti—Tocamuco—Crancreti—Curcanti— Panhacaté—Tonti—Inhocrexû—Injaqueti—Croroti—Icranxoiré Oroucahaca—Orumuré—Veteti—tem entre si muitos Christaons desertores das vizinhas Capitanias. As Naçons Carajá e Caroti são igualmente barbaras, e nesta ha tambem Christaons, que contra nós os auxilião, e aquella em roubos que tem feito adquirirão espingardas, e Polvora, de que contra nós se servem com o auxilio dos Christaons. Estas quatro Naçons só a força de Armas se poderão reduzir e conquistar, a cuja deligencia me proponho sendo me permetida, e aprovada por Ordem Superior esta minha deliberação.

Comunição das Povoaçõens de S. Pedro de Alcantara com o novo Presidio de Santa Maria da Araguaya

Já disse que de Tocantins a Araguaya só distão 30 legôas pouco mais ou menos, e que neste estreito Certão habitão aquellas sobreditas Naçõens Barbaras;

abrindo-se caminho de hum para o outro Rio, fasendo comunicaveis Alcantara, e Tocantins com o novo Presidio de Santa Maria da Araguaya, ficão em consternação aquellas Naçõens barbaras, que podem ser atacadas e acomettidas pelos nossos por ambos os lados de huma, e outra parte o que os obrigará, ou entrarem de paz, e amizade, ou ficarem prisioneiros; ou fugirem para logares tão remotos onde não nos possão vir incomodar, e por isso me persuado, que se deverá quanto antes dar principio a abertura deste caminho.

Providencias que se exigem para augmento da nova Povoação de S. Pedro d'Alcantara Conquistas dos Gentios, facilidade da Navegação dos Rios Tocantins e Araguaya, e comodidade dos moradores das margens dos ditos Rios.

1.ª

Homens Cristãons, que a custa de tantos incomodos, e trabalhos procurão cathequizar a tantas Naçõens barbaras, e reduzil-as ao Gremio da Santa Igreja não devem dispensar-se de procurar a assistencia e companhia de um virtuozo Sacerdote para lhes administrar o Pasto Spiritual, e ajudal-os a instruir aquelles Gentios nos Dogmas e Preceitos da Ley, que Professamos, pois tambem muitas Familias e Pessoas de temorata conciencia deixão de ir habitar aquelles Certõens por lhes faltar o Pasto Spiritual, preciza-se por tanto hum Rvdo. Sacerdote com poderes de crear huma nova freguezia em S. Pedro d'Alcantara pertencendo-lhe o territorio desde o Rio do Somno athé a Caxoeira de Santo Antonio com o Terreno central correspondente pertencente a esta capitania, pois que as Freguezias que actualmente existem nesta Capitania mais proximas a Povoação he a do Porto Real do Pontal, que dista da Povoação 79 legoas, e na Capitania do Maranhão a Freguezia de Pastos Bons 90 legoas tambem distante da dita Povoação as quaes não podem recorrer aquelles Povoadores, e seus vizinhos para a administração dos Sacramentos, maiormente em perigo de vida, preciza-se que aquelle Reverendo Vigario seja Auctorizado com a Vara em attenção a grande distancia em que fica a Rezidencia do Reverendo Vigario Geral do Norte no Arraial da Nactividade. Esta he a primeira, e mais interessante providencia que se exige.

2.ª

Ja ponderei que a Nação Conquistada do Macamecran se compoem de mais de 3.000 pessoas, eu com elles tenho despendido mais do que podia, exige-se da Real Fazenda algúa assistencia de Ferramentas para a lavoura, Fardamentos para o Cassique e 7 Capitaens, e algúas Baetas, Pano de algodão, e Chapéos, e facas para se repartir por aquelles que mais se distinguirem com algúa acção mais recomendavel, que fizerem nas Conquistas que vou fazer por elles auxiliado; devendo-se levar algúas missangas, Espelhos e Fitas para offertar as novas Naçõens que vão conquistar-se.

3.ª

Persuado-me que as demonstraçõens de patriotismo, liberdade, e gratidão, que commigo praticarão alguns moradores da Ribeira do Maranhão, quando me

offertarão Gado na occazião da Conquista da Nação Macamecran, se fazem dignos de alguma demonstração de agradecimento, pois que isto lhes dá calor, e enthusiasmo e os dispoem para continuarem a concorrer para tão justo fim; aquelles Fazendeiros, que se mostrarão levar interesse nestas Conquistas, e que se offerecerão a prestar auxilios forão o Capitão José Fernandes dos Reys—o Commandante Manoel José d'Assumpção—Antonio da Silva—e Manoel da Silva—Leandro Soares — e Simplicio Ferreira de Barros — Caetano de Freitas — e Francisco de Freitas.

4.ª

Inda que já fiz ver, que Antonio Moreira da Silva tem muito merecimento, e que muito deve a minha Conquista ao seu valor, genio e actividade, lembro-me mais dizer, que elle ficou Encarregado da administração, e Governo da Povoação de S. Pedro de Alcantara na minha auzencia; este homem deve ser Condecorado com alguma patente do Regimento de Infantaria desta Capitania, o que muito lhe hade lizongear, elle tem animo agradecido, e é de esperar que conferindo-se-lhe esta Mce, haja em vista della, de cada vez mais se distinguir em bons serviços.

5.ª

Deverá publicar-se por Ordem Superior em toda Capitania e maiormente nos Arrayaes da Comarca do Norte, que fica livre a cada um que quizer ir estabelecer-se nas margens, ou Vizinhanças do Rio Tocantins, sem que os seus Credores os possão embaraçar ou embargar na sua mudança: os ditos moradores não exigem moratorias, só querem poupar-se áquelle encomodo, e certa perdição de ficarem retidos contra sua vontade nos seus antigos domicilios, onde não encontram conveniencias, nem uteis para si, nem para seus Credores, sendo privados de melhoramento de fortuna.

6.ª

Se a Capitania de Goyaz se limita na Barra da Araguaia, e a Serve Geral, ou Cordilheira he a meta de sua divisão, então he justo, que se declarem pertencerem a Goyaz todas Ribeiras, que estão comprehendidas entre a Serra e o Rio Tocantins, ficando gozando os moradores das ditas Ribeiras, e do Rio Grajahú dos mesmos Privilegios, e izençõens Concedidas aos Moradores da Araguaya, e Tocantins, e Rio Doce, pois que por semelhante modo será a Navegação do dito Rio Grajahú frequentada, e de muita utilidade ao Publico, e áo Estado, ficando Povoadas as suas Margens com estabelecimentos de Agricultura, e desinfestado do Gentio Gamella que habita dentro da Matta Geral por onde corre o dito Rio; e quando os Correyos e Paradas sigão este Caminho para o Maranhão, he indispensavel Destacar-se uma Guarnição Militar na Paragem chamada a Caxoeira, e tambem me proponho a ensinar a Construção das Barcas com as proporçõens precizas para aquella Navegação no que athé agora tem havido defeitos, que exigem providencias,

7.ª

Declarando a Carta Regia de 5 de setembro de 1811, que todos os indios, que em qualquer ataque forem encontrados com armas na mão sejam considerados como prisioneiros de Guerra, e entregues aos Vencedores para delles se servirem nos seus Serviços domesticos por 10 annos, e o mais tempo, que durar a sua atrocidade, em quanto não derem provas do abaudono da sua ferocidade : exigir-se declaração ; se as mulheres, e crianças da quella Nação armada, e feros devem ser consideradas tambem prizioneiros de Guerra, ou se se devem deixar em abadono nos seus alojamentos, e Aldéias.

No curto, e limitado espaço de dous annos, e meio em que me tenho Empregado nos serviços recontados, parece-me, que tenho mostrado os grandes, e ardentes dezejos de Servir ao Principe, e a Patria ultilmente : mais fizera se podesse : porem a empreza he ardua, e as minhas forças limitadas ; com tudo não perco de vista chegar ao fim da Carreira principiada ; esperando em justa recompensa dos meus trabalhos, e Patriothicas fadigas merecer o bom conceito de hum honrado Cidadão fiel Vassallo, amigo do Principe, e da Patria — Francisco Jozé Pinto de Magalhães.

Tenho prezente a Memoria que Vm. fez sobre o local das visinhanças de Manoel Alves Grande onde Vm. com alguns aggregados se foi estabelecer com o fim de promover alli huma Povoação, que já denominou S. Pedro de Alcantara consiliando e contratando paz com a Nação Indiana Macamecran que lhe era mais vizinha, o que tudo Me era já constante tanto por Informaçõens vocaes do Dezembargador Corregedor da Commarca do Norte, como por aquellas do Sargento mor Commandante do porto Real Jozé Antonio Ramos Gibé, e o qual Me tinha ja partecipado da Gente que alli existia no dito local ; igualmente Tenho prezente as providencias que Vm. sollicita na dita Memoria para concluir, e consolidar a mesma Povoação, e os mais objectos a que se propôem. E depois de louvar muito e mesmo agradecer a Vm. o patriothismo com que procura promover a População daquelle dezerto local, e o bem do Estado, propondo deste modo a Real Fazenda a grande despeza que faria o Presidio Mandado alli, Estabelecer pelo Principe Regente N. S. em attenção a este serviço, Acabo de Nomear capitam e Cammandante das ordenanças da dita Povoação, e seu Destricto, certificando a Vm. que logo que forem realizados os interessantes objectos a que se propoem, e constantes ao Principe Regente N. S., Vm. terá a recompensa que lhe he devida, e que deve esperar da beneficencia, e Real Grandeza, lizongeando-Me, e tendo a maior satisfação de que as minhas circunstancias permittem que Eu mesmo possa prezentar os ditos Serviços como dezejo aos Pez do Trono do Mesmo Augusto Senhor.

A 1ª, providencia que Vm. requer de hum Sacerdote, que possa administrar os Sacramentos a aquelles habitantes, e mesmo que possa Instruir nos Dogmas da Fé, e Baptizar aos Indios Macamecrans, e a quaes quer outros que quizerem unir-se a Vm, e gozar dos grandes bens da nossa Santa Religião, he justissima, vista a grandissima distancia em que a mesma Povoação de S. Pedro de Alcantara fica de qualquer Julgado que lhe podesse Subministrar este socorro, e por isso já fiz que o Governador da Prelazia nomeasse hum Sacerdote que tivesse os requisitos necessarios para este fim, e que terá o mesmo Ordenado, e mais vencimentos que tem os

Capellaens das Aldeias dos Indios achando-se já effectuada esta nomeação segundo me partecipou o mesmo Governador na pessoa do Padre Torcato Grugel de Cerqueira Pinto ; e como Sou certo que esta providencia além das vantagens espirituaes terá tambem aquellas de fazer augmentar a População, como a experiencia tem mostrado em semelhantes locaes : Espero que logo que seja concluida a Igreja a que Vm. tem dado principio, todos os habitantes suppliquem a S. A. R. por mediação deste Governo a mercê de Mandar alli estabelecer huma freguezia como se faz preciza devendo pedir para Vigario o mesmo Padre que se acha nomeado para Capellão logo que elle tenha prehenchido os deveres de seu Ministerio, como eu o espero.

A 2ª providencia que Vm. requer de alguns generos, Quinquilharias, e ferramenta necessaria para os Indios Mecamecrans, e com m.ta particularidade para aquelles que mais se distinguirem em alguma acção recommendavel, em qualquar Serviço, ou Conquista, he muito justa, devendo acariciar-se e mimosiar-se huma Nação que se compoem de tres mil pessôas e com as qualidades tão distintas como Vm. diz, e eu mesmo tenho observado na quelles que Me prezentou, pois que tudo quanto se lhes der destes generos, fica bem pago pela grande utilidade que rezulta ao Estado com a grande aquisição e proveitoso lucro de tres mil Vassallos do Principe Regente Nosso Senhor, e por isso Eu farei entregar a Vm. a maior parte, ou tudo que requeri da Capitania do Pará para o Estabelecimento do Presidio de Manoel Alves Grande, o que directamente lhe pertence, visto ficar a mesma Povoação supprindo o dito Presidio.

A 3ª providencia que Vm. requer de se dever agradececer os serviços que lhe prestarão os moradores da Ribeira do Maranhão, o Capitam Jozé Fernandes dos Reys, o Commandante Manoel Jozé d'Assumpção, Antonio da Silva e Manoel da Silva Leandro Soares e Simplicio Ferreira de Barros, Caetano de Freitas, e Francisco de Freitas, he tambem justissima, e por isso Vm. agradecerá a todos, e a cada hum individualmente da Minha parte o dito Serviço que lhe prestarão, certificando-os de que fica muito na Minha lembrança para attender como elle merece logo que o Principe Regente N. S. Tenha Mandado fixar as Divizas desta Capitania com a do Maranhão, como Eu espero.

A 4ª providencia de se dever graduar com alguma Patente a Antonio Moreira da Silva, visto o merecimento que V.m. expoem, e pelo qual o deixou encarregado da administração da Povoação de S. Pedro d'Alcantara, he tambem justa, e necessaria, e por isso V.m. o nomeará Alferes de sua Companhia para eu lhe Mandar passar a competente Patente, e para deste modo poder servir tambem de Commandante na sua falta. Não me he possivel annuir a 5ª providencia de se dever publicar nos Arrayaes da Commarca do Norte o ficar livre a cada um o estabelecer-se nas margens do Rio Tocantins sem que os seus credores os possam embaraçar ou embargar na sua mudança, tanto por ser muito em prejuizo de terceiro, como por ser facil então a qualquer que se ache muito onerado de divida, appurar os seus taes, ou quaes bens, e passar depois para as capitanias do Maranhão, ou Pará. Como porem todo aquelle que quizer estabelecer-se no dito logar, merece todo o favor deste Governo, V.m. fará constar que toda a pessoa que tiver dividas, e quizer estabelecer-se na dita Povoação ou nas visinhanças, deverá requerer licença a este Governo, juntando a relação das dividas para depois das informações necessarias lhe ser negada, ou concedida com as providencias, e cautellas necessarias, para a segurança das mesmas dividas, e não poderem defraudar os seus Credores.

A 6ª providencia de se deverem marcar e fixar os limites desta Capitania, com a do Maranhão é muito attendivel, não só para evitar o conflicto de Jurisdicção, tão prejudicial ao Serviço, como tambem para a fiel execução das Reaes Ordens dirigidas a esta Capitania tendentes a Navegação dos Rios Tocantins e Maranhão, e população das suas margens. E como a natureza parece que demarcou os seus mesmos limites com a Serra Geral paralella ao Rio Tocantins, Eu passo já a solicitar a Real Decisão a este respeito, e a qual espero que seja como for util, e conveniente ao Real Serviço, e com a brevidade que elle mesmo exige, o que farei logo constar onde convem; solicitando igualmente da Real Grandeza, para as pessoas que se estabelecerem nas margens do Rio Grajaú, os mesmos Privilegios que foram concedidos aos que se estabelecessem nas margens dos Rios Tocantins e Maranhão, e Araguaya, visto a Navegação, pelo dito Rio para a Capitania do Maranhão descoberta pelo Alferes Francisco Bandeira em Novembro de 1811, e a qual facilita a communicação daquella Capitania com esta e com a do Pará; Communicação que não póde deixar de vir a ser de hum grande interesse a todo o Estado; fazendo-se desnecessario a solicitar os mesmos Privilegios para os moradores das margens das mais Ribeiras que ficarem entre a Serra, e o Rio Tocantins, visto serem á Concedidas pelo 3º Privilegio Declarado pela Carta Regia de 5 de Setembro de 1811, e o qual expressamente diz: «a todo o morador que se estabelecer nas margens ou Certoens do dito Rio.»— Depois de ter providenciado, e respondido a tudo o que V.m. solicita na dita Memoria, Sou a recommendar-lhe muito, e mesmo Ordenar-lhe, que não poupe cousa alguma a promover tambem a população do Rio do Somno, a qual deverá ficar denominada Povoação de S. Fernando, e como V.m. me certifica haver já muitas pessoas que querem alli estabelecer-se V.m. a pluralidade de votos Me proporá aquella pessoa que possa servir de Commandante para Eu lhe mandar passar a precisa Nomeação, fazendo V.m. entregar-lhe aquella ferramenta, e generos dos que poder dispensar daquelles que lhe hão de ser entregues. Os dous objectos a que V.m. se propoem do caminho para o Pará e daquelle para o Presidio de Santa Maria d'Araguaya devem merecer toda a sua efficacia, e diligencia, pois que são objectos da maior importancia. O primeiro por facilitar a exportação do gado de que tanto precisa a Capitania do Pará; e o segundo por segurar a subsistencia de um presidio tão necessario, e mesmo concorrer para augmentar a sua população abrindo a communicação por um deserto local cheio de Naçoens Indianas, e o que não póde deixar de ser hum passo vantajoso para a sua conquista, e he por isto que V.m. deverá principiar por abrir o dito caminho, e passar depois a aquelle para a Capitania do Pará, requerendo-Me todos os auxilios que julgar precisos para este fim, e requerendo-os por esta, e da Minha parte tanto ao Corregedor da Comarca d Norte, como a qualquer outra Authoridade de quem se fizerem precisos, na certeza de que Eu me não pouparei aprestar todo o meu possivel, e que poder contribuir para a conclusão destes grandes e vantajosos Objectos, na qual V.m. fica tendo o mior merecimento, fazendo um relevantissimo Serviço, que certamente ha de merecer do Principe Regente Nosso Senhor a mais digna recompensa. Deus Guarde a V. m. V.ª Bôa, 30 de Janeiro de 1813.—Fernando Delgado Freire de Castilho.—Sendo Capitão. Commandante da nova Povoação de S. Pedro de Alcantara, Francisco José Pinto.

Memorando em que se consigna uma noticia fidedigna e na maxima parte documentada

1º De quanto se passou no Congresso reunido em Lisboa, á cerca da independencia e separação politica do Brazil ; com especialidade depois que em agosto de 1822 se soube que o Sr. D. Pedro, então Principe Real Regente do Brazil tinha convocado côrtes geraes e constituintes para se reunirem no Rio de Janeiro.

2º Do que, durante a luta da independencia, teve logar tambem em Lisboa, relativamente aos brazileiros, quer residentes em Portugal, quer mandados presos das diversas provincias brazileiras por affectos á independencia.

3º De muitos dos factos occorridos em Lisboa, relativamente á independencia, desde a dissolução do congresso em 1823, até o reconhecimento da independencia em 1825.

4º Da recepção do 1º Agente do Brazil, como Nação livre e independente pelo Governo de Portugal.

ADVERTENCIA

Os acontecimentos, que tiveram logar em Portugal com relação á independencia e separação politica do Brazil devem, em nosso entender, formar um mui distincto e importante periodo da moderna historia brazileira na parte concernente á fundação do Imperio.

A noticia fidedigna desses acontecimentos e com especialidade dos comprehendidos na época, que decorreu, principalmente desde que quasi todos os Deputados brazileiros recusaram tomar parte nos trabalhos das Côrtes, então reunidas em Lisboa, até 15 de novembro de 1825, dia em que o Sr. D. João VI ratificando o tratado de 29 de agosto do referido anno, reconheceu a soberania e independencia da Nação brazileira, só póde ser transmittida a quem se incumbir da honrosa tarefa de ridigir, com imparcialidade e exactidão a indicada historia, por pessoa que, presenciando aquelles acontecimentos, tivesse tomado, em tempo proprio, as convenientes notas.

Do mui limitado numero de individuos que esse trabalho podia emprehender, foi o abaixo assignado, de certo, o unico que se achou em circumstancias de o desempenhar com mais regularidade, pela singular posição em que esteve collocado, como depois se conhecerá.

Não se esqueceu elle de prestar a este importantissimo assumpto a mais cuidadosa attenção, e, assim procedendo, registrou com lealdade, não só todos os factos que presenciara, mas tambem os de que teve segura noticia ; contando em tempo opportuno e pausadamente coordenal-os de fórma que servissem de auxilio a quem algum dia si encarregasse de transmitir o conhecimento delles, tanto á presente, como ás futuras gerações brazileiras.

Dous motivos, porém, estorvarão que esse proposito fosse levado a effeito : foi o primeiro achar-se o abaixo assignado, logo depois do reconhecimento da independencia, envolvido, já no desempenho das funcçoens de Consul geral do Imperio, já

das inherentes ao cargo de Agente diplomatico, cuja falta teve de preencher : foi o segundo a perseguição, que soffrera no tempo que o Infante D. Miguel governou Portugal.

Seja relevado que desse facto, da perseguição, feita ao abaixo assignado, elle mencione tanto quanto tem relação com este trabalho.

Todos se recordarão que, existindo a gravissima questão a cerca dos direitos da Senhora D. Maria II ao throno da monarchia portugueza, o Senhor D. Pedro I enviou o Marquez de Santo Amaro ás Côrtes da Inglaterra e França encarregado de uma missão especial a tal assumpto respectiva.

Chegado o referido Marquez á Europa e occupando-se da missão, de que estava incumbido, persuadirão-se as Authoridades portuguezas, constituidas em Lisboa, que entre o dito Marquez e o abaixo assignado, seu sobrinho, se entretinha uma correspondencia relativa aos negocios politicos de Portugal.

Uma tal persuasão fez com que aquellas Authoridades determinassem que o abaixo assignado fosse preso e recolhido a Torre de S. Julião da Barra, procedendo-se, ao tempo de sua prisão, á uma rigorosa busca na casa de sua residencia, a fim de serem aprehendidas todas as correspondencias e quaesquer papeis, que ali se encontrassem.

As ordens a tal fim expedidas forão executadas pelo juiz do crime do bairro de S. José, que não encontrando o abaixo assignado, procedeu a busca na forma determinada, e aprehendeu não só todas as correspondencias que encontrou, mas todos quantos papeis pertencião ao abaixo assignado, sem attenção ao que elles continhão.

Entre aquellas correspondencias e papeis, assim aprehendidos (todos do maior interesse do abaixo assignado, e de nenhuma importancia para o fim da deligencia) forão involvidos tanto as notas e documentos aos factos occorridos, por occasião da separação e independencia politica do Brazil, como uma Memoria que, á face dessas peças, o abaixo assignado havia organisado.

No anno de 1884 o abaixo assignado regressando a Lisboa, d'onde se retirara, quando fora perseguido conseguiu que officialmente se empregassem todas as deligencias para que se encontrassem, e lhe fôssem entregues aquellas correspondencias e papeis, que aprehendidos tinhão sido, e só deixou de tanto solicitar, quando conheceu serião infructiferos todos os esforços, que a tal respeito empregasse.

A convicção de que não obteria já mais a restituição de quanto lhe havia sido levado, fez nascer no abaixo assignado o desejo de organisar um trabalho, que não sendo, como não póde ser, tão completo como a memoria que se desencaminhara servisse com tudo de reunir a noticia fiel dos mais importantes factos nella consignados, e bem assim aquelles documentos, que ainda fosse possivel conseguir.

Muitas foram as difficuldades com que teve o abaixo assignado de lutar, e se não lhe é dado jactar-se de ter conseguido fazer, com a organisação do Memorando que ora apresenta, uma reforma completa da memoria que se desencaminhara, e dos documentos á ella incorporados, lisonjea-se comtudo de ter colhido o mais que era possivel alcançar, depois de ter decorrido tanto tempo.

Sirvão tão ponderosas razoens para se conceder ao abaixo assignado toda a desculpa no desempenho de objecto tão espinhoso, como o que emprehendera.

Clemente A. de O. Mendes e Almeida.

PARTE PRIMEIRA

Em Agôsto de 1822 chegou á Lisbôa a noticia de têr o Senhôr D. Pedro, então Principe Real e Regente do Reino do Brasil, convocado, por décreto de 3 de Junho d'aquelle anno, côrtes geràes e constituintes, para se reunirem no Rio de Janeiro.

Recebida uma tal noticia, os Deputados da provincia de Sam Paulo apresentarão no congrésso, reunido na Cidade de Lisbôa, uma indicação [1], na qual, depois de narrarem o facto de convocação de côrtes constituintes para se reunirem no Rio de Janeiro, e de exporem que as provincias de Sam Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geráes, Rio Grande do Sul e outras estavão dissidentes de Portugal, concluião pedindo que as Representaçoens das referidas provincias no congresso se declarassem nullas.

Esta indicação foi remettida á commissão de constituição, a qual no parecêr que emittio, [2] foi de opinião que se dêvia esperar pelo procedimento que os póvos tivessem, na opportuna occasião que se lhes dava, de manifestarem expressamente a sua vontade; por quanto, havendo-se convocado, ao mesmo tempo, côrtes, tanto para Portugal, como para o Brasil, se elles (os póvos) nomeassem Deputados para estas, ficarião os Deputados, que se achavão no congrésso, reunido em Lisbôa, por esse facto, desligados do mesmo congrésso.

Mui energicamente combaterão os Deputados brasileiros a opiniaõ emittida no dito parecêr; mas, não obstante isso, elle foi approvado.

Poucos dias depois de tal approvação os Deputados da Bahia, prevalescendo-se da doutrina pelo congrésso sanccionada, sustentarão em uma outra indicação [3], firmada em documentos recebidos d'aquella provincia, que ali se achava evidentemente manifestada a vontade dos pòvos por elles representados; consistindo em sua dissidencia de Portugal; e que, em taes circumstancias, era de restricto devêr d'elles Deputados declararem ante o congrésso e o mundo inteiro: 1º, que não não podião continuar no exercicio dos poderes, que lhes tinhão sido commettidos, por contrariar tal exercicio a vontade de seus constituintes; e 2º que, por essa mesma rasão, não se julgavão authorisados para assignarem a constituição, que o congrésso acaba de approvar.

A commissão de constituição encarregada de apreciar quanto na referida indicação se dedusira, occupou-se em seu parecêr [4] de analisar rigôrósamente os documentos por aquelles Deputados offerecidos, e enxergando nelles, segundo indicou, falta de authenticidade, collocou a quêstão, suscitada pelos Deputados da Bahia, nas mesmas circumstancias da promovida pelos Deputados de Sam Paulo, e concluio que á aquella era applicavel a deliberação, que o congrésso á respeito desta tinha sanccionado.

Estando este parecêr dependente de discussão, e sendo gravissimo o pêso, que aos Deputados de Portugal fasia o décreto de 3 de Junho, que convocava côrtes constituintes no Brasil, apresentou o Deputado por Traz-os-Montes, Manoel

---

[1] Veja-se o documento n. 1.
[2] Veja-se o documento n. 2.
[3] Veja-se o documento n. 3.
[4] Veja-se o documento n. 4.

Gonçalves de Miranda uma prôposta para o mencionado dêcreto sêr declarado nullo : em virtude dessa proposta a commissão de constituição formulou um projécto de dêcreto em que, alem da nullidade do citado dêcreto de 3 de junho, propôz que fossem processados os Secretarios de Estado, que servião com o Principe Real, na qualidade de Regente do Brasil, e que á S. A. Real se marcasse um praso, dentro do qual regressasse directamente para Lisbôa ; cessando a delegação, que por seu Augusto Pãy lhe havia sido conferida.

Em quanto o congrésso se occupava com estes e outros objéctos, aproximava-se o dia distinado para o juramento da constituição, e antes que esse dia chegasse os Deputados por Pernambuco, aproveitando a decisão pelo congrésso tomada sôbre a indicação feita pelos Deputados de Sam Paulo, proposerão [5] que assim como o congrésso tinha deliberado que os Deputados brasileiros aguardassem a manifestação dos póvos, que reprezentavão, para, segundo ella continuarem, ou deixarem de continuar no exercicio de suas funcçoens parlamentares, cumpria tambem, procedendo coherentemente, resolvêr que o juramento, que os supra-ditos Deputados tinhão de prestar á constituição, ficasse reservado para a época em que aquella vontade dos póvos fosse conhecida ; por sêr só então que elles conscienciosamente podião decidir-se sôbre assumpto de tamanha gravidade.

Por esta vêz o congrésso não mandou ouvir a sua commissão de constituição, admittindo, porem a prôposta, ordenou que tanto ella, como o projecto, annulando o dêcreto de 3 de junho, publicado no Rio de Janeiro, se discutisse na mesma occasião em que entrasse em discussão o parecêr respectivo á indicação dos Deputados da Bahia.

Trêz sessoens consumio o congrésso consecutivamente na discussão dos assumptos antecedentemente indicados; e nessas sessoens os Deputados brasileiros sustentarão o mais dignamente os interesses politicos do Paiz, que representavão; e se é uma verdade que a maioria do congrésso approvou o parecêr o projecto da commissão de constituição, tambem o é, que muito foi a gloria, que dessas discussoens, resultou aos vencidos.

Approvado o projécto da commissão de constituição, e sancionado assim o dêcreto de 24 de Setembro de 1822 [6], que annullou aquelle de 3 Junho, publicado no Rio de Janeiro, os Deputados brasileiros, cujos sentimentos politicos estavão conformes com quanto se passava em quasi tôdas as provincias do Brasil, tomarão a rezolução de não comparecêr, com a assiduidade que costumavão, as sessoens do congrésso.

Em 29 do referido mêz de Setembro o Ministerio apresentou ao congrésso dûas cartas escriptas pelo Principe Real á seu Augusto Pãy. Na primeira dellas, datada a 26 de Julho [7] fasia S. A. Real sintir que era um impossivel physico e moral Portugal governar o Brasil, e que as medidas por elle tomadas erão precisas para a salvação do pôvo brasileiro. A segunda das ditas cartas, escripta a 4 do mêz de Agôsto [8], acompanhava a copia de um dêcreto [9] em que S. A.

---

[5] Veja-se o documento n. 5.
[6] Veja-se o documento n. 6.
[7] Veja-se o documento n. 7.
[8] Veja-se o documento n. 8.
[9] Veja-se o documento n. 9.

Real, declarando têr acceitado o titulo de Defensor Perpatuo do Brasil, que os póvos mui generosamente lhe tinhão offerecido, sanccionava tôdas as providencias, tendentes á salvação d'aquella maxima parte na Monarchia.

A leitura dessas cartas e dêcreto não desafiou no congrésso uma só reflexão.

Logo depois se deu tambem conhecimento ao congrésso de uma outra carta de S. A. Real ao Senhôr D. João VI, datada a 6 do dito mêz de Agôsto [10], e bem assim de um manifesto, dirigido por S. A. aos brasileiros [11].

Acerca desta carta e manifesto tambem não houve no congrésso discussão, ou reflexão alguma.

As deliberações do congrésso, que, desattenderão as propostas dos Deputados brasileiros, para se declararem nullas as suas representações, e sôbre tudo a resolução, que sanccionou o dêcreto de 24 de Setembro, declarando nullo o publicado no Rio de Janeiro, a 3 de Junho, derão motivo a que tôdos os Deputados brasileiros fossem de opinião, de que se devião retirar de Portugal, e só descordavão, em quererem uns, que tanto tivesse logar depois de terem conseguido que o congrésso declarasse nullas as representações do Brasil, reconhecendo assim a sua separação de Portugal; e outros que se retirassem immediatamente sem consideração alguma com o congrésso, ou com o Govêrno.

Alguns dos que erão desta ultima opinião, a saber, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Diôgo Antonio Feijó, José Ricardo da Costa Aguiar, e Antonio Manoel da Silva Bueno, Deputados, por S. Paulo; Cypriano José Barata de Almeida, Francisco Agostinho Gomes e José Lino Coutinho, Deputados pela Bahia, no mêz de outubro, sem que tivessem jurado a constituição, se retirarão para Inglaterra , e d'ali para o Brasil, não tendo com o congresso, nem com o Govêrno attenção alguma.

Nesse mesmo mez de outubro, depois de jurada a constituição encerrarão-se as sessoens do congresso, as quaes tornarão a abrir-se em Novembro seguinte. Então os Deputados pelo Brasil, com bem limitadas exceiçoens, continuarão no sistêma de não comparecerem no congresso, e de exigirem que se declarassem terminadas as suas funcçoens parlamentares, por estarem dissidentes os póvos, que representavam ; sendo os que com mais assiduidade o exigião—*Nicoláo de Campos Vergueiro — Domingos Borges de Barros — Pedro de Araujo Lima — Pedro Rodrigues Bandeira — Francisco Moniz Tavares — Alexandre Gomes Ferrão — Felix José Tavares de Lira. — Marcos Antonio de Souza.*

Não tendo aparecido no congresso cousa alguma importante à respeito do Brasil em as sessoens começadas em novembro de 1822, foi em março de 1823 offerecido por João Francisco de Oliveira, Deputado pela Ilha da Madeira um projecto de decreto [12], propondo a separação e independencia das provincias brasileiras, com exceição do Maranhão e Pará.

Este projecto, sendo submettido á discussão foi rejeitado ; sem que um só dos Deputados brasileiros, que concorrião ás sessoens do congresso, tomasse a palavra pro, ou contra.

---

[10] Veja-se o documento n. 10.

[11] Veja-se o documento n. 11.

[12] Veja-se o documento n. 12

Foi esta a ultima discussão, relativa ao Brasil, que teve logar no congresso ; o qual no mesmo mez de Março suspendeu as suas sessoens ; e em Maio seguinte foi dissolvido, por ter cessado o Governo Representativo em Portugal.

PARTE SEGUNDA

As deliberações, que o congresso, reunido em Lisboa tomou em suas sessoens do anno de 1822, concernentes ao Brasil, causaram ali gravissima sensação, e em algumas provincias suscitarão commoçoens politicas tão fortes, que as authoridades nellas constituidas intenderam conveniente empregar medidas violentas, com o intuito de as debelar.

Uma das medidas então adoptadas foi a de enviar presos para Lisboa os individuos, que se manifestarão desaffèctos ás deliberaçoens do congrésso, e o do Governo de Portugal á respeito do Brazil.

As authoridades das provincias do Maranhão e Pará, neste assumpto procederam por tal forma, que, de uma só vez, chegárão prêzos á Lisboa, da primeira dellas os officiaes, officiaes inferiores e soldados, que compunhão uma grande parte do batalhão de 1ª linha, pertencente á guarnição da mesma provincia ; e da segunda, tambem por uma só vez, se remetterão dusentos e sessenta e sette individuos, a saber, militares de primeira e segunda linha, e muitos paisanos. [1]

Sendo este o procedimento, que então tinham muitas das authoridades, que governavão algumas das provincias brasileiras, facil é comprehender, que não pequeno numero de pessoas nellas residentes, mesmo das nascidas em Portugal, inesperadamente se achavão em Lisboa, desprovidas até do indispensavel para a mais parca subsistencia ; por isso que, a exceição dos Militares do Maranhão, que estavão de quartel no Algarve, e os prêsos do Pará, que, desde sua chegada á Lisboa, tinham sido recolhidos na Torre de Sm Julião da Barra, todos os mais se achavam faltos absolutamente de recursos.

Além dos brasileiros enviados presos, haviam muitos, que, residindo, já temporaria, já permanentemente em Portugal, se achavam nas mesmas circumstancias que aquelles ; por isso que, estando interrompidas as relaçoens com as provincias do Brasil, não podião de ali receber o que carecião para suas despêsas, como regularmente acontecia.

Cabe disêr aqui a maneira porque estes brasileiros forão auxiliados, e para que melhor se intenda, convirá expôr o seguinte :

Em 1823 Domingos Borges de Barros, oje Visconde da Pedra Branca que havia sido um dos Deputados pela Bahia no congresso de Lisbôa, retirou-se desta capital para França: á esse tempo o Author deste trabalho, tendo acabado de faser formatura em direito na Universidade de Coimbra, estava em Lisboa a seguir viagem para o Brasil, e então foi instado por aquelle Borges de Barros, antes de partir para Paris, que se conservasse em Lisboa, afim, não só de continuar uma correspondencia, que sobre as cousas do Brasil o dito Borges de Barros mantinha com o General Felisberto Caldeira Brant Pontes, que foi depois Marquêz de Barbacêna, e Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, que falleceu com o titulo de Visconde de Itabayana, os quaes, na qualidade de Agentes do Brasil,

---

[1] Veja-se o documento n. 4.

estavão então em Londres e Paris, mas tambem, para prestar em Portugal os serviços, que fossem precisos ao Brasil na conjunctura, que se apresentava.

A' este convite annuio o Author deste trabalho, e estando no exercicio de quanto á seu cargo tomara, recebeu uma licença illimitada do governo brasileiro para continuar a residir em Portugal em quanto não lhe fosse determinado o contrario.

A' esta licença, que lhe fôra mandada em approvação do que com Borges de Barros combinara, seguiu-se uma correspondencia que com elle abrira e mantivera o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Luiz José de Carvalho e Mello, elevado depois á Visconde da Cachoeira.

Collocado o Author deste trabalho na posição, que fica exposta, dava fiel conta constantemente ao General Brant Pontes e á Gameiro Pessoa de quanto em Portugal occorria, relativo ao Brasil; e bem assim; das circumstancias peculiares, tanto dos brdsileiros, enviados presos das Provincias brasileiras, como dos que em Portugal residião; muitos dos quaes, por falta de meios, não se recolhião ao Brasil em cumprimento das ordens do Governo á tal fim então expedidas.

Em virtude destas communicaçõens foi o Author deste trabalho amplamente autorisado para a bem dos brasileiros, que em Portugal precisassem de auxilio, proceder, como conveniente intendesse.

Não cabe no possivel apresentar aqui um quadro, demonstrando o estado dos brasileiros, mandados prêsos do Brasil, e mesmo de muitos dos que residiam em Portugal ; e segundo o qual merecião toda protecção e auxilio.

Entre todos erão dignos da mais séria attenção, os individuos pertencentes á provincia do Pará, e que se conservavão recolhidos na Torre de São Julião da Barra; por isso que desde que havião chegado á Portugal constantemente erão atacados de molestias mui graves e perigosas, occasionadas pela differença do clima.

Em uma semelhante conjunctura pareceu ao Author deste trabalho que o serviço mais importante, quo podia fazer aos individuos do Pará, que tanto soffrião, era conseguir o seu regresso á provincia a que pertenciam.

Para tanto alcançar combinou com os officiaes militares da primeira e segunda linha, que, vindos do Pará, estavão recolhidos na Torre de S. Julião da Barra, e de accordo com elles, dirigio ao Governo Representaçoens, em que os ditos fficiaes pedião o seu regresso e de quantos com elles tinham sido mandados presos. [1]

Tendo o Author deste trabalho justo motivo para acreditar que as representaçõens antecedentemente indicadas não erão levadas á presença do Senhor D. João VI, conseguio que Theodoro Ferreira de Aguiar, brasileiro, que, com permissão do Governo do Brasil, estava empregado no servico pessoal daquelle Monarcha, lhe obtivesse a graça de ser recebido em uma audiencia particular.

Nessa audiencia, em que foi tratado com a maior benevolencia, expoz com franqueza e verdade, não só os terriveis soffrimentos dos paraenses, e o grande numero de mortos, que se contava, dos que á Torre de São Julião tinhão sido recolhidos, mas tambem tudo que lhe pareceu ser proveitoso aos demais brasileiros existentes em Portugal; e finalmente á cerca das circumstancias occorrentes com o Brasil, sobre as quaes aquelle soberano se dignou dirigir-lhe algumas observaçõens.

[1] Vejam-se os documentos de 2 até 5.

Quanto á pretenção dos paraenses, não devem deixar de ficar consignadas aqui as palavras do Senhor D. João VI em resposta ao que lhe foi representado pelo Author deste trabalho—*Amo muito os brasileiros, e não posso querêr que soffrão quanto só agora sou informado elles teem soffrido.*

O Senhor D. João VI depois de dizer ao Author deste trabalho que podia continuar a aparecer em sua presença, ordenou-lhe que por escripto expusesse quanto lhe acabava de expender a respeito dos paraenses.

No dia seguinte á esta conferencia, foi posta nas mãos de Sua Magestade Fidelissima a exposição que determinara, [1] e quatro dias depois estavão expedidas as ordens convenientes para o regresso tão desejado como necessario a salvar aquelles que, além de outras enfermidades estavão, mesmo então sendo victimas do mal das bexigas, que, apezar do zelo, e cuidado do Facultativo da Torre, e dos esforços prestados pelo Author deste trabalho em auxilio dos atacados, fez terriveis estragos.

Logo que se expedirão as ordens, para o regresso dos paraenses, o Author deste trabalho empregou toda efficacia para que elle se effectuasse promptamente, e com effeito em menos de quinze dias a Gallera *Maria*, fretada para tal serviço, largou do porto de Lisbôa, condusindo para o Pará, em Agosto de 1824, todos os individuos, que restavão dos que na Torre de S. Julião da Barra tinhão sido recolhidos em setembro de 1823 ; comprehendendo mesmo os que estavão em estado de convalescença, os quaes não quiseram deixar de seguir viagem.

A serie de documentos á esta parte do prezente Memorando respectivo [2] contem todas as declarações, e expecificaçoens concernentes aos individuos, tanto militares, como paisanos, que do Pará forão enviados prêsos e dos distinos, que tiverão.

Do resumo desses documentos extrahido, [3] se colhe o seguinte: 1º que de 123 militares de 1ª linha, que na Torre de S. Julião da Barra forão recolhidos, morrerão 16, e regressarão 107; 2º que sendo 94 os militares de 2ª linha, que tambem ahi entraram, falleceram 44 e regressaram 50 ; 3º que dos paisanos em numero de 50 morreram 33 e regressarão 16 ; e 4º finalmente que, sendo 267 a totalidade dos individuos, que do Pará se enviarão para Lisbôa presos, morrerão 93 e regressarão 174.

Ao mesmo tempo que o Author deste trabalho promovia o regrésso dos paraenses, não se descuidava em empregar todos os meios, para que aos mais brasileiros não faltasse aquillo em que careciam ser auxiliados, sem que já mais o fizesse recuar nem as graves e espinhosas circumstancias, que constantemente se davão, nem o comprometimento e risco a que se expunha, nem as despezas, que, para quanto fasia, erão indespensaveis.

Muitos forão os brasileiros, que não podendo sahir de Portugal, para onde tinhão sido enviados presos, se não fugindo, tanto conseguirão pelas deligencias e esforços do Author deste trabalho, fazendo-os pôr fóra da barra do porto de Lisbôa a bordo dos navios, que os condusirão ao Brasil.

O primeiro á quem tal serviço de teve ser prestado foi o Capitão João Raimundo Junqueiro, pertencente ao Batalhão do Maranhão, que, tendo desertado do Algarve

---

[1] Veja-se o documento n. 6.

[2] Vejão-se os documentos ns. 7 a 14.

[3] Veja-se o documento n. 15.

com dois camaradas, foi preciso, não só empregar toda deligencia e cautella para que em Lisbôa não fossem presos, mas tambem, para, sem o mesmo risco, serem postos a bôrdo do navio, que os condusio para Pernambuco.

Depois do Capitão Junqueiro e seus camaradas, muitos outros individuos, em identicas circumstancias, receberão igual auxilio ; e que deu motivo a Intendencia geral da policia levar uma representação á respeito do Author deste trabalho, contra quem o Senhor D. João VI não quiz que se procedesse, e ao contrario, poucos dias depois, o recebeu mui benignamente em Mafra, achando-se ali o Intendente geral da policia.

Regressando para o Pará os brasileiros a aquella provincia pertencentes, ainda ficarão no Algarve os que pertencião ao Batalhão de 1ª linha do Maranhão, e á favor do seu regresso passou o Authôr deste trabalho a empregar tôdas as suas deligencias ; e conseguindo finalmente as ordens necessarias para o regresso deixou inteiramente ao cuidado de Honorio José Teixeira, brasileiro, natural do Maranhão (que tanto exigiu) tudo quanto foi necessario a que aquelle regresso se effectuasse.

Tendo a tropa pertencente ao Maranhão estado quasi todo tempo que estêve em Portugal, de quartel no Algarve, não pode o Author deste trabalho alcançar á cerca della o mesmo que obtêve relativamente à do Pará, entre tanto póde asseverar, que, a sua força era superior á aquella.

Mui avultado foi o numero de brazileiros, que, afóra os enviados prêsos do Pará e Maranhão, receberão o auxilio de que precisarão, e entre os documentos se encontrará um [1] que contem quanto á elles é respectivo.

PARTE TERCEIRA

Com o desapparecimento do Govêrno representativo em Portugal, uma nova época se abrio relativamento aos negocios do Brazil, onde o Senhor D. Pedro já tinha sido acclamado Imperador, como constava pelas noticias recebidas por Inglaterra.

Do Ministerio, então collocado á frente dos negocios publicos, fazião parte Manoel Ignacio Martinz Pamplona, na qualidade de Ministro assistente ao despacho do Gabinete, o qual foi agraciado, nessa occasião, com o titulo de Conde de Sub-Serra, e como Ministro dos Negocios estrangeiros o Conde de Palmella, que fôra elevado, nessa época á Marquêz.

A politica, que estes dois homens que dirigião o Gabinete, de que erão Membros, adoptárão á respeito do Brasil, tinha por fim obtêr que as cousas publicas ali retrogradassem, se não ao estado de total e absoluta dependencia de Portugal, como em outros tempos, de certo com aquellas alteraçoens e mesmo modificaçoens, que os acontecimentos occorridos, do anno de 1821 em diante, indicavão indespensaveis.

Esta politica, explicitamente manifesteda na circular, que a 10 de junho de 1823 se expedio aos Governadôres do Ultramar, [2] parecia sustentar-se nas seguintes rasoens :

1ª, presumir-se que o Senhôr D. Pedro não estava sinceramente ligado á causa da separação e independencia politica do Brasil, e que quanto em favôr della praticava era coagido.

[1] Veja-se documentos n. 16.
[2] Veja-se o documento n. 1.

2ª, ter-se como certo que no mesmo estado, em que se presumia, o Senhôr D. Pedro, se achava tôda gente sensata, que residia no Brasil; reputando-se a causa da independencia sustentada somente por uma facção, que, apoderada da força, dispunha della para chegar ao seu fim; que se queria fosse o estabelecimento do govêrno Republicano, logo que as cousas estivessem convenientemente combinadas.

3ª, confiar-se que o Imperadôr de Austria empregaria tôda sua influencia para obtêr que o Senhôr D. Pedro annuisse a quanto, por parte de Portugal se propozesse para a reconciliação com o Brasil.

4ª, finalmente acreditar-se que ainda se apresentaria uma occasião opportuna de se mandar ao Brasil uma força de mar e terra, com o intuito de suplantar o que se considerava uma facção, destituida do sincero e valiosissimo apôio do Senhôr D. Pedro da gente sensata.

O Govêrno portuguêz, mantendo estes sentimentos, intendeu que convinha enviar ao Senhôr D. Pedro uma commissão, encarrêgada de tratar com o mesmo Senhôr a maneira por que as cousas entre o Brasil e Portugal se dêvião definitivamente arranjar.

Para preparar benigno acolhimento á referida commissão, apressou-se o Govêrno em decretar a 18 de junho de 1823 [1] a revogação do Dêcreto de 8 de outubro de 1822, que tinha prohibido as demonstraçoens de jubilo publico, com que era costume solemnisar o anniversario natalicio do Senhôr D. Pedro; e bem assim em mandar levantar as Ordens, pelas quaes estavão interrompidas as relaçoens de commercio e navegação entre Portugal e o Brasil.

Outra medida, que ao Govêrno portuguêz tambem pareceu acertada, foi a de procurar que houvesse uma suspensão de Armas entre as trôpas portuguêzas e brasileiras, que se achavão em hostilidades na Bahia, e isso, emquanto pela commissão, que ia mandar ao Rio de Janeiro, se não compunhão as desavenças, em que estavão os dois paizes.

Em seguimento desta opinião foi nomeado o Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que acabava de sêr Deputado pela Bahia no Congresso dissolvido, para ir áquella provincia tratar de conseguir a indicada suspensão.

Tanto ao mencionado Marechal de Campo, como ao General Ignacio Luiz Madeira, e chefe de Divisão João Felix Pereira de Campos, Commandantes das forças portuguêzas de mar e terra, que occupavão a cidade e Porto da Bahia, forão expedidas cartas Regias, [2] ordenando o que de commum accôrdo dêvião praticar, e outra carta Regia no mesmo sentido foi dirigida á Junta provisoria do Governo daquella provincia [3].

O Conde de Rio maior, o Conselheiro Francisco José Vieira forão nomeados membros da commissão, que tinha de ir ao Rio de Janeiro, e alem destes o General Pinto da França, o qual dêvia ir unir-se aos seus collegas, logo que terminasse a incumbencia, a que era mandado á Bahia.

A' esta commissão foi dado por secretario Antonio Xavier de Abreu Castello Branco, e por addido Domingos de Saldanha de Oliveira e Daun.

---

[1] Veja-se o documento n. 2.

[2] Veja-se os documentos ns. 3 e 4.

[3] Veja-se o documento n. 5.

A commissão recebeu instrucções secretas [1], pelas quaes se devia regular no desempenho de quanto lhe era encarregado.

Não obstante as informações, que constantemente se recebiam do Brazil, certificarem que o poder imperial se generalisava e consolidava, com a maior rapidez o Governo resolveu fazer sahir, sem perda de tempo, para seus destinos, tanto o general Pinto da França, como a commissão : e com effeito, no dia 9 de julho do sobredito anno de 1823, partiu aquelle general a bordo do bergantim de guerra denominado *Treze de Maio*, de baixo do commando do 1° tenente Manoel Pedro de Carvalho para a Bahia ; e a 30 do mesmo mez largou do porto de Lisboa para o do Rio de Janeiro a corveta *Voador*, commandada pelo capitão de fragata José Gregorio Pegado, levando os membros da commissão, e pessoas á ella respectivas.

Tendo partido o emissario e os commissarios, destinados á Bahia e Rio de Janeiro, aguardava o Governo Portuguez, com impaciencia, a noticia da chegada delles, e da maneira por que tinham sido recebidos; o que lhe dava bastante cuidado em presença das noticias diariamente recebidas, do progresso, que fazia a causa da independencia.

Esta inquietação mais se augmentou, quando se soube:

1°, que lord Cockrane tinha tomado o commando da esquadra brazileira ; e se destinava a perseguir e aprezar os navios portuguezes ;

2°, que as propriedades dos portuguezes, não residentes no Brazil, eram sujeitas a rigoroso sequestro ;

3°, que as forças brazileiras, no interior da provincia da Bahia, tinham recebido um importantissimo reforço ; e

4°, finalmente, que as armas portuguezas, tanto de terra, como de mar se achavam em grande apuro em aquella provincia, principalmente depois que o porto della estava bloqueado pela esquadra brazileira.

Não foi preciso decorrer muito tempo, para se conhecer que era bastantemente fundada a inquietação do Governo, por quanto nos dias 26 e 29 de agosto entraram no Tejo algumas embarcações, conduzindo tropas portuguezas das que estavam occupando a Bahia ; e então se soube que, no dia 2 de julho antecedente, aquella cidade e seu porto tinham sido completamente evacuados pelas forças portuguezas de mar e terra, e que na occasião em que as embarcações, que as conduzia, sahiram a barra, muitas tinham sido perseguidas pela esquadra brazileira.

Logo que taes noticias se receberam, ordenou o Governo, que a fragata *Amazonas*, sahisse do porto de Lisboa, e que o commandante della, procurando encontrar-se com as embarcações da esquadra brazileira, désse conhecimento aos seus commandantes, de quanto continha o diploma [2], que lhe era entregue.

Por essa fórma pretendia o Governo Portuguez fazer constar aos referidos commandantes, de que se achava animado das melhores intenções para com o Brazil ; indicando ao mesmo tempo que entre as embarcações brazileiras e portuguezas devia haver reciprocidade em bom tratamento e mutuo auxilio.

Na presença de occurrencias tão adversas convenceu-se o gabinete de Lisboa que lhe era indispensavel a coadjuvação de uma potencia estrangeira para conse-

---

[1] Veja-se o documento n. 6.

[2] Veja-se o documento n. 7.

guir que as desavenças com o Brazil si arranjassem sobre as bases constantes das instrucções dadas aos commissarios enviados ao Rio de Janeiro; e nessa convicção resolveu-se a solicitar a mediação de S. M. I. Real Apostolica.

Essa mediação foi officialmente requerida em uma nota [1], passada a 18 de outubro de 1823, pelo Marquez de Palmella ao Barão de Binder, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Austria, junto ao Sr. D. João VI.

A escolha, que o gabinete portuguez (sem dar conhecimento ao da Grã-Bretanha) fizera da unica mediação do Imperador da Austria para tão importante assumpto, posto que pretextada pelas valiosissimas ligações de familia entre os dous monarchas, teve por motivo reservado a conveniencia, que o Governo Portuguez então entendia haver em apartar o gabinete britannico de interferir em qualquer arranjo, de que se tratasse, entre Portugal e o Brazil; por isso que o referido gabinete era de opinião, que, quanto o Ministerio Portuguez a tal respeito propunha, não era realizavel.

Correu o tempo, e o Governo portuguez veio a receber a noticia, de que o General Pinto da França, chegando á Bahia no dia 18 de Agôsto, e sendo mal recebido, seguira para o Rio de Janeiro, em cujo porto o Bergantim *Treze de Maio*, que o conduzia, havia entrado com bandeira parlamentaria, no dia 1º de setembro e que não obstante o Governo Imperial ter recusado tratar com o dito General, consentira que pelo seu máo estado de saúde, elle desembarcasse para casa de seu cunhado o Desembargadôr Antonio Garcez Pinto de Madureira.

Nessa mesma occasião soube o Govêrno que os seus commissarios tinham chegado ao Rio de Janeiro no dia 17 do mencionado mêz de Setembro, e que não tinhão sido recebidos, por não irem munidos dos precisos poderes para reconhecêr plenamente a independencia e integridade do Imperio; e que por isso tinhão de regressar promptamente; ficando, como prisioneira, a Côrveta, que os transportara; a qual tinha de sêr sujeita ao julgamento do Tribunal competente, por têr entrado em aquelle pôrto sem bandeira parlamentaria.

Com estas noticias veio tambem a certêza de que muitas das Embarcaçõens, que transportavão as trópas, sahidas da Bahia, tinhão sido aprêsadas pela Esquadra brasileira.

A situação, em que o Gabinete de Lisbôa se achou em aquelle momento, foi sôbremaneira critica e milindrósa.

Esta situação era bastantemente aggravada pela circumstancia de não têr o Gabinete de Vienna respondido, até então, cousa alguma á mediação officialmente requerida; e esta demora inquietava bastante o Govêrno portuguêz não obstante parecêr attribui-la ao systêma, que as potencias continentaes havião então adoptado, de se consultar reciprocamente, antes de emittir sua opinião, á cerca de assumptos graves, que a qualquer dellas erão apresentados.

Em tão grave e embaraçosa conjunctura resolveu o Govêrno portuguêz não tomar deliberação alguma, e esperar que o tempo suggerisse alguma opportunidade em que mais lhe conviesse tratar do seu plano, traçado nas instrucções dadas aos seus commissarios mandados ao Rio de Janeiro; que não se mostrava propenso a modificar.

---

[1] Veja-se o documento n. 8.

A 17 de Dezembro entrou no pôrto de Lisbôa o Bergantim *Treze de Maio*, conduzindo do Rio de Janeiro os Commissarios portuguezes e sua comitiva.

Os referidos Commissarios, logo que chegaram, apresentarão ao Gôverno um Relatorio [1], contendo quanto se tinha passado no desempenho das ordens, que lhes havião sido confiadas.

Nos mêzes, que decorrerão de Setembro de 1823 á Janeiro de 1824 nenhuma noticia importante se recebeu do Brazil, mas então, pela Galera « Sociedade, vinda do Maranhão, foi o Gôvêrno informado que Lord Cochrane tinha ido á aquella provincia, e que ali se tinha proclamado a independencia e estabelecido a sujeição ao Govêrno Imperial.

A esse mesmo tempo as fôlhas inglêzas, fazendo muitos elogios a intelligencia do Official de Marinha João Taylor, desião que o Govêrno brazileiro tencionava pôr de baixo do commando deste Official uma ligeira Esquadra com o fim de se apoderar de diversas posseçoens portuguezas na costa de Africa.

Estas noticias, acompanhadas das que os negociantes das praças de Lisbôa e do Porto diariamente recebião, dos differentes pontos do Brazil, ácerca do apresamento das embarcaçoens marcantes portuguezas e dos sequestros, que se fazia nas propriedades dos subditos de Portugal, residentes fóra do Imperio, fiserão que o Govêrno portuguêz ordenasse ao seu Ministro em Londres obtivesse do Govêrno britannico, 1°, que expedisse as convenientes ordens para que se retirassem do serviço brazileiro os officiaes inglezes, tanto da Marinha, como do exercito, que nelle se achavão emprêgados ; 2°, que recommendasse ao seu Agente no Rio de Janeiro empregasse tôdos os esforços para conseguir que o Govêrno Imperial fizesse suspender as hostilidades contra os navios e propriedades dos subitos portuguêzes.

Quando o Gabinete portuguêz dirigia estas Recommendaçõens para Londres ao Conde de Villa Real, seu Ministro em aquella Côrte, Sir E. Thornton, Plenipotenciario britannico em Lisbôa recebia authorisação do seu Govêrno, para communicar ao de Portugal, que, sendo o solido estabelecimento da monarchia na America meridional um objecto da maior importancia, não só para Portugal, mas tambem para todas as demais Potencias da Europa, estava elle no risco de precipitar-se pela conducta do Govêrno, querendo que os dois Reinos, Portugal e o Brazil se reunão de baixo de um mesmo sceptro ; o que já não era praticavel: á esta communicação accrescentava o Gabinete britannico, que outra missão semilhante a do Conde de Rio Maior seria perniciosissima.

Nessa mesma occasião participou Sir E. Thornton, por ordem do seu Governo, que o General Brant Pontes estava nomeado pelo Governo Imperial para uma missão á Europa ; ignorando porém o Governo britannico se elle vinha autorisado para tratar directamente com Portugal, ou por sua mediação ; e se Sua Magestade Fidelissima julgasse conveniente aproveitar a opportunidade de tratar com aquelle Agente brasileiro (se elle para isso trouxesse poderes) e quizesse empregar a mediação britannica para conseguir um arranjo o mais vantajoso e satisfatorio, podia contar com esse serviço ; mas não para aprezentar as mesmas propostas, que ao Rio de Janeiro tinhão sido enviadas pelos commissarios portuguezes.

Estas communicações, feitas pelo Gabinete de S. James, causarão grande desgosto ao de Lisbôa, o qual chegou a persuadir-se que aquelle estava na resolução

[1] Veja o documento n. 9.

de reconhecer a independencia brasileira, mesmo antes de Portugal tratar de concluir qualquer arranjo com o Brazil.

A' vista de declaraçoens tão positivas e terminantes tomou o Gabinete Fidelissimo duas resoluçoens, uma, tendente a estorvar que o Governo britannico tratas-e de reconhecer a independencia antes de Portugal ter tratado com o Brazil, o outra com o fim de conseguir que o Gabinete de Vienna interviesse, de accôordo com o de Londres, em qualquer negociação, que se houvesse de entabolar com o Plenipotenciario brazileiro, que se esperava; por isso que intendia não sêr conveniente aos interesses de Portugal entregar este objécto unicamente ao Govêrno inglêz.

Para levar a effeito estas duas resoluçoens ordenou o Gabinête portuguêz ao Conde de Villa Real; quanto á primeira, que, aproveitando a primeira occasião favoravel, fisesse sentir ao Governo britannico, que se elle tinha em vista, com o estabelecimento da independencia, segurar a continuação do tratado de 1810 no Brazil, e fixar definitiva e completamente a abolição do trafico da escravatura ali, e que, de haverem estipulaçoens satisfatoriamente reguladas sôbre os indicados pontos dependesse a activa cooperação do mesmo Govêrno para se effectuar a reunião do Brazil á Portugal, na fórma desejada; que haveria meio de ambos os Govêrnos (britannico e portuguêz) se intenter á esse respeito, ainda que fosse prestando o primeiro delles um subsidio pecuniario para Portugal mantêr uma Esquadra destinada unicamente á repressão do trafico; e pelo que pertence á segunda, não obstante a falta de resposta do Govêrno da Austria a cerca da mediação officialmente requerida, recommendou tambem ao dito Conde, que solicitasse do Ministro de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica em Londres a interferencia do seu Govêrno, conjunctamente com o de Sua Magestade Britannica em qualquer arranjo que, por ventura, se houvesse de tentar com o Brazil, por meio do seu Plenepotenciario esperado em aquella Côrte.

Depois de expedidas as ordens, antecedentemente indicadas, soube o Govêrno portuguêz que um dos objéctos, de que o General Brant Pontes vinha encarregado, era contrahir um emprestimo por conta do Govérno do Brasil; e intendendo sêr dos interesses de Portugal fazêr uma declaração concernente á semelhante assumpto, deu, para esse fim, as precisas instrucçoens ao seu Ministro em Londres, instando que fisesse inserir nas folhas inglêzas uma declaração, em forma de protesto, pela qual se fisesse certo que Portugal em nenhum tempo reconheceria, como divida nacional, qualquer emprestimo feito ao Brazil, nem tão pouco a hypotheca, que, porventura, se fisesse dos rendimentos publicos d'aquelle paiz.

Estando as cousas nesse estado, receberão-se cartas do Rio de Janeiro, vindas por Gibraltar, com a noticia de que no dia 12 de Novembro antecedente (1823) a Assembléa constituinte tinha sido dissolvida.

Este acontecimento fêz acreditar ao Govêrno portuguêz, que estava chegado o momento da dissenção e desmembramento das provincias brasileiras, o que offereceria opportunidade de uma tentativa sôbre qualquer ponto das provincias do Norte, e neste sentido ordenou preparativos de trópas para embarque, e armamento de Embarcaçoens.

As noticias, que posteriôrmente forão aparecendo, mostrarão que as cousas publicas no Brasil marchavão bem diferentemente do que em Lisbôa.

Se presumia; por isso que a nova convocação de Côrtes, organisação de um Conselho de Estado, e sôbre tudo a promessa, feita por Sua Magestade o Impe-

radôr, de um projécto de Constituição, tinhão sido medidas da maior transcedencia, e já apresentarão os melhores resultados nas provincias ; sendo portando evidente que, quando em alguma parte do Imperio houvesse qual quer acontecimento, elle não teria graves consequencias.

Constou ao Governo portuguez que já nos pórtos da Europa apareciāo Embarcaçoens mercantes com bandeira brazileira, e que nos pórtos da França algumas tinhão sido admittidas: immediatamente se dirigio uma circular á todos os Agentes diplomaticos e consulares, recommendando que logo que nos pórtos respectivos ás Naçoens, onde estavão acreditados, se apresentasse uma embarcação com bandeira brasileira, dirigissem energica Representação contrà sua admissão.

Em cumprimento destas ordens o Commendador Francisco José Maria do Brito, Encarregado de Negocios em Pariz, levou a presença do Govêrno Christianissimo uma Reclamação á cerca de navios, que com a bandeira brazileira entrarão em pórtos da França, mas essa Reclamação do Deplomata portuguêz, foi desattendida, com o fundamento de que, se o Govêrno francêz a attendesse, comprometeria os interesses commerciaes, de seus subditos no Brazil.

Não foi melhor recebida uma Nota, que o Marquêz de Palmella passou ao Barão Hyde de Neuville, Embaixador de França em Portugal, insistindo que se não repetisse o que já havia acontecido (outra admissão de Embarcaçoens com bandeira brasileira nos pórtos da França),

Por esse mesmo tempo a Charrua brasileira « Leuconia », que tinha sahido do Rio de Janeiro, para o Havre de Grâce, conduzindo alguns dos Membros da Assembléa constituinte, dissolvida, por contra tempos em sua viagem, tinha arribado ao pórto de Vigo : então o Governo portuguêz ordenou ao Conde de Porto Santo, Ministro em Madrid, que reclamasse a entrega, não só da referida Charrua, mas tembem das pessôas, que ella condusia ; e quando teve certêza que o Gabinete catholico não annuindo a nenhuma das entregas exigidas, ordenara a sahida d'quella Embarcação, do porto, a que forçadamente arribara, mandou sahir de Lisboa a Corvêta «Lealdade», afim de que, crusando na altura d'aquelle porto de Hespanha, capturasse a mencionada Charrua, logo que delle sahisse.

O máo estado da Charrua não permittio que ella sahisse do porto, onde, por arribada, tinha entrado, e por isso ficou sem resultado, que se pretendera obtêr, a missão, a que fora destinada a Corvêta « Lealdade », que em pouco tempo recolheu a Lisboa, trasendo a certêsa que a « Leuconia » por incapaz de navegar, não sahiria do porto do Vigo, e que os ex-Deputados a Assembléa constituinte, que ella condusia, tinhão tido permissão do Govêrno catholico para seguirem viagem por terra para França.

Finalmente o Gabinête de Lisboa recebeu do Govêrno de S. M. I. e R. Apostolica a resposta, que esperava sobre a mediação officialmente requerida. Essa resposta continha uma recusa formal á pretenção, nos têrmos em que se apresentara; indicando, entre tanto, o Govêrno Aposthólico, que se prestaria a interferir em qualquer negociação, quando S. M. Fidelissima se achasse decidido a convir na independencia.

A recepção desta Resposta, que o Governo portuguez acreditou ter sido concertada com o gabinete britannico ; o facto de se acharem, tanto em Londres, como em Paris, Agentes do Governo brazileiro, que posto não estivessem acreditados e admittidos pelos respectivos Governos, prestarão com tudo importantissimos ser-

viços ao seu Paiz, tudo indusia o Governo portuguez a pensar sêsudamente á cerca de um futuro, que conhecia não estar distante; e por isso a chegada do General Brant Pontes á Londres já era anciosamente desejada, na esperança de que este acontecimento daria algum impulso favoravel ao arranjo, que se desejara tivessem as desavenças entre Portugal e o Brazil.

A' essa época era a Provincia do Pará a unica, das do Brazil, que ainda estava sujeita á Portugal, mas então (Maio de 1824) soube-se, com certêsa em Lisboa, que a independencia tinha sido ali proclamada.

Nesse mesmo Mez de Maio participou o Conde de Villa Real ter chegado á Londres o general Brant Pontes, o qual conjuntamente com Manoel Rodrigues Gameiro Pessôa, que já se achava em aquella Côrte a muito tempo, estava revestido de plenos poderes para tratar com Portugal.

Tendo o Gabinête de Vienna feito sabêr ao de Lisboa, que S. M. I. e R. Apostolica não reconheceria quaes quer innovaçoens politicas, feitas no Brazil, sem que precedesse reconhecimento e sancção de S. M. Fidelissima, ordenou o Governo portuguez aos seus Representantes nas demais Côrtes, que obtivessem igual declaração dos Govêrnos ante quem estavão acreditados, recommendação, que foi mui particularmente feita á respeito da França, contra quem tinha mui sérias desconfianças, de que mantinha simpatias pela independencia: simpatias, que considerava assaz pronunciadas, já pela admissão das embarcaçoens commerciaes nos portos da França, com bandeira brasileira, já por ter sido mandado o Conde de Gestas para o Rio de Janeiro, posto que no caracter de Consul Geral, e já finalmente pela residencia de um Agente do Govêrno Imperial em Paris, o qual, ainda que não estivesse reconhecido e ostensivamente admittido, era mui distinctamente considerado e contemplado, até nos jantares diplomaticos em aquella Côrte dados; circumstancias estas que derão logar ao Marquez de Palmella passar uma nota ao Embaixador da França em Lisboa, contendo algumas reflexoens em manifestação do desgosto, que taes factos tinham causado ao Govêrno fidelissimo.

Logo depois da chegada do General Brant Pontes se recebeu a resposta do Gabinête de Vienna, annuindo interferir, de combinação com o Governo britannico, em qualquer negociação, que entre Portugal e o Brazil se encetasse.

Cumpria pois que o Gabinête de Lisboa nomeasse Plenepotenciario, e o munisse de poderes e instrucçoens, para que em Londres fossem abertas as negociaçoens.

O objécto era difficil e espinhoso; por isso que o Gabinête portuguez, ao mesmo tempo que desejava, quanto possivel fosse, sustentar o projécto comprehendido nas instrucçoens outr'ora dadas aos Commissarios Régios, que tinhão sido mandados ao Rio de Janeiro, era obrigado a conduzir-se da maneira, que as Potencias medianeiras intendessem conveniente para poderem prestar sua interferencia e coadjuvação.

Em tal conjunctura as instrucçoens ostensivamente enviadas ao Conde de Villa Real, nomeado Plenepotenciario, limitarão-se a authorisa-lo para encetar as negociaçoens, sem que, por parte de Portugal, se exigisse in limine o reconhecimento do Brazil, relativamente á soberania do Senhor D. João VI, com tanto porém que previamente se concordasse nas seguintes bases, a sabêr, immediata e geral cessação de hostilidades contra Portugal e seus subditos; levantamento de arresto sobre as propriedades portuguêzas; restituição, ou compensação das prêsas

e propriedades confiscadas, pertencentes ao Govêrno, ou aos particulares, e finalmente prompto restabelecimento das relaçoens commerciaes entre os dous paizes.

O Governo portuguez, remettendo estas instrucçoens, promettia enviar as que fossem convenientes para a continuação da negociação, logo que as bases preliminares, antecedentemente mencionadas, fossem acceitas, e que os Plenipotenciarios brasileiros declarassem quaes erão as pretençoens do Brasil.

Para bem se apreciar a difficil posição em que o governo portuguêz se considerava collocado ao momento de expedir aquellas instrucções bastará refletir quemuito pouco tempo antes de as formular, elle recommendara ao Conde Villa Real (como serviço mui relevante) que se empenhasse em indusir o Plenipotenciario brazileiro, logo que chegasse á Londres, a não seguir a negociação, de que viesse encarregado, de baixo da mediação da Inglaterra, ou de outra qualquer potencia, e sim a tratar franca e directamente com o govêrno portuguez, por sêr este o meio mais digno e decorôso, e ao mesmo tempo o mais proficuo aos interesses de ambos os paizes.

Quando as instrucções, dadas pelo govêrno portuguez ao seu Plenipotenciario, seguirão viagem de Lisbôa para Londres, recebia o Marquez de Palmella officios, dirigidos pelo General Brant Pontes e Manoel Rodrigues Gameiro Pessôa, notificando acharem-se em Londres, revestidos de plenos poderes, para, na qualidade de Plenipotenciarios brasileiros, tratarem com Portugal.

Na mesma occasião em que o Marquez de Palmella respondeu aos Plenipotenciarios brasileiros [1], reiterou ao Conde de Villa Real as instrucções reservadas antecedentemente dirigidas aquelle Ministro [2], das quaes se conhecia que, pôsto o gabinete portuguez se achasse animado de desejos de concluir qualquer ajuste, que puzêsse têrmo ás desavenças entre Portugal e o Brazil, comtudo não estava dispôsto a annuir a independencia.

Com as instrucções, enviadas ao Conde de Villa Real, abrirão-se as conferencias em Londres, as quaes pouco, ou mesmo nada adiantarão; por que, apresentadas, por parte de Portugal, as bases preliminares, os Plenipotenciarios brazileiros intenderão que devião recorrêr ao Governo Imperial, e sujeitar ao mesmo a sua decisão; o que se admittio; adoptando-se entretanto, que Portugal nenhuma tentativa, de força armada faria sobre o Brazil, em quanto se não recebesse resposta á cerca das bases preliminares offerecidas.

Ainda que o Governo portuguez não tencionava fazer expedição alguma de tropas ao Brazil, com tudo não gostou que o seu Plenipotenciario annuisse ao accôrdo, que o inhibia de tanto fazer; principalmente quando os Plenipotenciarios brazileiros não se comprometterão a fazer com que o seu governo, dentro do praso necessario para dar a sua resposta, tambem suspenderia as hostilidades contra as propriedades portuguezas.

Como a resposta, que se esperava do Rio de Janeiro, sobre a admissão das bases preliminares apresentadas pelo Plenipotenciario portuguez, se demorasse, Mr. Caning, que representara a Grã Bretanha, bem como o Principe de Esterhazy e Barão de Neumann a Austria, apresentou em uma das conferencias um projecto

[1] Veja-se documento n. 10.

[2] Veja-se documento n. 11

de tractado para a reconciliação dos dois paizes; tendo em vista adiantar os trabalhos, que, depois da recepção da indicada resposta, se devião seguir.

Essa obra de Mr. Canning desagradou completamente ao Governo portuguez, o qual se apressou em organisar um outro projecto [1], que enviou ao Conde de Villa, afim de o levar ás mãos de Mr. Canning.

O Marquez de Palmella, enviando este projecto, disse expressamente ao Conde de Villa Real, no despacho, que então dirigio, que os quatro primeiros artigos do referido projecto se devião considerar como um ultimatum ás negociaçoens, de que elle Conde estava encarregado; por isso que Sua Magestade Fidelissima não encontrava meios para passar além dos limites, que nos mencionados artigos se achavão traçados: e por tanto que, no caso do projecto, ser rejeitado in limine pelos Plenipotenciarios brazileiros, ou mesmo de ser por elles tomado ad referendum, aguardando ordens do seu governo, as negociaçoens se declarassem terminadas.

Dois motivos parece terem influido para o Gabinête portuguêz assim deliberar: era o 1º os acontecimentos politicos, que se passavão então em Pernambuco: era o 2º ter elle acceitado o offerecimento feito por José Antonio Soares Leal, para ir ao Rio de Janeiro, e obter que ali se annuisse á uma reconciliação em harmonia com os desejos do Governo portuguez.

Mr. Canning, descontente com a regeição do projecto, que apresentara, desapprovou completamente o que em substituição se havia remettido; e informado por Mr. Chamberlain, Agente britannico no Rio de Janeiro, da missão, com que Leal ali fôra, e de que o Govêrno brazileiro o tinha mandado sahir immediatamente daquella côrte, dirigio á Sr. W. A. Court, Embaixadôr inglêz em Lisbôa, um despacho, em que ao mesmo tempo que accusava de menos leal a conducta do Govêrno portuguêz, por mandar aquelle emissario ao Brazil, sem lhe dar conhecimento, reiterava as Ordens, já antecedentemente enviadas, de instar immediatamente pelo removimento do Conde de Sub-Serra, do Ministerio, por sêr á este Ministro, que o Gabinete britannico imputava tôdos os actos do Govêrno portuguêz, que lhe não agradavão.

Terminou o anno de 1824 sem que as negociaçoens abertas em Londres offerecessem outro resultado que não fôsse queixar-se os Plenipotenciarios das Potencias mediadôras, principalmente Mr. Conning, que sôbre o Govêrno portuguêz pesava a responsabilidade de se não têr feito cousa alguma, por se não ter prestado á aquellas concessoens, que as circumstancias indicavão indispensaveis para se concluir um arranjo amigavel com o Brazil.

No começo do anno de 1825 as instancias do Gabinete de Sm. James, à cerca do removimento do Conde de Sub-Serra, subirão a tal ponto, que Sir W. A. Court ameçou o Governo de se retirar, se o Conde de Sub-Serra continuasse a têr logar entre os Conselheiros da Corôa.

Estas instancias trouxerão a completa destituição do Ministerio no dia 22 de janeiro de 1825, sendo substituido por outro, em que, por escolha propria do Senhor D. João VI, entrarão dois homens sinceramente affêctos ao Brasil, a saber: José Joaquim de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda, nascido na Comarca da Jacobina, em Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Fernando Luiz Pereira de Souza Barradas, que sendo natural de Portugal tinha ido para o Brazil com

[1] Veja-se documento n. 12.

poucos mezes de idade, e ali tinha feito a sua educação até vir para a Universidade de Coimbra, em Ministro da Justiça.

Mais tarde que estes dois Ministros, entrou para a Repartição dos Negocios Estrangeiros o Conde de Porto Santo, que estava Ministro em Madrid, para onde fôra mandado o Conde de Sub-Serra, no caracter de Embaixadôr, e bem assim o Marquêz de Palmella no mesmo caracter para Londres.

Ao momento da nova Administração entrar em exercicio a negociação, entabulada em Londres com os Plenepotenciarios brasileiros, já estava sem acção; por isso que o projecto de tratado, remettido pelo Gabinête portuguêz, substituindo o apresentado por Mr. Conning, havia convencido aos que tomarão parte na referida negociação, que nenhum resultado favoravel se colheria della.

Muitas particularidades, tal vêz importantissimas, que se passarão neste mui interessante periodo da historia da independencia, terão escapado de sêr aqui mencionadas, como serião, se, por ventura, se não houvessem desencaminhado (o que em logar proprio já ficou dito) os apontamentos, que á cerca dellas se tomarão: entre tanto se fôr consultada a correspondencia, que o authôr deste Memorando têve em aquella épocha com o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, de quem recebeu as mais honrosas communicaçoens sobre assumpto de tão subida importancia, muito se dêverá encontrar, que supra lacunas, que em verdade hão de existir neste trabalho.

Logo que o Conde de Porto Santo chegou a Lisbôa recebeu o Authôr deste Memorando ordem dos Plenepotenciarios brasileiros para o procurar e apresentar-lhe uma carta que lhe fôra dirigida. O desempenho desta missão deu logar a que houvesse uma larga conferencia com aquelle Ministro, relativamente á independencia; colhendo-se de quanto expendera, que, pôsto lhe não agradasse o passo dado pelo Brasil, comtudo o recebia como um facto consumado, e era de opinião que o reconhecimento delle, por parte de Portugal, se não dêvia retardar; por isso que quanto mais se demorasse um tal acto, tanto menores serião as vantagens que se consegueriâo; quando essas vantagens erão a unica compensação aos gravissimos males provenientes da separação.

Os dois Ministros Lacerda, e Barradas não encarando a independencia como o seu collega dos Estrangeiros, mas sim como uma consequencia necessaria dos ultimos acontecimentos politicos nos dois paizes, estavão de accôrdo com elle quanto a necessidade do prompto reconhecimento, e neste sentido tinhao largas conferencias com Senhor D. João VI, cujos sentimentos erão favoraveis á independencia, porem, querendo que tanto se considerasse obra sua; por isso que sustentava existir ella desde que o Brasil tinhado sido elevado á cathegoria de Reino, e os seus portos abertos ao commercio estrangeiro; actos que erão seus.

Na segunda conferencia do author deste Memorando com o Conde de Porto Santo communicou-lhe este que as negociaçoens com o Brazil estavão totalmente submetidas ao Govêrno britannico, de baixo de cuja mediação ia sêr mandado um negociadôr ao Rio de Janeiro.

A escolha do negociadôr ficou á cargo do gabinete inglez, o qual pretendia que elle fosse pessôa, que desempenhasse exactamente as instrucçoens, que, com approvação sua, lhe fossem dadas.

Não annuirão de bom grado á esta deliberação os Ministros Lacerda e Barradas, e menos que a escolha do Negociadôr recahisse, como recahio, em Sir Charles

Stuart : elles queirão que o objécto fôsse, quanto possivel, nacional ; e por tanto que um portuguêz de destinção, revestido dos mais amplos poderes, auxiliado pela mediação da Inglaterra e da Austria, fosse mandado ao Rio de Janeiro, a fim de negociar com o Governo Imperial, não só quanto fosse concernente á independencia, mas tambem aos interesses communs dos dois póvos, depois de estabelecida a separação.

Poderôso, pôsto que não avultado em numero, era o partido da Côrte em Lisbôa, que forcejava para que as negociaçoens com o Brazil se arranjassem dentro dos limites traçados nas instrucçoens dadas aos Commissarios, outr'ora mandados ao Rio de Janeiro, e modificadas no projecto de tractado, mandado para Londres ; e forçôso é confessar que ao procedimento, menos bem considerado, desse partido se dêve attribuir a nomeação de Sir Charles Stuart, como Plenepotenciario portuguêz ; por isso que foi na tendencia desse partido, que o Gabinête de Sm. James se firmou para exigir que as negociaçoens fossem totalmente dirigidas por elle, e encarrêgadas á pessôa, que lhe estivesse sujeita.

Em Abril de 1825 chegou Sir Charles Stuart á Lisbôa, a fim de recebêr as instrucçoens, com que dêvia seguir para o Rio de Janeiro.

Sôbre as indicadas instrucçoens foi consultado mais de uma vêz o Gabinête britannico ; e apesar das difficuldades, suscitadas pelas pessôas, que pretendião vingassem os principios consignados nas instrucçoens, dadas aos Commissarios mandados ao Rio de Janeiro, aquelle Plenepotenciario partio de Lisbôa, munido de plenos poderes para a alta missão de reconhecêr a independencia e integridade do Imperio brasileiro : sendo-lhe mui recommendado que conseguisse do Govêrno Imperial, que o Diploma, respectivo ao reconhecimento, fosse redigido de maneira que nelle se consignasse que a independencia era um acto proprio do Senhôr D. João VI ; o qual, cedendo e transferindo para seu Augusto Filho os direitos Magestaticos, concernentes ao nôvo Imperio, reservava para si o titulo de Imperadôr ; recommendação esta, que nascera do Senhôr D. João VI, e era privativamente sua.

Cumpre não concluir este trabalho sem dizêr o seguinte :

Desde que o Senhor D. João VI foi sabedôr da tendencia, que aparecia no Brazil para a independencia e dos esforços, que por ella se fazia, não exitou em apresentar ás pessôas, com quem mais confiadamente tratava, os seus sentimentos á tal respeito, manifestando sempre o maior desejo, de que ella se firmasse por um acto seu ; e se aquelle Monarcha tivesse tido aresolução precisa para levar a effeito os sentimentos e desejos, que sôbre tão importante assumpto mantinha, a independencia teria sido reconhecida em 1823, quando os Commissarios Régios foram mandados ao Rio de Janeiro.

No principio do mez de Novembro chegou á Lisbôa o tractado, que a 29 de Agosto antecedente tinha sido ajustado entre Sir Charles Stuart e os Plenepotenciarios brasileiros, nomeados pelo Govêrno Imperial.

A expressão emprêgada no artigo 2º do tractado « que sua Magestade o Imperador annuia a que Sua Magestade Fidelissima tomasse para si o titulo do Imperador », deu occasião a que algumas das pessôas desaffêctas á independencia, empregassem deligencias para que o Senhôr D. João VI recusasse ratifica-lo, com o fundamento de não têr sido negociado na fórma por Sua Magestade indicada ; por quanto o titulo de Imperadôr não era pelo Senhôr D. João VI reservado para si, mas sim conferido pelo Senhôr D. Pedro Iº.

Os especiósos argumentos, que para tal fim se empregarão, forão victoriosamente combatidos, até por escripto, pelo Ministro de Estado Barradas, e com effeito no dia 15 de Novembro a Gazêta de Lisbôa, não só publicou a Carta de lei, [1] datada daquelle dia, pela qual se mandou pôr em execução o referido tractado, mas tambem todas as ordens convenientes á tão importante acontecimento.

A' publicação a cima mencionada seguirão-se trêz dias de regosijos publicos, havendo beijamão no ultimo delles, não obstante achar-se o Senhôr D. João VI em Mafra e incommodado de saude.

Concluindo esta parte do presente trabalho não escapará fazêr uma reflexão, e vem a sêr, que o Senhôr D. João VI escolheu sempre um dia memoravel á Familia Imperial e á Nação Brasileira para tomar as resoluçoens mais assignaladas ácerca da independencia.

Foi a 22 de Janeiro de 1825, anniversario natalicio de sua Magestade a Imperatriz, que Sua Magestade Fidelissima resolveu definitivamente reconhecêr a independencia, nomeando então um Ministerio compôsto de pessôas, que partilhavão essa politica: foi outro sim a 15 de Novembro do mesmo anno, dia em que se solemnisava o Santo do Nome da mesma Augusta Senhôra, que o Monarcha portuguêz fêz publicar o mais solemnemente o reconhecimento da independencia politica da Nação Brasileira.

PARTE QUARTA

Reconhecida a independencia, e collocado o Brasil, por esse facto, na mesma posição que ás de mais naçoens, aparecerão as difficuldades de pôr em pratica as relaçoens de commercio e navegação entre os dois Paizes, por falta de pessôa legalmente authorisada para exercêr as funcçoens, que á tal respeito erão necessarias.

Não obstante a deliberação tomada pelo Govêrno portuguez, de que as cousas continuassem, como se praticara antes da separação, muitos erão os embarassos que diariamente aparecião no exercicio das referidas relaçoens; alem da pesadissima despêza a que estavão sujeitas as embarcaçoens mercantes brasileiras, que pagavão maiores direitos da que aquelles a que erão obrigadas.

Em presença destas circumstancias, o Barão de Itabayana, Ministro do Brasil em Londres communicou ao Conde de Pôrto Santo, Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros em Lisbôa, que o Author deste Memorando, desde o dia 22 de Janeiro daquelle anno (1826) estava nomeado Consul geral do Imperio em Portugal, e que só retardava a remessa de sua patente o não estar ella assignada por Sua Magestade Imperial, que se achava ausente da Côrte, tendo ido á provincia da Bahia; e que parecia conveniente aos interesses de ambos os paizes sêr o nomeado admittido a exercêr as funcçoens de seu cargo, mesmo antes de apresentar a sua Patente.

[1] Veja-se documento n. 13.

A' vista desta communicação, no dia 3 de Junho foi expedida pela Repartição dos Negocios Estrangeiros uma nota [1] ao Author dêste Memorando, acompanhando uma Portaria da mesma data [2], pela qual, sendo reconhecido Consul geral, foi authorisado a entrar no exercicio do mencionado cargo, não obstante carecêr ainda da respectiva Patente.

Em 5 do referido mêz de junho respondeu o Authôr deste Memorando á indicada nota [3]; e a 20 do mesmo mêz participou ao Conde de Pôrto Santo [4] achar-se estabelecido em Lisbôa o Consulado geral do Imperio do Brasil; e desde esse dia começarão as relaçoens do Author deste Memorando com o Governo portuguêz, tanto na qualidade de Consul geral, como Agente Diplomatico; que forçoso foi preencher; por isso que nenhuma pessôa fôra nomeada com aquelle caracter emquanto elle estêve em exercicio.

Lisbôa 10 de Março de 1854.

Clemente A. de O. Mendes e Almeida.

---

[1] Veja-se o documento n. 1.
[2] Veja-se o documento n. 2.
[3] Veja-se o documento n. 3.
[4] Veja-se o documento n. 4.

Documentos respectivos á primeira parte

N. 1

Indicação

Cônstando que as provincias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, e outras estão em perfeita união com o Principe Real, e dissidencia com Portugal, e que o Principe Real já convocou Côrtes geraes, e constituintes no Rio de Janeiro, o que implica soberania separada, e o pôz á vótos dos procuradores das ditas provincias, prôpônho que se declarem nullas as representações das provincias, que adhirão ao gôvêrno de S. A. Real.— *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.— José Feliciano Fernandes Pinheiro.— José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.— Antonio Manuel da Silva Bueno.*

N. 2

Parecer

A Commissão de Constituição vio a indicação de alguns Senhôres Deputados de S, Paulo, na qual expressando que as provincias de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro, e algumas outras estão em dissidencia com Portugal, pedem que se declarem nullas as representações das ditas provincias.

As Commissoens do Congrésso sempre tem entendido que há govêrnos de provincias dissidentes, e rebeldes, mas nunca disserão, nem entenderão que se estendessem essas qualificações ás mesmas provincias: sendo isto assim, não se podem declarar nullas as representaçoens, porque estas referem-se aos povos, e

não aos govêrnos: assim são os Senhores Deputados do Brazil obrigados em consequencia a não deixarem o Congrésso, emquanto as suas provincias não mostrarem por factos, que se querem separar de Portugal; só então se póde disêr, que cessão as suas funcçõens; antes disto nem elles podem separar-se do Congrésso, nem o Congrésso os póde separar de si. E como agora acontece que de Portugal, e do Rio tem ido ordem ás differentes provincias para a convocação de diversas Côrtes, entende a Commissão, que esta é a occasião mais opportuna para os póvos expressarem a sua vontade, e que se elles nomearem Deputados para as Côrtes do Brazil, desligados ficão, por esse facto os Senhôres Deputados das provincias, que fizerem taes nomeaçoens, para continuarem a residir neste Congrésso.

Sala das Côrtes, 27 de Agôsto de 1822.— *Francisco Manoel Trigôso de Aragão Morato.— Bento Pereira do Carmo.— José Joaquim Ferreira de Moura.— José Antonio de Faria Carvalho.— Luiz Nicoldo Fagundes Varella.*

N. 3

Indicação

Como na sessão de 30 do passado, tratando-se da indicação do Senhôr Ribeiro de Andrada, afim de que fossem despedidos do Congrésso os Deputados das Provincias do Brazil, que se achassem dissidentes, o mais fórte argumento que contra ella se produzio, fosse o de não havêr provas sufficientes, de que as mesmas estavão separadas por vontade geral sua bem meditada, e expendida, e não por uma facção do govêrno, ou de alguns mal intencionados, como se tem pretendido, e apparecendo agóra a expressão d'aquella vontade da nossa provincia, manifestada no documento, que ao Augusto Congrésso apresentámos na sessão de 9 do corrente, a qual de accôrdo com os ultimos successo das principaes Villas, referidos officialmente pelo Governadôr das Armas, Ignacio Luiz Madeira, bem comprova a actual dissidencia daquella provincia; os infra assignados se consideram no restricto devêr de fazerem á este Augusto Congrésso, e ao Mundo inteiro a declaração seguinte: 1º, que não podem ser Representantes d'aquella Provincia, por contrariar a vontade geral dos seus constituintes; 2º, que, no caso de não sêr acceita a sobredita prôposta elles não se julgão authorizados para espontaneamente assignar, e firmar a Constituição, ora finalisada, tanto mais quanto esta doutrina já se acha sanccionada por este mesmo Congrésso no parecêr da Commissão á repeito da sôbredita Indicação do Senhôr Ribeiro de Andrada.

Lisbôa, 10 de Setembro de 1822.— *José Lino Coutinho.— Cypriano José Barata de Almeida.— Francisco Agostinho Gomes.— Alexandre Gomes Ferrão.— Domingos Borges de Barros.—Marcos Antonio de Souza.— Pedro Rodrigues Bandeira.*

N. 4

Parecer

A' Commissão de constituição foi presente uma indicação dos Senhôres Deputados da Provincia da Bahia, na qual fundando-se estes em um documento, que

dois dias antes tinhão apresentado no Congrésso declarão : 1°, que não podem continuar a sêr representantes d'aquella provincia ; 2°, que no caso de não sêr admittida esta proposição elles não se julgão autorisados para espontaneamente assignar, e jurar a Constituição. A ordem natural pede que a Commissão considere : 1°, a materia d'aquelle documento ; 2°, a sua authenticidade ; 3°, o argumento que delle pretendem tirar os Senhôres Deputados.

1.° O documento, de que se trata, é uma especie de manifesto dirigido ao Augusto Soberano Congrésso, no qual se expõem summariamente o modo porque o Brazil recobrara a sua liberdade, e reassumira a soberania ; que então, pôsto que já emancipado, e com sobejas faculdades para entrar na lista das Naçõens independentes, preferira antes ficar unido a Portugal, esperando nesta nova fórma de associação politica, igualdade de direitos, e conseguir a maior somma de felicidade publica ; que depois disto se levantara ùa facção, que tentara lançar as algêmas coloniaes aos emancipados brazilienses, e para este fim arrancão a Bahia da liga braziliense ; e sem o povo o sabêr a fisera independente da Regencia do Brazil ; que o Soberano Congrésso fôra involuntariamente illudido por esta facção, o que dera causa aos Decretos de 29 de setembro, que poséram em assombro, e convulsão aquella provincia, e que o pôvo d'ella conscio da sua dignidade, e não confundindo a submissão com a escravidão, vai agóra levantar a sua vóz, como fiél expressão de sua inalteravel vontade.

Segue-se a exposição dos principios, que precedem a declaração desta vontade ; 1°, que o pôvo, bem que tenha delegado a sua soberania na pessôa de seus Representantes, não lhes dá o poder de legislarem segundo as suas opiniões particulares, e que se não firmem na vontade geral, que por elles representantes é declarada, o que já está decretado no art. 34 das bases ; 2°, o Brazil depois de elevado á Reino gosa de uma administração independente de Portugal, e ambos os Reinos nada tinhão de commum, se não a sujeição immediata ao poder absoluto de El-Rei : agóra que está dividido o exercicio, e poder da soberania, e proclamada a igualdade dos direitos, como ha de o Brazil abaixar-se do seu sublime assento, e sujeitar sua administração ás Authoridades do Reino irmão ? Depois do breve desenvolvimento destes principios a provincia da Bahia fiél ao juramento de 10 de Fevereiro de 1821, e ao que mui espontaneamente prestou ás bases de constituição, declara que ella não quer sêr se não provincia do Reino do Brazil unido, e nunca mais, nem de modo algum sujeita ao de Portugal ; que, concordando com os votos das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, e Minas Geraes, reclama, 1°, um corpo legislativo do Reino do Brazil, com attribuiçõens iguaes ao de Portugal ; 2°, uma Regencia, a qual recáia na pessôa do Principe Real.

E por fim conclue o Manifesto, que estas são as condiçõens do contracto publico, que dêvem unir os dois Reinos ; que a Bahia ao mesmo tempo que jura o mais implacavel odio ao imperio absoluto, protesta igualmente que unida ás outras provincias resistirá com todas as suas forças ás injuriozas pretençõens do Reino irmão, preferindo, nas ultimas extremidades, commetter o suicidio politico, do que sujeitar-se ao senhorio, e dominio europêu ; mas que a provincia confia na justiça da Nação portugueza, e espirito illuminado do seculo que anima o congrésso, que assentando este o edificio social do Reino unido sôbre bases iguaes previnirá os desastrózos males que estão imminentes ao Brazil, e á Por-

tugal, e dará á Monarquia Luso-Brazilea grandêza solida, e felicidade duradoura.

E' datado este manifesto; no fim da pagina está o papel em branco sem assignatura, nem reclame para ellas. Seguem-se depois varias folhas, e meias folhas de diverso papel com assignaturas escriptas de alto a baixo e as que parecem pertencer á habitantes da Bahia, contem vinte e quatro paginas, mas em nenhuma dellas se encontra a lêttra do requerimento. Continuão na vigesima quinta pagina as assignaturas com este titulo — Assignatura dos moradôres da Villa da Cachoeira, e em seu têrmo, pelas quaes se péde á Sua Magestade a reintegração desta provincia á este Reino do Brazil, e o podêr executivo na pessôa de Sua Altêza Real, e o mais que fôr a bem geral deste Reino, como se péde no requerimento junto.

A pagina vigesima settima tem outro titulo por lêttra differente — Assignaturas da Villa da Cachoeira, e seu têrmo para se ajuntar á representação, que fazem os habitantes desta provincia à El-Rei, e as Côrtes em que pedem a reintegração da mesma ás outras provincias deste Reino do Brazil, e o centro do podêr executivo na pessôa de Sua Alteza Real o Principe Regente, e tudo mais que fôr á beneficio commum.

A pagina trigesima settima repete-se este ultimo titulo, e seguem as assignaturas nesta pagina, e na trigesima outava, e trigesima nona, mas no fim desta acha-se o titulo seguinte — Assignaturas da Cidade — e continuão estas até o principio da pagina seguinte, ficando o resto della em branco.

Na folha de papel seguinte vem mais assignaturas da Villa da Cachoeira, da povoação da Ilha de Itaparica, e do têrmo da Cidade, ficando em branco grande parte da pagina quadragesima quarta.

Seguem-se finalmente quatôrze paginas com as assignaturas de Maragogipe, e seu têrmo, e conclui-se tudo, ficando o verso da ultima pagina em branco.

Tôdas estas fôlhas, de papel, em que estão as assignaturas, achão-se muito pouco asseadas, tem tôdas suas dobras, e muitas estão rôtas, ou no signal das dobras, ou nas margens; as tintas com que foram feitas as assignaturas são muito differentes uma das outras, e tôdas as fôlhas achão-se cosidas em appenso ao manifesto.

Segue-se de tudo isto, 1° que o dito manifesto não tem autenticidade alguma, porque nem se sabe onde fôsse feito, nem está assignado: 2 que os póvos, que fizerão as assignaturas, assignárão o que não virão, aliás não estaria tão asseado o papel em que está escripto o dito manifesto: 3° que elles fôrão illudidos para fazerem estas assignaturas; pois muitos cuidavão assignar um requerimento para El-Rei, quando lhes faziam assignar um manifesto para o congresso: 4° que os titulos de muitas assignaturas mostrão bem que os póvos nada mais fazem do que pedir a união da Bahia com as outras provincias do Brazil (que já lhes está concedido) e a continuação da regencia de Sua Altêza Real (que lhes foi negada, sem notarem couza alguma á respeito do nôvo côrpo legislativo: 5° que não houve deliberação alguma popular, que precedesse essas assignaturas, sendo tôdas feitas separadamente, e sem que os póvos se reunissem, ou nas paroquias, ou nas camaras ; 6° finalmente que nada há que abone a autenticidade de taes assignaturas, o que era absolutamente precizo, tratando se de nomes pela maior parte desconhecidos em Portugal, e com effeito pouco tempo havia que se tinha dirigido da Bahia, á este congrésso, uma representação feita em sentido bastante contrario á este manifesto,

com oitocentas assignaturas tôdas reconhecidas, a qual tem todos os signaes de authenticidade, e se acha sêllada, e passada por India e Mina: nada disto aparece no manifesto de que se trata.

Na verdade poucos conhecimentos são precizos de poleografia, menos ainda da arte diplomatica para se negar tôda fé á semelhante documento.

3.º E com tudo (para entrarmos já na ultima parte do Relatorio) neste ultimo documento é que se fundão os Srs. Deputados da Bahia, para se considerarem no estricto dêvêr de declararem á este Augusto Congresso, e ao mundo inteiro que não pódem continuar a sêr representantes d'aquella Provincia, nem assignar a Constituição. Podião elles suppôr, que um tão viciôzo documento contenha a vontade geral bem meditada, e expendida de sua Provincia, que bem prove a sua dissidencia ? Tanto credito merecerá para negocio de tamanha monta essas assignaturas, que em Juizo não terião validade alguma se se tratasse de negocio de interesse particular ? Mas ainda que a authenticidade do documento não fosse sujeita á tantas duvidas provaria este titulo quanto inculcão os illustres Deputados ?

Assaz inclinação mostra o contheudo delle para uma futura desunião de Portugal, mas fica esta ainda dependente de resoluçõens deste congrésso, e talvêz do mesmo sizo, e prudencia com que receberão os mesmos, que escreverão, e assignarão este manifesto: tudo se póde esperar do tempo, que amortece as paixoens, e extingue as rivalidades.

Se pois os Senhôres Deputados da Bahia julgão que o argumento mais fórte produzido pela commissão de constituição contra a separação dos representantes das provincias dissidentes foi o não havêr próvas sufficientes de que ellas estavão separadas; bem socegado póde ficar o seu escrupulo, na certeza de qne o documento por elles apresentado, não offerece taes próvas á cerca da Bahia, e se pretenderão enredar a mesma commissão com o fundamento de que a opinião desta no seu antecedente parecer fôra sanccionada pelo congrésso, não póde esta deixar de retorquir que mui expressamente fêz dependente a manifestação da vontade dos póvos, do facto de não quererem nomear Deputados para a seguinte legislatura de Portugal combinado com o outro facto de os nomearem para as Côrtes constituintes do Brazil: neste sentido é que a sua opinião foi approvada pelo congrésso, e ainda com a addição expressa que desses factos se não concluia ficar sanccionada a separação das provincias do Reino unido, que este Congresso não póde fazêr, e está bem longe de desejar.

Sala das Côrtes 16 de Setembro de 1822.— *Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato.— José Jorquim Ferreira de Moura.—Manoel Borges Carneiro.— João Maria Soares de Castello Branco.— Bento Pereira do Carmo.*

N. 5

Indicação

Havendo o soberano congresso approvado o parecer da Commissão de Constituição sobre uma indicação de alguns Srs. Deputados do Brazil, em que propunham se lhes dessem por acabadas suas funcções, por se acharem dissidentes as provincias, que representam, o qual parecer se funda em que não havia toda a certeza da allegada dissidencia, e que por conseguinte se deviam elles con-

servar no exercicio do seu cargo até que as ditas provincias nomeassem Deputados para as Côrtes convocadas em o Rio de Janeiro, por ser esta a occasião de se conhecer a vontade daquelles povos: os Deputados abaixo assignados, fundados nos mesmos principios, propoem, que não podendo agora assignar a Constituição, selhes defira este acto para o mesmo tempo que o soberano congresso julgue ser aquelle de se conhecer a vontade dos mencionados povos.

Lisboa, 18 de setembro de 1822. — *Ignacio Pinto de Almeida e Castro — Pedro de Araujo Lima — João Ferreira da Silva — Antonio José Moreira — Manoel Zeferino dos Santos — José Mariano de Alencar — Francisco Xavier Monteiro da Franca — Manoel Felix Deveras — Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira — Felix José Tavares Lira — Francisco Villela Barbosa — José da Costa Cirne — Francisco de Assis Barbosa — Lourenço Rodrigues de Andrade — Miguel de Souza Borges Leal.*

N. 6

Decreto

As Côrtes extraordinarias, e constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração os ultimos actos do governo do Rio de Janeiro decretam o seguinte:

1.° E' nullo o decreto de 3 de junho do presente anno sobre a convocação das côrtes do Brazil, e bem assim quaesquer outros actos legislativos emanados do Governo estabelecido no Rio de Janeiro.

2.° Verificar-se-ha a responsabilidade do Secretario, ou Secretarios daquelle governo, que houverem assignado, ou referendado qualquer dos referidos actos.

3.° O mencionado Governo, desobedecendo á El-Rei, e ás Côrtes, e constituindo-se independente, é governo de facto, e não de direito. Será considerado como traidor o commandante de força de terra ou mar, e como criminosa qualquer outra autoridade, que desde a publicação do presente Decreto obedecer ao sobredito Governo actual, salvo se mostrar que foram obrigados por força.

4.° Visto haver cessado a delegação do Principe Real, será logo nomeada a regencia, que deve exercer o poder executivo delegado no Brazil em os termos da constituição.

5.° O Principe Real embarcará em direitura para Portugal dentro em um mez, contado desde a intimação, sob pena de se proceder do mesmo modo, que a constituição prescreve para o caso em que o Rei, ou o successor da Corôa, tendo sahido do Reino de Portugal e Algarves, com licença das côrtes, se não recolhe, sendo chamado, findo o prazo concedido.

6.° O Governo, per todos os meios, de que possa dispor, fará executar as disposições do presente Decreto, ficando revogadas quaesquer outras, na parte em que lhe forem contrarias.

Paço das Cortes, em 24 de Setembro de 1822 — *Agostinho José Freire*, Presidente — *João Baptista Filgueiras*, Deputado Secretario. — *Francisco Xavier Soares de Azevedo*, Deputado Secretario.

N. 7

Carta do Principe Real ao Sr. D. João VI

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1822. — Meu Pai e Meu Senhor. — Parabens á Patria, á Vossa Magestade, ao Brazil; ao mundo inteiro: a causa nacional que era dependente da juncção e declaração da maioria das provincias do Brazil á sua felicidade, vai, como todos os que amarem á Vossa Magestade, como o Rei constitucional de facto, e não só de Direito, como Vossa Magestade estava sendo, desejam. Digo só de direito, porque só o direito o não constituia tal; porque não tinha acção.

Hoje recebi uma deputação de Pernambuco, que veiu para me reconhecer Regente sem restricção alguma no poder executivo, por assim ser vontade do povo, e tropa da provincia.

Vossa Magestade perdoará o não ter mandado parte de tudo; mas assim convém para que os facciosos das Cortes não saibam a quantas andam; e demais porque, como as circumstancias me obrigaram a convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, era só mero formulario; porque eu hei de fazer executar com gosto os seus Decretos, e de lá mais nenhum.

Eu, Senhor, vejo as cousas de tal fórma (fallando claro) que ter relações com Vossa Magestade, só familiares; porque assim é o espirito publico do Brazil; não para deixarmos de ser subditos de Vossa Magestade, que sempre reconhecemos como nosso Rei, mas porque — *salus populi suprema lex est* — quero dizer, que é um impossivel physico, e moral Portugal governar o Brazil, ou o Brazil ser governado por Portugal.

Não sou rebelde, como hão de dizer á Vossa Magestade os inimigos de Vossa Magestade; são as circumstancias.

Eu, as duas meninas, a Princeza, pejada de tres mezes, estamos de perfeita saude.

Deus guarde a preciosa vida, e saude de Vossa Magestade, como todos os bons Portuguezes, e mórmente nós brazileiros havemos mister,

Sou de Vossa Magestade com o mais profundo respeito

Subdito fiel, e filho obedientissimo, que lhe beija sua real mão,

PEDRO.

N. 8

Outra carta do mesmo Principe á seu augusto Pai

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1822.

Meu Pai, e meu senhor. — Tenho a honra de remetter incluzos á Vossa Magestade dous Decretos um do primeiro deste agosto e outro de tres do mesmo, para que Vossa Magestade esteja ao facto da marcha publica deste Reino, que o está defendendo desses traidores.

Eu, a Princeza, e a Januaria estamos bons, a Maria tem tido febre á 8 dias mas hoje está quasi bôa.

Deus guarde a precioza vida de Vossa Magestade como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brasileiros havemos mister.

Com o mais profundo respeito tenho a honra de ser

De Vossa Magestade Subdito fiel e filho obdientissimo, que beija a sua Real mão. — *Pedro.*

N. 9

Decreto

Tendo-me sido confirmada por unanime consentimênto e espontaneidade dos povos do Brasil, a dignidade de Regente deste vasto Imperio, que El-Rei meu Augusto Pai, me tinha outorgado, dignidade de que as Côrtes de Lisbôa sem serem ouvidos tôdos os Deputados do Brasil, ousárão despojar-me como é notorio: e tendo eu acceitado, outro sim, o titulo e encargos de Defensôr Perpetuo deste Reino, que os mesmos povos tão generoza e lealmente me conferirão; cumprindo-me por tanto, em desempenho de meus sagrados dêveres, e em reconhecimento de tanto amôr e fidelidade tomar todas as medidas indispensaveis á salvação desta maxima parte da Monarchia portugueza, que em mim confiou e cujos direitos jurei conservar e defendêr de qualquer ataque. E como as Côrtes de Lisbôa continuão no mesmo errado systema e a todas as luzes injusto, de recolonizar o Brazil ainda a fôrça de armas, apezar de têr o mesmo já proclamado sua independencia politica, a ponto de estar já legalmente convocada pelo meu Real Dècrèto de 3 de Junho proximo passado, uma Assembléa geral legislativa a requerimento geral de tôdas as Camaras, procedendo-se assim com uma formalidade que não houve em Portugal, por sêr a convocação do Congrésso em sua origem, sómente um acto de Clubs occultos, e facciozos, e Considerando Eu igualmente que Sua Magestade o Senhôr D. João VI, de cujo nome e autoridade pretendem as Côrtes servir-se para os seus fins sinistros, como presioneiro naquelle Reino, sem vontade propria e sem aquella liberdade de ácção, que é dada ao Podêr Executivo nas Monarchias constitucionaes: Mando, depois de ter ouvido o meu Conselho de Estado, a todas as Juntas provizorias de Governo, govérnadores de armas, commandantes militares e á tôdas as autoridades constituidas, á quem a execução deste Dècrêto pertencer o seguinte:

1.º Que sejão reputadas inimigas todas e quaesquer tropas que de Portugal, ou de outra qualquer parte fôrem mandadas ao Brasil, sem previo consentimento meu, debaixo de qualquer pretexto que seja; assim como todas as tripulações e guarnições dos navios em que forem transportadas e se pretenderem desembarcar, ficando, porém, livres as relações commerciaes entre ambos os Reinos, para conservação da união politica, que muito desejo manter.

2.º Que, se chegarem em bôa paz, devem logo regressar, ficando porém retidas á bôrdo e incommunicaveis até que se lhes prestem todos os mantimentos e auxilios necessarios para sua volta.

3.º Que, no caso de não quererem as ditas tropas obedecêr a estas ordens, e ousarem desembarcar sejão rechaçadas com as armas na mão, por tôdas as forças militares de 1ª e 2ª linha e até pelo pôvo em massa; pondo-se em execução

todos os méios possiveis para, se precizo fôr, se incendiarem os navios, e se metterem á pique as lanchas de desembarque.

4.º que se apezar de todos estes esforços succeder que essas tropas tomem pé em algum porto ou costa do Brazil, todos os habitantes, que o não poderem impedir se retirem para o centro; levando para as matta e montanhas todos os mantimentos e boiados, de que ellas se possão utilisar, e as tropas do paiz lhe fação uma guerra de postos e guerrilhas evitando toda a acção de combates geraes até que consigão vêr-se livres de semelhantes inimigos.

5º, que desde já fiquem obrigadas todas as authoridades militares e civis, a quem tanto competir, a fortificarem todos os portos do Brasil em que possão effectuar-se semelhantes desembarques debaixo da restricta digo da mais restricta e rigoroza responsabilidade.

6º, que, se por acaso em alguma das Provincias do Brazil não houverem as munições e petrêchos necessarios para estas fortificações, as mesmas Authoridades acima mencionadas representem logo a esta Côrte o que precizão, para daqui lhes ser fornecido ou dêem parte immediatamente á Provincia mais vizinha que ficará obrigada a dar-lhes tôdos os soccorros para o bom desempenho de tão importantes obrigações.

As Authoridades civis, e militares, a quem competir a execução deste meu Dêcrêto assim o executem, e hajão de cumprir com todo o zêlo, energia, e promptidão, debaixo da responsabilidade de ficarem criminozos de lesa Nação, se assim decididamente o não cumprirem. Palacio do Rio de Janeiro 1 de Agôsto de 1822 — Com a Rubrica de S. A. R. o Principe Regente — *Luiz Pereirá dá Nobregá de Sousa Coutinho.*—

N. 10.

3ª Carta de S. A. R. ao Senhôr D. João VI.

Rio de Janeiro 6 d'Agosto de 1822.

Meu Pai e meu Senhôr.

Incluso tenho a honra de remettêr á Vossa Magestade o meu Manifesto aos povos do Brasil, para que Vossa Magestade de tudo esteja ao facto, como é conveniente: brevemente terei outra honra de remettêr outro feito ás Nações amigas do Brasil.

Deus guarde a saúde, e vida de Vossa Magestade, como tôdos os bons Portuguezes, e mórmente nós Brazileiros havemos mister.

Sou de Vossa Magestade com o mais profundo respeito.

Subdito fiel, e filho obedientissimo, que lhe beija a sua Real Mão— *Pedro.*

N.º 11.

Manifesto

Brazileiros! Está acabado o tempo de enganar os homens. Os Govêrnos, que ainda querem fundar o seu podêr sôbre a pretendida ignorancia dos povos, ou

sôbre antigos êrros,e abusos, têem de vêr o collosso de sua grandeza tombar da fragil base, sôbre que se erguera outr'ora.

Foi por assim o não pensarem, que as Côrtes de Lisbôa forçárão as provincias do Sul do Brasil a sacudir o jugo, que lhes preparavão, foi por assim pensar, que eu vejo agôra todo o Brasil reunido em torno de mim, requerendo-me a defêza de seus direitos, e a mantença de sua liberdade e independencia. Cumpre-me, portanto, ó Brazileiros, que eu vos diga a verdade ; ouvi-me pois.

O Congrésso de Lisbôa, arrogando-se o direito tiranico de impôr, ao Brasil um artigo de nova crença, firmado em um juramento parcial, e provisorio, e que de nenhum modo podia envolvêr a approvação da propria ruina, o compelliu a examinar aquelles titulos, e a conhecêr a pretenção digo a conhecêr a importancia de tão desasizadas pretensões.

Este exame, que a razão insultada aconselhava, e requeria, fêz conhecêr aos Brazileiros, que Portugal, destruindo tôdas as formulas estabelecidas, mudando tôdas as antigas, e respeitaveis instituições da monarchia, corresponde digo correndo a esponja de ludibriôso, esquecimento por todas as suas relações, e constituindo-se novamente, não podia compulsá-los, acceitando um sistema deshonrôzo, e aviltadôr sem attentar contra aquelles mesmos principios em que fundara sua revolução, e o direito de mudar suas instituições politicas, sem destruir essas bases, que estabeleceo seos novos direitos nos direitos inalienaveis dos povos, sem atropelar a marcha da rasão, e da Justiça, que derivão suas leis da mesma natureza das couzas, e nunca dos caprichos particulares dos homens.

Então as provincias meridionáes do Brasil colligando-se entre si, e tomando a attitude magestoza de um pôvo que reconheceu entre os seus direitos os da liberdade, e da propria felicidade, lançárão os olhos sôbre mim, o filho do seu Rei, e seu amigo, que encarando no seu verdadeiro ponto de vista esta tão rica, e grande porção do nosso glôbo ; que conhecendo o talento de seus habitantes, e os recursos immensos do seu sólo, via com dôr a marcha desorientada, dos que tão falsa, e prematuramente havião tomado os nomes de pâis da patria, saltando de representantes do pôvo de Portugal á Soberanos de Soberanos de tôda a vasta monarchia portugueza.

Julguei então indigno de mim, e do grande Rei, de quem sou filho e delegado o desprezar os vôtos de subditos tão fieis, que sopeando, talvez, desejos, e propensões republicanas, desprezão exemplos faccinantes de pôvos vizinhos, e depositão em mim tôdas as suas esperanças, salvando deste modo, a realêza neste vasto continente americano, e os reconhecidos direitos da caza de Bragança.

Accedi á seus sinceros, e generozos rogos, e conservei-me no Brasil dando parte desta minha firme resolução ao nosso bom Rei, persuadido que este passo deveria sêr para as Côrtes de Lisbôa o termometro das disposições do Brasil, da sua bem sentida dignidade, e da nova elevação de seus sentimentos ; e que as faria parar na carreira começada, e entrar no trilho da justiça, de que se tinhão desviado. Assim mandava a razão ; mas as vistas vertiginózas do egoismo continuárão a suffocar os seus brados, e preceitos, e a discordia apontou-lhe novas tramas : subirão então de ponto, como era de esperar, o resentimento, e a indignação das provincias colligadas, e como por uma especie de magica em um momento todas as suas idéas e sentimentos se convergirão em um só ponto, e para um só fim.

Sem o estrepito das armas, sem as vozerias da anarchia, requereram-me ellas

como ao garante da sua preciosa liberdade, e honra nacional a prompta installação de uma assembléa geral, constituinte e legislativa no Brasil. Desejva eu podêr alongar este momento, para vêr se o desvaneio das Côrtes de Portugal cedia ás vózes da rasão, e da justiça, e á seus proprios interesses, mas a ordem por ellas suggerida, e transmittida aos consules, de prohibir os despachos de petrecchos, e munições para o Brasil, era um signal de guerra, e um ameaço real de hostilidades.

Exigia pois este Reino, que já me tinha declarado Seu Defensôr Perpetuo, que eu provesse do modo mais energico, e prompto á sua segurança, honra e prosperidade.

Se eu fraqueasse na minha resolução, atraiçoava, por um lado as minhas sagradas promessas, e por outro quem podia sobreestar os males da anarchia, e desmembração das suas provincias, e furores da democracia ?

Que luta porfioza entre os partidos encarniçados, entre mil, e encontradas facções ?

A' quem ficarião pertencendo o ouro, e diamantes de nossas inexgotaveis minas; estes rios caudalozos, que fazem a fôrça dos estados ; esta fertilidade prodigioza, fonte inexhaurivel de riquezas, e de prosperidades ? quem acalmaria tantos partidos dissidentes, quem civilizaria a nossa povoação disseminada e partida, por tantos rios, que são mares ? Quem iria procurar os nossos indios no centro de suas mattas impenetraveis atravez de montanhas altissimas, e inassessiveis ? De certo, brazileiros, lacerava-se o Brasil, esta grande peça da benefica natureza, que faz a inveja, e a admiração das nações do mundo ; e as vistas beneficas da Providencia se destruirião, ou pelo menos se retardavão por longos annos.

Eu fôra responsavel por tôdos estes males, pelo sangue, que ia derramar-se e pelas victimas, que infallivelmente serião sacrificadas ás paixões, e aos interesses particulares.

Resolvi-me portanto, tomei o partido que os povos desejavão, e mandei convocar a assembléa no Brasil, áfim de simentar a independencia politica deste reino, sem rompêr comtudo os vinculos de fraternidade portuguêza, harmonizando-se com decóro e justiça tôdo o Reino de Portugal, Brasil, e Algarves, e conservando-se debaixo do mesmo Chéfe duas familias separadas por immensos mares, que só pódem vivêr reunidas pelos vinculos de igualdade de direitos, e reciprocos interesses.

Brasileiros ! Para nós não é precizo recordar todos os males, a que estaveis sujeitos, e que vos impellirão á representação, que me fez a Camera, e povo desta Cidade no dia 23 de Maio, que motivou o meu real Decreto de 3 de Junho do corrente anno, mas o respeito que devemos ao Genero humano exige que demos as rasoens da vossa justiça, e do meu comportamento.

A historia dos feitos do Congresso de Lisbôa á respeito do Brazil, é uma historia de infiadas injustiças, e sem rasoens; seus fins erão paralisar a prosperidade do Brasil, consumir toda a sua vitalidade, e redusi-lo á tal inanição, e fraqueza que tornasse infallivel a sua ruina, e escravidão. Para que o mundo se convença do que digo entremos na simples exposição dos seguintes factos.

Legislou o Congresso de Lisbôa sobre o Brasil, sem esperar pelos seus representantes, postergando assim a soberania da Nação.

Negou-lhe uma delegação do poder executivo, que de tanto percizava para desenvolver as forças da sua virilidade, visto a grande distancia, que o separa de

Portugal; deixando-o assim sem leis apropriadas ao seu clima, e circunstancias locaes, sem promptos recursos às suas necessidades.

Recusou-lhe um centro de união, e de força, para o debilitar, incitando previamente as suas provincias a despegarem-se daquelle que já dentro em si tinhão felismente.

Decretou-lhes governos sem estabilidade, e sem nexo com tres centros differentes, insubordinados e rivaes, e contradictorios, destruindo assim a sua cathegoria de reino, alienando por essa fórma as bases da sua futura grandeza e prosperidade, e só deixando todos os elementos da desordem, e da anarchia.

Excluio de facto os brasileiros de todos os empregos honorificos, e encheo vossas Cidades de baionetas europeas, commandadas por chefes forasteiros, crueis, e immoraes.

Recebêo com enthusiasmo e prodigalisou louvores á todos esses monstros, que abrirão chagas dolorozas nos vossos corações, ou prometterão não cessar de as abrir.

Lançou mãos roubadoras nos recursos applicados ao Banco do Brasil, sobrecarregado de uma divida enorme, de que nunca se occupou o Congresso, quando o credito deste Banco estava enlaçado com o crediio publico do Brasil, e com a sua prosperidade.

Negociava com as nações estrangeiras a delienação do vosso territorio, para vos enfraquecer, e escravizar.

Desarmava vossas fortalezas, despia vossos Arsenaes, deixava indefezos vossos portos, chamando aos de Portugal toda a vossa marinha; esgotava vossos thesouros com saques repetidos, para despezas de tropas, que vinhão, sem pedimento vosso, para verterem vosso sangue, e destruir-vos, ao mesmo tempo que vos prohibia a introducção de armas, e munições estrangeiras, com que podesseis armar vossos braços vingadores, e sustentar a vossa liberdade.

Apresentou um projecto de relações commerciaes, que, sob falsas aparencias de quimerica reciprocidade, e igualdade monopolisava vossas riquezas, fechava vossos Portos aos estrangeiros, e assim destruia a vossa agricultura, e industria, e redusia os habitantes do Brasil, outra vez, ao estado de pupilos, e colonos.

Tratou, desde o principio, e trata ainda com indigno aviltamento, os representantes do Brasil, quando teem a coragem de punir pelos seus direitos, e até (quem ousára dize-lo!) vos ameaça com libertar a escravatura, e armar seus braços contra seus proprios senhores.

Para acabar finalmente esta longa narração de horrorozas injustiças quando pela primeira vez ouvio aquelle congresso, as expressões da vossa justa indignação, dobrou d'escarneo, ó Brasileiros, querendo desculpar seus attentados com a vossa propria vontade, e confiança.

A delegação do poder executivo, que o Congresso regeitara por ante-constitucional, agora já uma Commissão do seio desse Congresso vo-la offerece e com tal liberalidade, que em vez de um centro do mesmo poder, que só precizaveis, vos querem conceder, dois e mais. Que generosidade inaudita!

Mas quem não vê que isto só tem por fim destruir a vossa força, e integridade, armar provincias contra provincias, e irmãos contra irmãos?

Acordemos pois, generozos habitantes deste vasto, e poderozo Imperio; está dado o grande passo da vossa independencia, e felicidade á tantos tempos preco-

nisadas pelos grandes politicos da Europa. Já sois um povo soberano, já entrastes na grande sociedade das Nações independentes, e a que tinheis todo o direito.

A honra, e dignidade nacional, os desejos de ser venturozos, á voz da mesma natureza mandão que as colonias deixem de ser colonias, quando chegão á sua virilidade, e ainda que tratados como colonias não o ereis realmente, e até por fim ereis um reino. Demais, o mesmo direito, que teve Portugal para destruir as suas istituições antigas, e constituir-se, com mais razão o tendes vós, que habitaes um vasto, e grandiozo Paiz com uma povoação (bem que disseminada) já maior que a de Portugal, e que irá crescendo com a rapidez com que caem pelo espaço os corpos graves. Se Portugal vos negar esse direito, renuncie elle mesmo ao direito, que póde allegar, para ser reconhecida a sua nova constituição pelas Nações estrangeiras, as quaes então poderão allegar motivos justos para se intrometterem nos seus negocios domesticos, e para violarem os attributos da soberania, e independencia das nações.

Que vos resta pois, Brasileiros ? Resta reunirvos todos em interesses, em amor, em esperanças ; fazer entrar a Augusta Assembléa do Brasil no exercicio de suas funcçoens, para que, maneando o leme da razão, e prudencia haja de evitar os escolhos, que nos mares das revoluçoens apresentão, desgraçadamente, França e Espanha, e o mesmo Portugal, para que marque com mão segura, e sabia a partilha dos poderes, e firme o codigo da nossa legislação na sã filosophia, e o applique ás vossas circunstancias particulares.

Não o duvideis, Brazileiros !

Vossos representantes occupados, não de vencer renitencias, mas de marcar direitos, sustentarão os vossos calcados aos pés, e desconhecidos ha tres seculos: consagrarão os verdadeiros principios da Monarchia Brazileira representativa, e declararão Rei deste bello paiz ao Senhor D. João VI, meu augusto Pay, de cujo amôr estais altamente possuidos: cortárão tôdas as cabeças da hydra da monarchia, e a do despotismo: imporão á tôdos os emprêgados, e funccionarios publicos a necessaria responsabilidade, e a vontade legitima, e justa da nação, nunca mais verá tolhido á tôdo o instante o seu vôo magestôso.

Firmes no principio invariavel de não sanccionar abusos, donde a cada passo germinão novos abusos, vossos representantes espalharão a luz, e nova ordem no cáos tenebrôzo da fazenda publica, da administração economica, e das leis civis, e commerciaes. Terão o valôr de crêr que idéas uteis, e necessarias ao bem de nossa especie, não são destinadas sómente para ornar paginas de livros, e que a perfectibilidade, concedida ao homem pelo Ente Creadòr e Supremo não deve achar torpeço e concorrêr para a ordem social, e felicidade das Naçõens.

Dar-vos-hão um codigo de leis adquadas á naturêza de vossas circunstancias locaes, da vossa povoação, interesses e relações, cuja execução será confiada a Juizes integros, que vos administrem justiça gratuita, e fação desapparecer todas as trapaças do vosso fôro, fundadas em antigas leis obscuras, inéptas, complicadas, e contradictorias. Elles vos darão um Codigo penal, dictado pela razão, e humanidade, em vêz dessas leis sanguinozas, e absurdas, de que até agora fôstes victimas cruentas.

Tereis um systêma de impostos, que respeite os suores da agricultura, os trabalhos da industria, os perigos da navegação, e do commercio: um sistema claro e harmoniôzo, que facilite o emprêgo, e circulação dos cabedaes, e arranque

as cem chaves misteriôsas, que fechão o escuro laberintho das finanças, que não deixavão ao cidadão lobrigar o rasto do emprêgo, que se dava ás rendas da Nação.

Valentes soldados, tambem vós tereis um codigo militar, que formando um exercito de cidadãos disciplinados, reúna o valôr, que defende a Patria, as virtúdes, que a protegem, e segurão.

Cultôres das lêtras, e sciencias, quasi sempre aborrecidos, ou desprezados pelo despotismo, agora tereis entrada aberta, e desempeçada para adquirires gloria, e honra: virtude, e merecimento vós vireis juntos ornar o santuario da Patria, sem que a intriga vos feche as avenidas do trôno, que só estavão abertas á hypocrisia, e a impostura.

Cidadãos de todas as classes, mocidade brazileira, vós tereis um codigo de instrucção publica nacional, que fará germinar viçosamente os talentos deste clima abençoado, e collocará a nossa constituição debaixo da salva guarda das gerações futuras, transmittindo á tôda a Nação uma educação liberal, que communique aos seus mancebos uma instrucção necessaria, para promoverem a felicidade do grande Tôdo Brazileiro.

Encarai, habitantes do Brasil, encarai a perspectiva da gloria, e da grandêza, que vos antolha; não vos assustem o atrazo da vossa situação actual; o fluxo da civilisação começa a corrêr já impetuôso desde os desertos da California até o estreito de Magalhães. Constituição, e liberdade legal são fontes inexgotaveis de prodigio, e será a ponte por onde o bem da velha, e convulsa Europa passará ao nosso Continente.

Não temais as naçons estrangeiras; a Europa que reconhecêo a independencia dos Estados Unidos da America, e que ficou neutral na lucta das colonias Espanholas, não póde deixar de reconhecer a do Brasil, que com tanta justiça, e tantos meios, e recursos procura tambem entrar na linha da familia das naçoens. Nós nunca nos envolveremos nos seus negocios particulares; mas ellas tambem não quererão perturbar a paz, e commercio livre, que lhes offerecemos; garantidos por um gôverno representativo, que vâmos estabelecêr.

Não se ouça pois entre vós outro grito, que não seja — União — Do Amazonas ao Prata não retumbe outro éco, que não seja — Independencia.

Formem tôdas as nossas provincias o feixe misteriôso, que nenhuma força póde quebrar.

Desappareção de uma vêz antigas precauções, substituindo o amôr do bem geral ao de qualquer provincia, ou de qualquer cidade. Deixai, ó Brasileiros! que escuros blasfemadôres soltem contra vós, contra mim, e contra o nosso liberal sistema, injurias, calumnias, e baldoens; lembrai-vos que se elles vos louvassem o Brasil estava perdido: Deixai que digão que attentamos contra Portugal, contra a Mãy Patria, contra os nossos bemfeitores; nós, salvando os nossos direitos, punindo pela nossa justiça e consolidando a nossa liberdade, queremos salvar a Portugal de ùa nova classe de tiranos.

Deixai que clamem, que nos rebellamos contra o nosso Rei cidadão, quando queremos salva-lo do affrontózo estado de cativeiro, a que o reduzirão; arrancando a mascara da hypocrisia á demágôgos infames, e marcando com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes politicos. Deixai que vozeem, querendo persuadir ao mundo, que quebramos tódos os laços da união com os nossos irmãos

da Europa; não; nós queremos firma-la, sem a influencia de um partido, que vilmente desprezou nossos direitos, e que, mostrando-se á cara descoberta tirano e dominadôr em tantos factos, que já se não pódem escondêr, com deshonra e prejuizo nosso, enfraquece e destróe irremediavelmenie aquella força moral tão necessaria em um congrésso, e que toda se apoia na opinião publica, e na justiça.

Illustres Baianos, porção generoza, e malfadada do Brasil, á cujo sólo se têem agarrado mais essas famintas e impestadas arpias, quanto me punge o vosso destino!

Quanto o não podêr á mais tempo ir enchugar as vossas lagrimas, e abrandar a desesperação? Baianos, o brio é a vossa divisa, expelli de vosso seio esses monstros, que se sustentão do vosso sangue: não os temais: vossa paciencia faz a sua fôrça.

Elles não são portuguêzes; expeli-os e vinde reunir-vos á nós, que vos abrimos os braços. Valentes Mineiros, e intrepidos Pernambucanos, defensôres da liberdade brasileira, voai em soccorro dos vossos vizinhos irmãos: não é a cauza de uma provincia, é a cauza do Brasil, que se deffende na primogenita de Cabral. Extingui esse viveiro de fardados lôbos, que ainda sustentão os sanguinarios caprichos do partido facciôzo.

Recordai-vos, Pernambucanos, das fogueiras do Bonito, e das scenas do Recife.

Poupai porem, e amai, como irmão, tôdos os portuguezes pacificos, que respeitam nossos direitos, e desejão a nossa, e a sua verdadeira felicidade.

Habitantes do Ceará, do Maranhão, do riquissimo Pará, vós todos das bellas Provincias do Norte, vinde exarar, e assinar o acto da nossa emancipação, para figurar-mos (é tempo) na grande associação politica. Brasileiros em geral! Amigos, reunamo-nos: sou vosso compatriota, sou vosso Defensôr, encaremos, como unico premio de nossos suores, a honra, e gloria, a prosperidade do Brasil.

Marchando por esta estrada, ver-me-heis sempre á vossa frente, e no logar do maior perigo. A minha felicidade (convencei-vos) consiste na vossa felicidade: é minha gloria regêr um pôvo briôzo, e livre.

Dai-me o exemplo das vossas virtudes, e da vossa união. Serei digno de vós.

Palacio do Rio de Janeiro, em o 1º de Agôsto de 1822. — *Principe Regente.*

N. 12

Projecto

As Côrtes desejando fazêr cessar de uma vêz tôdas as differenças, e má intelligencia, que infelizmente teem existido entre os portuguezes do Continente da Europa, e do Brasil, promovendo, e facilitando, quanto em seu podêr está, a páz e amizade entre homens nacionaes, amigos, e parentes, decretão o seguinte.

1.º Que se não forcem os póvos do Brasil, mas sim se reconheção livres, como por lei da natureza são, para criarem, ou adoptarem uma Constituição, como melhor lhes convier para sua segurança, prosperidade, e independencia.

2.º E porque em virtude deste direito inauferivel á tôdos os póvos que querem sêr livres, os habitantes do Pará, Maranhão, e Guiana, teem espontaneamente resol-

vido, e significado á este Suprêmo Congrésso adherir ao pacto social de Portugal, se diga ao Govêrno envie para lá uma regencia conspicua em sabêr, e prudencia igualmente á trópa, que se ache prompta a partir; não para; offendêr e assolar, mas para auxiliar, e protegêr.

3.° Que as trópas, que actualmente guarnecem a Cidade da Bahia de tôdos os Santos (depois de proclamados estes principios, e fazendo applicação á mesma provincia) e o Governo, ora residente nella, sendo auctorisada a tratar com o Commandante das fôrças sem que isso envolva fórma alguma de reconhecimento, para pôr debaixo da salva guarda dos Direitos das gentes, os Portuguezes ali residentes, para que possão livremente, e sem attenção ás anteriores opiniões politicas, continuar a residir, ou sair para onde lhes convenha, dentro de um certo, e limitado tempo, que necessario seja para bem, e commodamente regularem seus negocios, e transações quaesquer, e passem igualmente a guarnecêr as ditas provincias do Pará, Maranhão, e Guiana.

4.° Que se auctorise o Govêrno para que sem entrar em relações algumas politicas, com o Gevêrno, ou Govêrnos, das provincias, notoria, e pronunciadamente dissidentes, do Brasil, deixe subsistir as relações commerciaes destes reinos com aquellas provincias.

5.° Finalmente que as Côrtes arbitrem, quanto antes, ao Ministerio sommas sufficientes, para que se conservem regularmente em actividade, de quinze a vinte navios de guerra entre náus, fragatas, e brigues para protegêr o commercio, conservar a communicação, e firmar a segurança das diversas possessoens nacionaes, nas differentes partes do glôbo. — O Deputado, *João Francisco de Oliveira*.

Documentos respectivos á parte segunda

N. 1.

Relação dos individuos militares, e paisânos, vindos prêzos da provincia do Pará, que forão recolhidos na Tôrre de S. Julião da Barra a 19 de Setembro de 1823.

Militares da 1ª Linha.		
Capitão, Tenente, e Alferes, incluindo um 2º Tenente de marinha	8	
Officiaes inferiores, e mais praças.	115	123
Militares da 2ª linha:		
Tenente, e alferes.	2	
Officiaes inferiores, e mais praças.	92	94
Paisanos	50	50
		267

N. 2

Senhor.

O Capitão Boaventura Ferreira da Silva; os Tenentes Diôgo Vaz da Môya, e José Pedro de Azêvêdo; os Alferes Antonio de Loureiro Barrêto, José Marianno de Oliveira Bello, José Maria Martins, e Simplicio José do Valle; e o 2º Tenente de Marinha José Antonio de Barros, tôdos da Provincia do Pará em seus nomes, dos Officiaes Inferiôres, e soldados de 1ª., e 2ª. Linha, e dos Paisânos, que da referida Provincia forão mandados prêzos para esta Cidade, e recolhidos se achão na Tôrre de S. Julião da Barra, apresentão-se mui submissamente a implorar á Vossa

Magestade a Graça; não só de ordenar que elles sejão postos em liberdade; mas tambem de permittir, que regressem, quanto antes, á aquella Provincia, como altamente reclamão suas tão desfavoraveis circumstancias, e o desamparo de suas numerosas familias.

Muitas razoens podião os supplicantes produsir, Senhôr, para mostrar a justiça de sua supplica; elles porem, abstendo-se de o fazer, só recorrem aos magnanimos, e piedósos sentimentos do Coração de Vossa Magestade, na confiança, de que sua desgraçada situação aqui, e ainda mais á de suas desditosas, e desamparadas familias farão, com que seja benignamente acolhida sua rogativa.

Tôrre de S. Julião da Barra 5 de Novembro de 1823.— *Boaventura Ferreira da Silva*, Capitão de 1ª Linha.— *Diôgo Vaz da Moya*, Tenente de 1ª Linha.— *José Pedro de Azêvêdo*, Tenente de 2ª Linha.— *Antonio de Loureiro Barrêto*, Alferes de 1ª Linha.— *José Marianno de Oliveira Bello*, Alferes de 1ª Linha.— *José Maria Martins*, Alferes de 1ª Linha.— *José Antonio de Barros*, 2º Tenente de Marinha.

N. 3

Senhôr.

O Capitão Boaventura Ferreira da Silva, o Tenente José Pedro de Azêvedo; os Alferes Antonio de Loureiro Barrêto, José Marianno de Oliveira Bello, José Maria Martins, Simplicio José do Valle, o 2º Tenente de Marinha José Antonio de Barros, tôdos da provincia do Pará em seus nomes, dos officiaes inferiores, e soldados de 1ª e 2ª Linha, e dos Paisanos, que da referida Provincia fôrão mandados prêzos para esta Cidade, e estão recolhidos na Tôrre de S. Julião da Barra presenceando os terriveis estragos, que enfermidades, occasionadas pela differença do clima, e aggravadas por outras ciriumstancias estão produsindo entre elles, e ao rigôr das quaes já teem succumbido alguns dos seus companheiros de infortunio, são compellidos a trazer de nôvo á Augusta Presença de Vossa Magestade a supplica constante de sua Representação datada a 5 de Novembro do anno ultimamente findo.

Muito custôso tem sido aos supplicantes resistir á desgraça que a tantos mêzes os teem affligido, e só a esperança de não estar longe a erminação de tão acerbos males, lhes tem dado as precizas forças, para resignadamente os supportar; porem essa esperança, Senhôr, com magôa o dizem, vai desapparecendo, e tanto mais, quando tão fundados receios os occupa, de que, longe de suas familias, terão de acabar seus dias, deixando na orphandade tantos innocentes, que ainda, quando os supplicantes fossem criminosos (que não são), não dvêrião elles sêr tão duramente punidos, por nenhuma parte terem nesses crimes, que aos supplicantes são menos justamente, imputados.

Digne-se Vossa Magestade, Senhôr, attendêr os rogos, qu, mesmo da distancia em que estão, dirigem incessantemente á favor dos sunplicantes aquelles infelizes.

Tôrre de S. Julião da Barra 16 de Janeiro de 1284.— *Boaventura Ferreira da Silva*, Capitão de 1ª Linha.— *José Pedro de Azêvêdo*, Tenente de 2ª Linha.— *Antonio de Loureiro Barrêto*, Alferes de 1ª Linha.—*José Marianno de Oliveira Belllo*, Alferes de 1ª Linha.— *José Maria Martins*, Alferes de 1ª Linha.— *Simplicio José do Valle*, Alferes de 2ª Linha.— *José Antonio de Barros*, 2º Tenente de Marinha.

N. 4

Senhor.

Os alferes Antonio de Loureiro Barreto, José Mariano de Oliveira Bello, Simplicio José do Valle e 2º Tenente de Marinha José Antonio de Barros em seus nomes, dos officiaes inferiores, e soldados de 1ª e 2ª linha, e dos paisanos, que da Provincia do Pará foram mandados presos para esta Cidade, e estão recolhidos na Tôrre de S. Julião da Barra, teem visto, com grande magoa, que suas supplicas com data de 5 de novembro proximo passado, e 16 de Janeiro do presente anno, dirigidas ante o Throno de Vossa Magestade, não teem alcançado o deferimento por elles mui reverentemente solicitado.

Em os dias, que tem decorrido, depois da ultima Representação dos supplicantes, um não pequeno numero de companheiros seus tem sido levado á sepultura pelas gravissimas enfermidades, que, a quasi todos, tem atacado.

O' terrór, que tantos, tão funestos, e repetidos successos tem infundido nos acabrunhadissimos espiritos dos supplicantes, quando tantos outros motivos não houvessem, seria bastante, Senhor, para totalmente os fazer sucumbir; entre tanto elles, que tem a maior confiança na Magnanimidade, e clemencia, que adornão o coração de Vossa Magestade, ainda recorrem á tão excelsas virtudes, na esperança, de que suas supplicas serão benignamente deferidas.

Torre de S. Julião da Barra 26 de Abril de 1824.— *Antonio de Loureiro Barreto*, alferes de 1ª linha:—*José Mariano de Oliveira Bello*, alferes de 1ª linha. —*Simplicio José do Valle*, alferes de 2ª linha.—*José Antonio de Barros*, 2º tenente de marinha.

N. 5

Senhor.

Os alferes Antonio de Loureiro Barreto, José Mariano de Oliveira Bello, Simplicio José do Valle, e o 2º Tenente de Marinha José Antonio de Barros em seus nomes, dos officiaes inferiores, e soldados de 1ª a 2ª linha, e paisanos, da Provincia do Pará, que da mesma Provincia forão mandados presos, e estão recolhidos na Torre de S. Julião da Barra não trarião pela quarta vez suas supplicas á Augusta Presença de Vossa Magestade, se a maior parte delles, ou quasi todos, não fossem Chefes de familias, que vivendo, como tem vivido afflictas, de certo sucumbirião, se perdessem totalmente a esperança, que, por ora, ainda as alimenta, de que seus martirios um dia, não mui tarde, terão termo.

Senhor, a resignação com que os supplicantes tem supportado os infortunios, que a sua má sorte lhes tem acarretado á tão longo tempo, parece desamparál-os de todo, quando elles refletem na diminuição que á todos os momentos vai tendo o numero dos seus companheiros de infelicidade.

Alem das molestias, que constante, e impertinentimente tem perseguido os supplicantes, desde que á esta Torre forão recolhidos, e á força das quaes muitos de seus companheiros tem cedido, appareceu ultimamente o flagello das bexigas, que tem causado os mais deploraveis, e mesmo inacreditaveis estragos.

Só quem presencêa o doloroso quadro, que apresenta o interior desta Torre, só quem observa qual o numero de cadaveres, que diariamente desce á sepultura, não obstante o incansavel zelo do respectivo Facultativo, encarregado do tratamento dos doentes, poderá bem comprehender a afflictiva, e aterradora posição dos supplicantes.

Digne-se Vossa Magestade Determinar, que pessoas de intelligencia, e confiança, visitando esta Torre, e inteirando-se de quanto se passa á cerca do que os supplicantes tem exposto, levem uma exacta informação do que encontrarem ao Augusto conhecimento de Vossa Magestade, afim de que sobre essa informação recáia a Regia Resolução, que os supplicantes tão submissamente tem implorado, e presentemente ainda supplicão, com a maior efficacia á Magnanimidade, e Clemencia de Vossa Magestade.

Torre de S. Julião da Barra 12 de Julho de 1824.— *Antonio de Loureiro Barreto*, alferes de 1ª linha.—*José Mariano de Oliveira Bello*, alferes de cavallaria. *Simplicio José do Valle*, alferes de 2ª linha.—*José Antonio de Barros*, 2º Tenente de Marinha.

N. 6

Senhor.

Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida, Bacharel formado na Faculdade de Direito, pela Universidade de Coimbra, natural da Provincia da Bahia, e actualmente com residencia nesta Cidade, tomando o mais particular interesse pela sorte dos seus compatriotas, que das differentes Provincias do Brazil tem sido enviados prezos para esta Capital, por occasião dos acontecimentos politicos, que nas mesmas Provincias tem tido logar; sendo, por isso sabedor do muito que estão soffrendo aquelles dos referidos seus compatriotas, pertencentes á Provincia do Pará, que se achão recolhidos na Torre de S. Julião da Barra, onde grande parte delles tem fallecido, principalmente nestes ultimos dias, em que as bexigas tem feito entre elles um terrivel estrago; e informado, outro sim que diversas Representaçõens dirigidas por aquelles infelizes á Real Presença de Vossa Magestade, supplicando a graça de os mandar regressar á Provincia á que pertencem, não tem conseguido o solicitado deferimento, apresenta-se authorisado pela Procuração, que junta offerece, assignada por muitos delles, a implorar á Vossa Magestade se digne ordenar, que lhe sejão representadas as differentes apresentaçõens, que desde 5 de Novembro do anno proximo preterito tem sido dirigidas, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em nome d'aquelles seus compatriotas, afim de que sôbre a supplica nellas feita, Haja Vossa Magestade de Tomar a Resolução que lhe dictar sua Alta Sabedoria, e assaz conhecida Clemencia.

Senhôr, aquelles desgraçados, que procurão hoje escapar á mesma sórte que infelizmente tem tido tantos de seus companheiros, limitão presentemente suas supplicas a obter de Vossa Magestade a permissão para regressarem; ficando a seu cargo o prover-se do necessario para a sua viagem.

Queira Vossa Magestade Ordenar, que suba á Sua Augusta Presença a relação dos individuos, vindos do Pará, que em Setembro de 1823 fôrão recolhidos á Tôrre de S. Julião da Barra, e bem assim a dos que ali tem fallecido, e então

Alcançará Vossa Magestade o conhecimento, de que, em menos de dois mêzes, excede á oitenta o numero dos Paraenses ali fallecidos.

Uma tão excessiva mortandade, causada, em grande parte, pelo mal das bexigas, justifica, não só o receio que aquelles infelizes tem de serem, como os demais tem sido victimas de tão cruel enfermidade, mas tambem os desculpa de não cessarem de implorar, por quantos meios lhes occorre, o deferimento ás suas tão reiteradas supplicas.

Lisbôa 2 d'Agosto de 1824.—*Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida.*

N. 7

Relação demonstrativa dos officiaes e mais praças dos corpos de infantaria de 1ª linha, da Provincia do Pará, que dalli vieram presos para Portugal, onde forão recolhidos á Torre de S. Julião da Barra, em 19 de setembro de 1823, e dos destinos que tiveram

CORPOS	GRADUAÇÕES	NOMES	OBSERVAÇÕES
2º regimento de infantaria	Capitão	Boaventura Ferreira da Silva.	Regressou, desertando em 27 de maio de 1824.
	Tenente . . .	Diogo Vaz da Moya	Retirou-se com passaporte em 20 de dezembro de 1823.
	Alferes	Antonio de Loureiro Barreto .	Regressaram a 26 de agosto de 1824, na gelera *Maria*.
	»	Domingos Gonçalves da Cunha Marreiros.	
	Porta bandeira . .	Theodoro Constantino Chermont	Retirou-se, com passaporte a 25 de abril de 1824.
	1º Sargento. . .	João José de Almeida . . .	Regressaram a 20 de agosto de 1824, na galera *Maria*.
	» » . . .	Feliciano Toscano de Almeida.	
	2º » . . .	Constantino Manoel Marinho .	
	Furrriel. . . .	José Zifirino Chaves	
	»	Candido José Ferreira . . .	
	Cabo.	Pedro Celestino	
	»	Raymundo Gonçalves Bittencourt	
	Tambôr	Joaquim Antonio.	
	»	Felippe José da Silva . . .	
	Anspeçada . . .	Luciano Antonio	
	Soldados. . . .	Ricardo Antonio.	
	» . . .	Alexandre da Fonseca . . .	
	» . . .	Bernardo Antonio	
	» . . .	Florentino Archanjo. . . .	
	» . . .	Matheus Antonio.	
	» . . .	Antonio Joaquim Gomes . .	
	» . . .	Luiz Gonçalves de Almeida .	
	» . . .	Francisco Corrêa.	
	» . . .	Antonio João Castor. . . .	
	» . . .	João de Deus Cardoso . . .	
	» . . .	Francisco de Salles	
	» . . .	Manoel de Moraes.	
	» . . .	Vicente Ferreira Gabriel. . .	
	» . . .	Justino Antonio	
	» . . .	Francisco de Souza Coelho. .	
	» . . .	Faustino Antonio Baleeiro. .	
	» . . .	Pedro de Mendonça	
	» . . .	Innocencio Antonio Pinheiro .	
	» . . .	Manoel Francisco da Paixão .	
	» . . .	Antonio Soares	
	» . . .	Manoel Martins	
	» . . .	Sebastião Antonio dos Reis .	
	» . . .	João de Jesus	
	» . . .	José Ryamundo	
	» . . .	Pedro Nolasco.	
	» . . .	Diogo Antonio.	
	» . . .	Manoel Joaquim da Silva . .	
	» . . .	Joaquim da Purificação. . .	
	» . . .	Manoel Antonio Barreto . .	
	» . . .	Francisco Nunes	
	» . . .	Roberto Antonio	

CORPOS	GRADUAÇÕES	NOMES	OBSERVAÇÕES
2º regimento de infantaria	Soldados . . .	Pedro Antonio Gomes . . .	Regressaram a 20 de agosto de 1824, na galera *Maria*.
	» . . .	Raimundo de Souza. . . .	
	» . . .	Fernando José de Souza . .	
	» . . .	Albino José Rodrigues . . .	
	» . . .	Manoel Jorge	
	» . . .	José Domingues	
	» . . .	Thomaz Joaquim de Albuquerque	
	» . . .	Constantino Luiz das Chagas.	
	» . . .	Manoel Ciriaco	
	» . . .	Martinho José Pereira . . .	
	» . . .	Francisco Martins da Silva Dultra.	
	» . . .	José da Nazareth.	
	» . . .	Raymundo José Gomes . . .	
	» . . .	José Raymundo	Teve baixa por decreto de 8 de dezembro de 1823, e retirou-se com passaporte.
3º regimento de infantaria	Alferes	José Maria Martins	Retirou-se com passaporte a 3 de fevereiro de 1824.
	1º sargento. . .	Francisco Martins da Silva .	Regressou a 20 de agosto de 1324, na galera *Maria*.
Corpo de marinha	2º tenente . . .	José Antonio de Barros. . .	Regressou a 20 de agosto de 1824, na galera *Maria*.

Resumo dos que se retiraram e regressaram

Capitão	1
Tenente.	1
Alferes	3
Porta bandeira	1
Sargentos	4
Furrieis.	2
Cabos.	—
Anspeçadas	—
Tambores	—
Soldados	51
	63
2º tenente de marinha	1
	64

N. B. — A galera *Maria* foi fretada por Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida, e fornecida de todo o preciso para transportar, como transportou, á Provincia do Pará os militares, e paisanos, que dalli foram mandados presos em 1823, e aos quaes o Sr. D. João VI, concedeu licença para regressarem.

Os que regressáram, ou se retiráram sem passaporte foram postos fóra da barra a bordo dos navios que os conduziram.

N. 8

Relação demonstrativa dos officiaes e mais praças do Esquadrão de Cavallaria da Provincia do Pará, que d'alli vierão presos para Portugal, onde forão recolhidos á Torre de S. Julião da Barra, em 19 de Setembro de 1823, e destinos que tiverão

CORPOS	GRADUAÇÕES	NOMES	OBSERVAÇÕES
Esquadrão de Cavallaria	Alferes	José Mariano de Olivera Bello.	Regressou a 20 de Agosto de de 1824, na galera *Maria*.
	Porta estandarte..	José Francisco Ferreira Ribeiro	Retirou-se com passaporte a 20 de outubro de 1823.
	Sargento. . . .	Theodoro Manoel Portal. . .	Regressarão a 20 de agosto de 1824, na galera *Maria*.
	»	Fortunato Lopes	
	»	Antonio Vicente Magno. . .	
	Furriel	Antonio de Azevedo Santos. .	
	Clarim	Ildefonso Ferreira Leitão. . .	
	»	Antonio Ladislau.	
	Cabo	Manoel Francisco.	
	»	Felicio Martins.	
	»	Pedro Miguel..	
	»	Florentino Tavares.	
	Anspeçada . . .	Luiz Raymundo	
	»	Lourenço Rodrigues	
	»	Mariano José de Oliveira. . .	
	»	Antonio Pacheco	
	»	José Pedro Souto Maior. . .	
	Soldado	Lucio José Ayres.	
	»	Joaquim Marques.	
	»	João Pedro Pacheco	
	»	João Custodio	
	»	André Cursino.	
	»	Romão dos Santos	
	»	Manoel Joaquim Telles . . .	
	»	Francisco Antonio de Freitas.	
	»	Manoel da Assumpção . . .	
	»	Silverio José da Assumpção .	
	»	Francisco Jorge	
	»	José Domingues	
	»	Romualdo José.	
	»	José Antonio Goulart . . .	
	»	José dos Santos	
	»	Manoel Paulino	
	»	Romualdo Antonio	
	»	Raymundo José	
	»	Manoel Romão, ...	
	»	Manoel Antonio.	
	»	José Pedro da Costa	
	»	Celço Baptista.	
	»	José Ayres	
	»	Policarpo Pereira.	
	»	Norberto Zacarias.	
	»	João Manoel Pereira. . . .	

RESUMO DOS QUE SE RETIRARÃO E REGRESSARÃO

Alferes.	1
Porta estandarte.	1
Sargentos	3
Furriel.	1
Clarins.	2
Cabos, anspeçadas e soldados	35
	43

N. B. — Veja-se o N. B. no final da relação n. 7.

N. 9

Relação demonstrativa dos officiaes e mais praças de 2ª linha da Provincia do Pará, que d'ali viérão prêsos para Portugal, onde forão recolhidos á Torre de São Julião da Barra, em 19 de Setembro de 1823, e os destinos que tiverão

CORPOS	GRADUAÇÕES	NOMES	OBSERVAÇOENS
Regimento de 2ª linha	Tenente . . .	José Pedro de Azêvêdo . . .	Retirou-se com passaporte para Pernambuco.
	Alferes	Simplicio Jozé do Valle. . .	Regressou a 20 de agosto de 1824, na Galera *Maria*.
	Sargento. . . .	Jozé Possidonio Pereira . . .	Regressou a 20 de Agosto de 1824, na Galera *Maria*.
	»	Manoel Evaristo da Silva. . .	Retirou-se com Passaporte para Gibraltar.
	»	Manoel Antonio do Espirito Santo	Retiraram-se sem Passaporte.
	»	Joaquim Antonio de Almeida.	
	Furriel	Jozé de Souza Machado.	
	»	Manoel Antonio Coelho.	
	»	Antonio José da Silva Brabo.	
	Cabo	Firmiano José Palhêta . . .	Regressarão a 20 de Agosto de 1824, na Galera *Maria*.
	»	Jozé Pedro Coelho.	
	»	Victorino de Oliveira	Regressarão a 20 de Agosto de 1824, na Galera *Maria*.
	»	Raimundo Jozé da Maia. . .	
	»	Ignacio Jozé da Fonceca. . .	
	»	Manoel Bamos.	
	»	Joaquim Jozé da Silva . . .	
	»	Francisco de Paula Mattos. .	
	Soldado	Manoel Maria	
	»	Deziderio Antonio.	
	»	Lourenço Justino Gomes. . .	
	»	Jozé Pedro Antunes	
	»	Gregorio Antonio	
	»	Albino Antonio.	
	»	Jozé Felix Teixeira	
	»	Alexandre Antonio.	
	»	Francisco Ferreira de Queiroz.	
	»	Anacleto Antonio	
	»	João da Gama Lopes. . . .	
	»	José Izidoro.	
	»	Romualdo Jozé.	
	»	Bazilio Antonio.	
	»	David Antonio.	
	»	Antonio Joaquim Gomes. . .	
	»	Manoel Athanazio.	
	»	Izidoro Ramos	
	»	Francisco Raymundo. . . .	
	»	Manoel Corrêa da Silva. . .	
	»	Paulo José Balbino	

CORPOS	GRADUAÇÕES	NOMES	OBSERVAÇOENS
Regimento de 2ª linha	Soldado	Mathias Joze Leal.	Regressarão a 20 de Agosto de 1824, na Galera *Maria*.
	»	Maximo Jozé de Moraes . . .	
	»	Antonio Pedro de Mendonça .	
	»	Fernando Jozé	
	»	Manoel Bernardo	
	»	Manoel Pedro dos Anjos. . .	
	»	Francisco Antonio dos Santos.	
	»	Anselmo Jozé de Jesus . . .	
	»	Calisto José dos Naevgantes. .	Retirou-se sem Passaporte para o Rio de Janeiro.
	»	Manoel Baptista	Desertarão, e retirarão-se sem Passaporte.
	»	Manoel Maria	

Resumo dos que se retirarão ou regressarão

Tenente.	1
Alferes	1
Sargentos	4
Furrieis.	3
Cabos e soldados.	41
	50

N. B. — Veja-se o N. B. no final da relação n. 7.

N. 10

Relação demonstrativa dos Paisanos da Provincia do Pará, que d'ahi vieram prezos, para Portugal, onde foram recolhidos á Tôrre de S. Julião da Barra, em 19 de Setembro de 1823, e destinos que tiveram.

	NOMES	OBSERVAÇÕENS
	Antonio Coutº. de Stª. Rita	Regressarão a 20 de Agosto de 1824, na Galera *Maria*.
	Honorio Jozé dos Santos.	
	Manoel Jozé Leal	
	Francisco Manoel de Oliveira.	
	Antonio Eduardo	
	Marcos Jozé Teixeira	
	João Manoel	
	Francisco Raymundo Corrêa de Faria. . . .	
	Narcizo Mendes.	
	Manoel Jorge	
	Emygdio Antonio.	
	Manoel da Paixão.	
	Serafim dos Anjos	
	Estevão Bento.	
	Salvador Gemaque	
	Gabriel Antonio.	
	Emygdio Jozé d'Oliveira	

RESUMO

Regressarão. 17

N. B.— Veja-se o N. B. no final da Relação N. 7.

N. 11

Relação demonstrativa dos Militares de 1ª Linha, que tendo vindo prêsos da Provincia do Pará, falleceram na Torre de S. Julião da Barra, onde estavão recolhidos

CORPOS	GRADUAÇÕES	NOMES	OBSERVAÇOENS
2º Regimento de Infanteria	Anspeçada	Jozé Pereira Antunes	
	Soldado	João Antonio da Cruz	
	»	Jozé Esteves	
	»	Maximiano Garcia	
	»	Manoel João de Freitas	
	»	Silvestre Antonio da Luz	
	»	Francisco Guido	
	»	Domingos Jozé da Costa	
	»	Theodozio de Seixas	

RESUMO

Anspeçada	1
Soldados	8
Total	9

N. 12

Relação demonstrativa das Praças do Esquadrão de Cavallaria da Provincia do Pará, que fallecerão na Torre de S. Julião da Barra, onde estiverão recolhidos.

CORPOS	GRADUAÇÕES	NOMES	OBSERVAÇOENS
Esquadrão de Cavallaria	Cabo	José Maria de Mello	
	Soldado	Marcos Rodrigues Batalha	
	»	Alexandre de Souza	
	»	Silverio José d'Assumpção	
	»	Pedro José Lima	
	»	João da Matta	
	»	Gonçalo Fernandes	

RESUMO

Cabo	1
Soldados	6
	7

N. 13

Relação demonstrativa das Praças do Regimento de 2ª Linha da Provincia do Pará, que fallecerão na Torre de S. Julião da Barra, onde estiverão recolhidos

CORPOS	GRADUAÇÕES	NOMES	OBSERVAÇOENS
	Sargento. . . .	José Pedro Pereira.	
	Furriel. . . .	João Antonio da Silva . . .	
	Soldado. . . .	Romão João.	
	»	Antonio de Souza.	
	»	Herculano d'Oliveira. . . .	
	»	Alexandre Ferreira	
	»	Marcos Monteiro	
	»	Antonio Corrêa.	
	»	Francisco Marques.	
	»	Amaro José Vianna	
	»	Raimundo dos Santos. . . .	
	»	Marcos Jozé Teixeira. . . .	
	»	Gregorio da Assumpção. . .	
	»	Euzebio Antonio de Oliveira .	
	»	André de Souza	
	»	Jozé Romualdo.	
	»	Balthazar Barboza	
	»	Lazaro Coutinho	
	»	João Maria.	
	»	Geraldo José Moreira. . . .	
	»	Felix da Costa.	
	»	Elesbão José.	
	»	Theodozio Antonio	
	»	Nicacio Antonio	
	»	Liborio da Conceição. . . .	
	»	Felippe José d'Oliveira. . .	
	»	Adão Jozé de Albuquerque. .	
	»	Angelo Gemaque.	
	»	Raimundo Bento	
	»	Fernando da Silva	
	»	Ricardo Augusto das Neves. .	
	»	Bento Antonio Francisco. . .	
	»	Matheus Jozé Gonçalves. . .	
	»	Augusto Tavares.	
	»	Basilio Francisco Nunes. . .	
	»	Felicissimo Zacharias . . .	
	»	Jesuino Ferreira da Costa. .	
	»	Amancio Victorino	
	»	Delphim da Costa.	
	»	Miguel de Souza Torres. . .	
	»	Aprigio Jozé de Góes. . . .	
	»	Antonio Joaquim d'Oliveira. .	
	»	Luiz Jozé de Campos. . . .	
	»	José Augusto Barreto. . . .	

RESUMO

Sargento	1
Furriel.	1
Soldados.	42
Total.	44

N. 14

Relação demonstrativa dos Paizanos da Provincia do Pará, que fallecerão na Torre de S. Julião da Barra, onde estiverão recolhidos.

NOMES	OBSERVAÇOENS
Antonio Joaquim de Miranda.	
Gonçalo Francisco Pereira.	
Deodato Jozé de Carvalho.	
Francisco de Paula Cerqueira.	
Jozé da Motta e Silva.	
Francisco Antonio.	
Narcizo Caetano da Fonseca.	
Jozé Pio d'Araujo Nobre.	
Joaquim Nunes Rozado.	
Manoel Policarpo Gaiôzo.	
Francisco de Paula Gemaque.	
José Francisco Ribeiro.	
Manoel Jacob.	
Elizardo Antonio.	
Aureliano de Jezus Costa.	
Domingos Eduardo.	
Jozé Antonio Ozorio.	
Luiz de França Gomes.	
Jozé Luciano.	
Antonio Alves Móra.	
Lourenço Justino Garrido.	
Eugenio da Cruz Ferreira.	
Valentim Antonio de Figueirêdo.	
Florencio Manoel Marques.	
Raimundo Antonio.	
Floriano Joaquim Teixeira.	
Joaquim Manoel d'Araujo Nobre.	
Gaspar das Dôres.	
Francisco Marques.	
Jozé Gabriel Pinto.	
João Antonio.	
Manoel Diôgo Barrêto.	
Faustino Antonio Guedes.	

RESUMO

Total. 33

N. 15

Resumo dos individuos militares e paisanos, vindos prêzos do Pará, que estiveram recolhidos na Trôre de S. Julião da Barra, e dos destinos, que tiveram

PRIMEIRA LINHA

Total dos que forão recolhidos á Torre.	123
Fallecêrão	16
Regressárão.	107

SEGUNDA LINHA

Total dos recolhidos á dita Torre.	94
Fallecêrão	44
Regressárão	50

PAISANOS

Total, que foi recolhido á dita Torre.	50
Fallecerão	33
Regressárão.	17

RESUMO GERAL

Total dos recolbidos á Torre.	267
Fallecerão	93
Regressárão.	174

N. 16

Relação demonstrativa dos brazileiros que em Lisbôa receberão o auxilio, de que carecêrão, durante a lucta da independencia

EMPRÊGOS	NOMES	OBSERVAÇÕES
Capitão . . Alferes . .	Anselmo José da Silva. . Antonio José Ribeiro Fid.	Prêzos vindos da Provincia do Maranhão, e supridos do que carecêrão para suas despezas de subsistencia, e passagens para o Brazil sem Passaportes.
Capitão . .	João Raymundo Junqueira e um soldado, seu camarada	Pertencentes ao Regimento de Infantaria do Maranhão, que veio preso para Portugal, e desertarão do Algarve, onde estavão de quartel; receberam todo o necessario auxilio para estarem occultos em Lisbôa até que tiverão passagem para Pernambuco, sem Passaportes.
Dr. em medicina. .	Manoel Gomes da Fonseca .	Natural de Minas Geraes tendo concluido sua formatura na Universidade de Coimbra, faltarão-lhe os meios para se retirar a sua patria, pela interrupção das communicação entre o Brazil e Portugal, foi suprido de quanto precisou para sua subsistencia, e passagem com Passaporte por Inglaterra.
Paisano. .	Joaquim Eugenio Avelino .	Veio prêzo da Provincia do Maranhão, e recebeu auxilio, para subsistencia e passagem para Pernambuco sem Passaporte.
»	Francisco Xavier Carnide .	Veio prêzo da Provincia da Bahia, recebeu auxilio de subsistencia e passagem para Pernambuco sem Passaporte.
»	Manoel José Estrella, e tres filhos menores	Achando-se em grande miseria, pela falta de communicação entre a Provincia da Bahia, a que pertencia, e Portugal, foi soccorrido do precizo, para subsistir e passagem para o Rio de Janeiro com Passaporte.
»	Leonardo de Carvalho Castello Branco	Prêzo remettido da Provincia do Piauhy, recebeu auxilio de subsistencia emquanto esteve em Lisbôa, e passagem para Pernambuco sem Passaporte.
Alferes . .	Sebastião Antonio Borges. .	Prêzo remettido da Provincia do Maranhão, recebeu auxilio para subsistencia, e teve passagem sem passaporte.
Furriel . .	Justino Maximo Cardoso. .	Prêzo da mesma Provincia, e soccorrido em tudo como o antecessor.
Paisano. .	Gaudencio Ferreira Zouzarte	Prêzo vindo das Alagôas, recebeu auxilio de subsistencia e teve passagem sem Passaporte.
»	João Paulo das Neves e seu filho.	Prêzos mandados da Provincia do Ceará, e tiveram passagens para Pernambuco sem Passaportes.
»	José Bento Ferreira Araujo.	Prêzo vindo da Provincia das Alagôas, recebeu auxilio de subsistencia e passagem sem Passaporte.

EMPREGOS	NOMES	OBSERVAÇOENS
Paisano. .	Fernando José do Carmo. .	Prêzo da Provincia da Parahyba, recebeu auxilio para subsistencia e passagem sem Passaporte.
»	Jozé Villela Barbosa e filho.	Irmão e sobrinho do marquez de Paranaguá, por falta de meios recebêrão auxilio de passagens para o Rio de Janeiro com Passaporte.
Ajudante de 2ª linha .	Manoel Roberto Cesar. . .	Prêzo vindo de Piauhy, recebeu auxilio de subsistencia.
Tenente de 1ª linha .	Venancio Justino Ferreira Montenegro.	Prêzo vindo de Angola, natural de Pernambuco, recebeu auxilio de subsistencia, e passagem sem Passaporte.
Vigario da Provincia do Pará.	Jozé Joaquim Martins . .	Estando em Lisboa a tratar de sua saude, achou-se privado de todos os recursos, pela interrupção de relações entre o Brazil e Portugal ; e por isso foi soccorrido com quanto se fez necessario no tratamento da penosa molestia de que falleceu, fazendo-se-lhes as despezas de enterramento.
Padre. . .	Jozé Antonio da Gama . .	Foi soccorrido com auxilio de subsistencia, e passagem com Passaporte, por falta de meios, pela interrupção das relações entre o Brazil e Portugal.
Paisano. .	Jozé Francisco Deveras . .	Prêzo, vindo da Parahyba, soccorrido, com o preciso para subsistencia, e passagem sem Passaporte.
»	Gaudencio Luiz da Motta. .	Prêzo, da Provincia acima mencionada, e soccorrido pela mesma fórma.
»	Gustavo Teixeira Barbosa .	Prêzo, vindo da Provincia do Ceará, e soccorrido com o necessario para subsistencia, e passagem sem passaporte.
»	Christovão Manoel Duarte .	Prêzo da Provincia da Parahyba, teve auxilio de passagem sem passaporte.
»	Antonio Felix de Azevedo. .	Prêzo da Provincia do Ceará, recebeu auxilio de subsistencia, e tratamento de molestia, de que falleceu, sendo-lhe feitas as despezas de enterramento.
Bacharel formado em leis . .	Antonio de Araujo Ferreira e Jacobina	Achando-se privado de recursos, para regressar á Provincia da Bahia, donde era natural, recebeu auxilio de passam com passaporte.

N. B. — Todos os que se retirarão sem Passaporte, fôrão postos fóra da barra a bordo dos Navios, que os transportaram aos portos para onde se destinavam.

RESUMO

Ecclesiasticos	2
Militares	7
Bachareis formados	2
Paisanos.	18
Total	29

Documentos respectivos á parte terceira

N. 1

Circular aos Governadores do Ultramar

Sua Magestade ordena que participe á V.... as felizes occurencias que accabão de salvar estes Reinos, das desgraças de toda especie, que estava sôffrendo, e que ameaçavão a sua total ruina. Sendo geraes os clamôres de tôdas as classes, e em todos os pontos do Reino, contra a violencia, e aggressão, de todos os direitos, que uma facção de sorganisadora promovia, e que pelos seus excéessos desafiava a indignação das Nações poderozas da Europa, com o que se arriscava a nação portugueza a sêr envolvida em uma guerra estranha ; cujos resultados não podião deixar de ser funestissimos á todos os seus individuos : o brio, e heroico esfôrço do Senhor Infante D. Miguel, não póde por mais tempo ser mero espectador das desgraças publicas ; e resolvido a procurar-lhe o remedio propio do seu valôr,

sahio da Capital á frente do Regimento de Infantaria N. 23, do de Cavallaria N. 4. Em breve se vio rodêado o Estandarte real, que tão heroicamente tinha levantado, por todas as tropas da Capital, e provincias, e logo depois Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor sahio também de Lisbôa acompanhado do Regimento de Infantaria N. 18, e Brigada Real da Marinha, seguido de toda a nobreza, de uma infinidade de pessoas de todas as ordens, e classes, que á porfia se reunião á sua real pessoa. Resoluto Sua Magestade a reassumir os direitos inherentes á magestade do Threno, Houve por bem fazer aos seus leaes subditos a proclamação de que remetto á V.... os oxemplares inclusos (de 3 de junho).

Nenhuma vacilancia, ou hesitação se oppoz a este acto ; e oje em páz, e socego todo o Reino se acha reunido, e obediente ao seu Monarcha, a quem todos os dias os leaes Portuguezes se esmerão em offerecer novos, e plenos testemunhos de sua antiga fidelidade, anhelando pelo exercitar na prompta execução, que lhe affianção dar as ordens de Sua Magestade. Com tudo não é das reaes intenções do mesmo augusto Senhor privar a nação portugueza das vantagens de um governo representativo, para o que em breve expedirá a Carta em que se assignem os termos do novo pacto social portuguez, o qual, sendo analogo ao genio, e indole da nação, seja derivado das antigas instituições da monarchia, e sua primordial constituição, que tendo feito a sua gloria, e prosperidade por espaço de sette seculos, oje reservados, promettem á nação restaurar-lhe o seu passado esplendor.

Não duvida Sua Magestade que V...., recebendo esta participação fará della o uzo mais conveniente ao real serviço e aos interesses publicos da Nação portugueza, promovendo por todos os meios, prudencia e conhecido zelo lhes sugerirem para trazer essa provincia á união com Portugal, reconhecendo o governo de Sua Magestade, e abrindo immediatamente correspondencia com Lisboa, segundo os termos em que se achava antes dos ultimas innovações, que ficão de nenhum effeito , isto emquanto a semelhante respeito se não fazem as ultimas regulações, que forem mais proprias. Deus guarde á V.... Lisboa no Palacio da Bemposta em 10 de junho de 1823 — Manoel Ignacio Martinz Pamplona Corte Real.

N. 2

Dêcreto

Sendo promulgado o decreto n. 8, de outubro de 1822, em consequencia do systema que felizmente terminou pelo desengano de meus fieis subditos, que contra elle se manifestaram ; e seguindo os impulsos do meu paternal coração, e os costumes em todos os tempos praticados: Sou servido revogar o dicto Decreto, e ordenar que se continuem as demonstraçoens de alegria, e regosijo publico, com que se solemnisava o dia do anniversario do nascimento do meu sobre todos muito amado, e presado filho, o Principe Real.

O Ministro do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio da Bemposta, 18 de junho de 1823. Com a rubrica de Sua Magestade.

N. 3

Carta Régia dirigida á Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França

Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, Marechal de Campo do meu real exercito : Eu, El-Rei, vos envio muito saudar. Havendo reassumido o exercicio dos inauferiveis direitos, que pertencem á Magestade do throno, o principal objecto de minhas paternaes solicitudes e remover, e sanar todos os males de toda especie, que a facção, que se tinha levantado em Portugal, violenta, o atrozmente suscitara: E porque um dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão em que se acha a provincia da Bahia, servindo de theatro a uma guerra cruel e devastadôra, o que tão repugnante sempre foi ás minhas reaes intenções : Confiando muito que em tudo me servireis sempre bem, e fielmente, como é de esperar da vossa pessôa: Hei por bem encarregar-vos a importante commissão de passardes á cidade da Bahia para que de accôrdo e intelligencia com o chefe da Divisão João Felix Pereira de Campos, commandante da esquadra estacionada naquelles mares, e com o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira, Governadôr Militar, e Commandante da fôrça de terra, se proceda a suspensão de armas, que pelas ordens que agóra expeço á aquelles Officiaes Generaes, se dêve immediatamente propôr aos Almirantes, Generaes, e officiaes commandantes, que tiverem a sua frente ; cessando assim as hostilidades, e tôda a effusao de sangue, e mais effeitos da guerra, e em quanto ás differenças, que as occurrencias passadas desgraçadamente havião produzido, se não ajustão definitivamente, e em quanto pelas pessoas de minha confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro, e a que vós, depois de concluida esta nossa commissão á Bahia, passareis logo a unir-vos, se não formão as condiçoens da total evacuação da cidade da Bahia pelas tropas de mar, e terra, que ahi se achão ; as quaes em tôdo caso se conservarão no mais rigoroso pé de disciplina, afim de evitar as rixas, e desordens, a que ainda póde dar logar a irritação, em que naturalmente se conservão os animos.

Espero, pois, que empregareis nesta commissão o maior zêlo, e prudencia, afim de têr o melhôr desempenho, o que muito vos recommendo.

Escripta no Palacio da Bemposta em Lisbôa aos 7 de julho de 1823.— El-Rei com Guarda.

N. 4

Carta Régia dirigida á João Felix Pereira de Campos

João Felix de Campos: Chéfe de Divisão da Armada Real: Eu, El-Rei vos envio muito saudar: Havendo reassumido o exercicio dos inauferiveis direitos, que pertencem á Magestade do thrôno, o principal objécto de minhas paternaes solicitudes é removêr, e sanar tôdos os males de tóda a especie, que a facção que se tinha levantado em Portugal, violenta e atrozmente suscitara: E porque um dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão em que se acha a provincia da Bahia; servindo de theatro á uma guerra cruel, e devastadôra, o que tão repu-

gnante sempre foi ás minhas reaes intenções: Hei por bem que logo que esta receberdes, com o Encarregado do Góverno das armas, e Commandante das fôrças de terra, a quem nesta conformidade e data agóra escrêvo, e de intelligencia com o Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que expressamente para esse fim ahi mando, passeis a prôpôr ao Almirante, Official commandante em chèfe da Esquadra, ou outro official, que tiverdes á vossa frente, uma suspensão de armas, e termo de tôda hostilidade, que se possa fazêr em qualquer ponto, onde chegue o vosso mando, seja pelas Embarcações da Esquadra de alto bordo; ou pelas da esquadrilha, que ahi se acha armada, de modo que daquella data em diante cesse tôda effusão de sangue, e tôdos os mais effeitos da guerra, em quanto as differenças, que as occurrencias passadas desgraçadamente havião produzido, que não ajustão definitivamente, e em quanto pelas pessôas de minha confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro, se não ajustão a total evacuação dessa cidade pelas fôrças de mar e guerra, que ahi se achão. E porque em uma semelhante situação convem muito acautellar, e removêr as dissenções que o estado de irritação, em que naturalmente se achão os animos, póde produzir em perigo manifesto do socêgo publico, e segurança individual; Recommendo-vos que conserveis a guarnição da esquadra do vosso commando na mais restricta disciplina, obrigando as pessôas della ao seu maior vigôr, e observancia, de sórte que se evitém as rixas, e questões que pódem têr nocivas consequencias. Confio, pois, da vossa prudencia, zêlo, e conhecida actividade a mais pontual execução, á tudo o que nesta vos ordeno, e que vos hei por muito recommendado.

Escripta em Lisbôa no Palacio da Bemposta aos 7 de julho de 1823. — Rei.— Para João Felix Pereira de Campos.

N. B. Identica, e na mesma data foi expedida ao General Ignacio Luiz Madeira.

N. 5

Carta Régia dirigida á Junta provisoria da provincia da Bahia

Presidente, e mais pessôas, que compoem a Junta provisoria do Governo da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo reassumido o exercicio dos inauferiveis direitos, que pertencem á Magestade do thrôno, o principal objécto das minhas paternaes sollicitudes, e removêr, e sanar os males de tòda a especie, que a facção, que se tinha levantado em Portugal violenta, e atrozmente suscitara. E porque, um dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão, que se acha soffrendo essa provincia; oje theatro de uma guerra cruel, e devastadora, que tão repugnante foi sempre ás minhas reaes intenções, fui servido por cartas régias em data desta, ordenar ao Chéfe de Divizão João Felix Pereira de Campos, commandante da Esquadra, que ahi se acha estacionada, e ao commandante das tropas de terra, de accórdo, e intelligencia com o general Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que expressamente mando para esse fim, que proponham uma suspensão de armas, em que cessem as hostilidades, e tenhão termo tôdos os effeitos da guerra, em quanto pelas pessôas de minha confiança, e que ora envio ao Rio de Janeiro, se não ajustão as condições da total evacuação dessa cidade pelas fôrças de mar, e terra, que ahi se achão.

Recommendando aos mesmos Officiaes Generaes a mais restricta observancia da disciplina, para as pessôas, que se acham debaixo do seu commando, para que desse modo se acautellem quaesquer desordens, a que possão dar lugar a irritação, em que naturalmente se achão os animos. O que me pareceu participar-vos, para que, contribuindo quanto em vóz estiver para melhor satisfazer tão importante objecto, continueis a prestar todos os auxilios que se fizerem necessarios para a manutenção daquellas forças de mar, e terra, em quanto ahi se conservarem.

Escripta no Palacio da Bemposta em 7 de Julho de 1823 — Rei — Presidente e mais pessoas que compoem a Junta provisoria do Govêrno da Bahia.

N. 6

Instrucções secretas, com que forão mandados ao Rio de Janeiro em commissão o Conde de Rio Maior, e o General Luiz Paulino Pinto da França, e Francisco José Vieira.

1.ª— A Commissão enviada por Sua Magestade Fidellissima ao Rio de Janeiro, é encarregada de entregar á Sua Alteza uma carta de seu Augusto Pai, e de assegurar publicamente, que o desejo de Sua Magestade, e o de Portugal é de se reconciliar com Sua Alteza Real, e com o Brasil, pois que Sua Magestade se acha livre do Jugo da facção revolucionaria, que fêz tantos ultrages á Sua Alteza Real, e que procurou indispor os Brasileiros, com a intenção assáz notoria de apressar a separação dos dois paizes para chegar á fins igualmente funestos á Portugal, e ao Brasil.

O desejo daquella reconciliação evidencia-se pelas primeiras ordens que Sua Magestade dêo logo qûe reassumio a plenitude da sua auctoridade, e ainda mais pela evacução que logo determinou, respectiva ás tropas da Bahia. Os Commissarios poderão fazêr um prudente uso dos Jornaes, ou de outros impressos, para fazerem publicar e divulgar estas mesmas idéas.

2.ª— No caso de achar a Commissão disposições para entrar em negociações, poderá admittir como minimum para ellas, o seguinte: Que Sua Magestade será novamente reconhecido como Soberano dos Reinos de Portugal, Brasil, e Algarves: que o Brasil terá uma carta particular accommodada á sua localidade, e de mais circumstancias; que as leis do Brasil serão feitas pelo modo que for regulado pela carta; que serão necessariamente sanccionadas por sua Alteza Real, e dependentes, ao menos pró fórma, da confirmação de Sua Magestade; que os subditos dos dois Reinos poderão servir promiscuamente tanto em um como em outro; que a dotação de Sua Magestade, as despezas da Marinha, do corpo diplomatico, e a divida publica ficarão á cargo de Portugal e do Brasil.

3.ª— Para explicar o artigo antecendente, a Commissão deve sabêr que o diploma, qualquer que venha a ser, da Regencia de Sua Alteza Real, será o mais amplo possivel, salvo a Soberania de Sua Magestade, e os mesmos brazileiros poderão sobre este ponto explicar as suas idéas.

O corpo diplomatico Portuguez será nomeado por Sua Magestade, e receberá ordem de estar tambem em correspondencia com a Corte do Brasil.

Não haverá difficuldade em ser feita pelo Brasil a nomeação dos seus Consules.

4.ª— A Commissão evitará toda a questão á respeito da séde da monrchia durante a vida de Sua Magestade.

5.ª— No caso porem de não achar disposições para obtêr algum arranjo pela maneira supra mencionada, a Commissão procurará persuadir o Govêrno do Rio de aaneiro a enviar à Portugal negociadores munidos de plenos poderes sufficientes.

Se o Govêrno do Brasil fizer algumas proposições á Commissão, esta poderá cceital-as ad referendum, com tanto que não tenhão por base, ou condição, siner qua non, a independencia, ou separação total de Portugal e do Brasil.

Não ha inconveniente em que os negociadores do Brasil venhão conjuntamente om os Commissarios de Sua Magestade.

6.ª— Se nenhuma das alternativas tiver logar, os negociadores Portuguêzes egressarão, dando por finda a sua commissão. A Commissão vae munida do diploma necessario, assinado por Sua Magestade, auctorisando-a para concluir uma convenção para a evacuação da Bahia, e para os arranjos principaes confórme ás suas instrucçoens.

Paço da Bemposta 22 de Julho de 1823.— O Conde de Sub Serra.

N. 7

Diploma dado ao Commandante da Fragata « Amazonas », que se mandou sahir do Tejo, do qual devia dar conhecimento aos Commandantes das Embarcações da esquadra brasileira, que encontrasse.

O Conde de Sub-Serra, do Conselho de Estado de Sua Magestade Fidelissima Ministro assistente ao despacho do Gabinête, Encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, e interinamente dos Negocios da Marinha.

Achando-se felizmente os Reinos de Portugal livres da impia, e desorganisadora facção, que os opprimia e que tão violentamente havia suscitado as mais crueis dissenções entre portuguêzes, e brasileiros, o que sempre tão repugnante foi ás paternaes intenções de Sua Magestade que logo que reassumio o exercicio de seus inauferiveis direitos, o objecto que lhe deveu maior desvello foi pôr têrmo aos males que dahi resultavão, expedindo para esse fim as suas reaes ordens para cessarem as hostilidades na provincia da Bahia, e mais partes do Brasil, por meio de um Emissario que expressamente para ali mandou, bem como expediu outros á Corte do Rio de Janeiro, encarregados de tratarem dos meios de restabelecerem os antigos laços de reciproca intelligencia, e boa correspondencia.

E porque havendo assim terminado os motivos á toda a passada dissenção, convem que cessem as suas naturaes consequencias, o que deve abranger todos os logares, e paragens onde pudessem ter logar:

Manda El-Rei nosso Senhor ao Commandante da Fragata «Amazonas», e ás demais embarcações de sua Armada Real, que encontrando qualquer Embarcação pertencente ao Brasil, e singularmente á Armada, que Commanda o Almirante Lord Cochrane, participando o referido lhe communique, e faça vêr este Diploma assegurando á todos da recommendação, que tem de lhes prestar os soccorros, e auxilios, confiando que da parte delles encontrarão um igual tratamento, na certeza de que em todo, e qualquer porto da obediencia de Portugal serão bem tratados

pelas ordens, que para esse fim se tem expedido, e seguindo-se esta harmonia navegarão sem opposição alguma.

Em fé de que se passou este Diploma por mim assignado com o sello grande das Armas Reaes.

Palacio da Bemposta 29 de Agosto de 1823.— *Conde de Sub-Serra.*

N. 8

Nota dirigida pelo Marquez de Palmella ao Barão de Binder, Ministro Plenipotenciario do Imperador da Austria junto ao Senhor D. João VI.

O abaixo assignado, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado de Sua Magestade Fidelissima na Repartição dos Negocios Estrangeiroos, recebeu ordem de El-Rei seu Amo para dirigir a Sua Excellencia o Barão de Binder, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, uma exposição dos acontecimentos que trouxeram o scisma que desgraçadamente subsiste ainda entre Portugal e o Brazil; bem assim dos passos que Sua Magestade Fidelissima julgou dever dar para pacificar e reunir estas duas partes integrantes da Monarchia portugueza, e por um termo á guerra civil, fatal e derradeiro resultado do delirio anarchico e revolucionario, que em Portugal tão gloriosamente está ja acabada. Sua Magestade Fidelissima convencida do espirito de justiça e magnanimidade que eminentemente caracteriza a Sua Magestade o Imperador d'Austria; e considerando neste Augusto Soberano o defensor nato dos direitos do Throno, o amigo e natural apoio do joven principe seu genro; julga não poder dar uma garantia mais certa dos sentimentos paternaes que o animam para com seu filho, e para com seus subditos, do que é o reclamar a intervenção directa de Sua Magestade Imperial na questão que se agita entre Portugal e o Brazil: e o abaixo assignado tem a honra de dirigir-se officialmente a Sua Excellencia o Sñr. Barão de Binder, pedindo-lhe que proponha da parte de Sua Magestade Fideliessima á Sua Magestade o Imperador da Austria, que este haja por bem interferir, como mediador, para levar a um resultado satisfactorio esta negociação, que por tantos respeitos se tórna da maior importancia, não só para a monarchia portugueza, mas para o mundo inteiro. Quando em 1820 appareceu a revolução portugueza, Sua Magestade concebeu immediatamente a idéa de enviar o Principe Real seu Filho para Lisbôa, investido da mais ampla autoridade, a fim de com a sua presença, e com as medidas que aconselhasse a prudencia em táes circunstancias, trazer á obediencia os povos allucinados; em quanto Sua Mogestade, esperando manter no Brazil a sua autoridade, de lá prestaria á Sua Altêza Real os soccorros possiveis.

Mas infelizmente, quando esta resolução estava para executar-se, o germen da epidimia revolucionaria desenvolveu-se rapidamente no Brazil, Sua Magestade viu-se privado do sceptro, e constrangido elle proprio a ir na torrente que arrebatava para o abysmo toda a Monarchia.

Forçado a voltar para a Europa, elle não podia senão confiar á seu Augusto Filho, deixando-o no Brazil, o cuidado de conservar ao menos assim a integridade da Corôa, que pelo seu nascimento algum dia viria a pertencer a Sua Alteza

Real. Mas estes não erão os projectos dos dominadores dos dois Reinos: querião operar a divisão de Portugal e do Brazil; talvez para se realizarem mais facilmente os planos republicanos, e se completar a ruina total da monarchia e da Familia Real. Assim elles empregàrão os meios mais directos para excitar o amôr proprio dos brazileiros, e para irritar o animo do principe e Sua Alteza Real, levado ao principio, de resistir digo pelos nobres sentimentos de resistir ás leis offensivas e oppressivas, que as Côrtes lhe dictavam de longe em nome d'El-Rei viu-se depois reduzido, de certo contra sua vontade, a soffrer debaixo do titulo de Imperadôr o jugo do partido popular, e a praticar um acto apparentemente attentorio ao mesmo tempo contra o seu dever, e contra os seus proprios direitos.

As tristes consequencias deste acto, que nada póde justificar completamente; e a falsa posição em que o Principe está collocado, tornam-se todos os dias mais lamentaveis; e as doutrinas revolucionarias, por fortuna comprimidas em Portugal; desenvolvem-se largamente na tribuna do Rio de Janeiro.

No momento em que sua Magestade Fidelissima ordena a cessação das hostilidades em todas as Provincias do Brazil que estão ainda occupadas pelas tropas portuguezas, a esquadra commandada por Lord Cochrane exerce contra o exercito portuguez as mais terriveis piratarias; e não contente de ter saqueado em seu proveito os importantes portos da Bahia e do Maranhão, este chefe estrangeiro envia navios com o pavilhão brazileiro, que trazem uma guerra parricida até ás proprias costas de Portugal.

Uma tal sitação não é natural, e não póde ser duradoura; e Sua Alteza Real é dotado de sentimentos muito elevados e muito generozos, para não se indignar elle mesmo á primeira noticia que lhe fôr dos acontecimentos que se passaram em Lisbôa nos principios de Junho, e que tão contrarias são as obrigações que as circunstancias lhe impuzérão. Sua Alteza de certo há de procurar promptamente pôr um termo ás desgraças da suá Patria; El-Rei seu Pai e tôda a Nação Portugueza conservam esta esperança; e Sua Magestade apressou-se, logo que se achou em liberdade, a seguir o impulso do seu coração, enviando ao Rio de Janeiro Commissarios encarregados de noticiar as felizes mudanças occorridas em Portugal, e de fazer ahi em seu nome aberturas as mais amigaveis e conformes aos sentimentos de um pai, que de não deseja senão reunir em torno de si a seu filho e aos seus subditos.

O abaixo assignado tem a honra de communicar a S. Ex. o Barão de Binder o extracto incluso das instrucções dadas a estes commissarios, e ousa crêr que Sua Magestade Imperial, achará nellas a mais evidente prova dos sentimentos de conciliação e moderação de que está animado Sua Magestade Fidilissima e julgará que nada foi ommittido para convencer os habitantes do Brazil de que El-Rei está effectivamente disposto a conceder-lhes tudo o que elles podem desejar para assegurar seus verdadeiros interesses. O Principe Real, devendo residir entre elles, garantirá a independencia civil e administrativa; e Sua Magestade Fidelissima, na qualidade de Soberano dos dous Reinos, os governará separadamente um do outro, deixando sómente permanecer os laços que lhes fossem mutuamente vantajosos.

A condição unica exigida será a do reconhecimento da Soberania d'El-Rei; e certamente Sua Magestade, exigindo de seu filho este acto de dever, obra conforme

os proprios interesses do Principe, e conserva-lhe inteira a herança que ha de vir a pertencer-lhe. Não deve duvidar-se, e o abaixo assignado se compraz de o repetir, que Sua Alteza Real deixe de apressar-se a acceder, quanto delle depender, ás vistas de seu Augusto Pai; mas os republicanos, de que o Principe está rodeado, deixar-lhe-hão a liberdade de o fazer, e renunciarão tão facilmente á esperança de chegar pela desmembração da monarchia ao complemento de seus culpaveis projectos?

Tal é o problema que se offerece agora, e que a poderosa intervenção de Sua Magestade o Imperador de Austria, ajudado do apoio moral de todos os Soberanos, poderá chegar a resolver.

A questão do Brazil não deve certamente sêr considerada pela Europa como quêstão indifferente; trata-se de conservar o unico laço directo que prende ainda o novo ao antigo mundo; e de impedir na America meridional o estabelecimento do systema republicano e federativo, que se estende com espantoza rapidêz nessa vasta parte do globo: trata-se de conservar alli o principio monarchico, que será irrevogavelmente banido de tôdo aquelle Continente, se não se conseguir mantê-lo no Brazil por meio da unidade da monarchia portugueza.

A questão entre Portugal e o Brazil não póde admittir parallelo com as que tem havido entre as outras colonias da America e as suas metropoles: o Brazil acha-se ha muito tempo emancipado de todas as restricções coloniaes; e não póde entrar nas idéas, nem nos meios do Soberano de Portugal restabelecer de novo essas restricções. A propria questão da residencia do Soberano póde e deve sêr adiada, pois que o herdeiro da Monarchia portugueza continuaria residindo no Brazil, e as circumstancias determinarião no futuro os arranjos que sôbre este ponto fossem mais convenientes aos dois Reinos.

Não é portanto de facto senão uma lucta entre a revolução e a realeza, entre a ordem e a anarchia, que se trata de acabar; e Sua Magestade o Imperador de Austria é mais que nenhum outro Soberano interessado em assegurar os verdadeiros direitos, e em salvar a gloria de um Principe que lhe pertence pelos vinculos mais caros, e que se acha agóra n'um momento decisivo, que ha de marcar para sempre o logar que Sua Alteza deve occupar na historia.

O abaixo assignado aproveita esta occcasião de rogar a Sua Excellencia o Barão de Binder, que acceita a segurança da alta consideração etc. Lisbôa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 18 de Outubro de 1823. Marquez de Palmella.

N. 9

Relatorio dos commissarios mandados por Sua Magestade Fidelissima ao Rio de Janeiro

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tenho a honra de entregar nas mãos de V. Ex., para serem presente á S. M. os documentos inclusos com o Livro em que elles se achão registrados, contendo a serie de todos os successos da commissão, que S. M. houve por bem mandar ao Rio de Janeiro; sentimos que elles não apresentem essencialmente senão procedimentos do govêrno do Rio de Janeiro, que de necessidade hão de magoar tanto mais profundamente o benefico, e paternal coração de S. M. quanto menos elles se devião presumir.

Este Govêrno que nas suas proclamações, e fallas publicas desculpa sempre os seus ambiciosos, e sinistros procedimentos com a necessidade em que se via de resistir á uma facção das Côrtes de Lisboa, que, como elle disia, havia maltratado o Brazil, e meditava tornar a reduzi-lo a Colonia : agóra que já não existem eguaes pretextos, e que S. M. se acha felizmente restituido á plenitude, de seus regios poderes, não teve pejo, desmintindo aquellas solemnes proclamações, de tratar os Commissarios de S. M., o seu Navio, e bandeira, do modo mais hostil, e injurioso; no mesmo momento em que S. M., regosijando-se de poder restituir a paz ao Brazil, tinha adiantado para a Bahia uma suspensão de hostilidades, e desejando a concordia dos portuguezes de ambos os hemisferios, se havia apressado em mandar uma Commissão ao Rio de Janeiro a propor, e receber proposições de uma conciliação franca, e generoza.

Sua Magestade regosijava-se de mostrar com tão franco, e antecipado procedimento, que elle não havia sido author, ou causa das desgraças, que affligião os seus vassalos, e medindo a generosidade do coração dos outros pela do seu, tinha rasão de esperar outro acolhimento ; mas não aconteceu assim, porque em correspondencia de tão real franqueza forão os Commissarios de Sua Magestade presenciar, e recebêr no Rio de Janeiro má fé, e hostilidades, e até um rigosijo insultante de havêr surprendido a boa fé do Governo de S. M., e ganhado com isso nóvos objectos de prêsa nos navios portuguezes, que confiadamente partirão para o Brazil.

Ainda que V. Ex. se não haja de despensar de lêr toda a materia dos documentos officiaes, que apresentamos para seu cabal e inteiro conhecimento, comtudo para facilitar a sua intelligencia e seguimento, a vâmos expôr mais suscinta e resumidamente.

Quando a Commissão partiu de Lisbôa; no dia 30 de julho, já a Bahia tinha, infelizmente, sido evacuáda pelas nossas armas de mar e terra ; o marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que nos tinha precedido, encarrêgado de propôr uma suspensão de armas, não encontrando já as authoridades portuguèzas, não só apresentou ao nôvo Govêrno a Carta Régia que o authorisava, mas os mais officios de que era portador, os quaes fôrão abertos e publicados pela imprensa, como ultimamente vimos no *Diario do Governo do Brazil* ; e sendo elle obrigado, pára salvar sua existencia ameaçada, a retirar-se de noite para o bergantim « Treze de Maio », obtêve do commandante do mesmo bergantim, pelas razoens ponderadas no documento n. 19, ser transportado para o Rio de Janeiro, aonde entrando como parlamentario lhe permittiu o Govêrno, em attenção ao perigo de vida em que o dito Marechal se achava por molestia, que desembarcasse para casa de seu cunhado, o Desembargadôr Antonio Garcêz Pinto de Madureira, onde tem estado a tratar-se até a nossa sahida, com guarda sempre á vista de um Capitão e dous officiaes inferiores ; tendo sido officialmente inquirido pelo mesmo Govêrno sobre os fins, e poderes, de que ia munida a Commissão de S. M., o que se vê pelo documento n. 20, e dos mesmos diarios do Govêrno do Rio de Janeiro, que com este officio temos a honra de apresentar a V. Ex.ª

Neste critico estado de couza é que entramos no dia 17 de Setembro com a bandeira parlamentaria prompta para qualquer casualidade, que se offerecesse, mas não içada, e assim passamos pela fortaleza de Santa Cruz, que depois das perguntas e respostas do costume sómente ordenou que a Curvèta, em que iamos,

fundeasse ao alcance da fortaleza, o que por não parecer ainda prova de hostilidade não impediu que a Curvêta, depois de fundeada, desse a salva de 21 tiros, que não foi correspondida.

Depois da salva chegárão os escaleres de ordens de Ville-Gagnon, e do Paço; e o official deste, Joaquim José Pires, intimou vocalmente o commandante da Curvêta para não deixar desembarcar alguem, nem atracar embarcação alguma, á exceição das do Arsenal; e o commandante no acto do registro não só declarou que tinha passaporte parlamentario, mas tambem as rasoens de consideração porque tinha entrado sem trasêr içada a bandeira parlamentaria.

A Commissão não se tinha prevenido com officio algum de participação ao Govêrno do Rio de Janeiro porque esperava desembarcar, e fazê-lo em occasião mais opportuna, e até porque, segundo o art. 1° de nossas instrucções, era entregar as cartas, que levava para S. S. A. A., e por essa occasião observar se havia opportunidade de tratar dos outros negocios da conciliação.

Como, porém, fosse vedado nesse momento o nosso desembarque, o Conde de Rio Maior, que ainda presumia que essa nossa detenção a bòrdo fosse de pouca duração, dirigiu simplesmente pelo official do registro a carta particular (documento n. 1) a S. A. Real, participando-lhe não só o estado de saude de SS. Magestades e Altêzas, mas tambem que era portador de cartas de S. M., as quaes, por sumo respeito, julgava que dêvião sêr entregues por elle a S. A. Real.

Poucas horas depois passárão SS. Altêzas Reaes em uma canôa para a fortaleza de Santa Cruz, donde sahiu logo um escaler trazendo o ajudante daquella fortaleza com uma ordem em nôme do Govêrnadôr, assignada pelo mesmo ajudante, para o commandante da Curvêta arriar a bandeira portuguêza e tirar o leme, com o fundamento de que, contra o Direito das Gentes, havia entrado naquelle porto com bandeira inimiga sem preliminar algum, nem bandeira parlamentaria. O dito ajudante retirou-se no mesmo instante sem querer ouvir resposta alguma: e então, mediante o conselho dos officiaes da Curvêta, cujo termo vai junto ao documento n. 3, se resolveu que se desse cumprimento á aquella ordem, içando-se ao mesmo tempo a bandeira parlamentaria, como assim se fêz; e foi conveniente, por sabêrmos posteriôrmente com certêza, que a dita fortaleza tinha ficado prompta a fazêr sòbre a Curvêta fogo de artilheria se assim não o praticasse.

A Commissão, que navegava para o Rio de Janeiro, confiada nos conhecidos sentimentos de S. M., e nos que dèvia suppôr em S. A. Real, persuadio-se que entrando sem bandeira parlamentaria no pôrto do Rio de Janeiro faria uma couza, não só agradavel á S. M., que deseja sumir tôda a idêa de guerra entre El-Rei, e seu augusto filho, mas até mui decôroza á propria pessôa de S. A. Real, e nunca se pôde lembrar de que existindo um passaporte parlamentario poderia a simples falta de um pedaço de panno branco, que era tão facil de levar içado, servir de miseravel pretexto para o Govêrno do Rio de Janeiro praticar com tanta ancia, e precepitação tão atrôz injuria contra a bandeira, e embarcação de S. M., que ia annunciar, e prôpôr a paz, e a dôce concordia.

O Ministerio do Rio de Janeiro em resposta á sôbre-dita carta particular que o Conde de Rio Maior dirigio á S. A. Real abrio a sua correspondencia official com o mesmo Conde pela sua nota (documento n. 2), na qual, pedindo sêr informado dos verdadeiros fins com que elle se dirigira á aquella Côrte no estado de guerra em que se acha Portugal, e o Brasil, declara que S. A. Real está resolvido a

não admittir, nem mesmo recebêr as cartas, de que é portador, no caso de não vir elle munido de podêres legaes para reconhecêr em nôme de Sua Magestade a independencia, e integridade do Imperio do Brasil, e finalmente para justificar o inaudito procedimento de mandar tirar o leme á Curvêta declara, que esta offendera o pôrto, por entrar nelle com uma bandeira inimiga sem preliminar algum, nem bandeira parlamentaria, e que este negocio ia ser submetido ao competente tribunal, onde se decida se a Curvêta dêve ficar, ou não apprehendida.

Como o Govêrno do Rio de Janeiro se dirigiu sómente ao Conde de Rio Maior assentou-se que o mesmo Conde continuasse em seu nome a mesma correspondencia official, cortando-se deste modo as difficuldades de formalidade, a que poderia dar origem o tratamento assumido por S. A. Real, e por esta razão o dito Conde em seu nôme dirigio a nota (documento n. 4) em resposta a que recebeu do Ministerio do Rio de Janeiro, na qual, depois de varias explicações, que na mesma nota se vêem, e que as circumstancias exigião se fizessem, declarou que a Commissão vinha authorizada para tratar do modo, e têrmos da evacuação de mar, e terra, da Bahia, para se acceitar alguma conveniente conciliação entre Portugal e o Brasil, e para tratar da sórte de diversos portuguêzes europêos existentes no Brasil, mas não para reconhecêr a independencia absoluta do Brasil; usando muito de proposito desta expressão independencia absoluta, para dar lugar a entendêr-se que as intençoens de S. M., e os poderes da Commissão abrangião algum gráo de independencia.

Quanto ao negocio do apresionamento da Curvêta, com que nos ameaça em sua nota o Ministerio do Rio Janeiro, se fèz na mesma resposta a dêfêza, e protextos convenientes.

Depois de remettida a referida resposta, e por occasião de sabêrmos que do Rio de Janeiro tinha sahido uma Embarcação para Monte-Video, nos occorreu fazêr-se a nota (documento n. 5), em que se accrescentou ao que se tinha expôsto na antecedente, que a Commissão se achava authorizada tambem para tratar da evacuação das tropas portuguezas existentes n'aquella provincia, dando por este meio uma idéa mais ampla, de que as intenções pacificas de S. M. Fidelissima não tinham restricção alguma.

O documento n. 6, contem a resposta generica, e cathegorica do Ministerio do Rio de Janeiro, negando-se a tôda, e qualquer discussão sôbre assumpto da Commissão, por não vir esta authorizada, para o reconhecimento da independencia, e integridade do Imperio do Brasil, e alem disso abrange algumas reflexoens contra o Govêrno de S. M., e sôbre a consideração de diversos portuguêzes residentes no Brasil, desculpando de nôvo o procedimento havido com a Curvêta com outro nôvo fundamento de têr ella vindo artilhada, e petrechada contra o estilo dos parlamentarios.

A' vista de uma resposta tão definitiva do Govêrno do Rio de Janeiro, não podendo havêr esperanças, nem meios de vir á negociação de naturêza alguma a Commissão, fasendo em a nota (documento n. 7) novas explicações genericas á cerca dos poderes, de que vinha revestida, declarou por finda a sua missão, requerendo as ordens necessarias para sahir do pôrto com a mesma Curvêta, e sua tripulação contra cujo apresionamento, e procésso protestou outra vêz, produsindo mais extensas rasoens: mas o dito Govêrno, abusando até ao fim da bôa fé, e affectando sempre ir conforme com o Direito das Gentes, que não respeitava,

accrescentou ás violencias de nos dar ordem na sua nota (documento n. 8) para regressar-mos no Bergantim *Treze de Maio* dentro em dois dias, pois que a Curvêta ficava entregue á sórte da decizão do podêr judiciario.

Replicamos pelas notas (documentos n. 9 e 10) com a impossibilidade de poderem todos os individuos da Commissão embarcar e sahir em tão curto espaço de tempo, sem grande incommodo no dito Bergantim, aonde já havia outros passageiros, e que a nossa sorte não podia, nem dêvia sêr separada da da Curvêta em que tinhamos ido a aquelle pórto; mas nada foi attendido, como se vê do documento n. 11,.por um Governo tão decidido a obrar sinistramente, como falto de decóro, e generosidade: e não houve remedio se não obedecer á fôrça, e partir em 2 de Outubro, o que tudo consta pelos documentos, 12, 13, 17 e 18; ficando lá a Curvêta a cujo Commandante, o Conde de Rio Maior deixou as providencias competentes, com a necessaria authorisação para meios assignadas pela Commissão, em virtude dos Avizos de 24 de Julho; expedidos por V. Ex.ª ao Conde da Povóa, Presidente do Real Erario, e ao Conde do Rio Maior, e tambem instrucçoens. que foram combinadas com a Commissão, sendo ouvido o Commandante da Curvêta, procedendo-se desta sórte em virtude das instrucçoens dadas em Lisbôa ao Commandante da Curvêta pelo Major General da Armada, pelas quaes o Commandante era obrigado a receber ordens do Conde de Rio Maior, e só na falta deste, do Conselheiro Francisco José Vieira.

Pelos officios (documentos ns. 20, 21, 22 e 23) que se receberão, e se escreverão ao Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, verá V. Ex.ª o que elle fez na Bahia, a sua recepção no Rio de Janeiro, e o estado em que ficava: e pelo documento n. 19 verá V. Ex.ª igualmente os motivos que decidirão o Commandadte do Bergantim «Treze de Maio», Manoel Pedro de Carvalho a transportar à seu bordo o referido Marechal de Campo ao Rio de Janeiro, e a maneira com que se houve n'aquelle porto,

Deos guarde a V. Ex.ª Bordo do Bergantim «Treze de Maio» á vela 27 de Novembro de 1823— Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Sub-Serra. Conde do Rio Maior.— Francisco José Vieira.

N. 10

Officio dirigido pelo Marquez de Palmella a Felisberto Caldeiro Brant Pontes e Manoel Rodrigues Gameira Passôa

O abaixo assignado recebeu os Officios que os Illustrissimos Senhores Felisberto Caldeira Brant e Manoel Rodrigues Gameiro Pessôa, lhe dirigirão em data de 20 de Abril proximo passado, e tendo-os levado, como lhe cumpria, á presença de S. M., immediatamente recebeu ordem do mesmo Augusto Senhor para transmittir ao Conde de Villa Real seu enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Corte de Londres, afim de ouvir e descutir as proposições que lhe foram dirigidas, tendentes a por termo, á discordia que desgraçadamente existe entre os Reinos de Portugal e do Brazil; achando-se o mesmo Conde eventualmente auctorisado a concluir qualquer ajuste que possa conciliar os verdadeiros interesses e o decoro de ambas as Partes.

S. M. F. não tem cessado de dar provas dos sinceros desejos que o animão de apagar tão fataes dissenções, e de restabelecer a boa harmonia entre os dois Paizes, cujos habitantes são irmãos, e se achão mutuamente ligados por tantos e tão estreitos vinculos.

E' de suppor que estes beneficos desejos sejão plenamente correspondidos, e que sejão comprovados com factos, como o tem sido os de S. M. F.

O abaixo assignado concebe essa lisonjeira esperança, e não póde deixar de tirar uma inducção favoravel da acertada escolha que S. A. R. o Principe D. Pedro fez das pessoas a quem confiou o manejo de tão importantes interesses.

O abaixo assignado pede a S. S. S. S. queirão acceitar os protestos da sua alta consideração.

Lisboa 21 de Maio de 1824— Marquez de Palmella.

N. 11

Despacho do Marquez de Palmella ao Conde de Villa Real

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Os acontecimentos politicos que tiverão logar no dia 30 d'Abril proximo passado, interromperão, como era natural, o curso regular dos negocios, e me privarão de responder em tempo aos Officios reservados de V. Ex.ª, desde n. 38 até n. 43, que ainda ontem recebi á presença de S. M.

O mesmo Senhor ficou certo de tudo quanto V. Ex.ª refere nos mencionados Officios, e especialmente do que diz respeito á importante questão do Brazil, que actualmente parece começar a offerecer alguma esperança de um desenvolvimento que ao menos não seja completamente desfavoravel.

Vio S. M. no Officio n. 42, que V. Ex.ª já ficara dissuadido da falsa impressão que lhe havia causado as noticias espalhadas dos preparos que se estão fazendo neste Porto para a expedição destinada para o Brazil, e da chegada ao Rio de Janeiro de um certo numero de embarcações de guerra francezas, coincidencia esta de que immediatamente se aproveitarão os jornalistas inglezes para formarem conjecturas absolutamente destituidas de fundamento; sendo certo que V. Ex.ª, pelo conhecimento que tinha do estado da negociação por V. Exª. mesmo manejada, não poderia nem por um instante suppor que ao gabinete brittannico e a V. Exª. se houvesse de encubrir um projecto de tal natureza como seria o de emprehender a reconquista do Brazil antes de esperar o exito das proposições que se acham pendentes.

Portanto fica V. Ex.ª auctorisado a desmentir formalmente qualquer supposição que possa ainda aventar-se de ajuste secreto ou intelligencia, seja com o Governo francez, seja com qualquer outro Governo, relativamente a occupação do Brazil; e aproveitará a occasião para repetir que S. M. não procurou, nem quer outro auxilio effectivo, além do que lhe é devido, e se julga auctorisado a reclamar de S. M. B., em virtude de estipulações claras, positivas, e contrahidas onerosamente por parte de Portugal.

Em quanto á expedição, cujo armamento continua no Tejo, S. M. dignou-se approvar a explicação que V. Ex.ª por meio do Sub-Secretario Lord Howard, dirigio a Mr. Canning; e poderá accrescentar que os preparos para a sobredita expedição continuam, e continuam devéras, porque S. M. não póde perder de vista, alem do caso de se frustrar totalmente a negociação, tambem a possibilidade de se manifestar uma scissão entre algumas das provincias do Brazil e o Governo do Rio de Janeiro.

Nessa hypothese convem que se ache prompta uma força sufficiente para suffocar no bêrço qualquer novo embrião de Republica que possa apparecer n'aquellas Regiões.

Finalmente considera El-Rey meo Senhor, e V. Ex.ª mesmo o confirmou nessa opinião, (que há muito tem sido a da seu Gabinete,) que longe de obstar no progresso de uma negociação, a noticia destes argumentos tornará mais trataveis os Agentes brazileiros, e é tão conforme ao decôro quanto aos interesses bem entendidos de Portugal; sendo aliás pouco importantes os sacrificios que exigem os sobre-ditos preparos, em quanto se não proceder ao afretamento dos navios de transporte, o qué só deve ter logar no ultimo caso.

Igualmente ficou El-Rei meu Senhôr, muito satisfeito do annuncio que V. Ex.ª, mandou inserir nas gazetas á respeito do emprestimo do Brazil, o que não deixaria de contribuir, como S. M. sempre esperou, para tornar algum tanto mais lesivo o emprestimo projectado, e ao menos para pôr a coberto os legitimos direitos de S. M., sendo bem notorio, que em consequencia da abundancia dos capitáes, e da avidêz com que se buscam na actualidade os meios de os empregar em tôda a casta de emprestimos, não se conseguiria nunca obstar á conclusão do que procura contrahir o govêrno do Rio de Janeiro, mas só demorar essa conclusão, e torná-la mais gravosa.

Em quanto á declaração que lhe fôra ordenado fazêr ácerca da não admissão nos portos britannicos de navios com bandeira brasileira, julga El-Rei meu Senhôr desnecessario já agóra que V. Ex.ª haja de fazê-la por escripto, podendo bastar para se considerar como um protesto que a dignidade da Côrôa portuguêza exigia, a explicação verbal que V. Ex.ª deu á esse respeito ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. B. e de que dá conta no seu officio reservado N. 40, sem que seja mister provocar a resposta por escripto, que sem duvida seria pouco satisfactoria.

Remetto á V. Ex.ª de ordem de El-Rei meu Senhôr a resposta dirigida aos agentes Brasileiros Brant e Gameiro, e V. Ex.ª procurará para que ella lhes seja entregue o meio que lhe parecêr mais adequado, ou seja enviando-lh'a directamente, ou pelo Encarregado de negocios de Austria; a quem V. Ex.ª manifestará a muito sincera satisfação de S. M. por sabêr que elle está autorisado a tomar parte n'uma negociação, para o bom exito da qual muito confia o mesmo Senhôr nos talentos, experimentado zêlo pela causa da Legitimidade, e nas provas não equivocas já dadas, e que eu sempre fiz notar a S. M., da natural propensão do referido Diplomatico a favor dos interesses da Corôa portuguêza.

Espero que a minha nota aos Agentes brasileiros, da qual V. Ex.ª deverá dar conhecimento também a Mr. Canning, satisfará as idéas deste Ministro, e lhe demonstrará quanto estamos longe de querêr por empecilhos ao andamento de uma tão importante negociação.

Julgo que o titulo de Alteza Real, que na mesma nota se dá ao Serenissimo Senhôr Principe D. Pedro, não deverá causar difficuldade na recepção della, considerando se como uma justa e fundada protestação contra o titulo de Imperadór que os Agentes brasileiros lhe dão no seu Officio.

Com esta resposta, e com os plenos poderes de que V. Ex.ª se acha munido, parece estar feito tudo quanto de nós depende para começar a negociação. Convirá agóra; como já disse a V. Ex.ª, que os Agentes brasileiros exponham quaes são as vantagens ou concessões que pretendem offerecêr a trôco do reconhecimento da ndependencia ; e não convindo que V. Ex.ª se explique sobre este ultimo ponto, deverá deixá-los tomar a iniciativa, e mantêr-se na posição solida em que nos achamos, de exigir a cessação de hostilidades, promessa de restituição de prêsas, e restabelecimento do commercio.

Não se segue que, em quanto o Govêrno do Brasil não accede a estas tres bâses preliminares, dêva ficar parada a discussão, ou deixem de se ouvir as outras proposições que elles fizerem ; mas o que é certo é que se não dêve pela nossa parte enunciar nenhum offerecimento em quanto as sobreditas bâses não fôrem adoptadas, ou pelo menos fixado um prazo rasoavel, declarando-se aos Agentes brasileiros que alem desse prazo se romperia a negociação.

Pelo que toca ás deligencias que os ditos Agentes praticarão para que se solicite a suspensão do armamento que se está fazendo em Portugal, deve-se declarar que S. M. nem suspenderá esses preparos, nem desistirá de enviar a expedição ao Brasil, em quanto no Rio de Janeiro se não derem provas evidentes do mesmo espirito de moderação de que S. M. tem dado tão exuberantes documentos, e até agóra com tanta inutilidade.

Do que acabo de insinuar, V. Ex.ª inferirá tambem a necessidade de usar da maior restricção e cautela nas explicações que houver de dar ao Ministerio inglez e a M. de Neumaden ácerca da expedição ; bastando que entendam que não é da mente S. M. envia-la immediatamente, mas evitando dar-lhe sôbre isso declarações positivas, que possam chegar ao conhecimento dos Agentes do Rio de Janeiro, e removêr de todo a sua inquietação.

Quando a negociação por fortuna passe a tomar algum calôr, e que estejam adoptadas totalmente, ou com pequenas restricções as bases preliminares, então será tempo de nos explicarmos claramente sobre a accepção da palavra independencia, de cuja definição depende toda esta organisação.

Se a independencia se entende sómente pela completa separação de administração interna ; isto é, se for possivel que os dois Reinos, administrando-se cada um de per si com Constituições diversas, se conservem porem regidos pelo mesmo Soberano, nesse caso será facil ajustar-nos, porque é o que S. M. não tem cessado de prôpôr desde o anno passado ; mas muito receio que não seja esta a intenção dos brasileiros, nem mesmo quando se estipulasse a fixação da residencia do Soberano na America.

Como quer que seja, déve sêr esse o alvo das deligencias de V. Ex.ª, porque os verdadeiros interesses de Portugal exigem que o commercio entre os dois Paizes se conserve sôbre um pé reciprocamente vantajozo, e porque o Continente americano offerece aos portuguezes de todas as classes um campo vasto para especulações, e para emprêgos e fortunas, vantagens estas que, ainda quando se conservassem por meio de estipulações depois de reconhecida a independencia, nunca

seriam solidas, nem permanentes, se as duas Côrôas fossem possuidas por diversos Soberanos. A escala por tanto das nossas pertenções dêve sêr a seguinte : — 1.° concedêr-se ao Brasil o maior grão de independencia administrativa e conservação do Principe como Regente, sujeito a seu Pai só para as disposições geraes que interessarem a politica de ambos os Paizes : isto é pouco mais ou menos o que já se offereceu : 2.° A alternativa da residencia dos Soberanos ora em Portugal, ora no Brazil — 3.° A conservação para o Principe do titulo de Imperadôr, como associado no Brasil ao Imperio de seu Pai, que deveria assumir a Corôa Imperial como Soberano de tôda a Monarchia. Não convem por agóra, nem parece necessario que eu continue na progressão decrescente das diversas combinações que podem fazer-se, mas que nunca pódem acolhêr-se senão no caso extrêmo de ser precizo concluir um ajuste seja como fôr.

Esse caso não parece dever-se apresentar, ao menos emquanto se não esgotarem todos os meios, inclusivamente os da força ; e será inutil que eu faça observar a V. Ex., por exemplo, que a união das duas coroas para uma época futura, ficando ellas actualmente separadas, ou a estipulação de se fixar no Brazil para sempre a residencia dos soberanos, não devem admittir-se, porque uma e outra pertenção incluem uma injustiça manifesta ; mas V. Ex. receberá as proposições quaesquer que ellas sejam, *ad referendum*, devendo considerar-se como a menos vantajosa, ou por assim dizer, como o infimo gráu da escala, a separação completa das duas coroas, mediante um mero tratado de commercio, porque nunca se poderia contar com a estabilidade de similhante transacção. Não deve esquecer-lhe a divida publica de Portugal a qual em todos os casos deve pesar em parte sobre os brasileiros, visto que são elles os que tratão de comprar a renuncia dos direitos que a coroa de Portugal legitimamente exercia.

Finalmente lembrarei a V. Ex., que póde suscitar-se uma questão da maior importancia, e da qual V. Ex. procurará tirar habilmente partido, e é a da successão ás coroas dos dois reinos, quando desgraçadamente elles se houvessem de dividir, sendo certo que nesse caso as nossas leis de successão indicam que a divisão deveria effectuar-se não entre os dois augustos filhos do nosso actual monarcha, mas entre dois filhos ou filhas de S. A. R. o Principe D. Pedro, que pelo seu nascimento se acham já mais proximos á successão do throno, do que o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel. Sendo este despacho de uma natureza a mais reservada, aproveito para o expedir a occasião que se me offerece da partida do conde de Penafiel.

Occorre-me advertir a V. Ex., que convirá, para evitar delongas e tergiversações por parte dos Agentes brasileiros, que as communicações não sejam todas por escripto, afim de não mediarem grandes intervallos, podendo, depois de aplanadas as primeiras difficuldades, estabelecer-se conferencias sem formalidade, em casa do Encarregado de Negocios da Austria, e fazer-se sempre o competente protocollo. Deixo porem ao arbitrio de V. Ex. e á experiencia do Barão de Penmann o regularem como lhes parecer mais acertado o methodo da negociação.

Lembre-se V. Ex. sempre da direcção coherente e seguida que S. M. tem dado á este negocio desde a época da sua restauração: — 1°, adoptando todos os meios de conciliação, e evitando hostilidades e vexações de qualquer natureza contra os brasileiros: — 2°, dirigindo directamente ao Rio de Janeiro, por meio dos seus commissarios, proposições as mais moderadas ; — 3°, procurando a mediação da Austria,

como a mais propria para conciliar os interesses de S. M. como os de seu augusto filho; — 4º, solicitando o apoio da Inglaterra em virtude dos tratados que a isso a obrigam; — 5º, prestando-se a entabolar uma negociação com os Agentes do Brasil em Londres, e convidando o gabinete de Vienna a auctorisar um plenipotenciario para intervir na mesma negociação, na qual não exige como preliminar o reconhecimento da sua soberania. Esta simples deducção de factos mostra o espirito que tem sempre animado o nosso gabinete nesta negociação; e o armamento de uma expedição, assim como as declarações sobre a bandeira brasileira e o emprestimo devem considerar-se não como oppostos, mas como ligados ao mesmo plano, porque para negociar com alguma vantagem é preciso mostrar, que ainda restão outros recursos; e esta maxima proverbial é assáz conhecida.

Para fazer concessões de direito, que são as unicas que nos restam a fazer, é preciso sustentar bem esse direito que se tem, e não ceder gratis, e sem reciprocidade.

V. Ex. tirará o melhor partido de todos estes esclarecimentos, e fará sem duvida o maior serviço ao Estado se puder, evitando a absoluta separação das duas coroas, conseguir um ajuste que restitua alguma animação ao desfallecido commercio deste Reino.

Em referencia ao que V. Ex. me diz n'um dos seus officios, cumpre-me informa-lo, que os passageiros da charrua *Leoconia* já conseguiram licença para se transportarem por terra a França, e que nunca teria sido da mente de S. M. o fazer-lhes experimentar máos tratamentos, quando o mesmo governo hespanhol tivesse convindo em os entregar. A charrúa fica em máo estado, e desarmada em Vigo.

Não dou grande pezo as asserções de Domingos Borges de Barros, que Francisco José Maria de Brito refere na sua carta á V. Ex. e attribuo-as sómente aos bons desejos do dito Barros.

Posso affirmar á V. Ex. que El-Rey meu senhor e a sua real familia se conservam em boa saúde, como todos devemos desejar.

Deus guarde a V. Ex. Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em 21 de maio de 1824. — *Marquez de Palmella.* — Senhor Conde de Villa-Real.

N. 12

Bases para o auto de reconciliação entre Portugal e o Brazil

1.º As duas partes, europea e americana, da monarchia portugueza terão para o futuro, debaixo da soberania do Senhor D. João VI e de seus legitimos descendentes, uma administração reciprocamente independente, subsistindo todavia entre ellas perpetua união. Cada uma dellas se governará segundo as suas instituições e leis; e a integridade do Brazil será garantida.

2.º A successão das duas Corôas de Portugal e do Brazil continuará a sêr regulada pelas Leis Fundamentaes da Monarchia.

3.º S. M. F. assumirá o titulo de Rei de Portugal e dos Algarves e Imperadôr do Brasil; S. A. R. o Principe D. Pedro tomará, durante a vida de seu Augusto Pai, o titulo de Imperadôr Regente do Brasil como associado ao Govêrno d'aquelle Imperio.

4.° O Soberano residirá para o futuro em Portugal ou no Brasil, segundo as circumstancias o requererem. Aquelle dos dois Paizes em que elle se não achar residindo será sempre regido pelo Principe ou Princêza herdeiros da corôa, aos quaes para o futuro pertencerá só o titulo de Regente.

5.° Os tractados politicos serão os mesmos para ambos os paizes; para cada um d'elles porem poderá o Soberano concluir differentes tractados de commercio, adaptados aos seus respectivos interesses.

6.° O Soberano delegará ao Imperadôr Regente ou Principe Regente d'aquelle dos dois paizes em que não estiver residindo, a faculdade de provêr aquelles empregos que a bôa e prompta administração do Estado exigir; e S. M. F. confirmará por esta vêz os titulos e cargos honorificos, assim como os empregos concedidos até agóra no Brazil por S. A. R.

7.° A marinha de guerra será commum a ambos os Paizes.

8.° Concluir-se-ha um ajuste commercial entre Portugal e o Brasil, devendo os generos de um e outro paiz, transportados em vasos nacionaes, sêr mutuamente recebidos com uma diminuição de direitos de menos do que pagarem os subditos das Nações mais favorecidas.

Nos direitos de pôrto e mais vantagens commerciaes, os navios e subditos dos dois paizes serão mutuamente considerados como nacionaes.

Este ajuste permanecerá inalteravel.

9.° A divida publica de Portugal, tendo sido contrahida para bem commum e para defêza e manutenção de ambos os paizes, será garantida e supportada por ambos, contribuindo cada um delles para a sua extincção com a parte que se ajustar.

10.° Aquelle dos dois paizes em que se não achar residindo o Soberano, concorrerá annualmente com a somma de.....para o lustre e sustentação da Casa Real. S. M. F. deixa agóra para o uso do Imperadôr Regente o gôso das suas propriedades e dominios particulares no Brazil.

11.° Poderá haver sempre Commissarios portuguêzes e brasileiros respectivamente nos dois paizes, a fim de serem mantidas por meio delles as suas mutuas obrigações.

12.° Os Agentes diplomaticos nas Córtes estrangeiras serão nomeados pelo Soberano, que escolherá indistinctamente para esses empregos portuguêzes ou brasileiros, os quaes devêrão entretêr correspondencia com ambos os govêrnos, na fórma das instrucçõens que receberem.

13.° As possessões da Corôa na Asia, na Africa, e nas Ilhas adjacentes, ao antigo Continente, continuarão a sêr consideradas perpetuamente como dependencias da Corôa de Portugal.

14.° Cessarão immediatamente tôdas as hostilidades; as prêzas de navios, ou propriedades confiscadas serão restituidas ou indemnisadas pelo Brasil — (não podendo neste artigo estipular-se reciprocidade, por quanto S. M. não tem mandado praticar, nem permittido acto algum desta natureza)

15.° Nomear-se-hão Commissarios de ambas as partes para ajustarem n'um prazo determinado a execução do artigo precedente, assim como dos artigos 8°, 9°, 10°, do presente acto de reconciliação.

16.° Tanto os individuos portuguêzes que actualmente se acham no Brasil, como os Brasileiros actualmente em Portugal, ficarão em perfeita liberdade de continuarem a residir onde se achão, ou de regressarem para as suas respectivas

trias, podendo transportar ou vendêr, se quizerem, os bens moveis ou immoveis que possuem.

17.° Os actos legislativos para cada um dos dois Paizes serão sempre revestidos da sancção do Soberano, n'aquelle dos dois paizes, em que o Soberano não residir; mas tidos como válidos por espaço de um anno, dentro do qual se deverá procurar a Sancção do mesmo Soberano.

18.° Uma vêz, que, depois da acceitação final deste acto, qualquer das duas partes da Monarchia, ou de suas Provincias, tente desmembrar-se do Estado, S. M. F. se reserva a faculdade e o direito de empregar a fôrça para a reduzir á sua dêvida obediencia.

19.° Sollicitar-se-há, para se dar a maior solemnidade possivel á este Acto de reconciliação, a garantia de tôdos os Soberanos que quizerem tomar parte nella

N. 13

Dom João por Graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. A' vós Vassallos todos dos meus Reinos, e Senhorios, saude.

Faço saber aos que esta carta de Lei virem, que por minha Carta Patente dada em o dia 13 de maio do corrente anno, Fui servido tomar em minha Alta Consideração quanto convinha e se tornava necessario ao serviço de Deus, e bem de todos os povos que a Divina Providencia confiou á minha Soberana Direcção pôr termo aos males, e dissenções, que tem occorrido no Brazil, em gravissimo damno e perda, tanto dos seus naturaes, como dos de Portugal e seus dominios; o meu Paternal desvello constantemente considerou quanto convinha restabelecer a paz, amizade e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros dos Reinos de Portugal e Algarves, assim como os do Reino do Brazil, que com prazer elevei á essa Dignidade, Preeminencia e Dominação por Carta de Lei de 15 de Dezembro de 1815, em consequencia do que me prestaram depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne de minha acclamação em a Côrte do Rio de Janeiro.

Querendo de uma vez remover todos os obstaculos que pudessem impedir e oppor-se á dita alliança, concordia e felicidade de um e outro Reino, qual Pai desvellado, que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos: Houve por bem ceder, e transmittir em meu sobre todos muito amado, e presado Filho D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor destes Reinos, meus direitos sobre aquelle Paiz, creando e reconhecendo sua independencia, com o titulo de Imperio; reservando-me todavia o titulo de Imperador do Brazil.

Meus designios sobre este tão importante objecto se acham ajustados da maneira que consta do Tratado de amizade e alliança assignado em o Rio de Janeiro, em o dia 29 de agosto do presente anno, ratificado por mim no dia de hoje, e que vae ser patente a todos meus fieis Vassallos, promovendo-se por elle os bens, vantagens e interesses de meus Povos, que é o cuidado mais urgente do meu paternal coração.

Em taes circumstancias sou servido assumir o titulo de Imperador do Brazil, reconhecendo o dito sobre todos muito amado filho D. Pedro de Alcantara, Principe Real de Portugal e Algarves com o mesmo titulo tambem de Imperador, e o exercicio de Soberania em todo Imperio: E mando que d'ora em diante Eu assim fique reconhecido com o tratamento correspondente.

Outrosim ordeno que todas as leis, cartas patentes e quaesquer Diplomas ou Titulos que se costumam expedir em meu Real Nome, sejam passados com a fórmula seguinte — D. João por Graça de Deus, Imperador do Brazil e Rei de Portugal e Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.:

Que os Alvarás sejam concebidos do seguinte modo — Eu o Imperador e Rei faço saber, etc.

Que as supplicas e mais papeis, que me são dirigidos, ou aos meus Tribunaes, aos quaes tenho concedido meu Real tratamento sejam formulados da maneira seguinte — A' Vossa Magestade Imperial e Real — Em a direcção dos officios encaminhados á minha Real Presença, ou pelos meus Secretarios de Estado, ou pelos meus Tribunaes, seja concebida pelo theor seguinte: — Ao Imperador e Rei Nosso Senhor.

E que os outros officios se concebam assim — Do serviço de Sua Magestade Imperial e Real.

E esta que desde já vae assignada com o titulo de Imperador e Rei com Guarda, se cumprirá tão inteiramente, como nella se contém sem duvida, ou embargo algum qualquer que elle seja.

Para que mando á Mesa do Desembargo do Paço, Mesa da Consciencia e Ordens Regedor da Casa da Supplicação, Conselho da minha Real Fazenda, e dos meus dominios do Ultramar, Presidente do Senado da Camara, Governadores das Armas, Capitães-Generaes, Desembargadores, Corregedores, juizes, magistrados civis e criminaes destes Reinos, e seus dominios, á quem e aos quaes o conhecimento destas em quaesquer casos pertencer, que a cumpram, guardem e façam cumprir e guardar, como nella se contém, sem hesitações ou interpretações, que alterem as disposições della, não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Cartas Régias, Assentos intitulados de Côrtes, disposições ou estylos que em contrario tenham passado, ou introduzido; por que todos, e todos de meu motu proprio, certa sciencia, Poder Real pleno, e supremo derrogo, e Hei por bem derrogado, como se delles fizesse especial menção em todas as suas partes, não obstante que o contrario determinem o qual tambem derrogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor.

E ao Dr. João de Mattos Barbosa de Magalhães, Desembargador do Paço do meu Conselho, que serve de Chanceller-mór destes Reinos, mando que faça publicar na Chancellaria, e que della se remettam cópias á todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas e Villas destes Reinos, e seus dominios, registrando-se em todos os logares, onde se costumam registrar semelhantes Leis, e mandando-se o original della para a Torre do Tombo.

Dada no Palacio de Mafra, aos 15 de novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825 — IMPERADOR E REI — Com guarda.

Documentos respectivos á parte quarta

N. 1

Nota dirigida a Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida pela Repartição dos Negocios Estrangeiros em Portugal.

Remetto á V. m. a inclusa Portaria, que servirá para o fazêr reconhecêr por todas as Authoridades, como Consul geral do Brasil nestes Reinos; devendo ficar na intelligencia, de que terá de apresentar a sua patente na Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, logo que a recebêr, para sêr cumpridamente confirmada pelo Govêrno destes Reinos.

Deos guarde a V. m. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 3 de Junho de 1826. — *Conde de Porto Santo* — Senhor Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida.

N. 2

Portaria

O Governo destes Reinos, creado pelo Real Decreto de 6 de Março do presente anno, e presidido por S. A. a Serenissima Senhora infanta D. Izabel Maria, em attenção ás razões expostas pelo Ministro de S. M. o Imperador do Brazil, na Côrte de Londres, em officio de 3 de maio deste mesmo anno, manda que todas as Authoridades tanto civis, como Militares, a quem esta fôr apresentada, ou seu conhecimento pertencer, hajão de reconhecer provisoriamente o Bacharel Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida por Consul Geral do Imperio do Brazil nestes Reinos, não obstante carecêr, por ora, da respectiva patente, a qual deverá apresentar logo que a tenha recebido, para ser confirmada dêvidamente.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 3 de Junho de 1826. — *Conde de Porto Santo.*

N. 3

Resposta á nota dirigida pelo Conde de Porto Santo á Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida.

O abaixo assignado, nomeado Consul Geral do Imperio do Brasil nos Reinos de Portugal e Algarves, tem a honra de assegurar á S. Ex. o Senhor Conde de Porto Santo, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, a recepção da Nota de S. Ex., que acompanhou a Portaria de 3 de Junho corrente, pela qual o Governo destes Reinos, creado pelo Real Decreto de 6 de Março do presente anno, e presidido por S. A. a Serenissima Senhora Infanta D. Izabel Maria, em attenção ás rasões expostas pelo Ministro de Sua Magestade o Imperador Constitucional e Deffensor Perpetuo do Brasil na Côrte de Londres em seu Officio de 3 de Maio ultimo, Manda que todas as Authoridades, tanto Civis, como Militares, á quem a Sobredita Portaria fôr appresentada, ou seu conhecimento pertencêr, o hajão de reconhecer provisoriamente Consul Geral do Brasil nestes Reinos, não obstante a falta de sua Patente, cuja appresentação na respectiva Secretaria, logo que a receba, lhe hé recommendada. O abaixo assignado acha do seu devêr certificar a S. Ex. que em virtude das razoens ponderados pelo Ministro de S. M. o Imperador, na Côrte de Londres, que derão origem a Portaria acima accusada, elle passará, quanto antes, a exercêr as funcçoens do Lugar, para que se acha nomoado ; e assim que será exacto, como lhe cumpre, em appresentar a sua Patente, logo que a tenha recebido.

O abaixo assignado estima têr esta occasião de poder levar a S. Ex. os seus protestos de respeito, e alta consideração. Lisbôa, 5 de Junho de 1826. — Ao Illm. e Exm. Sr. Conde de Porto Santo.—Assignado, *Clemente Alvares d'Oliveira Mendes e Almeida.*

N. 4

Nota dirigida por Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida ao Conde de Porto Santo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Portugal.

O abaixo assignado Consul Geral do Imperio do Brasil nestes Reinos, tem a honra de levar ao conhecimento de S. Ex., o Senhor Conde de Porto Santo, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que do dia 23 do presente mêz em diante, se achará estabelecida, na rua das Janellas Verdes numero 12, a Chancellaria do Consulado Geral do Brasil.

O abaixo assignado observando que, por ora, não tem chegado á estes Reinos, Antonio da Silva Caldeira, Consul nomeado por Sua Magestade o Imperador, para a Cidade do Porto, que é d'absoluta necessidade, desde que fôr instalado o Consulado Geral, nesta Capital, dar algumas providencias, á cerca das funcções Consulares em aquella Cidade, onde o Commercio com o Imperio do Brasil se acha em

grande actividade, lembra-se
Consular, interino, que supra
momento de sua chegáda ; e (
de S. M. F., tem designado]
aquella Cidade, assim como p
Capital, tem tambem destinad

O abaixo assignado reiter
sua estima.

Lisbôa, 20 de Junho de 1(
—Assignado, *Clemente Alvar*







